



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	11
Presidência da República	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Cidadania	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	16
Ministério da Defesa	18
Ministério do Desenvolvimento Regional	20
Ministério da Economia	25
Ministério da Educação	41
Ministério da Infraestrutura	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério da Saúde	57
Ministério Público da União	114
Defensoria Pública da União	114
Poder Judiciário	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	115
.....Esta edição completa do DOU é composta de 115 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 3.382.224.021.819,00 (três trilhões, trezentos e oitenta e dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.262.209.303.823,00 (três trilhões, duzentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e nove milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte e três reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.750.831.718.583,00 (um trilhão, setecentos e cinquenta bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setecentos e dezoito mil e quinhentos e oitenta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 752.704.591.914,00 (setecentos e cinquenta e dois bilhões, setecentos e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e quatorze reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 758.672.993.326,00 (setecentos e cinquenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I deste artigo inclui, com fundamento no art. 21 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO-2019), R\$ 248.915.621.661,00 (duzentos e quarenta e oito bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.262.209.303.823,00 (três trilhões, duzentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e nove milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte e três reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.447.297.511.550,00 (um trilhão, quatrocentos e quarenta e sete bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e cinquenta reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.056.238.798.947,00 (um trilhão, cinquenta e seis bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 758.672.993.326,00 (setecentos e cinquenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 303.534.207.033,00 (trezentos e três bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, duzentos e sete mil, trinta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se referem os incisos I e II deste artigo inclui R\$ 248.915.621.661,00 (duzentos e quarenta e oito bilhões, novecentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento no art. 21 da LDO-2019, devem ser suportadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição, assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 10.659.226.074,00 (dez bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, setenta e quatro reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 238.256.395.587,00 (duzentos e trinta e oito bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, e com os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:

a) à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;
2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento);
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018;
2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019;
4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

c) à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e
2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

e) a cada subtítulo, exceto os que possam ser suplementados com fundamento nas demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:



1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

II - suplementação de dotações classificadas com "RP 1", destinadas:

a) a despesas constantes de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em "RP 1";

2. anulação de dotações classificadas com "RP 2" e "RP 3";

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação; e

2. remanejamento de dotações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários.

d) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.

III - suplementação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a:

1. subtítulos das referidas ações; e

2. grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) ao projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de:

1. dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

2. até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas a esses grupos na Fundação Joaquim Nabuco, no Instituto Nacional de Educação de Surdos, no Instituto Benjamin Constant, no Colégio Pedro II, nas Instituições Federais de Ensino Superior, nos Hospitais Universitários, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e nas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito de cada unidade orçamentária; e

3. até 30% (trinta por cento) das dotações consignadas a esses grupos no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nas instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito de cada unidade orçamentária.

e) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.

f) a despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2" e "RP 3";

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

g) às ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6", mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas a essas despesas;

h) à ação "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

i) a cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso quando a alteração implicar acréscimo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - suplementação de dotações classificadas com "RP 3" destinadas:

a) a cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) a despesas decorrentes de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea d deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.

d) a subtítulos aos quais tenham sido alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação cambial incidente sobre os valores alocados; e

e) a cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2", limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto § 2º do art. 12 da LDO-2019; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011600002



3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações, limitado o cancelamento, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2019 a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à meta de resultado primário constante da LDO-2019, a abertura de crédito suplementar para o atendimento de despesas primárias, que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da aludida meta, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas *e* do inciso I e *i* do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais, quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2019, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas *a* e *b*, II e III, alíneas *c* e *f*, do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com "RP6" e "RP 7", quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - destinarem recursos à suplementação de programação constante desta Lei, classificadas com o mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, ou o cancelamento possibilitar o remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda; e IV - não houver redução do montante de recursos orçamentários destinados nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal sobre o projeto de lei de crédito adicional a que se refere o inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações nele oferecidas como cancelamento poderão ser remanejadas nos termos do § 6º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I desse parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2019.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 9º A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, na forma do Quadro 9 integrante desta Lei.

§ 10. A exigência de demonstração a que se refere o § 9º aplica-se somente quando houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro mencionado no mesmo parágrafo.

§ 11. A exigência de cancelamento de despesas primárias a que se refere o § 2º não se aplica à abertura de crédito de que trata o inciso II, alínea *b*, item 2, do **caput** deste artigo quando se destinar à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

§ 12. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.

§ 13. A autorização de que trata este artigo não se aplica às dotações constantes desta Lei à conta da fonte de recursos 944 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - Condicionados.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 120.014.717.996,00 (cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 120.014.717.996,00 (cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na LDO-2019, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2019, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação de programações contempladas no PAC, mediante a utilização de recursos provenientes de geração própria ou de anulação de dotações desse Programa, no âmbito da mesma empresa.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º No caso de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do art. 2º, § 1º, da LDO-2019, as suplementações de que tratam os incisos I e IV do **caput** deste artigo também poderão ser realizadas mediante a utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2019, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas, exceto no que se refere ao § 1º deste artigo, as operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, incluindo a emissão de:

I - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2019, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

§ 1º A realização da receita de operação de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional classificada nesta Lei com a fonte de recursos 944 fica condicionada à aprovação de projetos de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição e o art. 21 da LDO-2019.

§ 2º Até a abertura dos créditos a que se refere o § 1º, não se aplica à mencionada fonte de recursos a autorização constante da alínea *a* do inciso III do § 1º do art. 45 da LDO-2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

(*) Esta Lei e seus Anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.



**Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.658.610.787.122
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	523.163.417.680
Contribuições	888.236.560.188
Receita Patrimonial	120.475.694.822
Receita Agropecuária	19.784.580
Receita Industrial	1.614.444.911
Receita de Serviços	54.354.350.772
Transferências Correntes	847.022.011
Outras Receitas Correntes (*)	69.899.512.158
2. RECEITAS DE CAPITAL	844.925.523.375
Operações de Crédito (*)	665.356.758.119
Alienação de Bens	1.548.814.470
Amortização de Empréstimos	45.076.727.481
Transferências de Capital	58.741.380
Outras Receitas de Capital	132.884.481.925
SUBTOTAL (1 + 2)	2.503.536.310.497
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	758.672.993.326
TOTAL	3.262.209.303.823

(*) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal

**Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social, por Órgão Orçamentário**

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	C/D			
				C/E			
CÂMARA DOS DEPUTADOS	6.311.259.832		6.311.259.832	0,42	0,35	0,34	0,19
SENADO FEDERAL	4.501.795.516		4.501.795.516	0,30	0,25	0,24	0,14
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.233.179.976		2.233.179.976	0,15	0,12	0,12	0,07
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	778.625.817		778.625.817	0,05	0,04	0,04	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.644.751.462		1.644.751.462	0,11	0,09	0,09	0,05
JUSTIÇA FEDERAL	12.855.991.338		12.855.991.338	0,86	0,72	0,70	0,39
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	593.613.268		593.613.268	0,04	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	8.603.604.228		8.603.604.228	0,57	0,48	0,47	0,26
JUSTIÇA DO TRABALHO	22.184.838.196		22.184.838.196	1,48	1,24	1,21	0,68
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	3.013.451.132		3.013.451.132	0,20	0,17	0,16	0,09
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	231.178.608		231.178.608	0,02	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.042.778.691	143.895.960	7.186.674.651	0,48	0,40	0,39	0,22
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.706.105.012	196.253.622	11.902.358.634	0,79	0,67	0,65	0,36
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	14.335.104.501	1.003.971.029	15.339.075.530	1,02	0,86	0,83	0,47
MINISTÉRIO DA FAZENDA	29.376.091.356	565.006.829	29.941.098.185	1,99	1,67	1,63	0,92
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	121.482.302.959	1.468.888.298	122.951.191.257	8,19	6,87	6,68	3,77
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	2.877.773.015	576.109.144	3.453.882.159	0,23	0,19	0,19	0,11
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	623.143.689		623.143.689	0,04	0,03	0,03	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2.030.442.898	33.290	2.030.476.188	0,14	0,11	0,11	0,06
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	9.799.795.694	196.978.178	9.996.773.872	0,67	0,56	0,54	0,31
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7.054.210.355		7.054.210.355	0,47	0,39	0,38	0,22
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3.684.723.306	170.738	3.684.894.044	0,25	0,21	0,20	0,11
MINISTÉRIO DA SAÚDE	132.760.089.824	33.316.643	132.793.406.467	8,85	7,42	7,22	4,07
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	1.081.525.721		1.081.525.721	0,07	0,06	0,06	0,03
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	18.334.028.280	1.617.263.858	19.951.292.138	1,33	1,12	1,08	0,61
MINISTÉRIO DO TRABALHO	89.753.369.910	4.629.886	89.757.999.796	5,98	5,02	4,88	2,75
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.815.846.522	6.812.962	2.822.659.484	0,19	0,16	0,15	0,09
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.529.295.019	268.067.959	3.797.362.978	0,25	0,21	0,21	0,12
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	6.996.663.455	190.755.259	7.187.418.714	0,48	0,40	0,39	0,22
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.147.885.505		1.147.885.505	0,08	0,06	0,06	0,04
MINISTÉRIO DA DEFESA	101.071.367.459	6.645.419.335	107.716.786.794	7,18	6,02	5,85	3,30
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.612.009.435	52.901.123	5.664.910.558	0,38	0,32	0,31	0,17
MINISTÉRIO DO TURISMO	915.174.124	2.086.114	917.260.238	0,06	0,05	0,05	0,03
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	506.515.967.041	1.740.337.362	508.256.304.403	33,86	28,40	27,62	15,58
MINISTÉRIO DAS CIDADES	9.263.971.865	365.279.664	9.629.251.529	0,64	0,54	0,52	0,30
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	97.974.013		97.974.013	0,01	0,01	0,01	
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18.907.385		18.907.385				
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	3.807.195.551		3.807.195.551	0,25	0,21	0,21	0,12
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	53.592.194.475	1.261.142.026	54.853.336.501	3,65	3,07	2,98	1,68
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	470.777.401		470.777.401	0,03	0,03	0,03	0,01
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA	15.712.904.285		15.712.904.285	1,05	0,88	0,85	0,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.349.986.714		9.349.986.714	0,62	0,52	0,51	0,29
PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO	248.915.621.661		248.915.621.661	16,58	13,91	13,53	7,63
SUBTOTAL (D)	1.484.727.516.494	16.339.319.279	1.501.066.835.773	100,00	83,89	81,58	46,01
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	288.276.762.736		288.276.762.736		16,11	15,67	8,84
SUBTOTAL (E)	1.773.004.279.230	16.339.319.279	1.789.343.598.509		100,00	97,24	54,85
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	47.123.883.677	3.588.666.163	50.712.549.840			2,76	1,55
SUBTOTAL (F)	1.820.128.162.907	19.927.985.442	1.840.056.148.349			100,00	56,41
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	1.422.153.155.474		1.422.153.155.474				43,59
TOTAL (G)	3.242.281.318.381	19.927.985.442	3.262.209.303.823				100,00



Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	114.076.094.013
GERAÇÃO PRÓPRIA	114.076.094.013
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.995.767.851
TESOURO	3.526.223.246
CONTROLADORA	191.098.210
OUTRAS FONTES	278.446.395
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.872.856.132
EXTERNAS	94.360.000
INTERNAS	1.778.496.132
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	70.000.000
OUTRAS FONTES	70.000.000
TOTAL	120.014.717.996

Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	61.935.700
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	2.032.651.894
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.160.855.158
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	109.024.627.902
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	485.982.560
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	980.563.832
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	67.950.950
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	1.200.150.000
TOTAL	120.014.717.996

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 101, INCISO IV, DA LDO-2019, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2019

R\$ 1,00

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):

1. Poder Legislativo	127	257	43.134.562	3.273.409	46.407.971	66.948.467	6.439.172	73.387.639
1.1. Câmara dos Deputados	127	197	31.110.730	2.735.199	33.845.929	44.961.079	5.470.398	50.431.477
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.520.335	2.735.199	14.255.534	23.589.739	5.470.398	29.060.137
1.1.2. Resolução 1/2007	127	127	19.590.395		19.590.395	21.371.340		21.371.340
1.2. Senado Federal	-	40	9.000.176	376.763	9.376.939	15.795.684	645.880	16.441.564
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	40	9.000.176	376.763	9.376.939	15.795.684	645.880	16.441.564
1.3. Tribunal de Contas da União	-	20	3.023.656	161.447	3.185.103	6.191.704	322.894	6.514.598
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	20	3.023.656	161.447	3.185.103	6.191.704	322.894	6.514.598
2. Poder Judiciário	1.047	1.926	175.875.127	17.434.173	193.309.300	251.167.395	25.979.743	277.147.138
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	38	4.053.900	485.570	4.539.470	5.032.734	589.180	5.621.914
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	38	4.053.900	485.570	4.539.470	5.032.734	589.180	5.621.914
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	50	3.378.513	403.675	3.782.188	6.922.412	807.349	7.729.761
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	3.378.513	403.675	3.782.188	6.922.412	807.349	7.729.761
2.3. Justiça Federal	625	300	30.000.000	5.600.000	35.600.000	61.421.303	10.400.000	71.821.303
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	300	30.000.000	5.600.000	35.600.000	61.421.303	10.400.000	71.821.303
2.3.2. PL nº 2.783, de 2011 (4)	625		-	-		-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	-	30	2.367.091	276.842	2.643.933	4.157.097	474.586	4.631.683
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	30	2.367.091	276.842	2.643.933	4.157.097	474.586	4.631.683
2.5. Justiça Eleitoral	370	870	29.384.167	2.286.005	31.670.172	54.488.704	4.572.009	59.060.713
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	860	28.384.167	2.286.005	30.670.172	53.488.704	4.572.009	58.060.713
2.4.2. PLC 93, de 2017 - TRE São Paulo	370	10	1.000.000	-	1.000.000	1.000.000	-	1.000.000
2.5. Justiça do Trabalho	52	632	106.141.192	8.299.921	114.441.113	118.581.265	9.054.459	127.635.724
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	632	106.141.192	8.299.921	114.441.113	118.581.265	9.054.459	127.635.724
2.5.2. PLC 112, de 2017 - TRT 22ª Região (4)	52	-	-	-		-	-	-
2.7. Conselho Nacional de Justiça	-	6	550.264	82.160	632.424	563.880	82.160	646.040
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	6	550.264	82.160	632.424	563.880	82.160	646.040
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	12	712.265	-	712.265	821.584	-	821.584
3.1. Escola Superior do Ministério Público da União	-	10	494.958	-	494.958	604.277	-	604.277
3.1.1. Lei nº 13.032, de 2014	-	10	494.958	-	494.958	604.277	-	604.277



3.2. Conselho Nacional do Ministério Público da União	-	2	217.307	-	217.307	217.307	-	217.307
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	2	217.307	-	217.307	217.307	-	217.307
4. Defensoria Pública da União	1.582	455	35.403.181	92.291	35.495.472	37.712.125	158.195	37.870.320
4.1. Defensoria Pública da União	1.582	455	35.403.181	92.291	35.495.472	37.712.125	158.195	37.870.320
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	10	1.963.598	92.291	2.055.889	3.446.353	158.195	3.604.548
4.1.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas	771	445	33.439.583	-	33.439.583	34.265.772	-	34.265.772
5. Poder Executivo	2.095	40.723	2.558.846.396	426.475.478	2.985.321.874	3.170.030.151	514.313.409	3.684.343.560
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	2.095	36.147	2.199.779.995	404.942.934	2.604.722.929	2.777.100.071	491.434.504	3.268.534.575
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	11.493	418.620.429	63.999.364	482.619.793	783.587.612	119.184.849	902.772.461
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (2)	-	22.559	1.699.818.970	332.301.983	2.032.120.953	1.913.997.488	364.272.806	2.278.270.294
5.1.3. Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 - UF Catalão/GO	353	353	12.373.322	1.416.948	13.790.270	12.144.218	1.307.953	13.452.171
5.1.4. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Delta do Parnaíba/PI	400	400	13.575.747	1.399.406	14.975.153	13.342.432	1.291.759	14.634.191
5.1.5. Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 - UF Rondonópolis/MT	394	394	14.060.344	1.574.388	15.634.732	13.787.645	1.453.280	15.240.925
5.1.6. Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 - UF Jataí/GO	299	299	9.874.159	577.275	10.451.434	9.773.624	532.869	10.306.493
5.1.7. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Agreste de Pernambuco/PE	623	623	29.698.647	3.673.570	33.372.217	28.708.675	3.390.988	32.099.663
5.1.8. Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 - Agência Nacional de Águas	26	26	1.758.377	-	1.758.377	1.758.377	-	1.758.377
5.2. Provimentos de cargos efetivos - Substituição de Terceirizados (3)	-	230	14.569.852	3.000.756	17.570.608	18.553.907	3.713.939	22.267.846
5.2.1. Cargos e funções vagos	-	230	14.569.852	3.000.756	17.570.608	18.553.907	3.713.939	22.267.846
5.3. Fixação de efetivos - Militares	-	2.320	168.208.304	-	168.208.304	172.478.207	-	172.478.207
5.3.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	2.320	168.208.304	-	168.208.304	172.478.207	-	172.478.207
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	2.026	176.288.245	18.531.788	194.820.033	201.897.966	19.164.966	221.062.932
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	379	25.260.541	-	25.260.541	31.354.001	-	31.354.001
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	947	68.094.065	-	68.094.065	84.776.725	-	84.776.725
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	700	82.933.639	18.531.788	101.465.427	85.767.240	19.164.966	104.932.206
TOTAL DO ITEM I	4.851	43.373	2.813.971.531	447.275.351	3.261.246.882	3.526.679.722	546.890.519	4.073.570.241
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	4.851	43.143	2.799.401.679	444.274.595	3.243.676.274	3.508.125.815	543.176.580	4.051.302.395

II. (VETADO):

I. (VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)
1.1. (VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)
TOTAL DO ITEM II	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	2.863.971.531	447.275.351	3.311.246.882	3.576.679.722	546.890.519	4.123.570.241
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	2.849.401.679	444.274.595	3.293.676.274	3.558.125.815	543.176.580	4.101.302.395

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2018, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2019 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(3) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não acarretando acréscimo de despesas.

(4) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.863.971.531
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	31.110.730
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	9.000.176
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	3.023.656
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.053.900
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.378.513
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	30.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	2.367.091
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral	29.384.167
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	106.141.192
10.17101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional de Justiça	550.264
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	35.403.181
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	494.958
10.59101.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	217.307
10.20201.99.999.0999.0Z01.0001 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	50.000.000
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.791.338.690
10.36901.99.999.0999.0Z01.0001 - Fundo Nacional da Saúde	34.468.380
10.71102.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	556.751.081
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	176.288.245
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	447.275.351
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	2.735.199
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	376.763
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	161.447
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	485.570
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	403.675
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	5.600.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	276.842
10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	2.286.005
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	8.299.921
10.17101.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Nacional de Justiça	82.160
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	92.291
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	343.515.059
10.36901.99.999.0999.0Z00.0001 - Fundo Nacional da Saúde	6.795.433
10.71102.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	57.633.198
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	18.531.788
Total Geral	3.311.246.882
Despesas Primárias	2.863.971.531
Despesas Financeiras	447.275.351



ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil			
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A			
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT			
74918	Recursos sob supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional			

NE

26.783.2087.11ZT.0020 / 2016 - FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232
 26.783.2087.00Q4.0020 / 2017 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA
 26.783.2087.00Q4.0020 / 2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA
 28.846.2029.0355.0001 / 2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE
 DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)
 28.846.2029.0355.0001 / 2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE
 DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)
 28.846.2029.0355.0001 / 2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE
 DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)

Obra / Serviço: Aplicação de recursos federais de várias origens na Ferrovia Transnordestina **% EXECUTADO:**

Acordo de Acionistas Transnordestina Logística S.A	Acordo de Acionistas pactuado entre a Valec, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndespar), a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a Transnordestina Logística S.A. (TLSA), em 20 de setembro de 2013
--	--

Valor R\$: **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017-TCU-Plenário, nº 1408/2017-TCU-Plenário, nº 67/2017-TCU-Plenário, nº 2532/2017-TCU-Plenário e nº 2533/2017-TCU-Plenário

Empreendimento	Ferrovia Transnordestina (Malha II)
----------------	-------------------------------------

Valor R\$: **Data Base:** 20/9/2013

- Índícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017-TCU-Plenário, nº 1408/2017-TCU-Plenário, nº 67/2017-TCU-Plenário, nº 2532/2017-TCU-Plenário e nº 2533/2017-TCU-Plenário

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

RJ

26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
 26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
 26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR-040/RJ - CONFER - NA REGIÃO SUDESTE
 26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR-040/RJ - CONFER - NA REGIÃO SUDESTE

Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ **% EXECUTADO:** 35,1

Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00	Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.
---	--

Valor R\$: 291.244.036,80 **Data Base:** 1/4/1995

- Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes
 - Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL
 - Sobrepreço no orçamento da obra

RS



ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
26.846.2126.00P5.0043/2016 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-290/RS - OSÓRIO - PORTO ALEGRE - ENTRONCAMENTO BR-116/RS (ENTRADA P/ GUAÍBA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
Obra / Serviço:		Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS		% EXECUTADO: 88,1
		Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00	Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa	
		Valor R\$: 241.686.367,00	Data Base: 1/12/2015	
- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras. - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.				

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

BA

26.782.2075.13X7.0029/2014 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
 26.782.2075.13X7.0029/2015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
 26.782.2087.13X7.0029/2016 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
 26.782.2087.13X7.0029/2017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
 26.782.2087.13X7.0029/2018 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA
 26.782.2087.13X7.0029/2019 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA

Obra / Serviço: Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA **% EXECUTADO:** 9

Contrato SR-05/00878/2014	Contratação integrada dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais na Rodovia BR 116/BA, Lote 05
Valor R\$: 275.000.000,00	Data Base: 1/9/2013
- Projeto executivo de pavimentação em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório. - Projeto executivo de geometria em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório. - Projeto executivo de obras complementares e de concepção das passarelas em desconformidade com as premissas do instrumento convocatório	

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.544.2084.10CT.0027 / 2019 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
 18.544.2084.10CT.0027 / 2018 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
 18.544.2084.10CT.0027 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS
 18.544.2051.10CT.0027 / 2015 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço: Canal adutor do sertão alagoano **% EXECUTADO:** 76,4

Contrato 58/2010	Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5
Valor R\$: 447.034.870,74	Data Base: 30/6/2010
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	

PB



ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
18.544.2084.12G7.0025 / 2019 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA 18.544.2084.12G7.0025 / 2018 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA 18.544.2084.12G7.0025 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA 18.544.2051.12G7.0025 / 2012 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA 18.544.1036.12G7.0025 / 2011 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA				
Obra / Serviço:		Canal Adutor Vertente Litorânea		% EXECUTADO: 44,1
		Contrato 6/2011 Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443		
Valor R\$:		200.571.955,55	Data Base:	1/6/2010
		- Projeto básico deficiente		

56101	Ministério das Cidades
-------	------------------------

SP				
15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
Obra / Serviço:		Corredor de ônibus - Aricanduva - SP		% EXECUTADO: 1,32
		Edital 030120130 Contratação de empresas pré-qualificadas no procedimento de pré-qualificação 003/2012, para a elaboração de projetos executivos e a execução das obras do empreendimento 3 - Corredor Leste Aricanduva.		
Valor R\$:		123.668.326,50	Data Base:	21/8/2013
		- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
		Edital Pré-Qual n. 3/2012 Pré-qualificação de empresas para participação na concorrência para a elaboração de projetos executivos e execução das obras do Empreendimento 3 - Corredor Leste - Aricanduva.		
Valor R\$:		121.874.000,00	Data Base:	2/5/2012
		- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		

15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
Obra / Serviço:		Corredor de Ônibus - Capão Redondo-Vila Sônia - SP		% EXECUTADO: 1,87
		Contrato 046/Siurb/2016 Elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 5 - Sistema Viário de Apoio - Corredor Capão Redondo / Campo Limpo / Vila Sônia, integrante do programa de mobilidade urbana		
Valor R\$:		213.174.405,41	Data Base:	1/2/2013
		- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e duplicidade		
		Edital 32120130 Contratação de empresas pré-qualificadas no procedimento de pré-qualificação 005/2012, para a elaboração de projetos executivos e a execução das obras do empreendimento 5 - Corredor CR/CL/VS		
Valor R\$:		218.697.104,77	Data Base:	23/11/2012
		- Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		



ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Edital Pré-Qual n. 5/2012	Pré-qualificação de empresas para participação na concorrência para a elaboração de projetos executivos e execução das obras do Empreendimento 5 - Corredor CR/CL/VS
			Valor R\$: 174.733.000,00	Data Base: 2/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
15.453.2048.10SS.0001 / 2015 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2016 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
Obra / Serviço:			Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	% EXECUTADO: 0
			Contrato 043/SIURB/13	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1
			Valor R\$: 438.978.639,75	Data Base: 1/2/2013
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
			Edital 01/2012	Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1
			Valor R\$: 333.596.000,00	Data Base: 10/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.
15.453.2048.10SS.0001 / 2015 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2016 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
Obra / Serviço:			Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	% EXECUTADO: 0
			Edital 002/2012	Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2
			Valor R\$: 151.484.000,00	Data Base: 2/5/2012
			-	Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
15.453.2048.10SS.0001 / 2016 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2018 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL 15.453.2048.10SS.0001 / 2019 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL				
Obra / Serviço:			BRT de Palmas/TO	% EXECUTADO: 0
			Edital 1/2015	Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.
			Valor R\$: 0,00	Data Base:
			-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2019

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
			Termo de compromisso 683171	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Progr
			Valor R\$: 0,00	Data Base:
			-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.686, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, que cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Os trabalhos do CDPEB serão concluídos até o dia 4 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 25, de 15 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 27, de 2018 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Item II - Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração, do Anexo V

"II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

1. Poder Executivo	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	-	50.000.000
1.1. Anteprojeto de Lei - Reestruturação das carreiras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	-	50.000.000
TOTAL DO ITEM II	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000	-	50.000.000
.....						

"

Razões do veto

"A inclusão do Item 'II. Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração' ao Anexo V do PLOA 2019 infringe o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição federal, uma vez que não consta a autorização específica para a concessão de reajuste remuneratório nem a alteração de estrutura de carreira na Lei nº 13.707, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei orçamentária de 2019. Ademais, a inclusão do item durante a tramitação do projeto desconsidera a discricionariedade da Administração para priorizar e harmonizar suas necessidades conforme os critérios de conveniência e oportunidade."

Subtítulo Orçamentário 0999.0Z01.6494, da Programática 0999.0Z01 do Volume IV

"Órgão: 47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Unidade: 47101 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
.....									
0999.0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								10.000.000
0999.0Z01.6494	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Criação de Fundo Especial no Conselho Nacional de Justiça para investimento em inovação e modernização tecnológica dos Órgãos do Poder Judiciário	99.999							10.000.000
			F	9-RES	2	99	0	100	10.000.000
.....									

"

Razão do veto

"O Poder Executivo é impedido de viabilizar a execução de despesa de competência de outro Poder, em razão de suas despesas estarem limitadas ao valor já alocado nas programações de cada um de seus órgãos, nos termos do Novo Regime Fiscal. Além disso, tal possibilidade violaria o art. 2º c/c art. 99 da Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.020073/2018-27

Interessado: AR DIGITAL EIRELI

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR DIGITAL EIRELI, CNPJ 31.196.299/0001-25 (AR DIGITAL EIRELI), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Senador Vitorino Freire,01 , Edif. São Luís Offices, sl 302, Areinha - São Luís / MA.

Processo nº 00100.019332/2018-77

Interessado: AR SMARTVIX

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR SMARTVIX SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - EPP, CNPJ 31.331.140/0001-76 (AR SMARTVIX,) vinculada à AC DIGITAL, com funcionamento no endereço: RUA CONSTANTE SODRÉ Nº 750 , ED. NEW YORK PLAZA - SALA 412 , SANTA LUCIA - VITÓRIA/ES.

Processo nº 00100.020148/2018-70

Interessado: AR Associação Empresarial de Fraiburgo

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO, CNPJ 00.543.237/0001-19 (AR Associação Empresarial de Fraiburgo), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA PADRE BIAGIO SIMONETTI Nº 515, CENTRO - FRAIBURGO / SC.

Processo nº 00100.018379/2018-13

Interessado: AR DIGITALPRO

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa JM2 DIGITAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ 27.266.684/0001-24 (AR DIGITALPRO), vinculada às AC SERPRO ACF e SERPRO RFB, com funcionamento no endereço: Av. Feliciano Sodré Nº 300, Salas 105 e 520 - Bairro do Várzea -Teresópolis /RJ

Processo nº 00100.018146/2018-11

Interessado: AR BARRA DO GARCAS CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa E. CRISÓSTOMO DE SOUZA & CIA LTDA., CNPJ 31.394.544/0001-09 (AR BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA), vinculada à AC ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: Rua Xavantes Nº 880 , Sala 09, Centro - Barra do Garças / MT

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01 de 14 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 10 de 15/01/2019, seção 01, página 9, onde se lê: "Acórdão 2050/15", leia-se: "Acórdão 2050/14".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA							
RETIFICAÇÃO							
No DOU de 28 de Dezembro de 2018, Seção 1, retificamos a Portaria nº 183, incluindo os Anexos: Tabela							
Código do recinto junto à RFB	Nomenclatura Comum do Recinto	Município de Localização do Recinto	UF de Localização do Recinto	Unidade jurisdicionante da RFB	Tipo Modal	Regional Abrangência SistemaVIGIAGRO de do	Unidade de Abrangência do Sistema VIGIAGRO
2.71.16.05-8	Convicon Containeres de Vila do Conde	BARCARENA	PA	IRF/Barcarena	PORTO	SGRV DA 2ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE VILA DO CONDE-PA
3.11.14.01-6	COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM (CIPP) - Cearaportos	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CE	ALF/Porto de Pecém	PORTO	SGRV DA 3ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DO PECÉM-CE
4.10.11.02-3	TECA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	IRF/Parnamirim	AEROPORTO	SGRV DA 3ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE NATAL-RN
4.93.13.03-7	TECON	SUAPE	PE	ALF/Porto de Suape	PORTO	SGRV DA 3ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SUAPE-PE
7.91.11.01-7	TECA Aeroporto Galeão - RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	ALF/A. I. do Rio de Janeiro	AEROPORTO	SGRV DA 4ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DO GALEÃO-RJ
7.96.13.04-7	SEPETIBA TECON S/A(Sepetiba Cargo Ltda)	ITAGUAÍ	RJ	ALF/Porto de Itaguaí	PORTO	SGRV DA 4ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAGUAÍ-RJ
7.92.13.02-2	GRUPO LIBRA TERMINAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	ALF/Porto do Rio de Janeiro	PORTO	SGRV DA 4ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL PORTO RIO DE JANEIRO-RJ
8.91.11.01-0	Teca Importação / TecaExportação	GUARULHOS	SP	ALF/A. I. de São Paulo	AEROPORTO	SGRV DA 5ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
8.93.13.09-7	Localfrio Guarujá Terminal Alfandegado (Localfrio S/A - Armazéns Gerais Frigoríficos)	SANTOS	SP	ALF/Porto de Santos	PORTO	SGRV DA 5ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SANTOS-SP
8.93.27.61-6	JBS S/A	CUBATÃO	SP	ALF/Porto de Santos	REDEX	SGRV DA 5ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SANTOS-SP
8.93.27.62-4	Satel de Santos Transportes Ltda	SANTOS	SP	ALF/Porto de Santos	REDEX	SGRV DA 5ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SANTOS-SP
8.93.27.58-6	Standard Logística e Distribuição S/A	CUBATÃO	SP	ALF/Porto de Santos	REDEX	SGRV DA 5ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SANTOS-SP
8.92.11.01-4	-TECA	CAMPINAS	SP	ALF/A. I. de Viracopos	AEROPORTO	SGRV DA 5ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE VIRACOPOS-SP
9.50.32.01-0	Multilog S.A	FOZ DO IGUAÇU	PR	DRF/Foz do Iguaçu	PORTO SECO	SGRV DA 6ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR
9.80.13.03-3	TCP - Terminal de Container Paranaguá/PR	PARANAGUÁ	PR	ALF/Porto Paranaguá	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE PARANAGUÁPR
9.97.13.03-9	Tecon Imbituba (SANTOSBRASIL PARTICIPAÇÃO S LTDA)	IMBITUBA	SC	IRF/Imbituba	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE IMBITUBA-SC
9.10.32.02-4	Brasfrigo S.A. - SIF2427	ITAJAÍ	SC	ALF/Porto Itajaí	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAJAI-SC
9.10.30.01-3	Localfrio Logística - SIF3206	ITAJAÍ	SC	ALF/Porto Itajaí	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAJAI-SC
9.10.32.01-6	Multilog S.A	ITAJAÍ	SC	ALF/Porto Itajaí	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAJAI-SC
9.10.16.02-9	Portonave S.A. Terminais	NAVEGANTES	SC	ALF/Porto Itajaí	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAJAI-SC
9.10.16.01-0	Seara Alimentos Ltda (Braskarne terminal)	ITAJAÍ	SC	ALF/Porto Itajaí	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAJAI-SC
9.10.14.01-8	Terminal Porto de Itajaí (APM Terminals)	ITAJAÍ	SC	ALF/Porto de Itajaí	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAJAI-SC
9.98.30.01-9	Centro Logístico Integrado FastCargo Ltda- Terminal CLIF	ITAPOÁ	SC	ALF/Porto de São Francisco do Sul	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAPOA-SC
9.98.14.03-0	Itapoá Terminal Portuário	ITAPOÁ	SC	ALF/Porto de São Francisco do Sul	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE ITAPOA-SC
9.98.14.02-1	TESC - Terminal Santa Catarina	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	ALF/Porto de São Francisco do Sul	PORTO	SGRV DA 6ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SAO FRANCISCO DO SUL-SC
0.65.19.01-6	Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Chuí - RS	CHUI	RS	IRF/Chuí	PORTO SECO	SGRV DA 7ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE CHUI-RS
0.97.32.01-2	MULTILOG - Unidade Jaguarão	JAGUARÃO	RS	IRF/Jaguarão	PORTO SECO	SGRV DA 7ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE JAGUARAO-RS
0.30.13.04-9	TECON RIO GRANDE - WILSON SONS TERMINALS	RIO GRANDE	RS	ALF/Porto do Rio Grande	PORTO	SGRV DA 7ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE RIO GRANDE-RS
0.45.32.01-5	Multilog S.A	LIVRAMENTO	RS	IRF/Santana do Livramento	PORTO SECO	SGRV DA 7ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
0.96.37.01	CENTRO UNIF.DE FRONTEIRA São BORJA/SANTO TOMÉ-MERCOVIA S/A	SÃO BORJA	RS	IRF/São Borja	PORTO SECO	SGRV DA 7ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE SAO BORJA-RS
0.60.32.01-0	Multilog S.A	URUGUAIANA	RS	DRF/Uruguai a	PORTO SECO	SGRV DA 7ª REGIÃO	UNIDADE DESCENTRALIZAD A DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE URUGUAIANA-RS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de nº 135, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho, ano-safra 2018/2019, no Estado de Roraima no item 1. NOTA TÉCNICA, onde se lê:

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

Leia-se:

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias≤ n ≤130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306 de 27 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro, ano-safra 2018/2019, para o Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 299 - DISTRITO FEDERAL
Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 108, CD 116, CD 105, CD 150, CD 154, CD 151, CD 1252, CD 1104 e CD 1303.

PORTARIA Nº 300 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 105, CD 108 e CD 150.

PORTARIA Nº 301- MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 3

GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 1303.
Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 108.
PORTARIA Nº 302 - GOIÁS
Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 108, CD 150, CD 154, CD 151, CD 1252, CD 1104 e CD 1303.
PORTARIA Nº 303 - MINAS GERAIS
Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 108, CD 150, CD 154, CD 151, CD 1252, CD 1104 e CD 1303.
PORTARIA Nº 304 - SÃO PAULO

Macrorregião 2
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 104.
Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA
LTDA: CD 1303.
PORTARIA Nº 305 - PARANÁ
Macrorregião 2
GRUPO II
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco.
PORTARIA Nº 306 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 2
GRUPO I
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS AGILE.

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190219 - Programação Cultural Marista - Ano 2

CNPJ/CPF: 73.777.732/0001-66

Processo: 01400000562201921

Cidade: - SC;

Valor Aprovado: R\$ 117.537,78

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar atividades culturais voltadas ao incentivo da cultura. Serão realizadas apresentações teatrais, mostras culturais e palestras educacionais voltadas ao público jovem. Além disto irá formar plateia e desenvolver a cultura local.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

190221 - Festival de Violoncelo de Peirópolis - A Sinceridade na música de Heitor Villa-Lobos

LAURA MILLYA BORGES

CNPJ/CPF: 079.358.786-76

Processo: 01400000573201910

Cidade: - MG;

Valor Aprovado: R\$ 271.152,42

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 23/06/2019

Resumo do Projeto: O Projeto "Festival de Violoncelo de Peirópolis –A sinceridade na música de Heitor Villa-Lobos" é um festival de violoncelos realizado na cidade de Uberaba, precisamente no Distrito de Peirópolis, importante centro científico cultural do Triângulo Mineiro. O projeto é composto por um curso intensivo e concentrado para violoncelistas de todo o Brasil e do exterior, atividades de consciência corporal para os alunos inscritos e para a comunidade, intervenções musicais e ainda por concertos e recitais gratuitos, abertos a toda a região e turistas.

190222 - Musica nos hospitais

INSTITUTO AVANTTI

CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40

Processo: 01400000574201956

Cidade: - GO;

Valor Aprovado: R\$ 803.400,41

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar concertos no saguão de hospitais. Difundir com grupos menores formados pela própria orquestra a música erudita nos quartos e nas alas para as pessoas que lá se encontram.

190227 - Nossa Banda - Polo de Produção Musical

CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25

Processo: 01400000579201989

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 241.153,00

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste em atividades de preparação musical, corpo coreográfico e prática de banda para crianças, adolescentes e jovens da cidade de Joinville/SC, assim como de apresentações das bandas criadas no projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

190228 - Atomic Shadows

Marco Aurelio Ramos

CNPJ/CPF: 433.089.889-68

Processo: 01400000580201911

Cidade: - SC;

Valor Aprovado: R\$ 33.748,11

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 20/12/2019

Resumo do Projeto: Exposição de arte fotográfica, referente ao Projeto intitulado "Atomic Shadows", composto por fotografias artistacas com cenas urbanas de diversas cidades brasileiras e do exterior, com tratamento gráficos específicos realçando a linguagem do Projeto e mantendo o conceitode chamar a atenção do publico para a Sustentabilidade através da arte fotografica, vídeos e palestras gratuitas. "Atomic Shadows", aproveita a onda dos 73 anosdas explosões nucleares de Hiroshima e Nagasaki para sua exposiçaoconceituadas no que chamamos de "fotografias em tempo real".trazendo painéis fotográficos que nos apoiam numa das reflexões mais contemporâneas do momento, A Sustentabilidade. Estes painéis abrem então uma proposta à reflexão da vida moderna dentro de grande centros urbanos. E é onde o "Atomic Shadows" atua também como umgrande debate de consciência através de palestras e vídeos gratuitos no período da exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

190223 - Projeto de Restauração e Requalificação Casa dos Pilões

ASSOCIACAO DE AMIGOS DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63

Processo: 01400000575201909

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.482.158,35

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a restauração e requalificação da Casa dos Pilões e seu entorno imediato, edificação da arquitetura colonial que fazia parte do complexo da Fábrica de Pólvora criada por D. João em 1808. Trata-se de um importante elemento arquitetônico representativo do Brasil Colônia e das primeiras ações levadas a cabo quando da transladação da Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro. Ao longo dos seus 210 anos de existência passou por diversas reformas para atender a diferentes usos, atualmente funcionando como Museu Sítio Arqueológico Casa dos Pilões. O projeto e obra são extremamente necessários para proporcionar à edificação e seu entorno imediato condições seguras e acessíveis de acesso, requalificação da sua infraestrutura, paisagismo e implantação de novas instalações e equipamentos museográficos, visando a apropriação plena por parte dos visitantes dessa importante fase da história brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

190230 - LIVRO PÉROLAS DE UM CONSULTÓRIO MEDICO

RICARDO HIDEKI NOZUMA

CNPJ/CPF: 264.767.318-74

Processo: 01400000582201901

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 608.724,76

Prazo de Captação: 16/01/2019 à 04/05/2019

Resumo do Projeto: LIVRO: Pérolas de um consultório Medico. O conteúdo da obra narra acontecimentos hilários e reais que ocorrem nas consultas com o Dr. Ricardo Hideki Nozuma (PROPONENTE). De forma descontraída e muito humor, o Dr nos conta

a sua rotina de trabalho. Com nomes fictícios, seus pacientessão retratados em caricaturas, e os episódios no consultório são contados de forma clara e engraçada, uma pérola melhor do que a outra. Quem disse que a rotina de um medico não é engraçada? Perguntas absurdas, falta de informação, brigas de casais por motivos cômicos, tudo isso faz parte da relação medico paciente, e será contada ao público, de maneira discreta e respeitosa através desse livro e do CD de áudio narrativo que o acompanhará. O livro deve conter 180 paginas e mais de 50 ilustrações.

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

177382 - Clara Guerreira

CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 09/01/2019 à 31/12/2019

165006 - CROCODILAGEM

CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170659 - DIARIO DE UMA MULHER ILUMINADA

Thais Marques Ienaga

CNPJ/CPF: 331.860.368-60

Cidade: - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170647 - Entre Mundos!

SILVANO TAVARES SOARES

CNPJ/CPF: 248.279.068-90

Cidade: - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184128 - Projeto Shirá Musical

ASSOCIACAO CULTURAL ORY

CNPJ/CPF: 18.579.891/0001-48

Cidade: - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

178674 - Exposição Sergio Vieira de Mello - cultura da paz na diversidade

CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50

Cidade: - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/04/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161193 - TRILHOS (Nome provisório)

CNPJ/CPF: 005.158.609-64

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

178814 - Festival Internacional de Música de Londrina - 38ª edição.

CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47

Cidade: Londrina - PR;

Valor Reduzido: R\$ 74.434,98

Valor total atual: R\$ 1.243.628,31

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º- Alterar o enquadramento do projeto Troféu Gonzagão - PRONAC 18.6332, publicado na portaria n. 0823 de 28/11/2018, no D.O.U. de 31/12/2018:

Onde se lê: ÁREA: 3 Música - (ART.26)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO



ANEXO I

190250 - Azulão
TXAI NOGUEIRA FERNANDEZ RODRIGUES
CNPJ/CPF: 424.690.638-76
Processo: 01400.000641/2019-32
Cidade: Jandira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 234.184,50
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Azulão" foi modelado para realizar a pesquisa e a produção de um documentário audiovisual com finalização em HD e aproximadamente 50 minutos, bem como a tiragem em DVD sobre dados históricos e culturais da Associação Desportiva São Caetano.
190251 - Curta Rolé Brasil - São Paulo
Larissa de Souza Oliveira Victorio
CNPJ/CPF: 095.344.017-65
Processo: 01400.000642/2019-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.379,64
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção do "Curta Rolé Brasil - São Paulo", curta-metragem de gênero documental, de cerca de 15 minutos, Digital HD (1920 X 1080) e tema de valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade de São Paulo.
190253 - Terra dos Dinossauros
CLAUDIA MARIA SARAIVA DEGANI FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 829.973.491-68
Processo: 01400.000645/2019-11
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 342.492,48
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 01/08/2019
Resumo do Projeto: Produção de um vídeo de gênero documental, com a duração de até 52 minutos, finalizado em Full HD, com o tema TERRA DOS DINOSSAUROS que contará a história de espécies de dinossauros que viveram no município de Uberaba/MG e realização de uma palestra com o Tema: Uberaba - Terra dos Dinossauros, para população escolar da rede pública.
190254 - Relíquias do Esporte
MYTHOLOGY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.542.988/0001-49
Processo: 01400.000646/2019-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.990.805,00
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Relíquias do Esporte tem por objetivo preservar para as futuras gerações a memória audiovisual do esporte brasileiro. São registros únicos da memória brasileira que atualmente se encontram em película. O objetivo deste projeto é digitalizar 31 películas selecionadas para a resolução 5K - (5120 - 2880).
190255 - O Silêncio dos Lobos
Thiago Luiz Soares
CNPJ/CPF: 065.131.039-32
Processo: 01400.000647/2019-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 270.045,30
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um filme intitulado "O Silêncio dos Lobos", do gênero drama com duração de aproximadamente 20 minutos, em formato H264, que estimule o pensamento crítico social ao mesmo passo que incentive e valorize a produção audiovisual local.
190256 - Preguinho - O Super Atleta
RENATO FREITAS BANDEIRA
CNPJ/CPF: 993.623.927-04
Processo: 01400.000648/2019-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 201.491,27
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de filme documental, de 70 minutos no formato 16:9, produzido em processo digital, em 4k (UHDTV -3840 x 2160 pixels ou 8,3 megapixels) sobre a vida esportiva de João Coelho Neto, o Preguinho, único multi-atleta do mundo com títulos nacionais e internacionais em 8 diferentes modalidades olímpicas.
190258 - MODA E EMPREENDEDORISMO NO BRASIL
PROTOTIPO FILME PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.487.643/0001-62
Processo: 01400.000650/2019-23
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 793.869,78
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de um documentário média-metragem onde será registrado o empreendedorismo de moda nas cinco regiões brasileiras, destacando suas inovações, resultados e parcerias mostrando a força da economia criativa local. Parcerias com famosos estilistas serão feitas para intercâmbio de informação e tornando viável a sustentabilidade dentro da moda unindo inovação e designe agregado.
190260 - A ARTE TÁ NA RUA
ELAINE BORGES DAS GRACAS FARSURA
CNPJ/CPF: 082.913.987-71
Processo: 01400.000653/2019-67
Cidade: Carmo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.062,07
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 30/09/2019
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, em formato digital Full HD 1080p / DCP, classificação livre, que irá às ruas de municípios brasileiros para dar visibilidade à poética dos artistas de rua em suas diversas expressões artísticas.

ANEXO II

190257 - Game Live Rio Adventure
MCRIS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ/CPF: 28.093.343/0001-67
Processo: 01400.000649/2019-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.154.913,87
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem como propósito criar um jogo eletrônico, por meio de aplicativo para iOS e Android. Esse jogo tem o intuito de explorar tudo da vida carioca, seus encantos, cultura, arte e belezas naturais. O nosso objetivo é resgatar a história do Rio, preservá-la na memória do carioca, povo fluminense e dos que aqui visitam.
190259 - Potiguar 360
KIEV MARTINS
CNPJ/CPF: 010.151.994-02
Processo: 01400.000652/2019-12
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 414.425,00
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 20/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de uma websérie de 30 (trinta) episódios no formato de documentário, sobre o patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte, inspirado em documentários televisivos internacionais, mas alinhado às necessidades de

democratização da cultura norte rio grandense, a qual carece de produções audiovisuais nesse segmento.
190261 - Patrimônios Históricos com QR Codes
THIAGO TAVARES DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 074.339.144-63
Processo: 01400.000654/2019-10
Cidade: Penedo - AL;
Valor Aprovado: R\$ 524.050,56
Prazo de Captação: 16/01/2019 à 30/08/2019
Resumo do Projeto: Nossa invenção é as placas de identificação com QR Code onde o visitante ao chegar a uma determinada cidade histórica os patrimônios terá uma placa de identificação com o nome do patrimônio e o QR Code, portanto, basta o turista ter em seu Android o leitor de QR Code e direcionar para uma de nossas placas abrirá um link onde estará todas as informações do patrimônio de uma forma rápida e direta.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 145-E, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0822 LOVE ROCK & BLUES - O FILME
Processo: 01416.012358/2018-01
Proponente: GYPSY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.383.266/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 95.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 55.000,00
Banco: 001 - agência: 0093-0 conta corrente: 4476-8
18-0845 MADAME BOURGEOIS.
Processo: 01416.012757/2018-64
Proponente: RONALDO ROUDMAR RODRIGUES NASCIMENTO.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 010.467.497-06
Valor total aprovado: R\$ 3.344.941,84
Valor aprovado no Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1566-0 conta corrente: 64932-5
18-0976 O SURFE OLÍMPICO
Processo: 01416.019015/2018-60
Proponente: CAPURI FILMES PRODUcoes LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 26.694.889/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 945.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 545.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32066-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32041-2
18-0990 NOVA DIMENSÃO
Processo: 01416.019055/2018-10
Proponente: ENIO JOSE DE OLIVEIRA STAUB
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 90.822.677/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 1.514.227,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.438.515,65
Banco: 001 - agência: 3173-9 conta corrente: 24365-5
18-0999 THE BEARDED BIKERS
Processo: 01416.019065/2018-47
Proponente: CHAMON PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.383.231/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 988.706,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 939.271,08
Banco: 001 - agência: 1568-7 conta corrente: 1996-8
18-1034 LEGADOS DE HUMANIDADE
Processo: 01416.019404/2018-95
Proponente: CJD SOLUÇÕES EM VÍDEO
Cidade/UF: Viamão / RS
CNPJ: 18.812.258/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 735.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 698.250,00
Banco: 001 - agência: 2817-7 conta corrente: 38872-6
18-1036 GARIMPO
Processo: 01416.018843/2018-81
Proponente: CINCO EM PONTO LTDA ME
Cidade/UF: Nova Lima / MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68
Valor total aprovado: R\$ 633.884,02
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 184.648,24
Banco: 001 - agência: 3495-9 conta corrente: 45300-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

18-0849 ROSE.DOC
Processo: 01416.012872/2018-39
Proponente: CASTRO RODELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.359.654/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 1.363.932,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.295.735,40
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18746-1
18-0904 FALANDO FUTEBOL
Processo: 01416.018226/2018-85
Proponente: KN CONTEÚDO PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.208.389/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 130.434,78
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 123.913,04
Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 23427-3
18-0829 PARTIU!
Processo: 01416.011034/2018-48
Proponente: KN CONTEÚDO PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.208.389/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 368.421,05
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 23415-X



18-1032 MENTES DA TECNOLOGIA
Processo: 01416.019391/2018-54
Proponente: OMELETE DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.506.988/0001-89
Valor total aprovado: R\$ 660.000,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 627.000,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 42305-X
18-1035 TEMPO DE SANGRAMENTO
Processo: 01416.019397/2018-21
Proponente: BARRY COMPANY PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.012.841/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 1.096.534,18
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3567-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 210.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3551-3
18-1057 COPACABANA HONGKONG.
Processo: 01416.020108/2018-37
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.090.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24697-2
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53545.000733/2013-86; e
CONSIDERANDO a prática da infração prevista no artigo 40, inciso XXII do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;
CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com fulcro na Nota Técnica nº 33252/2016/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01459/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:
Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO VALE DO GUAPORÉ, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, por meio da Portaria nº 494, de 22 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2003, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.
Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.284,66 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XXII do art. 40 do Decreto nº. 2.615 de 3 de junho de 1998.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.005298/2013-33; e
CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com fulcro na Nota Técnica nº 25592/2016/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01291/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a pena prevista no art. 21, parágrafo único, inciso II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, inciso II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:
Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SALETE, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salete, Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 60, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009.
Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.741,59 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº. 2.615 de 3 de junho de 1998.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de suspensão e multa, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.047695/2016	FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO	TVE	Juazeiro do Norte	CE	Multa	1.455,39	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5360 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.039037/2016	RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA	OM	Gravataí	RS	Multa	9.979,38	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 3841 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

PORTARIA Nº 4.226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53545.001873/2013-71; e
CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XV, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com fulcro na Nota Técnica nº 9261/2017/SEI-MCTIC, Parecer nº 00008/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Nota nº 00702/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
–CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:
Art. 1º - Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guiratinga, Estado do Mato Grosso, por meio da Portaria nº 149, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010.
Art. 2º - Aplicar, ainda, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.426,98 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 595, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 689/2015/SEI-MC e no PARECER nº 545/2016/SEI-MC, constantes no Processo nº 53000.051614/2008-81, resolve conhecer o pedido de revisão apresentado pela UNIVÍDEO PRODUÇÕES ÁUDIO-VISUAL LTDA, então executante do serviço de retransmissão de televisão, no canal 13+, no município de Camaçari, Estado da Bahia, face à Portaria nº 26, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2009, que aplicou a penalidade de cassação à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 20070/2018/SEI-MCTIC e PARECER nº 1015/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53545.000065/2014-78, resolve conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS (ACCA), Fistel nº 50403327342, face à Portaria nº 1974/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, que aplicou as penalidades de multa e de revogação da autorização à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 40, inciso XV, do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 2008, observados os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 53000.073348/2013-13, em especial no Parecer nº 185/2016/SEI-MC da Consultoria Jurídica deste Ministério, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Portaria MC nº. 214/2015/SEI-MC da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, que aplicou à RÁDIO CORAÇÃO DE JESUS LTDA. a penalidade de cassação, convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), por contrariar o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; e penalidade de suspensão, convertida em multa no valor de R\$ 5.597,41 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), por contrariar a alínea "c" do art. 38 da Lei nº. 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 199, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização à GRANJAS 4 IRMAOS SA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 92.193.135/0001-39 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente



53000.030987/2013	RÁDIO MIRADOR LTDA	OM	Rio do Sul	SC	Multa	4.989,69	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5466 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.040942/2012	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA BRUMAS FM	FME	Brumado	BA	Multa	5.891,92	Art. 38, "b", "c", "e" e Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2336 de 31/12/2018	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53900.042753/2016	SISTEMA HARAGON DE COMUNIZAÇÃO LTDA	FM	Pompéia, Pedrinhas Paulista e Registo	SP	Multa	6.112,65	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 4916 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.075695/2013	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	FM	Ipuã, Nuporanga, Ribeirão Corrente, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista	SP	Multa	68.206,66	Art. 38, "b" e "c" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 3141 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024080/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÃ	RADCOM	Itapirapuã	GO	Multa	799,63	Art. 40, incisos VII e XII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2279 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047375/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA EDIWIGES	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	1.370,79	Art. 40, inciso VII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2253 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.055492/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA MESTRE ÁLVARO	FME	Viana	ES	Multa	3.306,12	Art. 62 da Lei nº 4.117/62 c/c art. 6º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DECEF nº 37 de 08/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.006050/2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO	RADCOM	Alcântaras	CE	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 38 de 08/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.001987/2015	ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DO SUL DE MINAS	RADCOM	São José do Alegre	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso XXIV do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 39 de 08/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.014051/2013	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA	RADCOM	Quatiguá	PR	Multa	684,16	Art. 40, incisos V e VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 41 de 08/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.019862/2013	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES INTERATIVA DE PARANAGUÁ	RADCOM	Paranaguá	PR	Multa	248,78	Art. 40, inciso V do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2308 de 10/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.008919/2016	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	RTV	Santana do Ipanema	AL	Multa	1.999,07	Art. 25 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 40 de 08/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.604, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.072968/2013	RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA	FM	Toledo	PR	Multa	5.821,30	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5604 de 09/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 4.394, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015999/2014	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BENTO MARQUES-COHAB	RADCOM	Tarauacá	AC	Multa	3.655,45	Art. 40, incisos VII, XXI e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4394 de 09/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA



PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012118/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO	RADCOM	Rio Negro	MS	Multa	497,57	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 e art. 13 c/c Inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DECEF nº 61 de 10/01/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 92/SEI, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.058068/2018-41, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 369/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.908-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060021/2018-32, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VALINHOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 23345/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.990-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060020/2018-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITATIBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), a partir do desligamento dos sinais analógicos na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23901/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.183-SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.066229/2018-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV GUAJARÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAILÂNDIA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 25285/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.358-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060684/2018-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MARABÁ, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 26993/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 36-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048735/2018-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MARIALVA estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27441/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 39-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060783/2017-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMBÉ, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 27482/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.319-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.018056/2014-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CORONEL FREITAS-SC, utilizando o canal n.º 234 (duzentos e trinta e quatro), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 26611/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6/GM-MD, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece as regras para a elaboração e a apresentação do relatório de gestão do Ministério da Defesa, referente ao exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, e na Decisão Normativa nº 170/TCU, de 19 de setembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60100.000255/2018-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as regras para a elaboração e a apresentação do relatório de gestão do Ministério da Defesa, referente ao exercício de 2018.

Parágrafo único. O relatório de gestão da Unidade Prestadora de Contas Ministério da Defesa (UPC/MD) consolidará informações relevantes sobre a gestão dos órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Geral coordenar a elaboração e a apresentação do relatório de gestão de que trata o caput do art. 1º.

Art. 3º O Ministro de Estado da Defesa é considerado dirigente máximo e autoridade supervisora da UPC/MD.

Art. 4º A apresentação e o trâmite do relatório de gestão, do rol de responsáveis, dos demais relatórios, pareceres e declarações, bem como das informações suplementares relativas às contas do exercício de 2018, previstos nos arts. 3º a 8º da Decisão Normativa nº 170/TCU, de 19 de setembro de 2018, serão realizados exclusivamente no Sistema e-Contas, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Somente representantes da Secretaria-Geral serão habilitados no Sistema e-Contas com o perfil de "apresentador de contas com poder de delegação" e poderão:

- I - inserir informações e concluir a elaboração da prestação de contas;
- II - delegar a execução a outros agentes da UPC/MD;
- III - visualizar contas e itens de contas; e
- IV - conceder os perfis "apresentador de contas" e "consulta" para outros agentes do Ministério da Defesa.
- Art. 6º Caberá ao Secretário-Geral editar normas complementares à execução desta Portaria Normativa.
- Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 7/GM-MD, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria Normativa nº 73/GM/MD, de 20 de novembro 2018, que aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a Égide das Nações Unidas ou de Outros Organismos Internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos III e VII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60250.000141/2018-40, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa nº 73/GM/MD, de 20 de novembro 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.

1.1 OBSERVEM as orientações emanadas deste Ministério, naquilo que for pertinente, referentes à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais.

....." (NR)

"2.

2.1 NORMATIZE as atividades destinadas à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, por meio de instruções que atendam, em caráter geral, a qualquer demanda para emprego em operações de paz.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



PORTARIA Nº 94/GM-MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 97/1999 e o que consta do Processo 60350.000001/2019-24, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial nº 5/2019, que autoriza o Emprego das Forças Armadas em Apoio ao Programa Mais Médicos, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2019
EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, atendendo à determinação do Presidente da República, em coordenação com o Ministério da Saúde, decidiu autorizar o emprego das FORÇAS ARMADAS, em apoio ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, restrito à "cooperação em atividade de apoio logístico", em todo o território nacional, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Assim, com fundamento no Art. 9º e no § único do Art.16 da Lei Complementar nº 97/1999, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 117 e nº 136, respectivamente de 2 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010,

DETERMINO

1. Aos COMANDANTES DA MARINHA E DO EXÉRCITO que:

1.1. ACIONEM os meios logísticos (pessoal e material) necessários para a recepção, hospedagem, transporte e distribuição dos médicos intercambistas e supervisores nos municípios de atuação em apoio ao Programa;

1.2. DESIGNEM um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

1.3. MANTENHAM este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA);

1.4. INFORMEM ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas para o apoio ao Programa; e

1.5 APLIQUEM os recursos destacados estritamente conforme a finalidade.

2. Ao COMANDANTE DA AERONÁUTICA que:

2.1 ACIONE os meios logísticos (pessoal e material) necessários para o transporte aéreo dos médicos intercambistas e supervisores em apoio ao Programa;

2.2. DESIGNE um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

2.3. MANTENHA este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA);

2.4. INFORME ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas para o apoio ao Programa; e

2.5 APLIQUE os recursos destacados estritamente conforme a finalidade.

3. Ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

3.1. Promova a ligação e a coordenação com os demais órgãos governamentais envolvidos no Programa; e

3.2. ACOMPANHE a execução do apoio, mantendo o MINISTRO DA DEFESA informado sobre seus aspectos mais relevantes.

4. Ao SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA que submeta ao MINISTRO DA DEFESA as providências recomendadas para o atendimento das solicitações de recursos financeiros e outras demandas em apoio ao Programa.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 4/DPC, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Renova o credenciamento da MAERSK TRAINING BRASIL para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da MAERSK TRAINING BRASIL, CNPJ 14.425.876/0001-94, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial de Oficiais de Proteção de Navio (EOPN); e

- Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO).

Parágrafo único - A execução desse Curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MAERSK as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do Curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MAERSK deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MAERSK a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a MAERSK à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MAERSK.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 425/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/EMCFA-MD, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece, no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), os procedimentos gerais para o emprego do Segmento Espacial do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCO)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60220.000283/2017-83, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), os procedimentos gerais para o emprego do Segmento Espacial do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS), nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O diagrama de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa estará disponível na Subchefia de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem o propósito de regulamentar o emprego do Segmento Espacial do SISCOMIS, em proveito das operações conjuntas e singulares das Forças Armadas, bem como outras utilizações, com os objetivos de:

I - otimizar o seu emprego, evitando ociosidade do uso dos transponders e sua utilização não autorizada;

II - minimizar a possibilidade de interferência entre terminais; e

III - regular as prioridades de utilização.

Art. 3º O segmento espacial do SISCOMIS permite o enlace via satélite de todos os terminais satelitais a uma das estações terenas que compõem o sistema.

Art. 4º A definição de SISCOMIS, bem como os demais termos aplicáveis à atividade de Comando e Controle e a esta Instrução Normativa, estão previstos na Doutrina para o SISMC², publicação MD-31-M-03 do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 5º Os termos militares empregados nesta Instrução Normativa estão em conformidade com o Glossário das Forças Armadas, publicação MD35-G-01 do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, tendo por complemento as seguintes definições, relativas ao SISCOMIS:

I - terminal de comunicação por satélite, terminal satelital, terminal SISCOMIS ou terminal: equipamento que possibilita acesso, por meio de enlace satélite, ao serviço de telecomunicações do SISCOMIS; e

II - segmento espacial: veículo espacial propriamente dito (satélite) com seus respectivos subsistemas associados (cargas úteis, propulsão, potência etc).

CAPÍTULO II

EMPREGO DO SEGMENTO ESPACIAL DO SISCOMIS

Seção I

Atribuições

Art. 6º São atribuições do Chefe de Operações Conjuntas:

I - autorizar, por meio da Subchefia de Comando e Controle, o emprego dos terminais satelitais e do Segmento Espacial do SISCOMIS com base em critérios operacionais e técnicos; e

II - alterar as prioridades de emprego dos terminais satelitais e do Segmento Espacial do SISCOMIS.

Art. 7º São atribuições do Subchefe de Comando e Controle:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto aos critérios técnicos e operacionais de utilização do Segmento Espacial do SISCOMIS; e

II - coordenar todas as atividades referentes ao SISCOMIS, orientando o emprego, monitorando seus ativos e enlaces e supervisionando a respectiva operação.

Seção II

Emprego

Art. 8º As diretrizes gerais para o emprego do Segmento Espacial do SISCOMIS são as seguintes:

I - o uso do Segmento Espacial do SISCOMIS depende de autorização prévia e expressa da Subchefia de Comando e Controle;

II - a ativação de terminal no SISCOMIS obedecerá à forma e aos parâmetros estabelecidos nas Orientações Normativas a serem expedidas pela Subchefia de Comando e Controle; e

III - o emprego de terminais satelitais e do Segmento Espacial do SISCOMIS atenderá às seguintes diretrizes:

a) em caso de dificuldade de atendimento, em virtude de restrição da capacidade do Segmento Espacial do SISCOMIS, terão prioridade:

1. emergências que envolvam a salvaguarda de vidas humanas;

2. operações reais;

3. operações ou exercícios/adestramentos operacionais conjuntos; e

4. operações ou exercícios/adestramentos operacionais das Forças Singulares.

b) a solicitação de emprego de terminais satelitais efetuar-se-á pelos respectivos Comandos Operacionais de cada Força Singular ao Subchefe de Comando e Controle, por meio de Mensagem Operacional, cujo modelo e informações necessárias serão regulados nas Orientações Normativas expedidas pela Subchefia de Comando e Controle;

c) excetuando-se casos excepcionais e de emprego urgente, as solicitações para emprego de terminais satelitais serão realizadas com antecedência mínima de dez dias úteis;

d) para atendimento das solicitações de emprego de terminais satelitais do SISCOMIS, a Subchefia de Comando e Controle coordenará com o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), da Força Aérea Brasileira, a implementação do emprego aprovado, conforme o diagrama constante do Anexo a esta Instrução Normativa; e

e) a aprovação ou não da solicitação de uso do Segmento Espacial do SISCOMIS será informada por meio de Mensagem Operacional do Subchefe de Comando e Controle.

Art. 9º Nas operações conjuntas, a coordenação de emprego de terminais satelitais e do Segmento Espacial do SISCOMIS será realizada por meio de Reuniões de Coordenação de Comando e Controle, das quais participarão integrantes da Subchefia de Comando e Controle e das Forças Armadas afetos ao planejamento das respectivas operações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos em relação à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Subchefe de Comando e Controle e, posteriormente, submetidos ao Chefe de Operações Conjuntas.

Art. 11. A Subchefia de Comando e Controle emitirá as Orientações Normativas referentes ao emprego do SISCOMIS, no que tange às questões de operação, manutenção e logística.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 11/SC-1/EMCFA/MD, de 17 de outubro de 2013.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028929/2018-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS SENNO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.069.158/0001-92, localizada na Rua Athis Fernandes da Silva, nº 10, bairro Vila São João, Irati - PR, CEP 84.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036716/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOAL COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.053.651/0001-51, localizada na Praça Seis de Julho, nº 96, Térreo, bairro Centro, Macaúbas - BA, CEP 46.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS
Diretor Substituto

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030601/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUNAMITA DOS SANTOS SILVA CORREA, inscrita no CNPJ nº 31.576.631/00001-87, localizada na Avenida Silvério Campos, nº 200, Bairro, Safira, Município Muriaé - MG, CEP 36.883-033, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038534/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RAINHA DAS PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.435.884/0001-78, localizada na Rua Samir Helou, S/N, Quadra 18, Lote 27, bairro

Setor Alto do Vale, Goiânia - GO, CEP 74.594-099, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028871/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A-Z COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.639.314/0001-52, localizada na Rua Bento Soeiro de Souza, nº 2405, Sala 02, Centro, São Luiz Gonzaga - RS, CEP: 97.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038533/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SHALLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.637.467/0001-42, localizada na Rua CV 19, nº 20, Quadra 21, Lote 19, bairro Residencial Center Ville, Goiânia - GO, CEP: 74.369-025, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038531/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REY DAS PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.039.987/0001-81, localizada na Av. T 3, nº 1069, Quadra 50, Lote 11, bairro Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.215-110, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS



PORTARIA Nº 62, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027530/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSELAINE DA SILVA BOTELHO - ME, inscrita no CNPJ nº 11.084.401/0001-93, localizada na Rua do Comércio, nº 500, sala 01, bairro Centro, Butia - RS, CEP: 96.750-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035054/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDGAR LUIZ SCHNEIDER - ME, inscrita no CNPJ nº 08.476.207/0001-49, localizada na Rua Julio de Castilhos, nº 1320, sala 02, bairro Centro, São Lourenço do Sul - RS, CEP 96.170-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028854/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. APARECIDO EGEEA - PLACAS, inscrita no CNPJ nº 03.946.188/0001-53, localizada na Avenida Guaiapó, nº 3177 - A, Bairro Jardim Liberdade I, Maringá - PR, CEP: 87.043-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029655/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLENI MOLINARI DALL AGNOLL - ME, inscrita no CNPJ nº 26.492.870/0001-19, localizada na Rua Santo Antonio, nº 231, Sala 01, Centro, Bairro Cassal - RS, CEP - 99.360-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015; Considerando a publicação da Resolução nº 691, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.001520/2018-14;, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução nº 691, de 2017, a pessoa jurídica LABORATÓRIO TOXIMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.240.417/0001-10, sediada na Avenida Sete de Setembro, nº 65, Centro, CEP: 99.010-121, Passo Fundo/RS, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031330/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUT PLACAS DA AMAZÔNIA LTDA-, inscrita no CNPJ nº 31.291.993/0001-21, localizada na Av. Mario Ypiranga, nº 2686, sala H1 Hall, bairro Parque 10 de novembro, Manaus - AM, CEP: 69.050-030, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035768/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.456.077/0001-50, localizada na Av. Gil Martins, nº 1690, bairro Três Andares, Terezina - PI, CEP 64.019-630, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034609/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DEIVIZ D. DA COSTA PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.666.945/0001-09, localizada na Av. Vinte e Quatro de Maio, nº 1169, bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573-649, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas



segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035844/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NICKSON SERRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.095.436/0001-86, localizada na Rua Senador Antônio José de Lima, nº 234, bairro Divinópolis, Caruaru - PE, CEP 55.014-635, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039922/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa D A PLACAS COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.510.059/0001-09, localizada na Rua J.J SEABRA, nº 80, bairro CENTRO, Cachoeira - BA, CEP 44.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034028/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SILVA-CAR PLACAS ME, inscrita no CNPJ nº 08.493.268/0001-14, localizada na Av. dos Dragões, nº 154, bairro Jardim Boa Vista, Rio Pardo - RS, CEP: 96.640-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037821/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RIZIA GONÇALVES DIAS - ME, inscrita no CNPJ nº 06.106.537/0001-17, localizada na Rua Zumira Braz, nº 128 A, bairro Iguape, Ilheus - BA, CEP 45.658-400, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028724/2018-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARTA BACK BREMM - ME, inscrita no CNPJ nº 10.949.982/0001-16, localizada na Rua General Osorio, nº 449, casa, bairro Centro, Lagoa Santa - RS, CEP 98.995-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031093/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STAMPLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.426.545/0001-72, localizada na Avenida Dr. Arnaldo de Sena, nº 305, bairro Palmeiras, Formiga - MG, CEP: 35.570-00, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030212/2018-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STYLO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.819.896/0001-51, localizada na Av. Paulo Broilo, nº 287, bairro São Luiz, Farroupilha - RS, CEP 95.180-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS



PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029655/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.950.190/0001-61, localizada na Rua Ipê, nº 3468, bairro Centro, Quedas do Iguaçu - PR, CEP 85.460-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033668/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LS PLACAS VEÍCULOS E SINALIZAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 09.421.423/0001-50, localizada na Rua Guarani, S/N, Setor Industrial, Paulo Afonso - BA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033410/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JBL ESTAMPADORA DE PLACAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.695.020/0001-58, localizada na Rua Pitangui, Sala nº 3, bairro Horto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.030-066, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031759/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SIMONE TERESINHA FRANK AVILA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.479.643/0001-13, localizada na Rua Silva Jardim, nº 30, Centro, Canoas - RS, CEP: 92.010-220, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036589/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R. R. DE AMORIM PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 32.025.044/0001-62, localizada na Rua Elias Cardoso Balau, nº 792, Sala 10, bairro Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-422, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029254/2018-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDELVIR VALE DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 31.380.229/0001-22, localizada na Rua Cyro Bigolin, nº 395, Sala 01, bairro Centro, São Valentim - RS, CEP 99.640-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027058/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa D'AVILA & MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.959.305/0001-74, localizada na Rua José Curtinaz Pacheco Filho, nº 77 Frente, Centro, Cerro Grande do Sul - RS, CEP: 96.770-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034777/2018-44, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLAKASMIL COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 04.388.555/0001-03, localizada na Rua Itajú do Colônia, nº 547, Bairro Pitangueiras, Térreo, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-270, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59020.000101/2017-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 561, de 25 de outubro de 2017, que autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santarém/PA, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000120/2017-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 38, de 19 de janeiro de 2018, que autorizou o repasse de recursos ao Município de Pântano Grande/RS, para ações de Defesa Civil, para até 18/4/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 7 a 13/01/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADRIANO FERNANDES RIBEIRO, UHE Jurumirim, Município de Tejuapá/SP, irrigação.

AGUAS DO PARAIBA SA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, esgotamento sanitário.

ALIETE MARIA ANDRADE DE MELO MENDONCA, rio Piauí, Município de Estância/SE, aquicultura.

ANDERSON SERGIO FERREIRA DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ANIBAL LEAL DE ALBUQUERQUE FILHO, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/RN, aquicultura.

ANTERO RODRIGUES DE SOUSA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

ANTONIO JOAQUIM MACHADO EUGENIO, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

ANTONIO MARCOS FERRAZ DE ARAUJO, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação.

ANTONIO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

AREAL GRAO DE AREIA DE CAMPOS LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, mineração.

CIA SANEAMENTO BASICO ESTADO SAO PAULO, rio Ribeira, Município de Ribeira/SP, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Santo Antônio, Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, esgotamento sanitário.

CONSORCIO INFRACON RFJ - RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outros usos.

CRISSOTIMO MANOEL DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

DAPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE-VG, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, esgotamento sanitário.

EDER NILSON CAZAROTTO, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, Barragem Zabumbão, Município de Paramirim/BA, abastecimento público, alteração.

HELDERVAN BEZERRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

HELTON JUN YAMADA, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/TO, irrigação.

Honório Matos Júnior, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação, transferência.

HUGO VALENTE MIRANDA DOS SANTOS, UHE Peixe Angical, Município de Paraná/TO, irrigação.

ILTON SANTOS DURAES, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

ITALO LUSTOSA RORIZ, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

IZAEL PEREIRA DE ARAÚJO, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/RN, aquicultura, transferência.

JAMES FONSECA SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, irrigação

JERONIMO MARQUES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOSE ADALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOSE ADARLAN APOLINARIO DA SILVA, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

JOSE HAMILTON MACIEL SILVA, UHE Xingó, Município de Canindé de São Francisco/SE, irrigação.

JULYANA ANDRADE DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MANUEL CAVALCANTE NOBREGA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MARIVALDO FERNANDES ROSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MINERACAO OLIVEIRA LTDA - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição do Ouro/MG, mineração.

MINERACAO VALE DO PARAIBUNA LTDA - ME, rio Grande, Município de Nazareno/MG, mineração.

MONTIVAL GONCALVES BERNARDES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

MOTONAUTICA LAGOA CLUBE, rio Paraíba, Município de Marechal Deodoro/AL, outros usos.

MUNICIPIO DE POTIM, rio Paraíba do Sul, Município de Potim/SP, esgotamento sanitário.

NAZARE DE JESUS APOLINARIO RODRIGUES, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

OMEGA MICROMECHANICA EIRELI, rio Sapucaí, Município de Itajubá/MG, indústria.

PORTO DE AREIA CORACA LTDA, rio do peixe, Município de Itapira/SP, mineração.

SALOBO METAIS S/A, rio Sem Nome, Município de Marabá/PA, esgotamento sanitário.

SAMAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, rio Pinta Cachorro, Município de São Bento do Trairí/RN, reservatório.

SIMONES JERONIMO LIMA DE QUEIROZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

VIACAO MARILANDIA LTDA, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

WALTER SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR, rio Jequitinhonha, Município de Turmalina/MG, mineração.

YGO GRALHA BISPO, Açude Anagé, Município de Caraíbas/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA -SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando, ainda, as alterações ocorridas no Plano de Trabalho das metas intermediárias, dispostas no Ato Ad Referendum nº 78/2018, doc. SEI nº 0101303, no Ato Ad Referendum nº 168/2018, doc SEI nº 0112606 e no Ato Ad Referendum nº 228/2018, doc. SEI nº 0115960;e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.006649/2017-01, especialmente o contido no Despacho 2, doc. SEI nº 0125392, com a devida aquiescência do Superintendente da Sudam;, resolve:

Art. 1º - Homologar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2018, detalhado nas metas intermediárias, constantes no Anexo I, doc. SEI nº 0125362, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010, conforme abaixo: .

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL	ÍNDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	60	50,69
Aprimorar os processos internos	20	18,44
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	10	5,42
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	10	9,84
TOTAL	100	84,38

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nem superiores a R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2019:

I - não terão valores inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais);

IV - é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2019, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2019, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º. O valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, observada a Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, é de:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais), entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016;

II - R\$ 1.065,80 (um mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017;

III - R\$ 1.087,86 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018;

IV - R\$ 1.125,17 (um mil cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. A partir de 1º de janeiro de 2019:

I - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 97,58 (noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 317,23 (trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos) a R\$ 31.724,89 (trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 70.499,72 (setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 352.498,64 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.411,28 (dois mil quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos) a R\$ 241.126,88 (duzentos e quarenta e um mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);

IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 24.112,64 (vinte e quatro mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 60.281,11 (sessenta mil duzentos e oitenta e um reais e onze centavos);

VI - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 5.155,31 (cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.509,22 (um mil quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 59.880 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2019, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 116.789(cento e dezesseis mil setecentos e oitenta e nove reais) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018.

PAULO GUEDES

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11 %

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.837, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 31/12/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP

CNPJ: 73.436.776.0001/22

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Em exercício



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Nº 16.869 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE CONVERSANI JUNIOR, CPF nº 002.635.780-11, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.870 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA, CPF nº 117.753.118-64, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de líquido, mecânico, tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2004;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.013821/2018 e do sistema Orquestra nº 1252020, resolve:

Modificar a alínea "d" do item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2013;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.104416/2017-97 e do sistema Orquestra nº 1093535, resolve:

Aprovar os modelos NSX 112i e NSX 113i, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão B, marca Nansen-, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2013;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.104424/2017-33 e do sistema Orquestra nº 1093540, resolve:

Aprovar os modelos NSX P213i e NSX P314i, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão B, marca Nansen, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2013;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.104431/2017-35 e do sistema Orquestra nº 1093545, resolve:

Aprovar o modelo NSX 324i, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão C, marca Nansen, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.106701/2017 e do sistema Orquestra nº 1113090, resolve:

Aprovar o modelo Gallus Cell de medidor de volume de gás, eletrônico, tipo diafragma, marca Itron, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002158/2018-55 e do Parecer nº 3, 15 de janeiro de 2019, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de janeiro de 2019, aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da Coreia, do Reino da Tailândia, de Taipé Chinês e da Ucrânia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2017 a junho de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2013 a junho de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2X8 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 1, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-8264/9300 ou pelo endereço eletrônico pneusautooutras@mdic.gov.br.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



- b) Lonas: camadas de cabos metálicos ou têxteis, impregnados com elastômeros, que constituem a estrutura resistente do pneu;
- c) Lona Carcaça: parte interior da estrutura resistente do pneu cujos cordoneis estendem-se de um talão ao outro;
- d) Lona de Proteção: também chamada de "Cinta de Proteção", é a parte exterior da estrutura resistente do pneu, que tem a finalidade de proteger as lonas de trabalho;
- e) Lona de Trabalho: também conhecida como "Cinta de Trabalho" ou "Lona Estabilizadora", é a parte da estrutura resistente do pneu radial que tem a finalidade de estabilizar o pneu;
- f) Flanco: também chamado de "Costado ou Lateral", é a parte lateral do pneu, compreendida entre a banda de rodagem e o talão;
- g) Talões: partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos por lonas, com forma e estrutura tais que permitem o assentamento do pneu ao aro;
- h) Carcaça: estrutura resistente do pneu, constituída de uma ou mais camadas sobrepostas de lonas. É a parte do pneu que suporta a carga, assim que ele é inflado;
- i) Cabo ou Cordoneil: resultado da torção de um ou mais fios metálicos ou têxteis que constituem as lonas;
- j) Ombros: partes externas da banda de rodagem nas intersecções com os flancos;
- k) Cordão ou filete de centragem: linha em relevo, próxima da área dos talões, que tem a finalidade de indicar visualmente a correta centralização do pneu no aro.

Os pneus podem, ainda, ser assim classificados:

- a) Quanto ao suporte: pneu sem câmara: pneu projetado para uso sem câmara do ar; e pneu com câmara: pneu projetado para uso com câmara do ar.
- b) Quanto à categoria de utilização: indica o tipo de aplicação a que se destina o pneu: pneu normal: pneu projetado para uso predominante em estradas pavimentadas; pneu reforçado: aquele cuja carcaça é mais resistente do que a de um pneu normal equivalente, podendo suportar mais carga; pneu para uso misto: pneu próprio para utilização em veículos que trafegam alternadamente por estradas pavimentadas ou não; e pneu para uso fora estrada: pneu com banda de rodagem especial para utilização fora de rodovias públicas.
- c) Quanto à estrutura (ou construção): indica a forma de construção e a disposição das lonas da estrutura resistente do pneu: pneu diagonal: aquele cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, sensivelmente inferiores a 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem. Porém, a produção brasileira de pneus de automóveis do tipo diagonal é decrescente ("projetos antigos") e está sendo substituída pela produção de pneus do tipo radial devido a questões de desempenho e segurança do usuário; e pneu radial: aquele cuja estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90º, em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circunferencialmente por duas ou mais lonas essencialmente inextensíveis. Segundo a peticionária, o pneu radial é caracterizado pela aplicação de matérias-primas diferenciadas e apresenta processo produtivo mais complexo, conferindo melhor qualidade e desempenho.
- d) Quanto ao desenho da banda de rodagem: desenho de Banda de Rodagem Simétrico: desenho que apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura; desenho de Banda de Rodagem Assimétrico: desenho que não apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não; e desenho de Banda de Rodagem com Sentido de Rotação: desenho concebido para único sentido de rotação, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não.

As principais funções desempenhadas pelos pneus são suportar estática e dinamicamente a carga, assegurar a transmissão da força do motor, assegurar a dirigibilidade, assegurar a frenagem do veículo e garantir a estabilidade e aderência.

Os pneus fabricados pela indústria doméstica são destinados a automóveis de passeio e são vendidos tanto para o mercado primário (montadoras de automóveis) quanto para o mercado secundário ou de reposição.

Os pneus produzidos pela indústria doméstica são constituídos de talões, lonas, cintas estabilizadoras, banda de rodagem, costado, ombro, amortecedores, liner, raia, sulcos, antirflicção, cobre-talão, sub-banda de rodagem e compostos. As principais matérias-primas são a borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, enxofre, antioxidantes, óleos minerais, pigmentos diversos, aceleradores e retardadores, óxido de zinco, cordoneis para a carcaça e arames de aço.

A indústria doméstica produz pneus de passeio radial para uso exclusivo sem câmara (tubeless). A linha de produtos é composta por pneus para uso na cidade (on-road) e misto (on/off road). Com relação ao desenho da banda de rodagem, os modelos são simétricos, assimétricos e com sentido de rotação.

O processo produtivo na indústria doméstica pode ser dividido em três fases.

A primeira fase da fabricação do pneu é a preparação do composto. Ele é formado por vários tipos de borracha natural e sintética, negro de fumo, aceleradores, pigmentos químicos, que são colocados em um misturador (banbury), onde é realizada a homogeneização dos elementos (mistura). Para cada parte do pneu há um composto específico, ou seja, com propriedades físicas e químicas diferentes.

Depois do composto pronto, parte-se para a produção dos componentes. Esses componentes são: banda de rodagem, parede lateral, talão, lonas de corpo, lonas estabilizadoras e estanque.

A banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo) e a parede lateral são produzidas pelo processo de extrusão. Uma máquina chamada extrusora, espécie de rosca, vai girando, aquecendo e empurrando o composto para uma forma, na qual os componentes tomam seus formatos finais.

As lonas de corpo e a lâmina de estanque são formadas na calandra. Nela existem três ou mais rolos cilíndricos que produzem as lâminas de borracha. Essas lâminas se juntam a tecidos de poliéster e de náilon (também utilizado como reforço), formando as lonas de corpo.

Na formação das lonas estabilizadoras (feita pelo processo de extrusão), vários fios de aço recebem a camada de borracha e formam uma fita com largura determinada. Essas fitas são, então, cortadas em ângulos, concluindo a produção do componente. É importante diferenciar uma lona da outra: as lonas de corpo são aquelas formadas por poliéster e náilon; as lonas estabilizadoras são formadas por fios de aço; e a estanque, por sua vez, é formada apenas por borracha (composto).

O talão (parte do pneu que faz ligação com a roda) passa por uma pequena extrusora, que aplica uma camada de borracha sobre fios de aço. Esses fios são enrolados em cilindros que formam o componente.

A segunda fase é o processo de construção, em que é produzida a carcaça (esqueleto do pneu que sustenta a carga). Uma parte dos componentes (estanque, lona de corpo e talão) é aplicada em uma máquina, parecida com um tambor, formando a carcaça. Em seguida, são aplicadas a lona estabilizadora e a banda de rodagem.

A terceira fase consiste na vulcanização, processo que dá forma ao pneu. Para tanto, o pneu é colocado em uma prensa sob determinada temperatura, pressão e tempo. Nessa prensa há um molde com as características específicas de cada produto, no qual são determinados a forma e o desenho finais da banda de rodagem.

Depois de vulcanizado, o pneu passa pela inspeção final, onde são efetuadas todas as inspeções e testes de liberação do pneu, garantindo, assim, a consistência e a confiabilidade no seu desempenho

O processo produtivo é comum a todos os tipos de pneus similares ao pneu objeto do direito, abrangendo todas as etapas desse processo, ou seja, desde o recebimento de matérias-primas, preparação dos compostos, preparação dos componentes e, finalmente, a construção do pneu que, após a fase final da produção, é destinado ao armazém de produtos acabados.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão, comumente classificado no código 4011.10.00 da NCM, sujeitou-se à alíquota do imposto de importação de 16% (dezesseis por cento) durante todo o período de revisão (julho de 2013 a junho de 2018). Tal classificação tarifária atualmente é assim descrita:

4011	Pneumáticos novos, de borracha
4011.10.00	Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)

Cabe destacar que a referida classificação tarifária é objeto das seguintes preferências tarifárias nas importações brasileiras de produto similar:

Preferências tarifárias		
País/Bloco	Base legal	Preferência tarifária
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	100%
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolívia	100%
México	ACE55-México-Brasil	100%
Peru	ACE58-Mercosul-Peru	100%
Colômbia	ACE59-Mercosul-Colômbia	100%
Equador	ACE59-Mercosul-Ecuador	55%
Colômbia	ACE72-Mercosul-Colômbia	100%
Cuba	APTR04-Brasil-Cuba	28%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	90%
Venezuela	APTR04-Venezuela-Brasil	28%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto do direito e o similar.

Conforme informações obtidas na petição e durante os procedimentos anteriores, o produto em análise e o produto fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas e seguem processo de produção semelhante. Apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de início da revisão, a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária, Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, possui, entre seus associados, seis fabricantes do produto similar nacional, a saber: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Pirelli Pneus Ltda., Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda e Sumitomo Rubber do Brasil Ltda.

As empresas Bridgestone, Continental e Pirelli apresentaram os dados necessários para análise do dano. A ANIP forneceu na petição de abertura, além dos dados das referidas empresas, estimativas de produção conjunta das demais empresas associadas.

Ressalta-se que os demais produtores serão notificados e receberão questionários sobre o produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 deste documento, como pneus novos, de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185.

Consideraram-se, portanto, as empresas associadas à ANIP como sendo a totalidade dos produtores nacionais de pneus de automóveis e, a partir do total produzido, apresentado pela ANIP, estimou-se que as empresas que forneceram os dados para análise de dano representam 65% da produção nacional.

Dessa forma, para fins de análise dos indícios de dano, foi definida como indústria doméstica as linhas de produção de pneus de automóveis das empresas Bridgestone, Continental e Pirelli, responsáveis por 65% da produção nacional brasileira de pneus de automóveis durante o período de 2013 a junho de 2018.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DE DUMPING

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

De acordo com os arts. 103 e 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de julho de 2017 a junho de 2018 a fim de se verificar a existência de indícios de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de automóveis, originárias da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de pneus de automóveis originárias da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia, nesse período, somaram 25.021,29 quilogramas, sendo consideradas como importações em quantidades não representativas.

5.1.1. Do valor normal

Conforme dispõe o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.



Para fins de início da revisão, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído com base em informações disponíveis que refletem os preços praticados nas economias dos países em questão, obtidas junto a fontes públicas.

Para construção do valor normal, a peticionária tomou como base a composição dos pneus de aros 13" e 14" fornecida pelas empresas [CONFIDENCIAL], apurando-se, assim, os coeficientes técnicos pertinentes.

Material	Coeficientes técnicos						Coeficientes Técnicos (kg/kg pneu)
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Borracha Sintética	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Borracha Natural	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Negro de Carbono	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Reforço Metálico	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Tecidos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Químicos e Outros	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
TOTAL MATERIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

A seguir, foram identificadas as subposições do Sistema Harmonizado referentes aos materiais considerados, à exceção de "Químicos e Outros", e apurou-se o preço médio de importação de cada um dos países objeto da petição, para cada uma das subposições, com base nas estatísticas disponibilizadas pelo Trade Map (www.trademap.org/), desenvolvido pelo International Trade Center, para o período objeto de análise. A esse preço médio foi adicionado o imposto de importação pertinente, o qual foi obtido por meio de consulta ao site Market Access Map (www.macmap.org/); e montantes a título de despesas de internação e frete doméstico, apurados com base em informação disponível no site "Doing Business", do Banco Mundial. O imposto de importação para a subposição foi calculado com base na média ponderada pela quantidade das alíquotas correspondentes a cada um dos países fornecedores. Obteve-se, assim, o preço médio dos materiais posto fábrica.

Preço médio dos principais materiais Coreia do Sul									
Material	Posição	US\$ mil P5 (CIF)	kg P5	Preço Médio	Imposto de importação (NMF)	Imposto de importação US\$/kg	Desp Intern US\$/kg	Frete Dom US\$/kg	Preço médio internado Porta Fab US\$/kg
Borracha Sintética	4002.19	139.823	57.352.733	2,44	8,00%	0,20	0,02	0,04	2,69
Borracha Sintética	4002.20	51.714	26.623.776	1,94	8,00%	0,16	0,02	0,04	2,16
Borracha Sintética	4002.39	92.646	32.780.288	2,83	5,00%	0,14	0,02	0,04	3,03
Borracha Sintética	4002.60	17.510	2.807.184	6,24	8,00%	0,50	0,02	0,04	6,80
Borracha Sintética	4002.70	38.176	16.457.777	2,32	8,00%	0,19	0,02	0,04	2,56
Borracha Sintética	TOTAL	339.869	136.021.758	2,50		0,18	0,02	0,04	2,74
Borracha Natural	4001.22	523.598	325.250.052	1,61	0,00%	0,00	0,02	0,04	1,67
Borracha Natural	4001.29	15.215	8.638.811	1,76	0,00%	0,00	0,02	0,04	1,82
Borracha Natural	TOTAL	538.813	333.888.863	1,61		0,00	0,02	0,04	1,67
Negro de Carbono	2803.00	81.380	35.932.039	2,26	5,50%	0,12	0,02	0,04	2,45
Negro de Carbono	TOTAL	81.380	35.932.039	2,26		0,03	0,02	0,04	2,45
Arames	7217.20	77.125	94.291.172	0,82	0,00%	0,00	0,02	0,04	0,88
Arames	7217.30	35.260	32.047.841	1,10	0,00%	0,00	0,02	0,04	1,16
Arames	7312.10	204.841	124.686.344	1,64	0,00%	0,00	0,02	0,04	1,70
Arames	TOTAL	317.226	251.025.357	1,26		0,00	0,02	0,04	1,32
Tecidos	5402.10	0	0	0					
Tecidos	5402.19	73.106	19.341.891	3,78	8,00%	0,30	0,02	0,04	4,14
Tecidos	5902.10	49.704	11.058.262	4,49	8,00%	0,36	0,02	0,04	4,91
Tecidos	5902.20	51.744	18.401.171	2,81	8,00%	0,22	0,02	0,04	3,10
Tecidos	TOTAL	174.554	48.801.324	3,58		0,29	0,02	0,04	3,92

Preço médio dos principais materiais Tailândia									
Material	Posição	US\$ mil P5 (CIF)	kg P5	Preço Médio	Imposto de importação (NMF)	Imposto de importação US\$/kg	Desp Inter US\$/kg	Frete Dom US\$/kg	Preço médio internado Porta Fab US\$/kg
Borracha Sintética	4002.19	287.627	158.728.688	1,81	5,00%	0,09	0,02	0,01	1,93
Borracha Sintética	4002.20	225.964	119.251.665	1,89	5,00%	0,09	0,02	0,01	2,01
Borracha Sintética	4002.39	53.833	21.580.089	2,49	0,00%	0,00	0,02	0,01	2,52
Borracha Sintética	4002.60	81.143	17.183.857	4,72	0,00%	0,00	0,02	0,01	4,75
Borracha Sintética	4002.70	74.342	30.465.736	2,44	0,00%	0,00	0,02	0,01	2,47
Borracha Sintética	TOTAL	722.909	347.210.035	2,08	-	0,07	0,02	0,01	2,18
Borracha Natural	4001.22	760	387.707	1,96	0,00%	0,00	0,02	0,01	1,99
Borracha Natural	4001.29	4	1.104	3,62	5,00%	0,18	0,02	0,01	3,83
Borracha Natural	TOTAL	764	388.811	1,96	-	0,00	0,02	0,01	1,99
Negro de Carbono	2803.00	326.769	276.086.324	1,18	0,00%	0,00	0,02	0,01	1,21
Negro de Carbono	TOTAL	326.769	276.086.324	1,18	-	0,03	0,02	0,01	1,21
Arames	7217.20	24.729	27.121.851	0,91	5,00%	0,05	0,02	0,01	0,98
Arames	7217.30	96.789	85.886.887	1,13	5,00%	0,06	0,02	0,01	1,21
Arames	7312.10	195.442	101.426.007	1,93	5,00%	0,10	0,02	0,01	2,05
Arames	TOTAL	316.960	214.434.745	1,48	-	0,00	0,02	0,01	1,58
Tecidos	5402.10	-	-	-	-	-	-	-	-
Tecidos	5402.19	108.098	25.947.919	4,17	5,00%	0,21	0,02	0,01	4,40
Tecidos	5902.10	93.504	22.289.855	4,19	5,00%	0,21	0,02	0,01	4,43
Tecidos	5902.20	105.280	35.677.280	2,95	5,00%	0,15	0,02	0,01	3,12
Tecidos	TOTAL	306.882	83.915.054	3,66		0,18	0,02	0,01	3,87

Preço médio dos principais materiais Taipé Chinês										
Material	Posição	US\$ mil P5 (CIF)	kg P5	Preço Médio	Imposto de importação (NMF)	Imposto de importação US\$/kg	Desp Inter US\$/kg	Frete Dom US\$/kg	Preço médio internado Porta Fab US\$/kg	
Borracha Sintética	4002.19	106.702	52.510.957	2,03	3,50%	0,07	0,02	0,02	2,15	
Borracha Sintética	4002.20	62.521	35.354.755	1,77	3,50%	0,06	0,02	0,02	1,87	
Borracha Sintética	4002.39	26.475	10.894.758	2,43	2,00%	0,05	0,02	0,02	2,52	
Borracha Sintética	4002.60	11.688	4.625.518	2,53	2,00%	0,05	0,02	0,02	2,62	
Borracha Sintética	4002.70	29.836	17.029.470	1,75	2,00%	0,04	0,02	0,02	1,83	
Borracha Sintética	TOTAL	237.222	120.415.458	1,97	-	0,06	0,02	0,02	2,07	
Borracha Natural	4001.22	254	158.535	1,60	0,00%	0,00	0,02	0,02	1,64	
Borracha Natural	4001.29	108.748	63.555.991	1,71	0,00%	0,00	0,02	0,02	1,75	
Borracha Natural	TOTAL	109.002	63.714.526	1,71	-	0,00	0,02	0,02	1,75	
Negro de Carbono	2803.00	92.225	68.054.131	1,36	2,50%	0,03	0,02	0,02	1,43	
Negro de Carbono	TOTAL	92.225	68.054.131	1,36	-	0,03	0,02	0,02	1,43	
Arames	7217.20	4.869	5.245.000	0,93	0,00%	0,00	0,02	0,02	0,97	
Arames	7217.30	30.577	17.002.000	1,80	0,00%	0,00	0,02	0,02	1,84	
Arames	7312.10	76.431	41.688.886	1,83	0,00%	0,00	0,02	0,02	1,88	
Arames	TOTAL	111.877	63.935.886	1,75	-	0,00	0,02	0,02	1,79	
Tecidos	5402.10	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tecidos	5402.19	59.119	15.813.513	3,74	1,50%	0,06	0,02	0,02	3,84	
Tecidos	5902.10	27.916	7.035.451	3,97	5,00%	0,20	0,02	0,02	4,21	
Tecidos	5902.20	21.159	6.128.511	3,45	5,00%	0,17	0,02	0,02	3,67	
Tecidos	TOTAL	108.194	28.977.475	3,73	-	0,12	0,02	0,02	3,89	

Preço médio dos principais materiais Ucrânia									
Material	Posição	US\$ mil P5 (CIF)	kg P5	Preço Médio	Imposto de importação (NMF)	Imposto de importação US\$/kg	Desp Inter US\$/kg	Frete Dom US\$/kg	Preço médio internado Porta Fab US\$/kg
Borracha Sintética	4002.19	22.963	11.398.873	2,01	0,00%	0,00	0,01	0,02	2,04
Borracha Sintética	4002.20	7.459	4.498.702	1,66	0,00%	0,00	0,01	0,02	1,68
Borracha Sintética	4002.39	742	220.435	3,37	0,00%	0,00	0,01	0,02	3,39
Borracha Sintética	4002.60	20.041	15.244.218	1,31	0,00%	0,00	0,01	0,02	1,34
Borracha Sintética	4002.70	403	204.929	1,97	0,00%	0,00	0,01	0,02	1,99
Borracha Sintética	TOTAL	51.608	31.567.157	1,63	-	0,00	0,01	0,02	1,66
Borracha Natural	4001.22	74	30.720	2,41	0,00%	0,00	0,01	0,02	2,44
Borracha Natural	4001.29	7	2.793	2,51	0,00%	0,00	0,01	0,02	2,53
Borracha Natural	TOTAL	81	33.513	2,42	-	0,00	0,01	0,02	2,44
Negro de Carbono	2803.00	2.031	2.408.235	0,84	2,00%	0,02	0,01	0,02	0,89
Negro de Carbono	TOTAL	2.031	2.408.235	0,84	-	0,03	0,01	0,02	0,89
Arames	7217.20	4.373	2.883.807	1,52	0,00%	0,00	0,01	0,02	1,54
Arames	7217.30	1.943	1.355.063	1,43	0,00%	0,00	0,01	0,02	1,46
Arames	7312.10	8.648	4.858.682	1,78	0,00%	0,00	0,01	0,02	1,81
Arames	TOTAL	14.964	9.097.552	1,64	-	0,00	0,01	0,02	1,67
Tecidos	5402.10	-	-	-	-	-	-	-	-
Tecidos	5402.19	964	302.027	3,19	0,00%	0,00	0,01	0,02	3,22
Tecidos	5902.10	298	45.645	6,53	0,00%	0,00	0,01	0,02	6,56
Tecidos	5902.20	978	291.751	3,35	5,60%	0,19	0,01	0,02	3,57
Tecidos	TOTAL	2.240	639.423	3,50		0,09	0,01	0,02	3,62

O custo dos materiais para a produção de um quilograma de pneu foi então obtido pela multiplicação do coeficiente técnico pelo preço médio dos materiais. No caso de "Químicos e Outros", o custo foi apurado considerando-se a participação dessa rubrica no custo dos materiais da indústria doméstica.

Custo dos materiais Coreia do Sul			
Materiais	Preço Matéria Prima (US\$/kg)	Coeficiente Técnico (kg/kg pneus)	US\$/kg de pneu
Borracha sintética	2,74	[CONF.]	[CONF.]
Borracha natural	1,67	[CONF.]	[CONF.]
Negro de carbono	2,45	[CONF.]	[CONF.]
Arames	1,32	[CONF.]	[CONF.]
Tecidos	3,92	[CONF.]	[CONF.]
Químicos e outros	-	-	[CONF.]
TOTAL			[CONF.]

Tailândia			
Materiais	Preço Matéria Prima (US\$/kg)	Coeficiente Técnico (kg/kg pneus)	US\$/kg de pneu
Borracha sintética	2,18	[CONF.]	[CONF.]
Borracha natural	1,99	[CONF.]	[CONF.]
Negro de carbono	1,21	[CONF.]	[CONF.]
Arames	1,58	[CONF.]	[CONF.]
Tecidos	3,87	[CONF.]	[CONF.]
Químicos e outros	-	-	[CONF.]
TOTAL			[CONF.]

Taipé Chinês			
Materiais	Preço Matéria Prima (US\$/kg)	Coeficiente Técnico (kg/kg pneus)	US\$/kg de pneu
Borracha sintética	2,07	[CONF.]	[CONF.]
Borracha natural	1,75	[CONF.]	[CONF.]
Negro de carbono	1,43	[CONF.]	[CONF.]
Arames	1,79	[CONF.]	[CONF.]
Tecidos	3,89	[CONF.]	[CONF.]
Químicos e outros	-	-	[CONF.]
TOTAL			[CONF.]

Ucrânia			
Materiais	Preço Matéria Prima (US\$/kg)	Coeficiente Técnico (kg/kg pneus)	US\$/kg de pneu
Borracha sintética	1,66	[CONF.]	[CONF.]
Borracha natural	2,44	[CONF.]	[CONF.]
Negro de carbono	0,89	[CONF.]	[CONF.]
Arames	1,67	[CONF.]	[CONF.]
Tecidos	3,62	[CONF.]	[CONF.]
Químicos e outros	-	-	[CONF.]
TOTAL			[CONF.]

Para determinação do custo de utilidades/kg do produto objeto da revisão, considerou-se o consumo por quilo de pneu, de energia elétrica ([CONF.] kwh) e gás ([CONF.] m³), com base nas informações fornecidas pelas empresas [CONFIDENCIAL]. O custo dessas utilidades quanto aos países investigados foi apurado com base nos dados pertinentes disponibilizados pelas seguintes entidades: Banco Mundial, Comissão Europeia, Comissão Federal Reguladora de Energia dos E.U.A., Ministério de Assuntos Econômicos do



Taipé Chinês, União Internacional do Gás, DBS Group e distribuidora de energia elétrica de Kiev. Para as demais utilidades (outros combustíveis e água), considerou-se a sua participação no custo de utilidades das empresas que forneceram a informação referente a utilidades.

Custo das utilidades Coreia do Sul				
Utilidades	Coeficiente Técnico	Preço Coreia do Sul		Custo / kg Pneus
		US\$	Unid	
Energia Elétrica (kWh/kg)	[CONF.]	0,087	US\$/kWh	[CONF.]
Gás Natural (m³/kg)	[CONF.]	0,364	US\$/m³	[CONF.]
Outras Utilidades				[CONF.]
TOTAL				[CONF.]

Tailândia				
Utilidades	Coeficiente Técnico	Preço Tailândia		Custo / kg Pneus
		US\$	Unid	
Energia Elétrica (kWh/kg)	[CONF.]	0,14	US\$/kWh	[CONF.]
Gás Natural (m³/kg)	[CONF.]	0,37	US\$/m³	[CONF.]
Outras Utilidades	-	-	-	[CONF.]
TOTAL				[CONF.]

Taipé Chinês				
Utilidades	Coeficiente Técnico	Preço Taipé Chinês		Custo / kg Pneus
		US\$	Unid	
Energia Elétrica (kWh/kg)	[CONF.]	0,11	US\$/kWh	[CONF.]
Gás Natural (m³/kg)	[CONF.]	0,38	US\$/m³	[CONF.]
Outras Utilidades	-	-	-	[CONF.]
TOTAL				[CONF.]

Ucrânia				
Utilidades	Coeficiente Técnico	Preço Ucrânia		Custo / kg Pneus
		US\$	Unid	
Energia Elétrica (kWh/kg)	[CONF.]	0,09	US\$/kWh	[CONF.]
Gás Natural (m³/kg)	[CONF.]	0,29	US\$/m³	[CONF.]
Outras Utilidades	-	-	-	[CONF.]
TOTAL				[CONF.]

Com vistas à determinação do custo da mão de obra direta e da mão de obra indireta/kg de pneu, tomou-se como base a produção média mensal, em P5, por empregado direto e indireto, das empresas domésticas. O custo da mão de obra dos países investigados foi apurado com base nos dados pertinentes disponibilizados por meio do Ministério do Trabalho do Taipé Chinês, do Ministério das Finanças da Ucrânia, do Banco da Tailândia e do sítio eletrônico Trading Economics.

Custo da mão de obra direta e indireta Coreia do Sul, Taipé Chinês e Ucrânia				
		Coreia do Sul	Taipé Chinês	Ucrânia
Prod Mensal	kg/Emp Direto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Prod Mensal	kg/Emp Indireto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Emp Dir/kg pneu		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Emp Ind/kg pneu		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Salário Indústria (P5) - Moeda Local \$		4.220.358,50	50.993,67	12.350,75
Paridade Dólar (P5) - Moeda Local /US\$		1.096,93	29,86	26,60
Salário Indústria (P5) - US\$		3.847,44	1.707,87	464,39
Custo Emp Dir/kg - US\$		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo Emp Ind/kg - US\$		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Tailândia			
Prod Anual (kg)			[CONF.]
Prod Mensal (kg)			[CONF.]
Prod Dia (kg)			[CONF.]
Prod Hora (kg)			[CONF.]
Emp Dir Prod			[CONF.]
Emp Ind Prod			[CONF.]
Prod Hora kg/Emp Direto Prod			[CONF.]
Prod Hora kg/Emp Indireto Prod			[CONF.]
Emp Dir/kg pneu (Hora)			[CONF.]
Emp Ind/kg pneu (Hora)			[CONF.]
Cto MDO hora (P5) - US\$			2,08
Custo Emp Dir/kg - US\$			[CONF.]
Custo Emp Ind/kg - US\$			[CONF.]

Para as demais rubricas do custo de produção, tomou-se como base a sua participação no custo de produção/kg de pneu, em P5, das empresas domésticas que forneceram informação sobre coeficientes técnicos, obtendo-se, assim, o custo de fabricação/kg de pneu.

Custo de fabricação US\$/kg				
Rubricas	Coreia do Sul	Tailândia	Taipé Chinês	Ucrânia
1. Materiais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Borracha sintética	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Borracha natural	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Negro de carbono	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arares	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Tecidos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Químicos e outros	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2. Utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Energia elétrica	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Gás	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros combustíveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3. MDO (CV e CF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
- MDO direta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

- MDO indireta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4. Outros custos variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
5. Custos fixos (excl MDO)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
6. Custo de fabricação	5,13	3,43	3,48	2,53

Ao custo de fabricação, foram acrescidos montantes referentes a despesas e lucro operacionais, apurados, no caso da Coreia do Sul e Ucrânia, com base no demonstrativo de resultados da empresa coreana Hankook Tyre, considerada a melhor informação disponível para determinação de despesas e lucro operacionais, no caso da Ucrânia, visto ser a Coreia do Sul o segundo principal fornecedor do produto para o mercado ucraniano, conforme estatísticas do Trade Map. No caso de Tailândia e Taipé Chinês, os montantes referentes às rubricas em questão foram apurados com base no demonstrativo da empresa Cheng Shin Rubber Ind. Co., que possui plantas industriais nesses dois países.

Apuração Percentual de Despesas e Lucro Operacionais sb Custo Hankook Tire Ltd.		
Itens	Won coreano (mil \$)	%/Custo
NET Revenue	6.812.857.982	-
Cost of Revenue	-4.492.383.668	-
Gross Profit	2.320.474.314	-
Despesas Operacionais	-1.541.594.064	34%
- SA&G Expenses	-1.349.380.914	30%
- R&D Expenses	-177.661.628	4%
- Res. Financeiro	-14.551.522	1%
Lucro Operacional	778.880.250	17%

Cheng Shin Rubber Ind. Co.		
Itens	Novo dólar taiwanês (mil \$)	%/Custo
NET Revenue	112.309.166	-
Cost of Revenue	-86.631.096	-
Gross Profit	25.678.070	-
Despesas Operacionais	-18.572.054	21%
- SAG Expenses	-12.188.485	14%
- R&D Expenses	-5.091.093	6%
- Res. Financeiro	-1.292.476	1%
Lucro Operacional	7.106.016	8%

A seguir, apresenta-se o valor normal construído, na condição de venda ex fabrica, para os países submetidos à análise.

Valor normal construído US\$/kg				
Itens	Coreia do Sul	Tailândia	Taipé Chinês	Ucrânia
1. Custo de fabricação	5,13	3,43	3,48	2,53
2. Despesas operacionais	1,80	0,72	0,73	0,89
- Desp Venda, Adm e Ger	1,54	0,48	0,49	0,76
- Desp P&D	0,20	0,20	0,20	0,10
- Resultado financeiro	0,05	0,04	0,04	0,03
3. Lucro operacional	0,89	0,28	0,29	0,44
4. Valor normal construído	7,82	4,43	4,49	3,85

5.1.2. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

Uma vez que houve apenas exportações de pneus de automóveis da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia para o Brasil em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão, conforme previsto no inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A fim de internalizar os valores normais médios das origens investigadas no mercado brasileiro, verificou-se a necessidade de adicionar os valores relativos às despesas de exportação e aos fretes internos de cada país exportador, extraídos da publicação Doing Business do Banco Mundial, ao frete e seguro internacionais, além das despesas de internação, adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) e imposto de importação no Brasil.

Para fins de início da revisão, os montantes relativos a frete e seguro internacionais foram estimados com base na revisão original, da seguinte forma:

Parâmetros para frete e seguro internacionais						
Origem	US\$ FOB/t (A)	US\$ CIF/t (B)	Frete e Seg Internac. US\$/kg (B-A = C)	C/A	Frete Int	Seg Int
Coreia do Sul	4.347,38	4.695,21	347,83	8,00%	7,00%	1,00%
Tailândia	3.258,78	3.524,07	265,29	8,14%	7,14%	1,00%
Taipé Chinês	3.546,00	3.805,48	259,48	7,32%	6,32%	1,00%
Ucrânia	2.742,28	2.946,77	204,49	7,46%	6,46%	1,00%

Ao preço na condição CIF, foram acrescidos o imposto de importação e o AFRMM, com alíquotas vigentes no período, respectivamente, de 16% sobre o valor CIF e 25% sobre o frete marítimo. As demais despesas de internação foram calculadas considerando as respostas dos importadores aos questionários durante a investigação original mediante aplicação de 3,48% sobre o valor CIF.

A conversão do preço CIF internado, de dólares estadunidenses para reais, foi realizada utilizando-se a taxa de câmbio média do período de julho de 2017 a junho de 2018, a fim de compará-lo com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro de R\$ 16,30, calculado no item 8.3 deste documento.

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço médio de venda do produto similar doméstico				
Rubricas	Coreia do Sul	Tailândia	Taipé Chinês	Ucrânia
	US\$/kg			
(A)Preço ex fabrica de venda do produto no mercado do país exportador	7,82	4,43	4,49	3,85



(B) Frete interno no país	0,01	0,01	0,02	0,02
exportador				
(C) Despesas de exportação	0,01	0,01	0,02	0,01
(C) Preço FOB (A+B)	7,85	4,45	4,54	3,88
(D) Frete internacional	0,55	0,32	0,29	0,25
(E) Seguro internacional	0,08	0,04	0,05	0,04
(F) Preço CIF (C+D+E)	8,47	4,81	4,87	4,17
(G) Imposto de importação	1,36	0,77	0,78	0,67
(H) AFRMM (25% s/ frete marítimo)	0,14	0,08	0,07	0,06
(I) Despesas de internação	0,29	0,17	0,17	0,15
(J) Preço CIF internado (F+G+H+I)	10,26	5,83	5,89	5,05
Taxa de câmbio (R\$/US\$)	3,32	3,32	3,32	3,32
	R\$/kg			
(K) Preço CIF internado	34,06	19,36	19,55	16,77
(L) Preço da indústria doméstica	16,30	16,30	16,30	16,30
(M) Diferença (K-L)	17,76	3,06	3,25	0,47

Desse modo, para fins de início da revisão, infere-se que, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping hoje em vigor, as origens objeto do direito antidumping muito provavelmente retomariam a prática de dumping em suas exportações para o Brasil para concorrer no mercado brasileiro.

5.1.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista a diferença encontrada entre os valores normais médios CIF internados de Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia e o preço médio de venda do produto similar doméstico, considerou-se, para fins de início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de pneus de automóveis dessas origens para o Brasil.

5.2. Do desempenho dos produtores/exportadores

Ao tratar do desempenho dos produtores/exportadores, a peticionária inicialmente apresentou algumas evidências da significativa capacidade produtiva e de produção de pneus de automóveis nos países investigados.

Para fins comparativos, vale destacar que, em P5, a capacidade efetiva de produção do produto similar doméstico foi de 17.350.054 unidades de pneus de automóveis, tendo sido vendidas 12.962.106 unidades de fabricação própria no mesmo período, o que corresponde a 84.062.803,86 quilogramas vendidos.

Quanto à Coreia do Sul, a peticionária destacou que a Nexen, uma das maiores produtoras de pneus desse país asiático, anunciou a construção de nova fábrica com vistas ao aumento de 6% da demanda global. A nova planta seria a maior fábrica produtora de pneus de automóveis e light trucks, de acordo com a empresa. O investimento se iniciaria em 2017 e dobraria a produção das plantas da China e Coreia do Sul para 60 milhões de unidades, estando entre as 10 maiores produtoras de pneus mundiais.

Por sua vez, a Hankook Tire, outra grande produtora de pneus da Coreia do Sul, anunciou que a venda de pneus para automóveis de passageiros cresceu 2,3% em comparação com o ano de 2017. Neste mesmo ano, a empresa adquiriu a distribuidora australiana JAX TYRES, expandindo o sistema de distribuição para seus 4.000 distribuidores diretos e franqueados no mundo. Além disso, conforme noticiado no primeiro semestre de 2018, a empresa também adquiriu uma das principais distribuidoras de pneus alemã, a Reifen-Mueller, o que se alinharia ao seu planejamento para inovar e fortalecer seu sistema de distribuição global.

De acordo com o Tire Business de 2017, a Coreia do Sul possui uma capacidade produtiva de cerca de 108 milhões de unidades de pneus por ano considerando a produção das linhas produtoras de pneus de passeio, que podem também englobar outros tipos de pneus.

O sítio eletrônico do Trade Map indica, ademais, que a Coreia do Sul exportou 539.286 toneladas em P5 de produtos classificados sob a subposição 4011.10 do Sistema Harmonizado. A despeito de tal código incluir outros produtos que não os investigados, mesmo uma fração deste montante seria significativa, considerando-se que o mercado brasileiro, em P5, foi de cerca de 160 mil toneladas, ou seja, menos de um terço das exportações dessa origem.

No que diz respeito à Tailândia, seu governo teria planos de expandir a produção de pneus de 530 mil toneladas para mais de um milhão de toneladas nos próximos dois anos. Há grandes fábricas em construção e planos de construção de mais 6 centros de teste de pneus. Por sua vez, conforme o Thailand Tire Market Forecast and Opportunities, o mercado tailandês deverá atingir a marca de US\$ 5,6 bilhões em 2022.

A capacidade de produção para pneus de carro e light truck aumentou 20,7% para 32,5 milhões de unidades no país em 2017.

De acordo com o Tire Business de 2017, a Tailândia possui capacidade produtiva de cerca de 95 milhões de unidades de pneus considerando a produção das linhas produtoras de pneus de passeio, que podem também englobar outros tipos de pneus.

O país exportou US\$ 4,4 bilhões em 2017 em pneus, sendo o 5º maior exportador mundial em valores em 2017. O sítio eletrônico do Trade Map indica, ademais, que a Tailândia exportou 64.264.910 unidades de pneus em P5 de produtos classificados sob a subposição 4011.10 do Sistema Harmonizado. A despeito de tal código incluir outros produtos que não os investigados, mesmo uma fração deste montante seria significativa. Se considerado um peso médio de 6 kg para o pneu de automóvel, conforme fator de conversão proposto pela peticionária (que pode variar dependendo das características dos pneus produzidos em cada empresa), esta quantidade pode chegar a 385.589 toneladas. Comparando-se com o mercado brasileiro, em P5, de cerca de 160 mil toneladas, vemos que a Tailândia exportou mais do que o dobro do mercado brasileiro.

Em relação ao Taipé Chinês, sua produção de pneus de automóveis chegou a 22,65 milhões de unidades em 2017. O mercado de pneus do Taipé Chinês está projetado para ultrapassar a marca de USD 1,2 bilhão em 2021 em razão do aumento da produção de automóveis, bem como aumento da demanda por pneus para reposição no país. Nesse sentido, o Taipé Chinês exporta cerca de 80% da produção de produtos para reposição de partes de automóveis, dentre os quais se incluem pneus. Em adição, segundo informativo da Tire World, as exportações de produtos de borracha taiwaneses, que incluem os pneus em geral, cresceram 18,1% entre junho de 2017 e junho de 2018.

De acordo com o Tire Business de 2017, o Taipé Chinês possui uma capacidade produtiva de cerca de 91 milhões de unidades de pneus considerando a produção das linhas produtoras de pneus de passeio, que podem também englobar outros tipos de pneus.

O sítio eletrônico do Trade Map indica, ademais, que o Taipé Chinês exportou 148.954 toneladas em P5 de produtos classificados sob a subposição 4011.10 do Sistema Harmonizado, montante próximo ao mercado brasileiro, que se aproximou de 160 mil toneladas em P5. A despeito de tal código incluir outros produtos que não os investigados, mesmo uma fração deste montante seria significativa.

Sobre a Ucrânia, o Tire Business de 2017 indica que possuiria uma capacidade produtiva de cerca de 7,2 milhões de unidades de pneus considerando a produção das linhas produtoras de pneus de passeio, que podem também englobar outros tipos de pneus.

De acordo com o relatório "Ukraine Tire Market Forecast & Opportunities, 2022", o mercado de pneus deste país está projetado para cruzar a marca de US\$ 2,2 bilhões em 2022. O segmento de pneus de automóveis dominou o mercado em 2016 e este segmento deve manter a liderança de mercado pelos próximos 5 anos.

A peticionária apontou ainda que a empresa Rosava, uma das maiores produtoras ucranianas de pneus, teria reportado que em 2016 teve um crescimento de 47,3% das vendas de pneus de automóveis na comparação com o ano anterior.

O sítio eletrônico do Trade Map indica, ademais, que, em P5, a Ucrânia exportou 5.500 toneladas, além de 83.157 unidades de pneus para os E.U.A. que, convertidas ao peso médio de 6 kg, equivaleriam aproximadamente a 499 toneladas, totalizando um volume exportado de 5.999 toneladas de produtos classificados sob a subposição 4011.10 do Sistema Harmonizado.

5.3. Das alterações nas condições de mercado e da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foram identificadas medidas em vigor contra pneus de automóveis originários da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia por parte de outros membros da Organização Mundial do Comércio, bem como alterações nas condições de mercado.

5.4. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se haver indícios da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de pneus de automóveis da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia para o Brasil na hipótese de não se prorrogar o direito antidumping vigente.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de pneus de automóveis. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da revisão, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2013 a junho de 2014;
P2 - julho de 2014 a junho de 2015;
P3 - julho de 2015 a junho de 2016;
P4 - julho de 2016 a junho de 2017; e
P5 - julho de 2017 a junho de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de pneus de automóveis importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao código 4011.10.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

No item mencionado são classificadas importações de outros produtos distintos do produto objeto da medida antidumping. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem os valores referentes ao produto objeto da medida antidumping. Foram desconsiderados os produtos que não correspondiam às descrições apresentadas no item 3.1, como por exemplo, pneus de construção diagonal e pneus com aros, séries e bandas distintos dos especificados.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte, apresenta os volumes de importações totais de pneus de automóveis no período de análise de indícios de retomada/continuidade de dano à indústria doméstica:

Importações totais (em número-índice de t onelada)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coréia do Sul	100,0	56,6	39,7	8,0	0,4
Tailândia	100,0	1,0	0,4	1,8	0,5
Taipé Chinês	100,0	2,3	-	-	0,2
Ucrânia	100,0	11,1	-	-	-
Total submetido à análise	100,0	10,8	4,0	1,5	0,2
México	100,0	158,0	149,2	187,4	373,4
Argentina	100,0	94,7	60,9	69,1	51,6
Indonésia	100,0	72,7	19,1	23,1	85,0
Vietnã	100,0	267,6	152,3	288,7	254,4
Índia	100,0	155,5	56,0	33,8	125,2
China	100,0	40,1	8,3	17,9	25,0
Rússia	100,0	84,6	45,8	141,3	72,0
Sérvia	100,0	98,5	3,9	150,0	69,7
Demais países*	100,0	30,9	35,2	22,7	35,8
Total (exceto submetido à análise)	100,0	86,4	47,3	62,1	81,1
Total Geral	100,0	71,7	38,9	50,3	65,4

Observou-se que houve quedas consecutivas nos volumes de importação das origens objeto do direito durante o período analisado, sendo de 89,2% de P1 para P2; 63,4% de P2 para P3; 62,4% de P3 para P4 e 83,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve queda de 99,7%.

Em relação ao volume importado das origens não objeto do direito, observou-se diminuição de 13,6% de P1 a P2; 45,2% de P2 a P3. Já de P3 a P4 e de P4 a P5 houve aumento de 31,1% e 30,5%, respectivamente. Relativamente a P1, as referidas importações diminuíram 18,9% em P5.

As importações brasileiras totais de pneus de automóveis apresentaram o mesmo comportamento das importações das origens não investigadas: diminuições de 28,3% e 45,7% em P2 e P3, e aumentos de 29,3% e 29,9% em P4 e P5, sempre em relação ao período anterior.

Durante todo o período de revisão de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 34,6% no volume total de importações.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de pneus de automóveis no período de revisão de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de Mil US\$ CIF)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coréia do Sul	100,0	51,6	29,1	5,3	0,4
Tailândia	100,0	1,3	0,5	1,7	0,4
Taipé Chinês	100,0	1,9	-	-	0,2
Ucrânia	100,0	9,5	-	-	-
Total submetido à análise	100,0	10,7	3,6	1,3	0,2
México	100,0	141,8	107,8	136,4	301,2
Argentina	100,0	95,7	63,1	63,7	46,5
Indonésia	100,0	80,6	18,8	24,7	85,0
Vietnã	100,0	234,6	111,5	204,0	187,0
Índia	100,0	148,4	48,0	27,6	102,7
China	100,0	36,5	6,7	13,5	19,7
Rússia	100,0	77,8	29,7	92,5	48,9
Sérvia	100,0	87,9	2,3	107,5	43,8
Demais países*	100,0	26,9	22,0	16,2	27,3
Total (exceto submetido à análise)	100,0	84,9	44,3	53,8	65,6
Total Geral	100,0	72,8	37,7	45,2	55,0

Tal qual o comportamento do volume importado, o total importado das origens objeto do direito antidumping, em mil US\$ CIF, também foi declinante durante todo o período analisado. Em P2, P3, P4 e P5, houve reduções de 89,3%; 66,1%; 65,2% e 81,9%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Em P5, observou-se queda de 99,8% em relação a P1.

Quando analisadas as importações das origens não investigadas, foi observado retração de 15,1% de P1 a P2; 47,8% de P2 a P3; 21,3% de P3 a P4 e 22% de P4 a P5. Considerando todo o período de revisão, evidenciou-se retração de 34,4% nos valores importados dessas origens de P1 para P5.



O valor total das importações apresentou retração de P1 a P2 e de P2 a P3 em 27,8% e 48,2%, de forma respectiva. Nos períodos seguintes, o valor total aumentou 20% de P3 a P4 e 21,6% de P4 a P5. Quando comparado P1 com P5, tal valor reduziu-se 45%.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coréia do Sul	100,0	91,2	73,3	65,9	85,8
Tailândia	100,0	135,1	123,2	92,3	96,2
Taiapé Chinês	100,0	80,9	-	-	75,3
Ucrânia	100,0	85,7	-	-	-
Total submetido à análise	100,0	98,6	91,1	84,3	94,4
México	100,0	89,7	72,2	72,8	80,7
Argentina	100,0	101,0	103,6	92,2	90,3
Indonésia	100,0	110,9	98,5	106,8	99,9
Vietnã	100,0	87,7	73,2	70,7	73,5
Índia	100,0	95,5	85,8	81,7	82,1
China	100,0	91,0	80,9	75,4	79,1
Rússia	100,0	92,1	65,0	65,5	67,8
Sérvia	100,0	89,3	58,1	71,7	62,8
Demais países*	100,0	86,9	62,6	71,2	76,1
Total (exceto submetido à análise)	100,0	98,3	93,6	86,6	81,0
Total Geral	100,0	101,6	96,8	89,9	84,1

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de pneus de automóveis objeto do direito antidumping apresentou contração entre P1 e P4: 1,4% de P1 a P2; 7,6% de P2 a P3 e 7,4% de P3 a P4. Já de P4 a P5, houve aumento de 11,9%. Levando em conta os extremos da série, P1 a P5, o preço médio dessas importações diminuiu 5,6%.

Por sua vez, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores apresentou reduções contínuas ao longo do período de análise: 1,7%; 4,8%; 7,5% e 6,5%, respectivamente, em P2, P3, P4 e P5, tendo em conta o período imediatamente anterior. Assim, considerando todo o período, houve queda de 19% de P1 para P5.

No que atine ao preço médio do total das importações brasileiras do produto em tela, observa-se que este apresentou, com exceção de P1 a P2 em que houve aumento de 1,6%, quedas sucessivas de 4,7% de P2 a P3; 7,2%, de P3 para P4 e 6,4% de P4 para P5. Considerando todo o período, observou-se queda de 15,8%, de P1 para P5.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de pneus de automóveis, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, fornecidas na petição, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas supra.

Tendo em vista que não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	106,4	10,8	86,4	96,0
P3	95,8	96,8	4,0	47,3	79,4
P4	96,7	97,4	1,5	62,1	83,3
P5	96,8	97,2	0,2	81,1	87,7

Observou-se que o mercado brasileiro de pneus de automóveis apresentou quedas equivalentes a 4% de P1 a P2 e 17,3% de P2 a P3. Já de P3 a P4 e de P4 a P5, houve aumento de 4,9% e 5,2%, respectivamente. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada retração no mercado brasileiro de 12,3%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de pneus de automóveis:

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações Origens Investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,0	10,8	11,3	86,4	90,0
P3	79,4	4,0	5,0	47,3	59,6
P4	83,3	1,5	1,8	62,1	74,5
P5	87,7	0,2	0,3	81,1	92,4

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro apresentou retrações sucessivas ao longo do período analisado. Com relação ao período imediatamente anterior, as quedas foram de [CONF.] p.p., [CONF.] p.p., [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p. em P2, P3, P4 e P5, respectivamente. De P1 a P5, houve redução de [CONF.] p.p.

Já a participação das origens não gravadas com direito antidumping diminuiu [CONF.] p.p. de P1 a P2 e [CONF.] p.p. de P2 a P3. Nos períodos seguintes, de P3 a P4 e de P4 a P5, observou-se aumento de [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p., respectivamente. No período completo, houve redução de [CONF.] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir informa a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional de pneus de automóveis.

Relação entre as Importações submetidas à Análise e a Produção Nacional (em número-índice de toneladas)			
	Produção nacional (A)	Importações das origens investigadas (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,4	10,8	10,7
P3	93,7	4,0	4,2
P4	93,9	1,5	1,6
P5	99,5	0,2	0,2

A relação entre as importações investigadas e a produção nacional foi decrescente ao longo de todo o período investigado, atingindo seu menor nível em P5, equivalente a [CONF.]. Considerando todo o período observou-se retração de [CONF.] p.p. de P1 a P5.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de indícios de continuação/retomada de dano, observou-se redução significativa das importações objeto do direito antidumping:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONF.] toneladas em P1, seu maior volume registrado ao longo de todo o período de análise, a [CONF.] toneladas em P5, seu menor volume considerando todo o período (P1 a P5);

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P1 a participação era de [CONFIDENCIAL]%, tendo retraído para [CONFIDENCIAL]% em P5, quando atingiu seu menor nível de participação;

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [CONFIDENCIAL]%, tendo apresentado retração para [CONFIDENCIAL]% em P5;

Desse modo, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping no período de revisão de indícios de continuação/retomada de dano, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como explicado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de pneus de automóveis das empresas Bridgestone, Continental e Pirelli. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados por 63% da produção nacional brasileira de pneus de automóveis durante o período de julho de 2017 a junho de 2018.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados..

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de pneus de automóveis de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e informações. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de tonelada)					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,7	105,9	101,2	79,4	75,8
P3	96,3	95,8	99,5	106,5	110,7
P4	96,2	96,7	100,6	84,4	87,7
P5	96,5	96,8	100,4	89,2	92,4

O volume de vendas de pneus de automóveis destinado ao mercado interno teve crescimento em quase todos os períodos, à exceção de P2 a P3, quando reduziu 9,6%. Nos demais períodos, P1 a P2, P3 a P4 e P4 a P5, observou-se crescimento na ordem de 5,9%; 1% e 0,1%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas diminuiu 3,1%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, oscilaram durante o período de análise. Apresentaram redução de 20,6% de P1 para P2, seguido de aumento de 34,1% de P2 para P3, redução de 20,8%, de P3 para P4 e aumento de 5,7% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, essas vendas diminuiram 10,8%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 4,6% do total de suas vendas, reduziu sua participação em P5 para 4,2%

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se crescimento de P1 a P2 em 4,7% seguida de redução de P2 a P3 (8%) e de P3 a P4 (0,1%). De P4 a P5, houve aumento de 0,3% e, considerando todo o período, P1 a P5, notou-se redução de 3,5%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (número-índice de toneladas)			
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	96,0	110,3
P3	95,8	79,4	120,7
P4	96,7	83,3	116,1
P5	96,8	87,7	110,4

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de pneus de automóveis registrou aumentos de P1 a P2 ([CONF.]p.p.) e P2 a P3 ([CONF.]p.p.). Houve redução nos períodos seguintes, de P3 a P4 ([CONF.] p.p.) e P4 a P5 ([CONF.] p.p.). Ao se analisar o período de P1 a P5, observou-se aumento de [CONF.] p.p., nessa participação.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade efetiva de cada empresa que compõe da indústria doméstica foi apurada considerando-se as características dos equipamentos utilizados, os gargalos no processo produtivo e a cesta de produção.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada e Produção (em número-índice de toneladas)				
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção - Produto Similar	Produção - Outros Produtos	Grau de Ocupação
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,9	101,4	79,7	95,3
P3	109,0	93,7	121,8	93,4
P4	108,6	93,9	118,3	92,9
P5	108,7	99,5	97,2	90,9

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 1,4% de P1 a P2, mas se reduziu em 7,6% de P2 a P3. Observou-se aumentos nos períodos seguintes: 0,2% de P3 a P4 e 5,9% de P4 a P5. Apesar dos aumentos em quase todos os períodos, quando considerados os extremos da série (P1 a P5), houve queda de 0,5%.

A produção de outros produtos, que incluem outros tipos de pneus, reduziu 20,3% de P1 a P2, tendo aumentado 52,7% de P2 a P3. Na sequência, apresentou reduções sucessivas equivalentes a 2,8% de P3 a P4 e 17,8% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, houve incremento de 2,8% de P1 para P5.

Cabe destacar que a capacidade instalada efetiva ficou abaixo da quantidade produzida em alguns anos devido ao fato de que [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, seguindo a metodologia proposta, verificou-se que a capacidade instalada estava subestimada nesses períodos.

O grau de ocupação da capacidade instalada, considerando todos os produtos, apresentou reduções sucessivas ao logo do período investigado: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3; [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e [CONFIDENCIAL] de P4 a P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p.



7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONF.] toneladas.

Com relação às outras entradas/saídas e as importações/revendas, necessário destacar que o volume elevado em P5 se trata [CONFIDENCIAL]. Adicionalmente, dentro das outras entradas/saídas são também registradas transações como [CONFIDENCIAL].

Estoque final (em número-índice de toneladas)						
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	100,0
P2	101,4	105,9	79,4	(19,2)	99,1	87,5
P3	93,7	95,8	106,5	(602,7)	88,3	73,7
P4	93,9	96,7	84,4	20.306,8	(1.486,8)	51,7
P5	99,5	96,8	89,2	26.695,1	(1.964,6)	107,0

O volume de estoque da indústria doméstica apresentou reduções contínuas até P4. De P1 a P2, P2 a P3 e P3 a P4, foram observadas quedas de 12,5%; 15,9% e 29,7%, respectivamente. Por outro lado, houve crescimento tanto de P4 a P5 (107,3%) como de P1 a P5 (7%).

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice de toneladas)			
	Estoque Final	Produção	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,5	101,4	86,3
P3	73,7	93,7	78,6
P4	51,7	93,9	55,1
P5	107,0	99,5	107,6

A relação estoque final/produção apresentou redução de [CONF.] p.p. de P1 para P2; [CONF.] p.p. de P2 para P3; [CONF.] p.p. de P3 para P4 e crescimento de [CONF.] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção cresceu de [CONF.] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de pneus de automóveis pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados total da empresa foi dividido entre funcionários de produção (direta e indireta) e administração e vendas com base nos [CONFIDENCIAL].

Com relação à massa salarial, [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	102,1	77,9	98,6	112,2
Administração e Vendas	100,0	111,7	97,1	115,9	111,1
Total	100,0	102,7	79,1	99,7	112,1

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de pneus de automóveis aumentou 2% em P2; diminuiu 23,6% em P3; aumentou 26,5% em P4 e 13,8% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 12,2%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, apresentou aumento de 11,8% de P1 para P2, queda de 13,1% de P2 para P3, crescimento de 19,7% de P3 para P4 e queda de 4,3% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 11,3%.

O número total de empregados aumentou 2,6% de P1 a P2, mas diminuiu 22,9% de P2 a P3. A partir de então, houve crescimento de 25,9% e 12,5% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente.

Produtividade por empregado (em número-índice)			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção	Produção por empregado e nvolvido na linha da produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,1	101,4	99,4
P3	77,9	93,7	120,3
P4	98,6	93,9	95,2
P5	112,2	99,5	88,6

A produtividade por empregado envolvido na produção de pneus de automóveis reduziu 0,6% de P1 para P2, aumentou 20,8% de P2 para P3, caiu 18,9% de P3 para P4 e 6,8% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado retrocedeu 11,4%.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	106,4	95,0	104,8	118,0
Administração e Vendas	100,0	119,7	112,9	118,5	121,0
Total	100,0	107,9	97,0	106,4	118,4

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu 6,4% de P1 a P2, tendo diminuído 10,7% de P2 a P3. De P3 a P4 e de P4 a P5, notou-se aumentos de 10,4% e 12,6%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 18%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar diminuiu 20,9% em P5, quando comparado com o início do período de revisão, P1. Nos intervalos individuais, observou-se aumento de 19,7% de P1 a P2, redução de 5,7% de P2 a P3 e novo aumento de 4,9% de P3 a P4 e 2,1% de P4 a P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	104,1	[CONF.]	74,3	[CONF.]
P3	[CONF.]	94,8	[CONF.]	121,7	[CONF.]
P4	[CONF.]	104,6	[CONF.]	68,1	[CONF.]
P5	[CONF.]	109,9	[CONF.]	71,3	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno aumentou 4,1% de P1 para P2, diminuiu 9% de P2 para P3 e voltou a aumentar nos períodos seguintes: 10,4% de P3 para P4 e 5% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se aumento de 9,9% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve crescimento de P2 a P3 (63,8%) e P4 a P5 (4,7%). Nos demais períodos, foram registradas reduções de 25,7% de P1 a P2 e 44,1% de P3 a P4. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se decréscimo de 28,7%.

Por fim, a receita líquida total registrou elevação de [CONF.]% de P1 para P2, queda de [CONF.]% de P2 para P3, aumento de [CONF.]% de P3 para P4 e [CONF.]% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se aumento de [CONF.]% da receita líquida total.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste documento.

Preço Médio da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t)		
Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	98,3	93,6
P3	98,9	114,3
P4	108,1	80,7
P5	113,5	80,0

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico diminuiu apenas no primeiro intervalo, de P1 a P2, em 1,7%. Nos demais períodos, foi registrado crescimento de 0,7%; 9,3% e 4,9% de P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar o período de P1 a P5, houve aumento de 13,5% no preço médio da indústria doméstica no mercado interno.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve queda em quase todos os períodos, exceto de P2 a P3 em que se observou aumento de 22,1%. O preço diminuiu nos demais períodos: 6,4% de P1 a P2; 29,4% de P3 a P4 e 0,9% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 20% nesse indicador.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de pneus de automóveis no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de pneus de automóveis, as despesas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida do produto similar na receita líquida total da empresa, excluídos os montantes de frete, comissões e outras despesas com vendas.

Demonstração de Resultados (em mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	104,1	94,8	104,6	109,9
CPV	100,0	105,7	99,4	104,2	111,1
Resultado Bruto	100,0	93,5	63,3	107,2	101,5
Despesas Operacionais	100,0	129,2	119,1	118,0	135,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	128,3	119,1	98,4	114,6
Despesas com vendas	100,0	89,3	122,9	135,7	115,7
Resultado financeiro (RF)	100,0	151,2	145,4	169,9	149,1
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	3.229,0	(724,4)	(356,7)	3.865,3
Resultado Operacional	(100,0)	(800,6)	(1.168,3)	(320,3)	(781,0)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(634,8)	(1.092,7)	(12,1)	(615,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(244,4)	(1.055,5)	(46,9)	(162,9)

O resultado bruto da peticionária auferido com a venda de pneus de automóveis no mercado interno diminuiu 6,5% de P1 para P2 e 32,3% de P2 para P3. Aumentou 69,3% de P3 para P4, porém voltou a cair 5,3% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, houve aumento de 1,5% nesse resultado.

O resultado operacional da indústria doméstica foi negativo em todos os períodos, tendo apresentado a seguinte variação: redução de 700,6% de P1 para P2 e 45,9% de P2 para P3, aumentando 72,6%, de P3 para P4. Entretanto, voltou a diminuir de P4 a P5 (143,8%). Considerando os extremos da série observou-se redução de 681% no resultado operacional.

O resultado operacional sem resultado financeiro, que se apresentava positivo em P1, retrocedeu 734,8% de P1 para P2 e 72,1% de P2 para P3, tornando-se negativo. Aumentou 98,9% de P3 para P4, mas diminuiu 4.973% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, este indicador acumulou redução de 715,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas teve queda de 344,3% e 331,9% de P1 a P2 e P2 a P3, respectivamente. De P3 a P4, houve aumento de 95,6%, mas voltou a diminuir no período seguinte, P4 a P5 (246,9%). Assim, de P1 a P5, o prejuízo operacional sem resultado financeiro e outras despesas recuou 262,9%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional (exceto RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional (exceto RF e OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica teve redução de [CONF.] p.p. de P1 a P2 e [CONF.] p.p. de P2 a P3. Já de P3 a P4 houve aumento de [CONF.] p.p., entretanto, de P4 a P5, voltou a diminuir [CONF.] p.p. Ao longo do período analisado (P1 a P5), notou-se que a margem bruta da indústria doméstica diminuiu [CONF.] p.p.

A margem operacional, por sua vez, foi sempre negativa no período analisado e registrou crescimento apenas de P3 a P4, de [CONF.] p.p. Nos demais períodos, apresentou reduções de [CONF.] p.p. em P2; [CONF.] p.p. em P3 e [CONF.] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Na comparação dos extremos da série, a queda total foi equivalente a [CONF.] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro recuou [CONF.] p.p. de P1 para P2 e [CONF.] p.p. de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve aumento [CONF.] p.p., tendo voltado a cair de P4 a P5 ([CONF.] p.p.). Considerando os extremos da série, de P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro recuou [CONF.] p.p.



A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas recuou [CONF.]p.p. de P1 para P2 e [CONF.] p.p. de P2 para P3; aumentou [CONF.] p.p. de P3 para P4, voltando a diminuir [CONF.] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro diminuiu [CONF.] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por quilograma vendido com vendas do produto similar no mercado doméstico.

Demonstração de Resultados Unitária (em números-índices de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	98,3	98,9	108,1	113,5
CPV	100,0	99,8	103,8	107,7	114,7
Resultado Bruto	100,0	88,2	66,1	110,8	104,8
Despesas Operacionais	100,0	121,9	124,4	121,9	140,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	121,1	124,4	101,8	118,3
Despesas com vendas	100,0	84,3	128,3	140,3	119,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	142,7	151,8	175,7	154,0
Outras despesas operacionais (OD)	100,0	3.047,9	(756,4)	(368,7)	3.991,1
Resultado Operacional	(100,0)	(755,6)	(1.219,8)	(331,2)	(806,5)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	(599,2)	(1.140,9)	(12,5)	(635,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(230,6)	(1.102,0)	(48,5)	(168,2)

O CPV unitário, com exceção de P1 a P2 em que registrou queda de 0,2%, apresentou aumentos de: 4,1%; 3,8% e 6,5% de P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5, nessa ordem. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou elevação de 14,7%.

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu 11,8% de P1 a P2 e 25,1% de P2 a P3. No intervalo seguinte, P3 a P4, houve aumento de 67,6%. De P4 a P5, esse resultado voltou a cair 5,4%. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário aumentou 4,8%.

No que diz respeito ao resultado operacional unitário, observou-se que tal indicador foi negativo durante todo o período. De P1 a P2 e P2 a P3, houve diminuição de 655,7% e 61,4%, respectivamente. Houve melhora de P3 a P4, quando se registrou aumento de 72,9%. De P4 a P5, entretanto, houve nova queda (143,5%). Ao se levar em conta os extremos da série, tal o resultado operacional diminuiu 706,5%.

Por fim, com relação ao resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada, notou-se redução de 699,1% e 90,4% de P1 a P2 e de P2 a P3. Embora tenha registrado aumento de P3 a P4 em 98,8%, tal indicador voltou a cair 4.965% no intervalo seguinte, P4 a P5. Considerando todo o período, o resultado operacional diminuiu 735,70%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos custos de produção associados à fabricação de pneus de automóveis pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	97,3	102,1	95,4	97,5
Matéria-prima	100,0	87,3	85,8	82,0	87,1
Borracha Natural	100,0	83,8	81,9	85,0	90,1
Borracha Sintética	100,0	91,8	97,3	89,7	93,5
Negro de fumo	100,0	81,0	64,3	61,4	69,1
Outros insumos	100,0	106,6	124,1	104,1	107,4
Arames	100,0	103,6	125,0	101,2	101,6
Tecidos	100,0	106,1	122,8	98,4	102,3
Químicos	100,0	113,8	125,0	114,4	117,3
Outros	100,0	86,7	120,4	93,7	115,5
Utilidades	100,0	108,5	123,5	100,8	90,7
Energia Elétrica	100,0	114,9	150,6	124,6	99,6
Gás	100,0	99,8	92,8	73,9	80,1
Outros Combustíveis	100,0	96,4	102,8	96,4	102,6
Água	100,0	127,8	122,9	76,0	74,1
Outros	100,0	103,1	100,6	100,7	95,8
Outros custos variáveis	100,0	105,3	108,8	111,3	109,8
Mão de obra Direta variável	100,0	104,6	112,0	116,5	119,9
Mão de obra indireta	100,0	103,0	105,7	114,9	118,5
Manutenção	100,0	126,1	128,3	124,9	112,0
Materiais indiretos	100,0	102,3	101,2	110,6	106,5
Outros	100,0	72,7	60,4	50,1	41,7
2 - Custos Fixos	100,0	110,4	109,8	109,1	112,6
Mão de obra direta	100,0	103,3	116,2	109,3	109,9
Depreciação	100,0	118,2	109,1	107,5	109,2
Outros custos fixos	100,0	109,6	105,3	110,4	117,5
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	99,4	103,3	97,6	99,9

O custo de produção por tonelada de pneus de automóveis oscilou durante o período de análise: diminuiu 0,6% de P1 a P2, aumentou 4% de P2 a P3, voltou a diminuir 5,5% de P3 a P4 e voltou a subir 2,4% de P4 a P5. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total por tonelada caiu 0,1%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,4	98,3	101,1
P3	103,3	98,9	104,4
P4	97,6	108,1	90,3
P5	99,9	113,5	88,1

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica aumentou [CONF.] p.p. de P1 para P2 e [CONF.] p.p. de P2 para P3, tendo diminuído nos períodos seguintes: [CONF.] p.p. de P3 para P4 e [CONF.] p.p. de P4 para P5.

Levando em consideração os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONF.] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, não somente aos resultados obtidos com vendas do produto similar.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	97,5	(0,5)	21,7	41,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(268,5)	(8,1)	(319,7)	(423,6)

Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	22,8	51,2	126,1	217,4
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	27,0	135,0	18,3	207,2

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa cresceu 127% de P1 a P2 e 399,8% de P2 a P3. De P3 a P4, houve redução de 86,4%, voltando a subir 1.030%. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total aumentou 307,2%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica decorrente da totalidade das operações da empresa pelos ativos totais no último dia de cada período. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (em número-índice de mil R\$)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	62,9	(39,5)	21,8	40,9
Ativo Total (B)	100,0	111,6	117,1	143,2	162,0
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	56,4	(33,8)	15,2	25,3

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos recuou [CONF.] p.p. de P1 a P2 e [CONF.] p.p. de P2 para P3. Já de P3 a P4 e P4 a P5, houve aumento respectivo de [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p. Analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos diminuiu [CONF.]p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliação da capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras, relativos ao período de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Tendo em vista a impossibilidade de se calcular tais índices considerando o período exato de análise da revisão, cujo o intervalo dos períodos se estende de julho a junho, ilustra-se abaixo os índices tendo por base as demonstrações financeiras da indústria doméstica.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R\$)					
	2013	2014	2015	2016	2017
Índice de Liquidez Geral	100,0	118,7	97,3	92,6	87,5
Índice de Liquidez Corrente	100,0	127,1	91,0	87,5	79,4

O índice de liquidez geral diminuiu, à exceção de 2013 a 2014, em todos os períodos analisados, sendo a contração de 2013 a 2017 de 12,5%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, também apresentou o mesmo comportamento, contraindo-se 20,9% de 2013 a 2017.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi maior ao registrado em P4 (0,1%), mas inferior ao volume de vendas de P1 (3,2%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Deve-se destacar que, ao passo que houve redução de 3,2%, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, observou-se queda de 12,3% do mercado brasileiro. Dessa forma, nota-se que a indústria doméstica, apesar de não conseguir aumentar seu volume de vendas, aumentou sua participação no mercado brasileiro em [CONF.] p.p., devido à queda superior no mercado brasileiro e à redução da participação das importações investigadas no mercado brasileiro no mesmo período.

Assim, conclui-se que a indústria doméstica não apresentou crescimento absoluto de suas vendas, apenas crescimento relativo em relação ao mercado brasileiro.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano, verificou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno recuaram 3,2% na comparação de P1 a P5. Tal redução se refletiu na deterioração dos resultados operacionais. Tais prejuízos também foram observados nos resultados operacionais excluindo-se os resultados financeiros e nos resultados operacionais excluindo-se os resultados financeiros e outras despesas operacionais;

b) apesar da queda absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve aumento na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, apesar da redução de ([CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5). A produção de pneus de automóveis da indústria doméstica caiu 0,5% de P1 a P5 que, acompanhada pela queda de 2,8% na produção de outros produtos e pelo aumento de 8,7% da capacidade instalada, levou à diminuição de 9,6% do grau de ocupação nesse mesmo intervalo;

c) os estoques aumentaram 7% de P1 para P5, apresentando crescimento relevante, de P4 para P5, com incremento de 107%;

d) o número de empregados ligados à produção aumentou ao longo do período analisado, de P1 a P5, com incremento de 12,2%, enquanto a massa salarial apresentou crescimento de 18%. A produtividade por empregado, por sua vez, reduziu tanto de P1 a P5 (11,4%), quanto de P4 a P5 (6,8%);

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno cresceu 9,9% de P1 para P5, motivada pelo incremento no preço da indústria doméstica, de 13,5%, a despeito da redução do volume de venda ao longo do período investigado (3,2% de P1 a P5);

f) observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONF.] p.p.), visto que houve relativa estabilidade nos custos de produção (queda de 0,1% de P1 para P5) e incremento dos preços médios praticados pela indústria doméstica;

g) o resultado bruto foi positivo em todos os períodos da série, apresentando crescimento de 1,5% de P1 para P5, porém, sendo observada contração de 5,3% de P4 para P5. A margem bruta, entretanto, apresentou queda de [CONF.] p.p. de P1 para P5 e [CONF.] p.p. de P4 para P5. Já o resultado operacional se apresentou negativo em todos períodos, apresentando contração de 681% de P1 para P5 e 143,8% de P4 para P5. A margem operacional apresentou redução de [CONF.] p.p. de P1 para P5 e [CONF.] p.p. de P4 para P5;

h) o resultado operacional exceto o resultado financeiro apresentou queda de 715,7% de P1 para P5 e 4.973% de P4 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras reduziu [CONF.] p.p. de P1 para P5 e [CONF.] p.p. de P4 para P5. Por sua vez o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas diminuiu 262,9% de P1 para P5 e 246,9% de P4 para P5, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas teve diminuição de [CONF.] p.p. de P1 a P5 e [CONF.] p.p. de P4 para P5;

Verificou-se assim que, de P1 para P5, a indústria doméstica apresentou redução no volume de vendas, porém em proporção inferior à contração ao mercado brasileiro, o que permitiu crescimento na participação no mercado brasileiro. Tal crescimento, porém, ocorreu às custas de suas margens operacionais, que apresentaram deterioração no período, sendo necessário destacar que [CONF.] nos últimos quatro períodos de análise.

Dessa forma, pode-se concluir pela continuidade do dano, uma vez constatada deterioração dos indicadores da indústria doméstica, especialmente quanto à lucratividade.



8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou contração acumulada de 3,2% de P1 para P5 em seu volume de vendas. Por outro lado, essa redução foi em proporção inferior à do mercado brasileiro no mesmo período, que se reduziu em 12,3%. Por conseguinte, houve crescimento na participação do produto similar no mercado brasileiro, que atingiu 49,5% em P5, sendo [CONFIDENCIAL] p.p. superior à participação observada em P1.

Com relação à receita líquida de vendas do produto similar no mercado interno, a indústria doméstica apresentou melhora tanto de P4 a P5 (5%), quanto de P1 a P5 (9,9%), devido principalmente ao aumento do preço do produto (cresceu 4,9% de P4 a P5 e 13,5% de P1 a P5), já que o volume vendido ficou praticamente estável de P4 a P5 e que houve diminuição de 3,2% de P1 a P5, conforme salientado no parágrafo anterior.

A indústria doméstica apresentou, entretanto, piora nos indicadores de massa de rentabilidade em P5 com relação a P1, com exceção do resultado bruto: resultado bruto (aumento de [CONF.]); resultado operacional exceto resultado financeiro (queda de [CONF.]) e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas (queda de [CONF.]).

As margens também acompanharam tal piora, inclusive com relação ao resultado bruto, no mesmo período: margem bruta (queda de [CONF.] p.p.), margem operacional (queda de [CONF.] p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro (queda de [CONF.] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONF.] p.p.). Ademais, ressalta-se que as margens operacionais [CONF.] em P2 e continuaram assim até o final do período.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que as importações objeto do direito antidumping somaram, em P1, [CONF.] t. Em P5, esse montante totalizou [CONF.] t, o que equivale a uma diminuição de 99,7% no volume importado entre esses dois períodos. Tal fato ocasionou, também, diminuição da participação dessas importações no mercado brasileiro. Essa participação, que era de 5,7% em P1, caiu para 0,02% em P5.

Cabe ressaltar que não foram identificadas importações do Taipé Chinês em P3 e P4 e da Ucrânia em P3, P4 e P5. Ademais, as importações das origens investigadas foram realizadas em quantidades insignificantes em P5. Nesse período, a Tailândia foi, entre as origens investigadas, a que mais exportou o produto objeto do direito para o Brasil em P5, tendo representado 0,05% do total de todas as importações do produto objeto registradas nesse período.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à considerável redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período de revisão.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, inicialmente, deve ser verificado o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Haja vista o volume insignificante das importações originárias da Coreia do Sul, da Tailândia e do Taipé Chinês e a ausência de importações originárias da Ucrânia em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional. De igual maneira, devido à insignificância de tais importações, não foi possível examinar eventual depressão e supressão de preço causada por essas importações.

De modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essas origens voltassem a exportar pneus de automóveis para o Brasil, a petição sugeriu critério no qual considerou que o preço provável a ser praticado corresponderia ao preço médio observado nas exportações para o mercado de destino de cada um dos países objeto de revisão cujo volume fosse mais próximo ao volume exportado ao Brasil no período P5 da investigação original, conforme proposto pela indústria doméstica. A informação foi obtida a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico Trade Map, na posição 4011.10, para o último período de revisão (P5) para todas as origens.

Dessa maneira, foi sugerido pela petição a preço de exportação da Coreia do Sul para o Egito, da Tailândia para a Nova Zelândia, do Taipé Chinês para o Irã e da Ucrânia para o Cazaquistão.

Destaca-se que, para fins de início da revisão, foi adotado o critério proposto pela petição, sendo que outros parâmetros poderão considerados a fim de se aprimorar a análise do preço provável no curso do processo de revisão.

Ressalte-se, todavia, que, à época da elaboração da petição, não se encontravam disponíveis os dados de P5 completos referentes às origens investigadas. Neste documento, foram utilizados todos os dados disponíveis referentes a P5 (julho de 2017 a junho de 2018).

Assim, considerando os dados completos, com base na metodologia adotada, verificou-se que as exportações de Taipé Chinês para o Reino Unido foram as que mais se aproximaram, em termos de volume, às realizadas para o Brasil em P5 da investigação original. Desse modo, foi utilizado o preço de exportação do Taipé Chinês

para este país. Ademais, o preço da Tailândia para a Nova Zelândia e o preço da Ucrânia para o Cazaquistão foram atualizados, uma vez que tais destinos continuaram apresentando quantidades importadas mais próximas ao volume exportado ao Brasil no P5 da investigação original.

A fim de internalizar o preço provável de cada uma das origens, foi adotada a mesma metodologia da seção 5 deste documento. Para determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se os valores relativos a frete e seguro internacionais. Ao preço CIF foram somados os valores das despesas de internação, do AFRMM e do imposto de importação.

Com relação ao frete e ao seguro internacionais e às despesas de internação, foi utilizada a mesma metodologia para apuração dos montantes relativos feita no item 5 mencionado. O imposto de importação foi calculado considerando a alíquota tarifária vigente à época, de 16%, aplicado sobre o preço CIF encontrado. Já o AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional.

A conversão de dólares estadunidenses para reais foi realizada a partir da utilização da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo BACEN, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição e nas informações complementares, referentes a P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no preço médio de R\$ 16,30/kg (dezesseis reais e trinta centavos por quilograma), na condição ex fabrica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação				
	Coreia do Sul	Tailândia	Taipé Chinês	Ucrânia
Preço FOB (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (R\$/kg) [A]	15,03	12,18	14,53	11,65
Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg) [B]	16,30	16,30	16,30	16,30
Subcotação (R\$/kg) (B-A)	1,27	4,12	1,77	4,65

Da tabela acima, depreende-se que, em P5, o preço provável das importações da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Assim, os preços das importações das referidas origens chegariam ao Brasil em patamares ainda inferiores aos atualmente praticados pela indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida, aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Dessa forma, conclui-se, para fins de início da revisão, que, na ausência do direito aplicado, as importações das origens investigadas muito provavelmente apresentar-se-iam subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de pneus de automóveis das origens objeto do direito antidumping diminuiu consistentemente ao longo do período investigado. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações diminuiu em 83,8%, de modo que sua participação no mercado brasileiro saiu de 5,7% em P1 para 0,02% em P5.

Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração de vários indicadores da indústria doméstica, não foi possível atribuir tal fato às importações sujeitas ao direito antidumping. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como terminaram o período com insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional.

Diante desse quadro, embora não se possa concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito, não se pode ignorar que as origens investigadas apresentam considerável potencial para aumento de produção e vendas de pneus de automóveis para o Brasil (em menor medida no caso da Ucrânia) e, como ressaltado no item 8.3 deste documento, há indicações de que seus preços apresentariam subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

Isso posto, pode-se inferir que há indícios que, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações da Coreia e Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia destinadas ao Brasil a preços de dumping muito provavelmente aumentarão, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção, voltando a causar dano à indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto de direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme evidenciado no item 5.2, verificou-se que a estimativa de aumento da capacidade fabril e da produção das origens investigadas nos próximos anos deverá alterar suas vendas externas, podendo resultar no aumento das exportações de pneus de automóveis para o Brasil.

O mercado brasileiro contraiu-se 12,3% de P1 a P5. Em uma análise conservadora, na qual o mercado brasileiro se estabilize no patamar encontrado em P5, conclui-se que o potencial exportador das origens investigadas seria várias vezes superior ao mercado brasileiro. Isso demonstra que o direcionamento de uma pequena parcela desse potencial exportador para o Brasil muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica no caso de extinção do direito antidumping, o que levaria à elevação das importações brasileiras de pneus de automóveis dessas origens, com possíveis preços com indícios de dumping, ocasionando piora nos indicadores da indústria doméstica.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica



O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens
Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de pneus de automóveis, que as importações oriundas de todas as origens, exceto as investigadas, diminuíram 18,9% de P1 a P5, embora tenham apresentado aumentos tanto de P3 a P4 (31,1%) quanto de P4 a P5 (30,5%). Além disso, a participação do volume importado dessas outras origens reduziu-se apenas [CONF.] p.p. de P1 a P5, tendo reduzido sua participação de [CONF.] p.p. em P1 para [CONF.] p.p. em P5.

Entre tais importações, ressalta-se o aumento do volume importado originário do México, que passou de [CONF.] t em P1 a [CONF.] t em P5, crescimento equivalente a 273,3%, sendo a origem que mais exportou o produto similar para o Brasil nesse último período.

Cabe destacar, também, a existência de direitos antidumping aplicado às importações originárias da China, que representaram 15% das importações totais em P1 e passaram a representar 5,7% em P5.

Em relação a preço, observou-se que o preço CIF em dólares estadunidenses por tonelada das importações oriundas das outras origens foi superior ao preço das importações provenientes das origens submetidas à revisão em todos os períodos analisados.

Para avaliar se as importações das demais origens entraram com preços subcotados em relação ao produto similar da indústria doméstica, foi realizado cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil dessas origens.

O preço CIF em R\$ por kg foi calculado com base nos valores totais exportados por todos os países, excetuando as origens investigadas, constante nos dados de importação fornecidos pela RFB. Ao preço CIF foram somados os valores das despesas de internação, do AFRMM e do imposto de importação, usando o mesmo critério utilizado no item 8.3.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Demais Origens (P5)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto de Importação (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (R\$/kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (R\$/kg) [A]	11,74	13,20	17,49	14,35	13,71
Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg) [B]	14,37	14,12	14,21	15,54	16,30
Subcotação (R\$/kg) [B-A]	2,63	0,92	(3,28)	1,19	2,59

Foi possível constatar que, além de representativas em relação ao volume total importado pelo Brasil e ao mercado brasileiro, atingindo 21,8% de participação no mercado em P5, as importações das demais origens entraram no mercado brasileiro, com a exceção de P3, a preços CIF médio por kilograma internados subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Recorde-se ainda que P3 registrou o pior desempenho da indústria doméstica no que tange à lucratividade. Esse esforço de contração das margens acabou reduzindo o ímpeto das importações das outras origens, as quais atingiram a sua menor participação neste período. Contudo, nos períodos seguintes a indústria doméstica procurou reduzir seu prejuízo. Consequentemente, as importações das outras origens voltaram a estar subcotadas e a crescer no mercado brasileiro.

À vista do exposto, é possível concluir que há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica, causando dano à essa indústria.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do imposto de importação aplicado às importações de pneus de automóveis esteve em 16% durante o período da revisão. Desse modo, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de pneus de automóveis apresentou contração de 12,3% ao longo do período de análise de dano, P1 a P5. Apesar dessa redução, a indústria doméstica foi capaz de apresentar ganhos relativos, aumentando sua participação em [CONF.] p.p., uma vez que suas vendas apresentaram redução em menor intensidade (3,2%).

Destaca-se ainda que de P3 a P4 e de P4 a P5, o mercado brasileiro apresentou recuperação, com crescimento de 5% e 5,3% respectivamente. A indústria doméstica, todavia, não foi capaz de acompanhar tal aumento na mesma proporção, apresentando reduções de [CONF.] p.p. [CONF.] p.p. nesses mesmos intervalos, respectivamente.

De todo modo, apesar do aumento relativo da indústria doméstica no mercado brasileiro, não é possível descartar que a contração do mercado brasileiro ao longo do período de revisão tenha afetado os indicadores da indústria doméstica nesse mesmo período, especialmente aqueles relacionados à lucratividade.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de pneus de automóveis pelo produtor doméstico e pelos produtores estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico
Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O pneu de automóvel originário dos países investigados sujeito ao pagamento do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.6. Desempenho exportador
Como apresentado neste documento, o volume de vendas de pneus de automóveis ao mercado externo pela indústria doméstica caiu de P1 para P5 (-10,8%), mas aumentou 5,7% de P4 para P5. Ressalte-se que, ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, embora as exportações possam ter contribuído para o desempenho dos custos da indústria doméstica, sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas totais da empresa. Em P3, período de maior participação das vendas no mercado exterior com relação às vendas totais, esse percentual chegou a 5%.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica
A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, retrocedeu 11,4% de P1 para P5. Essa redução está relacionada ao aumento do número de empregado (12,2%) ao longo de todo o período de análise de dano vis-à-vis à queda da produção (0,5%) no mesmo período.

Dessa forma, tendo em vista que a deterioração percebida se deu mais em razão do aumento do número de empregados durante o período analisado do que da que queda da produção, não é possível descartar influência desse indicador na situação atual da indústria doméstica.

8.6.8. Consumo cativo
Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, a indústria doméstica importou [CONF.] t em P1, sendo o período de maior volume importado durante todo o período de análise de indícios de retomada/continuidade de dano. A representatividade desse volume no total de vendas da indústria doméstica foi 11,6% nesse primeiro período.

Cabe ressaltar que o volume importado diminuiu continuamente durante o período de análise, atingindo [CONF.] e [CONF.] t, respectivamente, em P4 e P5. Ao se levar em consideração tais volumes importados, a sua representatividade no total de vendas da indústria doméstica alcançou 6,3% e 3,3% nos períodos em tela, de forma respectiva.

Tendo em vista os volumes importados pela indústria doméstica, não é possível concluir, para fins de início de revisão, que esse fator tenha influenciado a situação atual da indústria doméstica.

8.6.10. Dos outros produtores nacionais
Como apontando no item 3 deste documento, a peticionária apresentou dados de três produtores nacionais do produto similar que representam em conjunto cerca de 63% da produção nacional, não tendo sido apresentados indicadores dos outros produtores nacionais, à exceção de estimativa de produção e volume de vendas.

Com relação à produção estimada de outros produtores nacionais, tanto em P1 quanto em P5, foram produzidas de [CONF.] toneladas em cada um desses períodos., o que representava 36,6% e 36,8% da produção nacional, respectivamente.

As vendas estimadas do produto similar de outros produtores nacionais totalizaram [CONF.] toneladas em P1 e [CONF.] toneladas em P5. Naquele período, esse volume vendido representava 25,8% do mercado brasileiro; neste período representa 28,6%.

Considerando que o desempenho dos outros produtores nacionais pode ser relevante para a situação da indústria doméstica, ao longo do processo serão feitos esforços para obtenção e análise dessas informações.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano
Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. A indústria doméstica, contudo, passou a sofrer com os efeitos danosos decorrentes de outros fatores

Considerando-se a existência de potencial para que a Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia (em menor medida) incrementem sua produção e vendas de pneus de automóveis para o Brasil e considerando também o preço provável dessas exportações para o Brasil, conclui-se que há indícios suficientes de que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e a retomada do dano causado por tais importações.

9. DA RECOMENDAÇÃO
Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações de pneus de automóveis originárias da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia e à retomada do dano dela decorrente.
Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de pneus de automóveis, comumente classificadas no código 4011.10.00 da NCM, originárias da Coreia do Sul, da Tailândia, do Taipé Chinês e da Ucrânia, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.723684/2018-70, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 9,75 / vintena	1.080.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.727651/2018-45, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
País de destino dos produtos	Uruguai
Empresa de destino dos produtos	Abal Hermanos S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevideú, Uruguai
Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida
Marca Comercial	Código de Barras/Quantidade de cigarros
CAPS DUO KS E URY	77311337 (Carteira com 10 unidades)
FIESTA KS E URY	77301055 (Carteira com 10 unidades)
ICEBALL KS E URY	77311351 (Carteira com 10 unidades)
MARLBORO (RED FW) KS E URY	77301048 (Carteira com 10 unidades)
PHILIP MORRIS (RED) KS E URY	77304438 (Carteira com 10 unidades)
Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS



Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.727652/2018-90, declara: Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchâtel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.A., sediada na Avenida Aviadores Del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
PHILIP MORRIS (RED) KS	78410107 (Carteira com 11 unidades)
CHESTERFIELD FRESH KS E PRY	78412415 (Carteira com 10 unidades)
CHESTERFIELD ORIGINAL KS E PRY	78412491 (Carteira com 10 unidades)
MARLBORO KS E PRY	78406834 (Carteira com 11 unidades)
MARLBORO ADVANCE KS E PRY	78406841 (Carteira com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Declara NULA a inscrição CNPJ nº 17.552.962/0001-56

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 287 e 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10530.728266/2017-32, declara:

Art.1º- É NULO o CNPJ nº 17.552.962/0001-56 relativo à empresa S R DA SILVA COMERCIO VAREJISTA, em virtude de vício no ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura da empresa em 07/02/2013 .

FERNANDO MACHADO MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Atualiza Relação de Produtos Vinculados ao Registro Especial de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 15504.006065/2009-10 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.036057/0917-03 declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato declaratório Executivo nº 61, de 20 de agosto de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/174 de engarrafador, e 06101/222 de produtor; pertencente ao estabelecimento da empresa AGRIMAR AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.938.392/0001-58, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Madeiras	III Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Madeiras	III Não Retornável	600	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	750	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	500	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	750	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	500	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	750	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	500	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	750	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	500	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cerezo Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	Dom Gatto Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Barcana Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Os Eternos Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Barcana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Dom Gatto Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22086000	Vodka	Vodka INDI	Não Retornável	700	MG 000306-9.000021
22085000	London Dry Gin	Gin VVY	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000022

22085000	London Dry Gin	Gin VVY	Não Retornável	750	MG 000306-9.000022
22085000	London Dry Gin	Gin VVY	Não Retornável	700	MG 000306-9.000022
22084000	Cachaça	Milagre de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000019
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Clarinha de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Castanheira e Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000017
22084000	Cachaça	Cipó da Serra Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000014
22084000	Cachaça	Magos de Minas Ouro Quintessência	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Murano Prata	Não Retornável	500	MG 000306-9.000009
22084000	Cachaça	Murano Ouro	Não Retornável	500	MG 000306-9.000008
22084000	Cachaça	Milagre de Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Clássica	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Mescla	Não Retornável	750	MG 000306-9.000018
22084000	Cachaça	Clube Minas ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000016
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Lapinha Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000013
22084000	Cachaça	Fulô da Laranjeira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	A Tentadoura Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000011
22084000	Cachaça	Caiacana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Caiacana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	A Tentadora Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Arrumação Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Clube Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	João Plenário Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Lapinha Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Origem Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Silveira	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	A Tentadora Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Arrumação Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Safra Mineira Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Silveira Carvalho	Não Retornável	670	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Antonieta I	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	João Plenário Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Origem Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	QC Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Mineira Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Silveira Amburana	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Amburana	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Antonieta II	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Jequitibá	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Amburana	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Jequitibá	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	QC Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Safra Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Silveira Jequitibá	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	700	MG 000306-9.000024
22084000	Cachaça	Moinho de Açucar	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	350	MG 000306-9.000024
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	500	MG 000306-9.000024
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	750	MG 000306-9.000024
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000024
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	500	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	500	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Morro Grande Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Morro Grande Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Jequitibá	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
OQ22084000	Cachaça	Manatii Quatro Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000025
22084000	Cachaça	Manatti Três Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000026
22084000	Cachaça	Cachaça	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Antonieta III	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000003

Art. 2º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo DRF/BHE nº 96, de 13 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10100.000333/1018-48, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por estar com registro cancelado no órgão de registro:

Nome Empresarial: Abutre Artefatos de Couros Ltda, CNPJ: 17.225.228/0001-82

Art. 2º - Os efeitos do ADE dar-se-ão a partir de 16/01/2002, conforme disposto na Tabela VIII da Instrução Normativa/RFB nº 1.634 de 06/05/2016.

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Horário de atendimento aos contribuintes

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e alterações posteriores, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e de acordo com a Portaria SRRF06 nº 914, de 24 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Definir que a partir de 01 de fevereiro de 2019 as unidades de atendimento desta DRF atendam aos contribuintes nos seguintes horários:

I - Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, em Barbacena, Muriaé, Ubá e São João Del Rei - das 10:00 às 16:00 horas;

II - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Cataguases-MG - das 13:00 às 17:00 horas;

III - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Ponte Nova - MG - das 12:00 às 16:00 horas;

IV - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Viçosa - MG - das 08:00 às 12:00 horas;

V - Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Leopoldina-MG - das 08:00 às 12:00 horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da RFB.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 274, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.721633/2018-71, declara:

Art. 1º - O item 2 do ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2004, publicado no Diário Oficial da União de 23 DE AGOSTO DE 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O regime será operado, sob o CNPJ/MF de nº 36.212.637/0005-12, nos seguintes recintos:

1. Na Remota Central, Módulo 3, lotes 31, 31A, 33, 33A, 35, 35A, para as mercadorias caracterizadas como cabin service;

2. Nas dependências do Hangar de manutenção da American Airlines, localizado no complexo aeroportuário, na área cedida denominada LUC APHA002, para as mercadorias caracterizadas como material de manutenção;

3. Nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., inscrita no CNPJ/MF de nº 69.012.656/0001-20, localizada no complexo aeroportuário, na área cedida denominada LUC APAC0009, para as mercadorias caracterizadas como material de catering."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Cancelamento das Inscrições no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 11 da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18186-726.337/2018-12, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições no Registro Especial como USUÁRIO, UP-08190/00564, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 642/2010, de 02 de junho 2010, e como IMPORTADOR, IP-08190/00263, concedida mediante o Ato declaratório Executivo nº 650/2010, de 02 de junho 2010, ambos atos declaratórios expedidos pela DEFIS/SPO, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: STUDIO NOBEL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ: 60.874.153/0001-90.

Endereço: Av. Sagitário, 138 / Cj. 2513 A - Torre I / Sala 05 - Alphaville Conde II - Barueri - SP - CEP 06473-073.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE SAUER TERRERI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por ter sido constatado vício no ato cadastral

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) com delegação de competência por meio da Portaria DRF/SJR nº 47/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º ANULADAS por constatação de VÍCIO NO ATO CADASTRAL as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) números 27.105.001/0001-57, pertencente a CEREALISTA VIEIRA BORGES EIRELI, e 27.269.346/0001-46, pertencente a COMERCIAL SANTOS E BORGES LTDA, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 010, de 14 de Janeiro de 2019, constante do Processo nº 10850.721407/2018-54.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, também a Portaria DRF/SJR nº 47 de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 093.705.194-24, 234.353.128-58, 290.551.078-16 E 417.217.338-17 pertencentes a ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA LARRANHAGA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0358/810700/DRF/SJR/SACAT, 20 de novembro de 2018, constante do Processo nº 16000.720195/2018-85.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo (ADE) produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos referidos números no CPF.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 14.956.613/0001-01, pertencente a JR. RIO PRETO - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0015/2019-DRF/SJR/Sacat, de 11 de Janeiro de 2019, parte do processo/dossiê nº 10010.040907/1118-92.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com delegação de competência prevista no Art 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Art. 29, inciso II, Letra b, 1 da IN-RFB nº 1634/2016 (atual IN-RFB Nº 1863/2018, Art. 29, inciso II, Letra b, 1), declara:

Art. 1º BAIXADA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 10.892.359/0001-74, pertencente a OLIVEIRA & NASCIMENTO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Representação/DRF/SJR/Sacat nº 0232, de 27 de Novembro de 2018, constante do processo número 16000.720197/2018-74.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720771/2018-74., resolve:



I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/01/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: POLO WORLD COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
CNPJ: 12.833.847/0001-36

CAROLINE CEREZER SEGATTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019
(Publicado no DOU de 14/01/2019 - Seção 1)

Art. 2º (*) - O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Registro Produto MAPA-SC	Capacidade do Recipiente (ml)	Tipo do Recipiente	Classificação Fiscal
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Prata	SC 000972-5.000001	700	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Prata	SC 000972-5.000001	500	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Prata	SC 000972-5.000001	160	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Prata	SC 000972-5.000001	50	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Carvalho)	SC 000972-5.000003	700	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Carvalho)	SC 000972-5.000003	500	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Carvalho)	SC 000972-5.000003	160	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Carvalho)	SC 000972-5.000003	50	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Amburana)	SC 000972-5.000002	700	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Amburana)	SC 000972-5.000002	500	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Amburana)	SC 000972-5.000002	160	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Giuseppe Ferdinando Nesi Ouro (Amburana)	SC 000972-5.000002	50	Não Retornável	2208.40.00
Cachaça	Porca Pipa Ouro	SC 000972-5.000004	500	Não Retornável	2208.40.00

ARI SILVIO DE SOUZA
Delegado Adjunto

(*) Republicado em parte por ter saído no DOU de 14/01/2019, Seção 1, página 22, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000572/2017-91, relativo ao Auto de Infração nº 08/2017, de 26/01/2017, entidade Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 424ª Sessão Ordinária, de 07/01/2019; Despacho Decisório 1/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar improcedente o pedido de reconsideração em relação aos autuados VÂNIO BOING, BRUNO JOSÉ BLEIL, ERNESTO MONTIBELER FILHO, JOSÉ LUIZ ANTONACCI CARVALHO, JOÃO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO FERREIRA e JANIS REGINA DAL PONT, (ii) julgar parcialmente procedente o pedido de reconsideração, no sentido de alterar a pena imputada ao autuado MARCOS ANDERSON TREITINGER pela Decisão de 18 de junho de 2018, publicada no DOU nº 142, de 25 de julho de 2018, Seção 1, pág. 24, afastando a cumulação com a pena de inabilitação por 2 (dois) anos, imputando-lhe tão somente a pena de multa pecuniária.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000865/2017-79, relativo ao Auto de Infração nº 12/2017, de 26/01/2017, entidade Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 424ª Sessão Ordinária, de 07/01/2019; Despacho Decisório 2/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar improcedente o pedido de reconsideração em relação aos autuados MARCOS ANDERSON TREITINGER, BRUNO JOSÉ BLEIL, ERNESTO MONTIBELER FILHO, JOSÉ LUIZ

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.

PROCESSO: 13553.720181/2016-55
CONTRIBUINTE: JUSENILDE SANTOS DE OLIVEIRA 11706496885
CNPJ: 14.771.227/0001-45
PROCESSO: 10880.731352/2016-71
CONTRIBUINTE: MARIA CLEONICE DA SILVA 02828229416
CNPJ: 18.167.161/0001-30
PROCESSO: 13553.720188/2016-77
CONTRIBUINTE: EDILSON FRANCISCO DE SOUZA 45700109549
CNPJ: 15.526.292/0001-78
PROCESSO: 10840.723993/2016-29
CONTRIBUINTE: JOAO AZEVEDO DA SILVA 35377662890
CNPJ: 13.251.082/0001-99
PROCESSO: 13409.720297/2016-58
CONTRIBUINTE: JOSE ADEMIR GOMES ALVES 10204829402
CNPJ: 16.976.242/0001-55
PROCESSO: 13154.720463/2016-55
CONTRIBUINTE: JOSE APARECIDO BATISTA 37806122168
CNPJ: 15.367.059/0001-90
PROCESSO: 13302.720074/2016-89
CONTRIBUINTE: ROGERIO DA SILVA FERNANDES 60094323321
CNPJ: 19.870.022/0001-30
PROCESSO: 13304.720145/2016-23
CONTRIBUINTE: MARIA HELENA BRAZ DE SOUZA 01547683325
CNPJ: 19.635.808/0001-73
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ANTONACCI CARVALHO, RAUL GONÇALVES D'AVILA, JOÃO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO FERREIRA e JANIS REGINA DAL PONT; (ii) julgar parcialmente procedente o pedido de reconsideração, no sentido de alterar a pena imputada ao autuado VÂNIO BOING pela Decisão de 08 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 207, de 26 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 44, afastando a cumulação com a pena de inabilitação por 2 (dois) anos, imputando-lhe tão somente a pena de multa pecuniária.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003859/2018-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial vazia de patrocínio da empresa Damovo do Brasil S.A., CNPJ 56.795.362/0001-70, do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, CNPB 2014.0017-74, administrado pela Previ-Ericsson Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007668/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Birla Carbon Brasil Ltda, CNPJ nº 02.634.915/0002-65, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65, e a entidade FUNDAMBRAS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007656/2018-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Mineração Tanagra Ltda, CNPJ nº 42.465.476/0001-48, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74, e a entidade FUNDAMBRAS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007667/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Mineração Tanagra Ltda, CNPJ nº 42.465.476/0001-48, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65, e a entidade FUNDAMBRAS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007673/2018-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho - 19ª Região (AMATRA - XIX), CNPJ nº 69.981.835/0001-76, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 584, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Altera o prazo do cadastramento para as sociedades corretoras.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, considerando o disposto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 303, de 16 de dezembro de 2013 e no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.606057/2017-89, resolve,

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Circular Susep nº 552, de 17 de maio de 2017, com a redação dada pelo artigo 1º da Circular Susep nº 558, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O período de cadastramento para as sociedades corretoras será de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, repetindo-se a cada 3 (três) anos."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep nº 567, de 27 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.265, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.639102/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EQUATORIAL SEGURADORA S.A. - MICROSSEGUROS, CNPJ n. 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2018:

I - Ampliação da área geográfica de atuação para a 7ª (sétima) região;

II - Mudança do endereço da sede para Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd. B-26, Lt. 16/17, n. 2690, salas 2008 a 2012, Ed. Metropolitan Business, Subcondomínio comercial Torre Tokio, Jardim Goiás, Goiânia - GO; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que EQUATORIAL SEGURADORA S.A. - MICROSSEGUROS encontra-se autorizada a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional, nos termos do artigo 2º da Circular Susep n. 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.266, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.638952/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Conceder a ANGELUS SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos, ratificando que a Entidade encontra-se autorizada a operar seguros de danos e pessoas na 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 8ª (oitava) regiões do território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 3, de 2-1-2019, publicada no DOU nº 4. De 7-1-2019, Seção 1, pág. 22: onde se lê: "02.782.499/0001-61", leia-se: "02.782.499/0001-42".

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 7572, de 24/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, Seção 1, p. 12, que homologou o resultado final do concurso para o cargo de professor do magistério superior, Edital PROAD 24/2018 (38), , para a área de Ciências da Computação/ Sistemas de Computação, onde se lê:

"no qual foram aprovados os seguintes candidatos:"

leia-se:

"no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Vinícius Antônio de Oliveira Martins	1º	33,08
Elias José de Rezende Freitas	2º	28,03
Pedro Henrique Lopes Silva	3º	24,54

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2018-CT, de 18.11.2018, publicado no DOU em 26.11.2018, o processo nº 23111.0677458/2018-72 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia de Produção, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos na área de Gestão de Projetos, Qualidade e Processos de Produção: Danyely Resende Martins (1º Lugar) e Renner Antônio Melo Nascimento (2º Lugar). Aprovanda para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 03/2018 Multicampi, conforme relacionado em anexo.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo I - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
004	Thiago Pandofi Depizzol	66,80	1º
014	Lílian de Oliveira Locatelli	50,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo II - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
02	Lizele Sthel Costa	72,80	1º
03	Bárbara Terra Queiroz	70,30	2º

Área de Estudo/Disciplina: Contabilidade - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
001	Samuel Potin	72,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira/ Língua Inglesa / Linguística / Comunicação Empresarial - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
002	Victor Vago Fernandes	73,20	1º
001	Luana Sabaini	64,40	2º
003	Bianca Dorothea Batista	53,60	3º



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9005, de 14/3/2017, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 43/2018/CGMAE/DISUP/SERES, Portaria nº 912/2018, de 26 de dezembro de 2018, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9235/2017, resolve:

Art. 1º O credenciamento das instituições a seguir elencadas:

256 - Faculdade de Piraju, antes: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP;

3981 - Faculdade de Curitiba, antes: Faculdade de Tecnologia Integral - CETI;

1685 - Faculdade Barddal de Ciências Contábeis - FB - CC;

3667 - FACULDADE FILADÉLFIA - FAFIL;

2549 - Faculdade de Ibiúna, antes: Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - FAPEC;

4630 - Faculdade de Tecnologia TECMED;

4748 - Faculdade de Tecnologia de Santa Catarina.

Art. 2º O arquivamento dos processos:

23709.000021/2016-29

23709.000162/2016-41

23709.000174/2016-76

23709.000167/2016-74

23709.000163/2016-96

23709.000161/2016-05

23709.000157/2016-39

23709.000060/2015-45

23709.000134/2016-24

23709.000179/2016-07

23709.000178/2016-54

23709.000209/2016-77

23709.000253/2016-87

23709.000255/2016-76

Art. 3º A revogação da Portaria nº 146, de 10 maio de 2016, D.O.U 11/5/2016, da Portaria nº148, de 10 maio de 2016, D.O.U 11/5/2016 e revogação do Despacho nº 32, 10 de maio de 2016, D.O.U 11/05/2016.

Art. 4º O Grupo Educacional Uniesp deverá ser notificado da presente decisão.

Art. 5º A Uniesp S.A., na pessoa de seus representantes legais, promova os meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por ela requerida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PRISCILA FRANCO ÁVALOS LOPES PLANELIS

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2019, seção 1, página 24:

Onde se lê:

"... dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) visando à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000244/2016-96";

Leia-se:

"... dispõe sobre a aplicação de penalidade de credenciamento à Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023), mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000244/2016-96".

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018.

OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 34, inciso VIII, e 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.032646/2018-28, resolvem:

Art. 1º A Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, Seção 1, páginas 98 a 100, que estabelece modelo de referência de diário de bordo em meio físico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Todos os volumes de diários de bordo encerrados e o corrente, pertencentes à aeronave caracterizada segundo seu fabricante, modelo e número de série, compõem o acervo de documentos da aeronave, independentemente de marcas de nacionalidade e matrícula.

§ 2º Os volumes do diário de bordo cuja última página tenha sido preenchida a menos de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia da data corrente devem ficar à disposição da fiscalização.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

§ 2º Os proprietários ou operadores de planadores, balões livres tripulados, dirigíveis, aeronaves aerodesportivas poderão adaptar a disposição gráfica e os campos dos dados de que tratam os incisos IV e V do caput, correspondentes ao registro de voo e situação técnica da aeronave, segundo a peculiaridade do uso das aeronaves.

§ 3º As páginas referentes às Partes I e II do diário de bordo devem ser confeccionadas em pelo menos duas vias, sendo a segunda via destacável, com exceção das aeronaves operadas por tripulante não remunerado, que poderão confeccionar todas as páginas em uma única via.

....." (NR)

"Art. 7º Todo volume de diário de bordo deve conter uma página para lavratura do termo de abertura, com os seguintes campos:

.....

VI - modelo, conforme constante no Certificado de Aeronavegabilidade;

.....

X - total de ciclos (se aplicável);

....." (NR)

"Art. 8º As ocorrências verificadas entre o fechamento e a abertura de portas da aeronave devem ser registradas no diário de bordo." (NR)

"Art. 11. A Parte I do diário de bordo deverá conter os seguintes dados relativos a cada etapa de voo:

I - tripulação - código ANAC, horário de apresentação (para tripulação com atuação remunerada), base contratual (se aplicável) e rubrica;

.....

V - ciclos parciais e totais de voo (se aplicável);

.....

VIII - tempo de voo diurno, noturno, VFR, IFR (real ou sob capota);

.....

X - número de pousos parciais e totais;

.....

§ 1º Os incisos I, VIII, XI e XIV somente serão requeridos caso se apliquem às suas operações.

§ 2º Aeronaves que só realizam voo VFR diurno real não precisam possuir o campo "tempo de voo". Neste caso, o tempo de voo será calculado entre a decolagem e o pouso e será considerado VFR diurno real. Essas aeronaves não poderão realizar voos sob capota.

§ 3º Aeronaves que só realizam voos de natureza privada, não precisam ter o campo: "natureza do voo". Neste caso, todos os voos lançados serão considerados como de natureza privada (PV).

§ 4º No caso de aeronaves que comportam apenas o piloto, não é necessário o campo "número de pessoas a bordo por etapa". Neste caso, será considerado que a aeronave transporta apenas uma pessoa.

§ 5º Aeronaves que nunca transportam carga não precisam ter o campo "peso da carga transportada por etapa". Neste caso, será considerado que a aeronave não transporta carga.

§ 6º Para efeitos desta Portaria, qualquer objeto de peso relevante para o cálculo do peso e do balanceamento da aeronave deve ser considerado carga e seu peso deve ser declarado no diário de bordo.

§ 7º Quando o tempo de voo for considerado entre a partida e o corte do(s) motor(es), o diário de bordo não precisa possuir os campos "horário de decolagem" e "horário de pouso". Neste caso, será considerado o tempo de voo entre a partida e o corte do(s) motor(es)." (NR)

"Art. 13.

.....

II - seguido da função a bordo, com 1 (uma) posição alfanumérica que pode assumir os seguintes valores:

.....

g) D, para outro; e

III - hora de apresentação (para tripulação remunerada) no formato HH:MM.

§ 1º Quando não for identificado o horário de referência, será considerado o horário local do aeródromo de origem da etapa do voo.

§ 2º O horário UTC (zulu) pode ser identificado pela letra Z, ou pela sigla UTC, ou outra forma inequívoca." (NR)

"Art. 16. Os horários de partida, decolagem, pouso, e corte dos motores devem ser informados no formato HH:MM.

§ 1º Quando não for identificado o horário de referência, será considerado o horário local do aeródromo de origem da etapa do voo.

§ 2º O horário UTC (zulu) pode ser identificado pela letra Z, ou pela sigla UTC, ou outra forma inequívoca.

§ 3º O horário de referência utilizado para o primeiro lançamento da etapa de um voo obriga a sua utilização para os demais lançamentos da etapa." (NR)

"Art. 17. Os quantitativos de horas de voo diurnas e noturnas, voo em condições VFR, IFR-R (real) e IFR-C (sob capota) e tempo total de voo devem ser registrados no formato HH:MM ou formato decimal.

Parágrafo único. As horas noturnas devem ser lançadas como lidas no relógio."

(NR)

"Art. 18.

I - massa, pelo sistema internacional de medidas, em quilogramas, utilizando a abreviatura "kg";

II - volume, em litros, unidade aceita pelo sistema internacional de medidas, utilizando a abreviatura "L";

III - massa, pelo sistema libra-polegada, em libras (libra avoirdupois ou libra internacional), utilizando a abreviatura "lb"; ou

IV - volume em galões líquidos, conforme medida norte-americana, utilizando a abreviatura "gal".

Parágrafo único. Para os operadores regidos pelo RBAC nº 137, o registro do total de combustível pode ser realizado ao final da operação." (NR)

"Art. 19.

.....

III - EX, experiência. Ensaio em voo, avaliação operacional da aeronave, acionamento de motor em solo para conservação ou qualquer outro voo sob responsabilidade do fabricante ou oficina de manutenção;

.....

Parágrafo único. Voos panorâmicos devem ser lançados como serviço aéreo especializado (SA)." (NR)

"Art. 20. A quantidade de pessoas a bordo (POB) na etapa inclui os membros da tripulação, os extras e os passageiros (se houver)." (NR)

"Art. 21.

I - massa, pelo sistema internacional de medidas, em quilogramas, utilizando a abreviatura "kg"; ou

II - massa, pelo sistema libra-polegada, em libras (libra avoirdupois ou libra internacional), utilizando a abreviatura "lb"." (NR)

"Art. 23. A Parte II do diário de bordo deverá conter os seguintes dados relativos à situação técnica da aeronave:

.....

Parágrafo único. A Parte II do diário de bordo pode ser impressa em uma folha própria ou livro próprio." (NR)

"Art. 24. Para todo registro deve ser informada a data correspondente no formato DD/MM/AAAA." (NR)

"Art. 29. Para todo registro devem ser informadas as horas de célula na página." (NR)

"Art. 30. Para todo registro devem ser informados os números de pousos na etapa, necessariamente, e números de ciclos na etapa, se aplicável." (NR)

"Art. 31. Para todo registro deve ser informado o sistema em que a discrepância foi identificada, segundo código do capítulo da publicação ATA Spec 100, desenvolvida pela Airlines for America (anteriormente Air Transport Association of America - ATA).

"Art. 38. Todo volume de diário de bordo deve conter uma página para lavratura do termo de encerramento com os seguintes campos:

.....

IX - total de ciclos (se aplicável);

.....

XII - nome do proprietário registrado no RAB na data de encerramento do volume;

.....

XIII - nome do operador registrado no RAB na data de encerramento do volume;

e

.....

Parágrafo único. No caso de mudança de marcas, ao abrir o novo volume de diário de bordo para a aeronave com as novas marcas, o operador deve fazer constar no campo destinado às observações o texto: "Esta aeronave adquiriu as novas marcas CC-MMM em DD/MM/AAAA, sendo os seus registros encerrados, com relação ao registro de voos, na página PP", onde:

I - CC é a nova marca de nacionalidade (vide novo Certificado de Matrícula);

II - MMM é a nova marca de matrícula (vide novo Certificado de Matrícula);

....." (NR)

"Art. 39. É de responsabilidade do proprietário a produção do diário de bordo na forma e quantidade adequadas e necessárias à operação da aeronave.

....." (NR)

"Art. 41. O diário de bordo em meio físico (papel) deve ter encadernação do tipo brochura por costura.

.....

§ 1º-A. As capas e contracapas do diário de bordo devem ser de material resistente, em uma gramatura mais rígida do que as folhas internas (vias).

"Art. 44.

.....

§ 2º Campos não utilizados no diário de bordo devem ser inutilizados com um traçado horizontal, vertical ou diagonal.

§ 3º Campos que dependam de outros campos já inutilizados, ou que, por dedução devido a outros preenchimentos, não podem mais ser preenchidos, não precisam ser inutilizados conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º É de responsabilidade do piloto em comando inutilizações que não sejam inequívocas." (NR)



"Art. 45.
.....
§ 2º Devem ser mantidos disponíveis na aeronave pelo menos os últimos 30 (trinta) dias registrados de operação." (NR)
"Art. 46. O diário de bordo poderá ser em português e/ou inglês." (NR)
"Art. 47. No caso de roubo, perda ou extravio do diário de bordo, ou de volume(s), o operador da aeronave deve, imediatamente à ocorrência do fato, comunicar o ocorrido ao órgão policial estadual (Polícia Civil), ou federal (Polícia Federal), para fins de apuração de responsabilidades. Adicionalmente, o operador da aeronave deverá imediatamente proceder com a reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometidos.
§ 1º A ANAC deverá ser comunicada do roubo, perda ou extravio do diário de bordo ou de seu(s) volume(s), acompanhado de cópia do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência.
.....
§ 3º A reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometido(s), deve ser feita sob supervisão de profissionais, sendo que o documento, ou seu(s) volume(s) reconstituído(s) deve(m) ser totalmente impresso(s) por meio digital (eletrostático) e necessariamente encerrado(s), fazendo constar no campo de observação no termo de abertura e no termo de encerramento os dados do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência, e dos profissionais que supervisionaram os trabalhos e que devem rubricar todas as páginas.
§ 4º Na impossibilidade de reconstituição do diário de bordo, ou do(s) volume(s) comprometido(s), no novo volume, o proprietário ou o operador da aeronave deve fazer constar no campo de observação do termo de abertura o termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência, e declaração sobre o ocorrido.
§ 5º Os profissionais referenciados no § 3º deste art., necessários para realizar a reconstituição do diário de bordo, podem ser:
I - piloto habilitado e mecânico de manutenção aeronáutica, ambos qualificados no modelo da aeronave;
.....
§ 7º Na impossibilidade de reconstituição do diário de bordo, ou do(s) volume(s) comprometido(s), conforme os §§ 1º a 6º deste artigo, o operador da aeronave deverá comunicar o fato à ANAC que:
I - poderá estabelecer, por intermédio da área responsável, quais ações serão necessárias para fins de demonstrar a condição aeronavegável da aeronave; e
II - poderá realizar uma inspeção especial de aeronavegabilidade, por intermédio da área responsável." (NR)
"Art. 49. Os modelos referentes à Parte I - Registro de voo e à Parte II - Situação técnica da aeronave, constantes do Anexo desta Portaria, são referências. A disposição gráfica pode ser adaptada, de acordo com as especificidades de cada tipo de operador aéreo, contanto que sejam registradas todas as informações aplicáveis." (NR)
Art. 2º O Anexo à Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
Parágrafo único. O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço -BPS desta Agência (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.
Art. 3º Ficam suprimidos as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 13, os incisos I e II do caput do art. 16, os incisos I e II do caput do art. 17, os incisos I, II e III do art. 24, os incisos I, II e III do caput do art. 41 da Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 2018.
Art. 4º Ficam revogados o inciso XI e § 1º do art. 7º, o parágrafo único do art. 11, o § 5º do art. 15, o inciso X do art. 38, o § 1º do art. 39, o art. 40, o inciso III do § 2º e o § 3º do art. 41, o art. 42, os §§ 1º e 2º do art. 46 e os §§ 1º e 2º do art. 48 da Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 2018.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES
Superintendente de Padrões Operacionais

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.542220/2017-16, resolve:
Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da ATP FLIGHT SCHOOL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rua Dr. Viotti, Nº 190, SL 111 - Centro, CEP: 37440-000 - Caxambu - MG.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.540376/2017-54, resolve:
Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do ACEMG - AERoclube DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Avenida Ocidente, nº 100, Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.543124/2017-87, resolve:
Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento, da ABC FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - Filial Campinas, situada à Rua Sylvia da Silva Braga, nº 415 - Hangar 18, Jardim Santa Mônica, em Campinas - SP, CEP: 13070-071.
Art. 2º Revogar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da ABC FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - Filial Campinas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 0065.059636/2018-41, resolve:
Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento, da ABC FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - Filial Campinas, situada à Rua Sylvia da Silva Braga, nº 415 - Hangar 18, Jardim Santa Mônica, em Campinas - SP, CEP: 13070-071.
Art. 2º Revogar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da ABC FLY - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - Filial Campinas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042162/2018-06, resolve:
Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, situada à Av. Goiás, 3400, Bairro Barcelona, em São Caetano do Sul - SP, CEP: 09550-051.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042163/2018-42, resolve:
Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Privado Helicóptero - PPH, Piloto Comercial Avião - PCA, Piloto Comercial Helicóptero - PCH e Instrutor de Voo Avião - INVA da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, situada à Av. Goiás, 3400, Bairro Barcelona, em São Caetano do Sul - SP, CEP: 09550-051.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta dos processos nº 00065.517322/2016-12 e 00065.062122/2018-72, resolve:
Art. 1º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Voo por Instrumentos - IFR, Instrutor de Voo Avião - INVA, Piloto Comercial Avião - PCA/IFR, cursos práticos de Voo por Instrumentos Sob Capota, Piloto Comercial Avião - PCA, Piloto Privado Avião - PPA, Instrutor de Voo Avião - INVA e curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da FLYASA Escola de Aviação Civil, situada à Av. São Sebastião, nº 1721, Goiabeiras, Cuiabá - MT, CEP: 78.032-160.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.063909/2018-51, resolve:
Art. 1º Suspender cautelarmente as homologações dos cursos teóricos e práticos de Piloto de Planador (PPL) e Instrutor de Planador (INPL), do AERoclube DE BLUMENAU, situado à Rua Ernst Kaestner, nº 1255, Aeroporto Quero-Quero, Itoupava Central, Blumenau (SC), CEP: 89068-010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001175/2019-06, resolve:
Art. 1º Prorrogar, até 3 de abril de 2019, o vencimento do curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA, do Aeroclube Regional de Maringá, situada à Av. Dr. Vladimir Babikov s/nº, hangar 46, Aeroporto Sílvio Name Junior, MARINGÁ (PR), CEP 87065-005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050624/2018-51, resolve:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Comercial Avião - PCA e Instrutor de Voo Avião - INVA do AERoclube ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Avenida Ocidente, nº 100 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.522381/2017-75, resolve:
Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-4CGT-04-01 emitido em favor da sociedade empresária BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 14 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.522381/2017-75, resolve:
Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-4CGT-04-02, Revisão 02, emitido em 14 de janeiro de 2019, em favor da BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 3,7456% acumulada entre dezembro de 2018 e dezembro de 2017, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 5,3941% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, e de 3,7456% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.001551/2019-43, resolve

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 67 a 70.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ANEXO I

I - Tarifas Aplicáveis ao Grupo I
Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	32,95	10,08	10,32	2,0351	0,4360
2ª	25,89	7,92	8,49	1,6612	0,3532
3ª	21,45	6,48	6,42	1,2875	0,2699
4ª	14,83	4,32	3,01	0,6022	0,1245

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	58,35	10,08	27,51	5,4820	1,1214
2ª	48,61	7,92	24,98	5,0043	1,0174

Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)*

Categoria	Embarque internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

II - Tarifas Aplicáveis ao Grupo II
Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	168,91	96,98	54,22	33,00	243,10	223,62	126,40	63,21
+ DE 1 ATÉ 2	168,91	96,98	77,27	47,24	243,10	223,62	179,89	97,24
+ DE 2 ATÉ 4	205,06	168,76	134,21	80,88	427,85	384,06	320,89	165,31
+ DE 4 ATÉ 6	414,81	341,12	272,42	164,80	860,50	777,88	641,74	325,73
+ DE 6 ATÉ 12	540,28	444,07	352,81	210,98	1.132,78	1.025,84	850,80	432,71
+ DE 12 ATÉ 24	1.227,18	1.008,81	802,77	483,92	2.557,25	2.319,05	1.910,63	977,20
+ DE 24 ATÉ 48	3.149,07	2.589,31	2.064,46	1.255,61	5.741,68	5.216,61	4.346,36	2.212,07
+ DE 48 ATÉ 100	3.727,68	3.064,26	2.436,64	1.462,51	7.798,19	7.059,21	5.848,62	2.975,36
+ DE 100 ATÉ 200	6.084,11	5.000,19	4.763,44	2.411,81	12.961,33	11.750,76	9.747,74	4.978,40
+ DE 200 ATÉ 300	9.604,56	7.892,10	6.245,47	3.655,04	20.628,26	18.654,42	15.518,60	7.929,45
+ DE 300	16.052,81	13.192,68	10.458,90	6.179,90	34.148,72	30.905,94	25.635,84	13.092,61

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	27,93	22,82	17,71	5,00	26,27	23,82	13,62	5,84
+ DE 1 ATÉ 2	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 2 ATÉ 4	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 4 ATÉ 6	27,93	22,82	25,29	7,23	31,58	26,27	23,82	10,69
+ DE 6 ATÉ 12	27,93	22,82	25,29	7,23	52,52	47,68	42,28	20,91
+ DE 12 ATÉ 24	40,56	33,16	25,33	11,90	105,49	92,37	79,26	39,37
+ DE 24 ATÉ 48	81,28	66,53	50,71	23,65	205,72	187,18	160,93	81,69
+ DE 48 ATÉ 100	134,54	110,14	84,06	39,16	342,28	310,67	265,92	134,19
+ DE 100 ATÉ 200	304,82	249,62	190,38	88,96	774,47	703,49	605,77	302,89
+ DE 200 ATÉ 300	531,45	435,31	331,90	154,79	1.354,49	1.228,07	1.054,02	527,03
+ DE 300	772,79	632,93	482,74	225,31	1.970,94	1.786,21	1.538,72	764,25

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1,85	1,70	1,41	1,41	1,68	1,68	0,98	0,98
+ DE 1 ATÉ 2	1,85	1,70	2,01	2,01	1,68	1,68	1,20	1,20
+ DE 2 ATÉ 4	1,85	1,70	2,01	2,01	3,41	3,16	2,68	1,20
+ DE 4 ATÉ 6	2,41	1,97	2,01	2,01	6,06	5,34	4,86	2,45
+ DE 6 ATÉ 12	4,13	3,41	2,60	2,01	10,45	9,72	8,49	4,13
+ DE 12 ATÉ 24	8,08	6,58	5,13	2,41	20,66	18,71	16,05	8,26
+ DE 24 ATÉ 48	16,20	13,33	10,11	4,88	41,07	36,94	31,58	15,78
+ DE 48 ATÉ 100	26,89	22,07	16,78	7,87	68,55	60,51	52,77	26,27
+ DE 100 ATÉ 200	60,88	49,90	38,10	17,78	155,55	139,54	121,29	60,51
+ DE 200 ATÉ 300	106,32	87,11	66,45	30,94	271,28	245,03	210,77	105,49
+ DE 300	154,52	126,61	96,50	45,12	395,25	358,31	305,56	152,92



ANEXO II

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA
Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0611 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1629
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1629
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos). 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: a. trânsito de TECA para TECA; b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país; cultural; e c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano; d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial; e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira; f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001; g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento; h. urnas contendo cadáveres ou cinzas; i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA; j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio. 3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.	

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0184
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0814
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0814
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM
DESPACHO Nº 55, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.013682/2018-41. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA -ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do Art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE
DESPACHO Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.005113/2018-22. Fiscalizada: WINDROSE - SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.646.750/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso V do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 024, de 7 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327900/2017-95, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado por SIDCAR TRANSPORTES LTDA. ME, CNPJ nº 08.724.761/0001-06 e, no mérito, dar provimento, revogando a Deliberação nº 608 de 28 de agosto de 2018 e determinar o arquivamento do Processo nº 50500.327900/2017-95.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 018, de 07 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.702124/2017-17, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017, realizada no período de 30 de outubro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para aprimoramento dos estudos técnicos e documentos jurídicos, acerca da subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Art. 2º Encaminhar ao Ministério da Infraestrutura o Relatório da Audiência Pública para que a empresa Estação da Luz Participações Ltda - EDLP, realize os ajustes nos documentos técnicos incorporando todas as contribuições aceitas e parcialmente aceitas na Audiência Pública, e, posteriormente, disponibilizar a documentação retificada à ANTT para continuidade do processo.

Art. 3º Após a conclusão da análise da documentação a Superintendência Finalística e a Procuradoria-Geral da Agência deverão, respectivamente, emitir parecer técnico conclusivo e jurídico, para aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 1º Posteriormente, os autos serão encaminhados ao Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação - MTPA para aprovação do Plano de Outorgas e ao Tribunal de Contas da União - TCU, previamente à celebração de eventual instrumento jurídico.

§ 2º Previamente ao envio da documentação ao Tribunal de Contas da União - TCU, a ANTT providenciará a alteração da documentação atinente aos aspectos jurídicos, de modo a contemplar as contribuições aceitas e parcialmente aceitas.

Art. 5º Determinar, conforme Art. 25 da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que seja divulgado o Relatório Final, na sua íntegra, no endereço eletrônico da ANTT http://www.antt.gov.br/participacao_social/audiencias/0142017.html.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Litoral Sul S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 041/2018/GEFIR/SUINF, de 12 de junho de 2018. Processo nº 50500.920419/2018-54.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - [Endereço http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html](http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html).

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 08700.005255/2018-11Tipo de Processo: Procedimento Administrativo representante(s): Cade ex officio Representado(s): American International Group; Amlin; AON UK Limited; Aspen Insurance UK; JLT Speciality Limited; Liberty Global Group; Marsh Limited; Tokio Marine Kiln Group Limited; United Insurance Brokers Limited; XL Group plc; Willis Group Limited e outros.Tendo em vista a Nota Técnica n.º 13/2019/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 13/2019/SG, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei n.º 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados American International Group; Amlin; AON UK Limited; Aspen Insurance UK; JLT Speciality Limited; Liberty Global Group; Marsh Limited; Tokio Marine Kiln Group Limited; United Insurance Brokers Limited; XL Group plc; Willis Group Limited e outros, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei n.º 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu §3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei n.º 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei n.º 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 67, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.006055/2018-85. Requerentes: Movida Participações S.A, Avis Budget Brasil S.A. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Priscila Brolio Gonçalves e outros. Terceiros Interessados: Atar Locações de Veículos Ltda., M Martins Veículos Ltda. Epp, Reginaldo Vieira da Silva - Autos Eireli, Zenilton Automóveis Ltda., Automaq Comércio e Locação de Veículos Ltda. - ME, Corac Locadora de Veículos Ltda., Milton Barbosa Brandão - ME, Lagoa Locadora Ltda., D&R Locações de Veículos Ltda. ME, A&B Locadora de Veículos Ltda., KMF Veículos Ltda. - ME, CVAL Aluguel de Veículos Ltda., Rental Car LM Ltda., Hobby Automóveis Ltda. EPP. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 1/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 15 de janeiro de 2019 e, com fulcro no

art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 15 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMERICA CARMINA BILBAO ADAD - Y042602-0, natural da Bolívia, nascida em 16 de dezembro de 1969, filha de Alejandro Moises Bilbao Villazon e de Daphne Teresa Verona Adad de Bilbao, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001450/2017-31).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 16 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOSHUA BRIAN REEVES - G109067-A, natural da Nova Zelândia, nascido em 7 de agosto de 1990, filho de Christopher John Reeves e de Patricia Mary Reeves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514004211201617).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 17 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIANA RAMIREZ GARCIA - V315731-V, natural da Colômbia, nascida em 28 de janeiro de 1999, filha de Santiago Ramirez Gonzalez e de Maria Adelaida Garcia Munera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047222/2018-54) e PALOMA MIKHAEL NASSAR - V200090-7, natural do Líbano, nascida em 15 de setembro de 1995, filha de Mikhael Youssef Nassar e de Marie Noel Georges Mimassi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049125/2018-04).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 18 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

OBED FERNANDO BOLANOS CARRANZA - G297739-A, natural da Colômbia, nascido em 21 de abril de 2014, filho de Diego Fernando Bolanos Puyo e de Yhazmin Andrea Carranza Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052140/2018-21).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS

Nº 72/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: YASSIR THAMER NSAIF AL-TULAIHI
Processo: 08707.004352/2017-45—

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 73/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: KAMAL BASSIL
Processo: 08505.020741/2018-75

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão. Processo nº 08505.072189/2017-10 - CAJETHAN TOCHUKWU OKAFOR

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.006346/2015-23, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006160/2018-92 - IBRAHIMA NDAW

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08704.000130/2017-83, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006161/2018-37 - ABIBOU SEBOU



INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado possui emprego no território brasileiro e que o processo nº 08505.017590/2018-78, em tramite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142 do Decreto 9.199/17, ou até mesmo diante da possibilidade dos fatos apresentados se enquadrarem no que dispõem a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), caso a atividade laboral tenha se iniciado antes de 21 de novembro de 2017. Processo nº 08505.063576/2018-46 - ZHICONG ZHAO

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08505.057654/2015-21, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006231/2018-57 - TADJOUUDINE BOURAIMA

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08505.069592/2015-08, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006162/2018-81 - AMAH OSCAR AJAVON

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 31/10/2018, Seção 1, pág. 34.

Onde se lê - Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.001799/2015-63, e considerando ainda o registro de empregado na Carteira de Trabalho, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08435.004644/2018-14- MOR KHEWE MBAYE

Leia-se - Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08221.004987/2014-52, e considerando ainda o registro de empregado na Carteira de Trabalho, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08435.004644/2018-14- MOR KHEWE MBAYE

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0015/2019 de 10/01/2019, 0016/2019 de 10/01/2019, 0017/2019 de 11/01/2019, 0018/2018 de 11/01/2019, 0020/2019 de 14/01/2019 e 0021/2019 de 14/01/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019818201860 Requerente: BIC AMAZONIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAXIME PIERRE JULIEN GRASSA Data Nascimento: 18/03/1991 Passaporte: 13AD80113 País: FRANÇA Mãe: CHANTAL SUZANNE RICHEZ Pai: MARC JOSEPH GRASSA; Processo: 47039019820201839 Requerente: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIVIAN GAIL KIERSTEAD Data Nascimento: 27/02/1962 Passaporte: GB196376 País: CANADÁ Mãe: SHIRLEY BOYD STEEVES Pai: JAMES HERBERT LOUNSBURY; Processo: 47039020566201811 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENJUN ZHONG Data Nascimento: 14/11/1988 Passaporte: E08609375 País: CHINA Mãe: YOULAN LIU Pai: HONGLIANG ZHONG; Processo: 47039020567201866 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAYANG ZHENG Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: EA1572402 País: CHINA Mãe: YOUHUA SONG Pai: YOUQIANG ZHENG; Processo: 47039020582201812 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO GRASSEI Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: YA4298610 País: ITÁLIA Mãe: DANIELE PIPPI Pai: ENZO GRASSEI; Processo: 47039020585201848 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN ROBERT HAMMILL Data Nascimento: 29/04/1977 Passaporte: 517664728 País: INGLATERRA Mãe: WILLIAM JOHN HAMMILL Pai: SHIRLEY LUCY HAMMILL; Processo: 47039020628201895 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL ARTURO DE LA MORA PEDRAZA Data Nascimento: 05/03/1962 Passaporte: G22585310 País: MÉXICO Mãe: AMELIA PEDRAZA ACEVES Pai: RAFAEL DE LA MORA GARCIA; Processo: 47039020629201830 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS SCHULZ Data Nascimento: 12/08/1963 Passaporte: C1XP04R7M País: ALEMANHA Mãe: M. SCHULZ Pai: SCHULZ; Processo: 47039020630201864 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC WORTMANN Data Nascimento: 06/08/1975 Passaporte: C1XR7YP2V País: ALEMANHA Mãe: m.wortmann Pai: Wortmann; Processo: 47039020635201897 Requerente: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVIER FRANÇOIS ERIC DUPUY Data Nascimento: 06/06/1977 Passaporte: 15DK06349 País: FRANÇA Mãe: MARYSE GENEVIEVE PAULE BOURDIN Pai: PHILIPPE MARIE EUGENE DUPUY; Processo: 47039020662201860 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARIN HELENA ALFREDSSON Data Nascimento: 08/03/1991 Passaporte: 93605909 País: SUÉCIA Mãe: CHARLOTTA WRETSTAM Pai: MAGNUS ALFREDSSON; Processo: 47039020664201859 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSKAR ERIK ALLAN NILSSON Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: 93402095 País: SUÉCIA Mãe: BRITT EVA CARINA KARLSSON Pai: SETH ALLAN NILSSON; Processo: 47039020677201828 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEMI BAMIDELE ONITA Data Nascimento: 03/01/1979 Passaporte: NS84FK925 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: VICTORIA OLUWATOYIN ONITA Pai: COKER FUNMI ONITA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000314201957 Requerente: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINGYU WU Data Nascimento: 27/03/2000 Passaporte: E41126177 País: CHINA Mãe: Chunxiang Sun Pai: Zisong Wu; Processo: 47039000317201991 Requerente: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUAI MA Data Nascimento: 12/05/1998 Passaporte: E40264796 País: CHINA Mãe: Yin Huan Jin Pai: Yi Jun Ma; Processo: 47039000351201965 Requerente: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: WILLIE JERMAINE MANGUM IV Data Nascimento: 01/01/1993 Passaporte: 547255061 País: EUA Mãe: FRANCINE CALETTA PAIGE Pai: WILLIE JERMAINE MANGUM III; Processo: 47039000352201918 Requerente: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KEIR TYSHAWN ANDERSON Data Nascimento: 02/09/1995 Passaporte: 582438295 País: EUA Mãe: CANDICE MICHELE DIXSON Pai: MICHAEL ANDERSON; Processo: 47039000353201954 Requerente: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: wesley lyron russell jr Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: 529473607 País: EUA Mãe: christina marie johnson Pai: wesley lyron russell.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º): Processo: 47039018804201829 Requerente: BATISTA MARTINS ADVOGADOS Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Catalina Ramirez Palau Data Nascimento: 19/02/1994 Passaporte: 16CY52813 País: FRANÇA Mãe: Viviana Mariela Palau Lazaro Pai: Juan Fernando Ramirez Gil.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039015955201825 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGBAO QI Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: E97650313 País: CHINA Imigrante: TAO LIU Data Nascimento: 03/10/1969 Passaporte: EE2144428 País: CHINA Imigrante: XIAOLIANG ZHU Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: ECO089597 País: CHINA Imigrante: YONGSHENG HE Data Nascimento: 24/04/1967 Passaporte: EE2813442 País: CHINA Imigrante: YUCHENG HAN Data Nascimento: 02/03/1975 Passaporte: E52402528 País: CHINA Imigrante: YUEHU WANG Data Nascimento: 10/11/1980 Passaporte: EA4160667 País: CHINA Imigrante: ZHAOFU ZHANG Data Nascimento: 05/06/1975 Passaporte: G57624387 País: CHINA Imigrante: ZHENPING QI Data Nascimento: 24/08/1970 Passaporte: E82051593 País: CHINA; Processo: 47039017376201817 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ENRIQUE CANTU ROSALES Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: G25727469 País: MÉXICO; Processo: 47039017509201855 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH WILLIAM MATUNAS Data Nascimento: 27/12/1971 Passaporte: 565785622 País: EUA; Processo: 47039018280201876 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUNEESH MATHEW Data Nascimento: 10/05/1986 Passaporte: Z3005923 País: ÍNDIA; Processo: 47039018390201838 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN SAVARD Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: HC586761 País: CANADÁ; Processo: 47039018392201827 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICKAEL THÉRIAULT Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: HP839453 País: CANADÁ; Processo: 47039018786201885 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANLE WEI Data Nascimento: 26/06/1981 Passaporte: E27900581 País: CHINA; Processo: 47039019042201888 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dimitri Romain Sebastien Guerry Data Nascimento: 10/04/1989 Passaporte: 12AZ50542 País: FRANÇA; Processo: 47039019084201819 Requerente: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GORDON MICHAEL HUBBARD Data Nascimento: 07/10/1958 Passaporte: HC384889 País: CANADÁ; Processo: 47039019106201841 Requerente: AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS I MORALES Data Nascimento: 15/07/1979 Passaporte: 550009166 País: EUA; Processo: 47039019249201852 Requerente: AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR ENRIQUE PONCE CRUZ SR Data Nascimento: 11/05/1976 Passaporte: 488091676 País: EUA; Processo: 47039019250201887 Requerente: AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARIEL ADOLFO LEON HIM Data Nascimento: 28/12/1980 Passaporte: PA0391373 País: PANAMÁ; Processo: 47039019358201870 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SACHIN MURALIDHAR RAO Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: M0054237 País: ÍNDIA; Processo: 47039019418201854 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO SOTTILE Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: YB0737139 País: ITÁLIA; Processo: 47039019787201847 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elco de Bruijn Data Nascimento: 24/07/1992 Passaporte: NXLK22F20 País: HOLANDA; Processo: 47039019801201811 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MITSU HARU OGAWA Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: TR3069261 País: JAPÃO; Processo: 47039019895201810 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Gerd Konrad Aubel Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: CH8LH3M13 País: ALEMANHA; Processo: 47039019914201816 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: VARAYU TAWENUKOON Data Nascimento: 21/03/1974 Passaporte: AA7934931 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019915201852 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHATCHAI PHUNTUSIL Data Nascimento: 11/07/1981 Passaporte: AA4279935 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019917201841 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SITTICHAH LIMSOMBOON Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: AA9666801 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019919201831 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ATTAWUD IAMKRUNG Data Nascimento: 24/02/1975 Passaporte: AA3597899 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019923201807 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SAMART MANEENIL Data Nascimento: 07/05/1982 Passaporte: AB1904432 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019938201867 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Andrea Cerati Data Nascimento: 30/09/1984 Passaporte: YB2506539 País: ITÁLIA; Processo: 47039019958201838 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Antonino Pangallo Data Nascimento: 22/02/1976 Passaporte: YA6796939 País: ITÁLIA; Processo: 47039019961201851 Requerente: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS BRINES MCLARDIE Data Nascimento: 25/03/1960 Passaporte: 521618146 País: INGLATERRA; Processo: 47039020003201823 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN XU Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: E95377930 País: CHINA Imigrante: JULAI LUO Data Nascimento: 25/03/1989 Passaporte: E34872322 País: CHINA Imigrante: SHENGWEI XUE Data Nascimento: 15/11/1975 Passaporte: E04638551 País: CHINA Imigrante: SHIWU LIU Data Nascimento: 13/02/1981 Passaporte: E37069020 País: CHINA Imigrante: ZHIHUANG TANG Data Nascimento: 02/12/1988 Passaporte: G56251550 País: CHINA; Processo: 47039020026201838 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Maria Nerea Arana Martinez Data Nascimento: 14/03/1976 Passaporte: PAD326058 País: ESPANHA; Processo: 47039020070201848 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Kleinschmidt Data Nascimento: 09/12/1964 Passaporte: C2XJRYGJN País: ALEMANHA; Processo: 47039020104201802 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 04/08/2019 Imigrante: TIAN LEI Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: G37626684 País: CHINA Imigrante: XIAOLEI WANG Data Nascimento: 05/04/1982 Passaporte: G35674555 País: CHINA; Processo: 47039020105201849 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Dongkyu Oh Data Nascimento: 28/03/1984 Passaporte: M56398747 País: CORÉIA; Processo: 47039020120201897 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN ASHLEY CODLING Data Nascimento: 23/02/1991 Passaporte: 548402343 País: INGLATERRA; Processo: 47039020141201811 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS FERREIRA PEREIRA MARTELO Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: P852016 País: PORTUGAL; Processo: 47039020144201846 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VITOR MANUEL NOGUEIRA MENDES Data Nascimento: 08/12/1984 Passaporte: CA272357 País: PORTUGAL; Processo: 47039020147201880 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIX RUBEN LEIVA HERNANDEZ Data Nascimento: 26/06/1957 Passaporte: 149863843 País: VENEZUELA; Processo: 47039020160201839 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAKIM CARL LONNEGREN Data Nascimento: 14/05/1991 Passaporte: 90140845 País: SUÉCIA; Processo: 47039020176201841 Requerente: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOUTER SMEDING Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: NPH5KRKF0 País: HOLANDA; Processo: 47039020181201854 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AFZAAL MAHMUD AKHTAR Data Nascimento: 01/05/1962 Passaporte: 488576303 País: EUA; Processo: 47039020184201898 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORDI CASTELLO RODRIGUEZ Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: PAE177417 País: ESPANHA; Processo: 47039020190201845 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANIL WASANTRAO PURANKAR Data Nascimento: 07/10/1956 Passaporte: Z4071843 País: ÍNDIA; Processo: 47039020192201834 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABHIJEET RANJAN Data Nascimento: 09/03/1992 Passaporte: L7682503 País: ÍNDIA; Processo: 47039020193201889 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 15/08/2019 Imigrante: VICTOR ANDRES CAMPUZANO BRANDO Data Nascimento: 26/10/1990 Passaporte: PAA904048 País: ESPANHA; Processo:



47039020197201867 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THIVAGAR RAJU Data Nascimento: 26/05/1984 Passaporte: R0996081 País: INDIA; Processo: 47039020198201810 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 07/08/2019 Imigrante: MIGUEL ANGEL VIDAL MARTINEZ Data Nascimento: 03/08/1971 Passaporte: AAJ958830 País: ESPANHA; Processo: 47039020202201831 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADAM DURMANN Data Nascimento: 19/02/1963 Passaporte: CG19KK79R País: ALEMANHA Imigrante: JAN PETER KRÄMER Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: CGJ8XVJM7 País: ALEMANHA Imigrante: VOLKER OSKAR BENZ Data Nascimento: 17/01/1963 Passaporte: CG8G54Z46 País: ALEMANHA; Processo: 47039020200201842 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN SIVITER Data Nascimento: 07/10/1960 Passaporte: 505436041 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020203201886 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTON CONRAD FRANK Data Nascimento: 12/08/1990 Passaporte: C21GVKMN8 País: ALEMANHA; Processo: 47039020204201821 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUDOVIC GEOFFREY ROL Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: 18EC63059 País: FRANÇA; Processo: 47039020207201864 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNE EULENBURG Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: C3JJ8ML84 País: ALEMANHA; Processo: 47039020212201877 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVEL URBAN Data Nascimento: 03/03/1976 Passaporte: 43500862 País: REPUBLICA TCHECA; Processo: 47039020215201819 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CTIBOR PODRABSKY Data Nascimento: 02/11/1970 Passaporte: 43041141 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: JAN PAVELKA Data Nascimento: 30/12/1996 Passaporte: 43234012 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: JAROSLAV KLIMES Data Nascimento: 08/03/1971 Passaporte: 40488175 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: JIRI VAJGERT Data Nascimento: 05/06/1993 Passaporte: 44592497 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: TOMAS CHALOUPKA Data Nascimento: 13/11/1977 Passaporte: 40288221 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: TOMAS HAVEL Data Nascimento: 17/01/1979 Passaporte: 41220538 País: REPUBLICA TCHECA; Processo: 47039020250201820 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN MICHAEL WHITEHEAD Data Nascimento: 05/12/1982 Passaporte: 555682958 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020251201874 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 30/09/2019 Imigrante: JACO PRETORIUS Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: A05325765 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039020264201843 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DHANUNJAYA KUMAR LAMANI VITTOBA Data Nascimento: 17/04/1990 Passaporte: J9298561 País: Índia; Processo: 47039020269201876 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicholas Michael Tino Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: 565736374 País: EUA; Processo: 47039020275201823 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER BRAUCHART Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: P6125161 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020278201867 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL GRAF Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: P6710852 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039020279201810 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN PAINSI Data Nascimento: 17/04/1991 Passaporte: U2818594 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020282201825 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUSANA ALEJANDRA ROJAS GARRIDO Data Nascimento: 05/04/1978 Passaporte: F17376016 País: CHILE; Processo: 47039020284201814 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN GUTIERREZ DAVILA Data Nascimento: 27/08/1967 Passaporte: F11324152 País: CHILE; Processo: 47039020286201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED WEILBOLD Data Nascimento: 04/02/1966 Passaporte: P7543022 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020287201858 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZIAUR RAHUMAN SHAMSUDEEN Data Nascimento: 04/01/1982 Passaporte: J8452404 País: Índia; Processo: 47039020288201801 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGHAO LIN Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: EC6345511 País: CHINA; Processo: 47039020290201871 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHIBO DONG Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: E60383711 País: CHINA; Processo: 47039020293201813 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAO XIAOBO Data Nascimento: 20/08/1989 Passaporte: E60312606 País: CHINA; Processo: 47039020294201850 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAI CHEN Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: EB2670321 País: CHINA; Processo: 47039020296201849 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KLAUS HEINZ WOLFF Data Nascimento: 22/03/1966 Passaporte: CG6224ZKC País: ALEMANHA; Processo: 47039020298201838 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shriram Jayaraman Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: J1735269 País: Índia; Processo: 47039020300201879 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKASZ KRZESINKI Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: EJ1792158 País: POLÔNIA; Processo: 47039020299201882 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH BLAZE POWELL Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: 488212619 País: EUA; Processo: 47039020301201813 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Swaroop Rajagopalan Data Nascimento: 25/03/1983 Passaporte: S6906935 País: Índia; Processo: 47039020302201868 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALI RAZA Data Nascimento: 17/03/1976 Passaporte: C73J78XK6 País: ALEMANHA; Processo: 47039020303201811 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WAYNE J HOYT Data Nascimento: 12/04/1963 Passaporte: 517956255 País: EUA; Processo: 47039020321201894 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROGER JUAN MACARLUPI SANCHEZ Data Nascimento: 08/04/1972 Passaporte: 4873842 País: PERU; Processo: 47039020339201896 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINODH DINAKAR Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: Z2876154 País: Índia; Processo: 47039020341201865 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAYAN KUMAR SAHA Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: R0878111 País: Índia; Processo: 47039020344201807 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUMIT CHAKRABORTY Data Nascimento: 22/07/1974 Passaporte: J4834131 País: Índia; Processo: 47039020353201890 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIP JAMES MARIA HANSSEN Data Nascimento: 09/05/1981 Passaporte: CGCN9J6HZ País: ALEMANHA; Processo: 47039020354201834 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS WINTER Data Nascimento: 04/01/1993 Passaporte: CFWZC9H50 País: ALEMANHA; Processo: 47039020377201849 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: até 18/05/2019 Imigrante: Stephen Joseph Saul Data Nascimento: 04/03/1962 Passaporte: N4612120 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020392201897 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 40 Dia(s) Imigrante: MASATOSHI HIRAI Data Nascimento: 05/01/1970 Passaporte: TS1443291 País: JAPÃO; Processo: 47039020411201885 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERALD ROBERT BURKE Data Nascimento: 28/05/1956 Passaporte: 469569756 País: EUA; Processo: 47039020410201831 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRENDAN GERALD OSHAUGHNESSY Data Nascimento: 14/11/1973 Passaporte: LT0534141 País: IRLANDA; Processo: 47039020412201820 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC NEWHARTZ Data Nascimento: 03/03/1977 Passaporte: 587796854 País: EUA; Processo: 47039020421201811 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: HICHAM BENLAMLIH Data Nascimento: 16/01/1977 Passaporte: C73KVWV3T País: ALEMANHA; Processo: 47039020424201854 Requerente: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 275 Dia(s) Imigrante: MARC HOHENSCHLAGER Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: C8HL1GXWG País: ALEMANHA; Processo: 47039020429201887 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: JIALE CHEN Data Nascimento: 28/03/1996 Passaporte: EE6029839 País: CHINA; Processo: 47039020431201856 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD JOHN HEBERT Data Nascimento: 02/10/1975 Passaporte: 499240386 País: EUA; Processo: 47039020430201810 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até

17/07/2019 Imigrante: SHENGBIN LIU Data Nascimento: 27/02/1976 Passaporte: E87745588 País: CHINA; Processo: 47039020433201845 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: DAVID DANIEL CLAUDE DIEPDALÉ Data Nascimento: 18/05/1990 Passaporte: 14CI44623 País: FRANÇA; Processo: 47039020439201812 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JEONGHWAN JOO Data Nascimento: 20/01/1968 Passaporte: M57986808 País: CORÉIA; Processo: 47039020449201858 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bernard Albert L. Cauwenberghs Data Nascimento: 23/05/1969 Passaporte: EP603426 País: BÉLGICA; Processo: 47039020451201827 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONALD KENT LANTZ Data Nascimento: 06/01/1967 Passaporte: 538927216 País: EUA; Processo: 47039020457201802 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUBASH RUMAN Data Nascimento: 25/05/1985 Passaporte: Z4560395 País: Índia; Processo: 47039020464201804 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANDY JOE CARGILL Data Nascimento: 19/08/1956 Passaporte: 501081183 País: EUA; Processo: 47039020466201895 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frederic Pierre Tschirhart Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: HYYJ7HY País: LUXEMBURGO; Processo: 47039020472201842 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAVEEN KUMAR LAKKAVATHRI Data Nascimento: 05/03/1989 Passaporte: K4153460 País: Índia; Processo: 47039020480201899 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Varun Kumar Pandey Data Nascimento: 30/09/1986 Passaporte: Z2633906 País: Índia; Processo: 47039020486201866 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Mulvik Liestoel Data Nascimento: 10/08/1987 Passaporte: 32494740 País: NORUEGA; Processo: 47039020487201819 Requerente: AMDocs (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAURABH VERMA Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: K5300182 País: Índia; Processo: 47039020497201846 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prabu Ravi Data Nascimento: 02/02/1981 Passaporte: Z2325091 País: Índia; Processo: 47039020499201835 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS THOMAS SAYERS Data Nascimento: 18/08/1973 Passaporte: 551915705 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020503201865 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORG WURZINGER Data Nascimento: 20/09/1973 Passaporte: U2258747 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020511201810 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Johnsen Data Nascimento: 12/07/1993 Passaporte: 27561971 País: NORUEGA; Processo: 47039020539201849 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFFEN THUMLER Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: C7V432CC3 País: ALEMANHA; Processo: 47039020541201818 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL NEHUIS Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: C4KLH5XTY País: ALEMANHA; Processo: 47039020546201841 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRASHANT SHARMA Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: M9511141 País: Índia; Processo: 47039020553201842 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: COLIN RUTHERFORD Data Nascimento: 12/04/1960 Passaporte: 515563219 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020549201884 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: YONG WU Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: EB7646012 País: CHINA; Processo: 47039020551201853 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: LEI LI Data Nascimento: 16/07/1992 Passaporte: EE3237105 País: CHINA; Processo: 47039020554201897 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: YU LI Data Nascimento: 16/10/1993 Passaporte: EE3207214 País: CHINA; Processo: 47039020557201821 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: AURÉLIEN EMMANUEL DUMAS Data Nascimento: 21/05/1980 Passaporte: 18EC70026 País: FRANÇA; Processo: 47039020562201833 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT QUINN Data Nascimento: 30/01/1978 Passaporte: 510924640 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020578201846 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN ROBERT MANNION Data Nascimento: 22/08/1982 Passaporte: 534655034 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020580201815 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MOTOHIRO GOTO Data Nascimento: 12/03/1964 Passaporte: TR5751808 País: JAPÃO; Processo: 47039020581201860 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORIAKI HAKAKAWA Data Nascimento: 16/09/1956 Passaporte: TR5119177 País: JAPÃO; Processo: 47039020593201894 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vlad-Cristian Nita Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: 052507586 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020594201839 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julien Paul Wallendorff Data Nascimento: 08/02/1983 Passaporte: 12CV87398 País: FRANÇA; Processo: 47039020598201817 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fermin Cepero Palacios Data Nascimento: 27/12/1969 Passaporte: I328574 País: CUBA; Processo: 47039020596201828 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Joseph Leon Ruellan Data Nascimento: 19/11/1980 Passaporte: 15FV26682 País: FRANÇA; Processo: 47039020633201806 Requerente: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CANDIE CAVOSORA GILMAN Data Nascimento: 02/07/1973 Passaporte: 538686242 País: EUA; Processo: 47039020654201813 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOANNA LUCY SPEER Data Nascimento: 10/05/1994 Passaporte: 509281105 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020656201811 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER HENRY JAMES RICHARDSON Data Nascimento: 10/11/1985 Passaporte: 524706694 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020658201800 Requerente: METROLOGIA SERVICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giorgio Coscia Data Nascimento: 10/04/1989 Passaporte: YB2433402 País: Itália; Processo: 47039020667201892 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMI TAPIO AMMALA Data Nascimento: 12/03/1971 Passaporte: PE0259995 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020665201801 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ALBERTO REALES NAVARRO Data Nascimento: 17/01/1971 Passaporte: PE086586 País: COLÔMBIA; Processo: 47039020671201851 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MANUEL PLAZA SANCHEZ Data Nascimento: 23/11/1988 Passaporte: PAE437345 País: ESPANHA; Processo: 47039020679201817 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS CARLOS JUSTINIANO HELBINGEN Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: A766335 País: BOLÍVIA; Processo: 47039020707201804 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJESH KUMAR CHANDRABOSE Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: K7197406 País: Índia; Processo: 47039020710201810 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRAVIS JOHN BLANCHARD Data Nascimento: 26/02/1971 Passaporte: 460928372 País: EUA; Processo: 47039020712201817 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: JIANHUA ZHU Data Nascimento: 04/07/1979 Passaporte: PE1317013 País: CHINA; Processo: 47039020714201806 Requerente: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITO PARADISO Data Nascimento: 25/02/1972 Passaporte: YA3697711 País: Itália; Processo: 47039020715201842 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: WEIGUO BAO Data Nascimento: 19/01/1968 Passaporte: PE1496151 País: CHINA; Processo: 47039020716201897 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: PENG GAO Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: PE1496152 País: CHINA; Processo: 47039020794201891 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIU YANQUN Data Nascimento: 09/06/1989 Passaporte: EE3673059 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039014566201882 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ESTEBAN JR. GAMAZON INOT Data Nascimento: 07/02/1961 Passaporte: EC2062045 País: FILIPINAS; Processo: 47039018018201821 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IÑIGO



AGUILERA BRAVO Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: PAA047685 País: ESPANHA Imigrante: JOSE ANTONIO GOICOECHEA ASTIZ Data Nascimento: 09/07/1976 Passaporte: PAD985369 País: ESPANHA Imigrante: JUAN IGNACIO ARMENDARIZ OCHOA Data Nascimento: 22/10/1960 Passaporte: AAI360301 País: ESPANHA; Processo: 47039020382201851 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Jongwon Kim Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: M28932233 País: CORÉIA; Processo: 47039020393201831 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THEODORE PATRICK SBERNA Data Nascimento: 26/03/1961 Passaporte: 522147948 País: EUA; Processo: 47039020644201888 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN KRAJINA Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: U1426741 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020788201834 Requerente: VITRAL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pier Giorgio Volta Data Nascimento: 27/03/1959 Passaporte: YA7232686 País: ITÁLIA; Processo: 47039020803201844 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: PAAVO PÉPÉ YORICK SMITS Data Nascimento: 15/08/1986 Passaporte: NVB9K1HR9 País: HOLANDA; Processo: 47039020804201899 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Santiago Maya Florez Data Nascimento: 23/08/1988 Passaporte: AR034616 País: COLÔMBIA; Processo: 47039020805201833 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RI-YUN VAN BERGE Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: NVLP10278 País: HOLANDA; Processo: 47039020828201848 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOFENG ZHANG Data Nascimento: 03/09/1982 Passaporte: E43570349 País: CHINA; Processo: 47039020843201896 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HAMAGUCHI HIROTOSHI Data Nascimento: 02/05/1960 Passaporte: TR4469517 País: JAPÃO; Processo: 47039020851201832 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIANGYUE LI Data Nascimento: 21/03/1956 Passaporte: PE1712053 País: CHINA; Processo: 47039020852201887 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNRONG LIU Data Nascimento: 16/07/1968 Passaporte: PE1712057 País: CHINA; Processo: 47039020853201821 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONG WANG Data Nascimento: 09/03/1975 Passaporte: PE1137593 País: CHINA; Processo: 47039020854201876 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHOUQIANG WU Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: PE1712056 País: CHINA; Processo: 47039020855201811 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIN ZHANG Data Nascimento: 22/06/1974 Passaporte: PE1712054 País: CHINA; Processo: 47039020856201865 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XI KANG Data Nascimento: 21/05/1990 Passaporte: PE1712050 País: CHINA;

Processo: 47039020860201823 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUI LI Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: PE1712052 País: CHINA; Processo: 47039020861201878 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAO LI Data Nascimento: 05/10/1971 Passaporte: PE1712049 País: CHINA; Processo: 47039020865201856 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS LUHNE Data Nascimento: 29/08/1989 Passaporte: C71TZYXWH País: ALEMANHA; Processo: 47039020866201809 Requerente: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nicolas Mertens Data Nascimento: 23/06/1993 Passaporte: EN790129 País: BÉLGICA; Processo: 47039020867201845 Requerente: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Cedric Joseph D. Vicqueray Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: EN701874 País: BÉLGICA; Processo: 47039020877201881 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO GASSER Data Nascimento: 25/08/1985 Passaporte: X2276235 País: SUÍÇA; Processo: 47039020893201873 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE PASSONI Data Nascimento: 11/01/1996 Passaporte: YA8473732 País: ITÁLIA; Processo: 47039020899201841 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SATOSHI YANAGI Data Nascimento: 15/11/1990 Passaporte: TS2013571 País: JAPÃO; Processo: 47039020907201859 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pavel Rotter Data Nascimento: 25/04/1964 Passaporte: 43032509 País: REPUBLICA TCHECA; Processo: 47039020909201848 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Petr Rotter Data Nascimento: 25/04/1964 Passaporte: 44989887 País: REPUBLICA TCHECA; Processo: 47039020936201811 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Martin Ludwig With Data Nascimento: 07/11/1980 Passaporte: NRH72P517 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039020945201810 Requerente: VALE S.A. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SAUMYA DHIRENBHAI SHETH Data Nascimento: 22/01/1988 Passaporte: N9361473 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020963201893 Requerente: SABAF DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGIU DONI Data Nascimento: 19/11/1995 Passaporte: AB0333966 País: MOLDÁVIA; Processo: 47039020959201825 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIANG CHEN Data Nascimento: 30/10/1984 Passaporte: PE0944718 País: CHINA; Processo: 47039020961201802 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHENG LIU Data Nascimento: 28/11/1971 Passaporte: PE1254298 País: CHINA; Processo: 47039020991201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TOSHIHIRO YAMAMOTO Data Nascimento: 22/12/1979 Passaporte: TK0262890 País: JAPÃO; Processo: 47039020995201899 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETRUS MARIA JANSSEN Data Nascimento: 25/01/1967 Passaporte: BMBK2LH26 País: HOLANDA; Processo: 47039020997201888 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICO GUNTER NITZSCHE Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: CCWCG18V País: ALEMANHA; Processo: 47039020999201877 Requerente: MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OMAR HERIBERTO DIAZ GONZALEZ Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: G27177823 País: MÉXICO; Processo: 47039021013201886 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIYUAN LIU Data Nascimento: 27/11/1991 Passaporte: PE1712058 País: CHINA; Processo: 47039021015201875 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGYU JIANG Data Nascimento: 04/12/1971 Passaporte: PE1712055 País: CHINA; Processo: 47039021018201817 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHOUKAI WANG Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: PE1712051 País: CHINA; Processo: 47039021028201844 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: NOBUYOSHI KATO Data Nascimento: 17/01/1959 Passaporte: TS2113641 País: JAPÃO; Processo: 47039021030201813 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: KOJI KASUMI Data Nascimento: 27/01/1968 Passaporte: TS2163541 País: JAPÃO; Processo: 47041007619201860 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gang Ding Data Nascimento: 17/06/1977 Passaporte: E64297460 País: CHINA; Processo: 47039021058201851 Requerente: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL CHRISTOPHER DENYER Data Nascimento: 10/04/1985 Passaporte: 511403501 País: INGLATERRA; Processo: 47041007624201872 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: An Wanhong Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: E6875590C País: CINGAPURA; Processo: 47039021083201834 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REECE PAUL WALKER Data Nascimento: 15/06/1994 Passaporte: 513290862 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021085201823 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW HAROLD WALKER Data Nascimento: 24/01/1994 Passaporte: 533975287 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039021106201819 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: AMILCAR MARTINS DA PIEDADE PINHO Data Nascimento: 11/07/1967 Passaporte: P106794 País: PORTUGAL; Processo: 47039021109201844 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: PATRYK BAGINSKI Data Nascimento: 29/11/1988 Passaporte: EJ3760760 País: POLÔNIA; Processo: 47039021111201813 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: NICO MACCHIAFAVE Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: EN069418 País: BÉLGICA; Processo: 47039021112201868 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: GUIDO VINCENT NIJS Data Nascimento: 26/08/1964 Passaporte: EM288399 País: BÉLGICA; Processo: 47039021115201800 Requerente: LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIKE AUMANN Data Nascimento: 27/06/1971 Passaporte: COLCYT56M País: ALEMANHA; Processo: 47041007655201823 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zaw Zaw Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: MC965571 País: BIRMÂNIA; Processo: 47039021136201817 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIN GU ROH Data Nascimento: 28/12/1960 Passaporte: M81426468 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021138201814 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOOCHEOL KIM Data Nascimento: 08/08/1964 Passaporte: M83079669 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021141201820 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORENZO LANCELLOTTI Data Nascimento: 17/12/1970 Passaporte: YB1333351 País: ITÁLIA; Processo: 47039021146201852 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA TRIFOGLIO Data Nascimento: 03/04/1992 Passaporte: YA3725293 País: ITÁLIA; Processo: 47039021149201896 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Franz Pöschl Data Nascimento: 11/09/1964 Passaporte: P4846219 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039021150201811 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kurt Lorber Data Nascimento: 14/06/1972 Passaporte: P6815593 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039021154201807 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Lipp Data Nascimento: 31/05/1972 Passaporte: U1634227 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039021173201825 Requerente: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEORGE WILLIAM BISHOP Data Nascimento: 05/06/1957 Passaporte: HN513861 País: CANADA; Processo: 47039021248201878 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Klaus Brutzer Data Nascimento: 10/08/1963 Passaporte: C8MP1MWVV País: ALEMANHA; Processo: 47039021258201811 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGDA WANG Data Nascimento: 05/10/1982 Passaporte: E63869969 País: CHINA Imigrante: YINGZHONG QIAO Data Nascimento: 23/11/1980 Passaporte: G35055019 País: CHINA; Processo: 47039021319201832 Requerente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIGUO LIU Data Nascimento: 05/01/1969 Passaporte: ED5336810 País: CHINA; Processo: 47039021340201838 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN RAY SPENCER Data Nascimento: 26/08/1964 Passaporte: 522140479 País: EUA; Processo: 47039021404201809 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEGBENE BEN-AMAR DIOMANDE Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: 18AT19229 País: COSTA DO MARFIM; Processo: 47039021443201806 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAROSLAW ANDRZEJ ZACHARA Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: EM1765816 País: POLÔNIA; Processo: 47039021463201879 Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE LITAUDON Data Nascimento: 21/01/1970 Passaporte: 11AP50298 País: FRANÇA Imigrante: JULIEN PIERRE FRANÇOIS BEAU Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: 16AK22943 País: FRANÇA Imigrante: SIMON RÉMY PIERRE DURAND Data Nascimento: 23/06/1981 Passaporte: 16A158756 País: FRANÇA; Processo: 47039021494201820 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISAMIKAWA KEN Data Nascimento: 28/04/1971 Passaporte: TR4199407 País: JAPÃO; Processo: 47039000003201998 Requerente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL DRODOFSKY Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: C8HRK9X31 País: ALEMANHA; Processo: 470390000019201909 Requerente: TOVERI GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLEM ZUIDERDIJN Data Nascimento: 13/10/1952 Passaporte: BJK58B1D0 País: HOLANDA; Processo: 470390000039201971 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKE DAVID JOSEPH WADSWORTH Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: 539492940 País: INGLATERRA; Processo: 47039000061201911 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Timothy Cooper Anderson Data Nascimento: 18/03/1962 Passaporte: 588681200 País: EUA; Processo: 47039000063201919 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Allen Leslie III Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: 486331301 País: EUA; Processo: 47039000064201955 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Farquhar Bartlett Data Nascimento: 21/04/1959 Passaporte: 529730851 País: EUA; Processo: 47039000086201915 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MORENO VOLTOLINI Data Nascimento: 15/11/1973 Passaporte: YA1374200 País: ITÁLIA; Processo: 47039000094201961 Requerente: TECELAGEM ROMA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: LIANYING TANG Data Nascimento: 16/01/1970 Passaporte: E76135467 País: CHINA; Processo: 47039000096201951 Requerente: TECELAGEM ROMA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: MINGLEI LI Data Nascimento: 28/02/1987 Passaporte: G57297143 País: CHINA; Processo: 47039000107201901 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND ANDREAS STEINBERGER Data Nascimento: 06/05/1988 Passaporte: P5382662 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039000108201947 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SPECHT Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: CFGPPT8Z4 País: ALEMANHA; Processo: 47039000109201991 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOBIAS MAXIMILIAN WEGE Data Nascimento: 07/07/1986 Passaporte: CGN4LN06L País: ALEMANHA; Processo: 47039000112201913 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERICH OSKAR KEMPF Data Nascimento: 26/08/1958 Passaporte: CGJH89HJZ País: ALEMANHA; Processo: 47039000126201929 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: EDWARD SYLWESTER GRYD Data Nascimento: 01/01/1946 Passaporte: DNK 209150296 País: DINAMARCA; Processo: 47039000144201919 Requerente: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DMITRI SARACI Data Nascimento: 08/01/1984 Passaporte: ABO229395 País: MOLDÁVIA; Processo: 47039000143201966 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMMANUEL ANTHONY JEAN CLAUDE BEDOUIN Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: 11SA27612 País: FRANÇA; Processo: 47039000146201908 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos David Trujillo Barbosa Data Nascimento: 18/01/1983 Passaporte: AT231662 País: COLÔMBIA; Processo: 47039000165201926 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHIHISA KOMATSU Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: TK5883699 País: JAPÃO; Processo: 47039000168201960 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NILS KRISTIAN BAKKEN Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: 31728635 País: NORUEGA; Processo: 47039000170201939 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHOUTAROU ICHIMARU Data Nascimento: 13/03/1993 Passaporte: TR5462706 País: JAPÃO; Processo: 47039000171201983 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HELGE MOSDOEL TVEITEN Data Nascimento: 09/05/1988 Passaporte: 33196456 País: NORUEGA; Processo: 47039000178201903 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KIYOTAKA MIURA Data Nascimento: 02/11/1987 Passaporte: TK7761709 País: JAPÃO; Processo: 47039000185201905 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYU KORAI Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: TR5156550 País: JAPÃO; Processo: 47039000191201954 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOMO NAKAMURA Data Nascimento: 09/04/1978 Passaporte: TK4900824 País: JAPÃO; Processo: 47039000195201932 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA ISHIGAKI Data Nascimento: 11/09/1954 Passaporte: TS 0.992.526 País: JAPÃO; Processo: 47039000197201921 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMO TSUTSUMIUCHI Data Nascimento: 27/07/1983 Passaporte: TZ 0.793.253 País: JAPÃO; Processo: 47039000200201915 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINTARO FURUSHO Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: TR 2.417.520 País: JAPÃO; Processo: 47039000201201951 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAMORU SHIRAIISHI Data Nascimento: 12/07/1979 Passaporte: TR 4.103.192 País: JAPÃO; Processo: 47039000202201904 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUHIKO MORITA Data Nascimento: 09/05/1966 Passaporte: TK 0.942.295 País: JAPÃO; Processo: 47039000228201944 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJNARAYANAN MUTHU Data Nascimento: 02/05/1989 Passaporte: J7701172 País: ÍNDIA; Processo: 47039000229201999 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAHUL SHARMA MANOJ KUMAR Data Nascimento: 02/11/1994 Passaporte:



R6677349 País: ÍNDIA; Processo: 47039000230201913 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMEO MITSUBOSHI Data Nascimento: 09/05/1958 Passaporte: TK2927230 País: JAPÃO; Processo: 47039000231201968 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAO ZHOU Data Nascimento: 14/09/1986 Passaporte: PE0962282 País: CHINA; Processo: 47039000234201900 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ian Michael Throssell Data Nascimento: 28/06/1960 Passaporte: 554477606 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000245201981 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOCK HOKORUA MCROBERTS Data Nascimento: 01/10/1962 Passaporte: LM031870 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039000256201961 Requerente: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN ERNEST KINGSLAND Data Nascimento: 26/12/1948 Passaporte: 551638523 País: EUA; Processo: 47039000274201943 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHAN KLEBBA Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte: C25TPCMCV País: ALEMANHA; Processo: 47039000277201987 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUERGEN SIEGFRIED HLADIK Data Nascimento: 24/10/1966 Passaporte: CG4V4LZC1 País: ALEMANHA; Processo: 47039000280201909 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUERGEN WANKE Data Nascimento: 21/03/1962 Passaporte: CCY3YX533 País: ALEMANHA; Processo: 47039000285201923 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL MANFRED KNUT SCHMIDTKE Data Nascimento: 23/08/1959 Passaporte: C25TNXHW M País: ALEMANHA; Processo: 47039000286201978 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT HENZE Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: C218NKX68 País: ALEMANHA; Processo: 47039000411201940 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IAN PHILLIPS Data Nascimento: 21/11/1964 Passaporte: 504916469 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000412201994 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEFFREY PAUL COLLINS Data Nascimento: 04/07/1969 Passaporte: 554059802 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000414201983 Requerente: HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David Joseph Gorman Data Nascimento: 25/11/1965 Passaporte: PU6540639 País: IRLANDA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º);

Processo: 47039000326201981 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RHYS GWYNANT JONES Data Nascimento: 09/12/1991 Passaporte: 210389116 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039019940201836 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: VERONICA VIRGINIA MANRUBIA MATEO Data Nascimento: 01/09/1986 Passaporte: PAB103846 País: ESPANHA; Processo: 47039019942201825 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JORGE MURILLO FARINAS Data Nascimento: 28/01/1985 Passaporte: PAF558738 País: ESPANHA; Processo: 47039020428201832 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAHAM ANGUS Data Nascimento: 23/01/1973 Passaporte: 553241534 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020491201879 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKEL OTEIZA PIERA Data Nascimento: 24/07/1973 Passaporte: PAA713146 País: ESPANHA; Processo: 47039020614201871 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAURABH DUNGARWAL Data Nascimento: 24/04/1984 Passaporte: Z3914461 País: ÍNDIA; Processo: 47039020668201837 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Ivan Naranjo Rebolledo Data Nascimento: 02/01/1979 Passaporte: PE102813 País: COLÔMBIA; Processo: 47039020744201812 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STIG OLE PAULSEN Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: 30601690 País: NORUEGA; Processo: 47039020765201820 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BHAGAVAN REDDY BOPPIDI Data Nascimento: 16/05/1989 Passaporte: K4790648 País: ÍNDIA; Processo: 47039020766201874 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thor-Atle Edvardsen Data Nascimento: 30/09/1977 Passaporte: 32875271 País: NORUEGA; Processo: 47039020778201807 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADAM ANDRZEJ NIECKO Data Nascimento: 11/04/1973 Passaporte: EE7909144 País: POLÔNIA; Processo: 47039020780201878 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF PIOTR JAZDZEWSKI Data Nascimento: 24/10/1971 Passaporte: ED5719847 País: POLÔNIA; Processo: 47039020782201867 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAL MATEUSZ KLEMINSKI Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: EM1339699 País: POLÔNIA; Processo: 47039020785201809 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN WITOLD NOSEK Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: EF4255081 País: POLÔNIA; Processo: 47039020791201858 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sofia Jenny Viktoria Lundmark Data Nascimento: 17/12/1973 Passaporte: 93508860 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041000206201935 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER MITROFAN SAWADSKY Data Nascimento: 12/10/1969 Passaporte: HM604332 País: CANADÁ Imigrante: ARUNKUMAR BALAKRISHNAN NAIR SARALAKUMARI Data Nascimento: 10/05/1985 Passaporte: H3242122 País: ÍNDIA Imigrante: ELMER ENRIQUE SANCHEZ TELLO Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: 116060919 País: PERU Imigrante: LEYDA PATRICIA CANAZA ANCASI Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: 116771087 País: PERU Imigrante: OSCAR ABEL CAVIEDES PINTO Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: 116343042 País: PERU; Processo: 47041000163201998 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dennis Thompson Data Nascimento: 20/09/1951 Passaporte: 505646788 País: INGLATERRA Imigrante: Ian Rushforth Data Nascimento: 20/04/1966 Passaporte: 506147674 País: INGLATERRA Imigrante: John Clive Brownen Data Nascimento: 13/08/1970 Passaporte: 539303332 País: INGLATERRA Imigrante: Jordan Francis Lowe Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: 501353259 País: INGLATERRA Imigrante: Samuel James Morris Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: 548365486 País: INGLATERRA Imigrante: Wayne Robert Ripiner Data Nascimento: 27/12/1975 Passaporte: 558134607 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041007316201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arturo Pal Quiaoit Data Nascimento: 03/09/1965 Passaporte: EC1611414 País: FILIPINAS Imigrante: Reyne Maglapit Traje Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: EC1454078 País: FILIPINAS Imigrante: Steven Jan Domaaol Española Data Nascimento: 03/01/1996 Passaporte: EC4530780 País: FILIPINAS; Processo: 47041007447201824 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSCAR JR. SIRUMA CALISORA Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: P3955920A País: FILIPINAS; Processo: 47041007448201879 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnel Malipot Gonzalez Data Nascimento: 12/11/1960 Passaporte: P6662751A País: FILIPINAS; Processo: 47041007449201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johnny Ray Bare Tare Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: P6727079A País: FILIPINAS; Processo: 47041007452201837 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ALBRECHTSEN Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: 206920992 País: DINAMARCA; Processo: 47041007453201881 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER JOHAN CHRISTIANSEN Data Nascimento: 16/04/1965 Passaporte: 207183148 País: DINAMARCA; Processo: 47041007458201812 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLE MORTENSEN Data Nascimento: 29/12/1967 Passaporte: 210596179 País: DINAMARCA; Processo: 47041007460201883 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEEN NIEMANN KRISTENSEN Data Nascimento: 14/11/1961 Passaporte:

210795954 País: DINAMARCA; Processo: 47041007469201894 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: ABRAHAM CAREL GREYLING VAN PLETZEN Data Nascimento: 17/08/1983 Passaporte: M00177907 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041007470201819 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERT LARSEN Data Nascimento: 12/06/1980 Passaporte: 207151977 País: DINAMARCA; Processo: 47041007475201841 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: JACK DAVISON Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 534595050 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007473201852 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aditya Vinay Parab Data Nascimento: 15/08/1987 Passaporte: Z3360931 País: ÍNDIA; Processo: 47041007478201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Bernabe Rosales Regaton Data Nascimento: 15/06/1969 Passaporte: P6218650A País: FILIPINAS; Processo: 47041007482201843 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Alexander Stephen Data Nascimento: 01/03/1979 Passaporte: 534545039 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007484201832 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Alejandro Inot Obod Data Nascimento: 12/12/1970 Passaporte: EC3506991 País: FILIPINAS Imigrante: Mark Apollo Guzman Dispo Data Nascimento: 02/03/1988 Passaporte: EC4936984 País: FILIPINAS Imigrante: Ravi Suryamani Shroff Data Nascimento: 14/01/1969 Passaporte: J5619748 País: ÍNDIA; Processo: 47041007483201898 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NYUAK ANAK DANA Data Nascimento: 01/01/1979 Passaporte: K33674571 País: MALÁSIA; Processo: 47041007485201887 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JAMES PRICE Data Nascimento: 11/05/1992 Passaporte: 502129762 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007487201876 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAROSLAW MROZ Data Nascimento: 25/04/1975 Passaporte: ED3313515 País: POLÔNIA; Processo: 47041007510201822 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: MA. JANELE CRUZ BAUTISTA Data Nascimento: 25/06/1996 Passaporte: P6751456A País: FILIPINAS Imigrante: TEEMU SAMULI MALINEN Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: FP1886697 País: FINLÂNDIA; Processo: 47041007511201877 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: RICHARD SOMERS TOWNSEND Data Nascimento: 10/05/1954 Passaporte: 488503821 País: EUA; Processo: 47041007512201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Norman Vincent Valentino Daquipil Data Nascimento: 15/03/1976 Passaporte: EC6614077 País: FILIPINAS; Processo: 47041007515201855 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Contino Data Nascimento: 22/03/1967 Passaporte: YA0973858 País: ITÁLIA Imigrante: Giuseppe Greco Data Nascimento: 19/06/1958 Passaporte: YA7829105 País: ITÁLIA Imigrante: Luca Petrini Data Nascimento: 31/10/1971 Passaporte: YA4270117 País: ITÁLIA Imigrante: Massimiliano Perasso Data Nascimento: 18/07/1955 Passaporte: YA8787024 País: ITÁLIA; Processo: 47041007514201819 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Oleksandr Lazarenko Data Nascimento: 30/12/1989 Passaporte: FM354105 País: UCRÂNIA; Processo: 47041007518201899 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2019 Imigrante: Ajinkya Pradeep Deshpande Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: Z5142762 País: ÍNDIA; Processo: 47041007517201844 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: SASCHA SCHIETZ Data Nascimento: 17/10/1980 Passaporte: P8116517 País: ÁUSTRIA; Processo: 47041007519201833 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Yury Garnagin Data Nascimento: 11/07/1989 Passaporte: 723652193 País: RÚSSIA; Processo: 47041007523201800 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Jinesh Raj Data Nascimento: 25/04/1988 Passaporte: 58576827 País: ÍNDIA Imigrante: Sukhvir Singh Data Nascimento: 02/06/1973 Passaporte: L1095997 País: ÍNDIA Imigrante: Vijaykumar Shivnarain Chauhan Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: L9853162 País: ÍNDIA Imigrante: Vishnu Mannampilly Sudhakaran Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: N3310421 País: ÍNDIA; Processo: 47041007535201826 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: STEFAN-CRISTIAN ALDEA Data Nascimento: 01/02/1991 Passaporte: 054299130 País: ROMÊNIA Imigrante: SÉBASTIEN ERIC LACABANNE Data Nascimento: 03/03/1979 Passaporte: 14DL82779 País: FRANÇA; Processo: 47041007536201871 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: KENNETH JOHN MACAULAY Data Nascimento: 30/01/1975 Passaporte: 543270663 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007537201815 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: MELCHOR DENOSTA GUMBAN Data Nascimento: 29/06/1977 Passaporte: EC5817132 País: FILIPINAS; Processo: 47041007538201860 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Teofanes Caballo Grado Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: P0176166A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º);

Processo: 47039019157201872 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Filip Marek Data Nascimento: 21/10/1979 Passaporte: 39921036 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039020143201800 Requerente: SERAM LATIN AMERICA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURIANE MARIE ELOISE RICHARD Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: 11CP24695 País: FRANÇA Imigrante: LAURIANE MARIE ELOISE RICHARD Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: 11CP24695 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039020701201829 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: AGUSTINA QUIROGA Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: AAC485888 País: ARGENTINA; Processo: 47039020702201873 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: BRUNO RICARDO YULI PACHECO Data Nascimento: 14/06/1991 Passaporte: M353024 País: PARAGUAI; Processo: 47039020705201815 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MARIO ANDRES YAFFAR QUEREJAZU Data Nascimento: 07/07/1991 Passaporte: A570450 País: BOLÍVIA; Processo: 47039020708201841 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MATTHEW SEAN CHACON DOWD Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: AAC346812 País: ARGENTINA; Processo: 47039020842201841 Requerente: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEGOITZ HIERRO SAENZ DE URTURI Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: PAE154440 País: ESPANHA; Processo: 47039020917201894 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: DHANANJAY BAJIRAO GHARE Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: S0442322 País: ÍNDIA; Processo: 47039020920201816 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: RUPESH PRASAD KESHARI Data Nascimento: 03/04/1985 Passaporte: Z4653121 País: ÍNDIA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039015771201865 Requerente: W&M CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI FERNANDO PEIXOTO LOPES LIRA Data Nascimento: 26/06/1989 Passaporte: M669842 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE DA SILVA PEIXOTO LOPES LIRA Pai: FERNANDO MANUEL DA COSTA LOPES LIRA; Processo: 47039015787201878 Requerente: TASSY AMIR VALDEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tassy Amir Valdez Data Nascimento: 22/09/1984 Passaporte: CA0080038 País: GUINÉ BISSAU Mãe: Dua Banjai Pai: António Suleimane Dafé Valdez; Processo: 47039016971201835 Requerente: PROPERATI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISTJAN AKKERMANN Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: KD0107353 País: ESTÔNIA Mãe: SIRJE AKKERMANN Pai: JURI AKKERMANN; Processo: 47039019542201810 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEN SHA Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: PE0955310 País: CHINA Mãe: DEYU SHA Pai: GUOLIN ZHANG; Processo: 47039019624201864 Requerente: ESCRITORIO ANEXO DA EMBAIXADA DA ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROLINA ANDREA ECHEVARRIA Data Nascimento: 04/11/1990 Passaporte: AAE245160 País: ARGENTINA Mãe: MARIA TERESA CERVETTI Pai: JORGE ALDO ECHEVARRIA; Processo: 47039019653201826 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FAN ZHONG Data Nascimento: 09/03/1991 Passaporte: PE1653085 País: CHINA Mãe: CHENGYING ZHU Pai: HONGYU ZHONG; Processo: 47039019750201819 Requerente: VALTER ROUX COMERCIO



DE REVISTAS EIRELI Prazo: 1 Dia(s) Imigrante: ANTONIO LA ROCCA Data Nascimento: 22/05/1970 Passaporte: YA7686274 País: ITÁLIA Mãe: ASSUNTA MARZANO Pai: FERDINANDO LA ROCCA; Processo: 47039020676201883 Requerente: GBX COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAIYANG ZHANG Data Nascimento: 24/08/1991 Passaporte: G60943394 País: CHINA Mãe: SAISAI LIN Pai: SANCHUAN ZHANG; Processo: 47039020721201808 Requerente: ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN VAN WYK Data Nascimento: 28/01/1963 Passaporte: N3281763 País: AUSTRÁLIA Mãe: Margaret Van Wyk Pai: Johannes Van Wyk; Processo: 47039020733201824 Requerente: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID STROO Data Nascimento: 22/01/1961 Passaporte: NPJL9PKP9 País: HOLANDA Mãe: PIETERNELLA WESTDIJK Pai: LOURENS STROO; Processo: 47039020753201803 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRENT DAVID WIGNALL Data Nascimento: 02/01/1969 Passaporte: HM454571 País: CANADÁ Mãe: CONSTANCE JUNE MISKEW Pai: TREVOR JOHN WIGNALL; Processo: 47039020758201828 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: AZIM MARC AKBARALY Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: 17FA87416 País: FRANÇA Mãe: DILSHAD FAZAL Pai: ARIF AKBARALY; Processo: 47039020763201831 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALY MARGRIET BRANDENBURG DE LEEUW Data Nascimento: 09/12/1962 Passaporte: NU5K8H049 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: AKKE VOGELZANG Pai: HENDRIK RIENTS BRANDENBURG; Processo: 47039020783201810 Requerente: CIA SOLO TEATRO REQUERENTERIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUELA DOMENEGHETTI Data Nascimento: 30/03/1957 Passaporte: YA6899010 País: ITÁLIA Mãe: MARIA SILVANA MUZIO Pai: FERDINANDO DOMENEGHETTI; Processo: 47039020818201811 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINYA KOMIYAMA Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: TR7416840 País: JAPÃO Mãe: SUMIKO KOMIYAMA Pai: TAKESHI KOMIYAMA; Processo: 47039020821201826 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEI KIMURA Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: TZ1002472 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KIMURA Pai: TAMOTSU KIMURA; Processo: 47039020823201815 Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOSUKE KUMA Data Nascimento: 28/07/1983 Passaporte: TL0271470 País: JAPÃO Mãe: KYOKO KUMA Pai: ETSURO KUMA; Processo: 47039020875201891 Requerente: LUSO FOOD CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANILO JOAO RODRIGUES DOS REIS Data Nascimento: 15/03/1954 Passaporte: C654210 País: PORTUGAL Mãe: DELTA RODRIGUES DOS REIS Pai: JOSE PEREIRA DOS REIS; Processo: 47039020913201814 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN STANISLAS MARIE BRUNET LECOMTE Data Nascimento: 11/04/1983 Passaporte: 13AI39751 País: FRANÇA Mãe: EMMANUELLE MARIE CHARLET Pai: HENRI JEAN PAUL BRUNET LECOMTE; Processo: 47039020930201843 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOUFENG MA Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: E70535193 País: CHINA Mãe: QINGRONG LI Pai: YANXIAO MA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039020776201818 Requerente: GIORGIO GAVIRAGHI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIORGIO GAVIRAGHI Data Nascimento: 07/01/1942 Passaporte: YA5462535 País: ITÁLIA Mãe: ELISABETTA RIBOLI Pai: ARTURO GAVIRAGHI; Processo: 47039020769201816 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: OLGA ALICIA GALLARDO MILANÉS Data Nascimento: 09/02/1963 Passaporte: J316277 País: CUBA Mãe: OLGA MILANÉS TORRES Pai: EDILBERTO GALLARDO GALIANO.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020637201886 Requerente: SUNEW FILMES FOTOVOLTAICOS IMPRESSOS S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Peter Andrew Levermore Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: 521399737 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020797201825 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA BATTAGLIA Data Nascimento: 02/09/1968 Passaporte: YB3720024 País: ITÁLIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007605201846 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: Bret James Deshotel Data Nascimento: 03/05/1965 Passaporte: 531091433 País: EUA; Processo: 47041007630201820 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: BETH NICHOLE THACKER Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: 505893313 País: EUA; Processo: 47041007735201889 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Willem Schalk Jacobus Jansen Van Rensburg Data Nascimento: 16/02/1972 Passaporte: M00122540 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041007779201817 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omnath Ramsingar Chouhan Data Nascimento: 17/02/1979 Passaporte: Z5147178 País: INDIA; Processo: 47041007786201819 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Attie Johannes Bean Data Nascimento: 20/09/1974 Passaporte: M00096433 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039020058201833 Requerente: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HITOSHI TAKADA Data Nascimento: 19/04/1963 Passaporte: TZ1159349 País: JAPÃO; Processo: 47039020270201809 Requerente: RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Christophe Bernard Rene Lorvo Data Nascimento: 18/02/1966 Passaporte: 15FV09890 País: FRANÇA; Processo: 47039020351201809 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RAPHAEL VINCENT PHILIPPE BARREAU Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: EN751677 País: BÉLGICA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019669201839 Requerente: Mohsen Amirí Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohsen Amirí Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: M38520454 País: IRÃ.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016951201864 Requerente: OUMENGKAI VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIANGDONG FU Data Nascimento: 27/11/1978 Passaporte: G45367263 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005837201860 Instituição: COMUNIDADE SANTA MARIA DO VERDADEIRO CAMINHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrey Khazov Data Nascimento: 07/11/1983 Passaporte: 725914143 País: RÚSSIA; Processo: 47041006649201859 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilson Gervace Mtali Data Nascimento: 29/01/1988 Passaporte: AB784873 País: TANZÂNIA; Processo: 47041006659201894 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Mutua Wambua Data Nascimento: 18/08/1992 Passaporte: A2511035 País: QUÊNIA; Processo: 47041006861201816 Instituição: ORDEM GRACA MISERICORDIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REGINA MARIE TUSHAJ Data Nascimento: 04/10/1984 Passaporte: 548118240 País: EUA; Processo: 47041007083201882 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael santiago Enrile Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: P6751338A País: FILIPINAS; Processo: 47041007154201847 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Janessa Angelica Peñate Data Nascimento: 18/04/1998 Passaporte: 542100275 País: EUA; Processo: 47041007156201836 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Josue Daniel Fuentes Espinoza Data Nascimento: 02/07/1998 Passaporte: 372916627 País: GUATEMALA; Processo: 47041007351201866 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Jason Jones Data Nascimento: 12/05/1998 Passaporte: 574852107 País: EUA; Processo: 47041007352201819 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jaxon Barlow Melton Data Nascimento: 22/01/1999 Passaporte: 572326926 País: EUA; Processo: 47041007353201855 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL ARAMIS CARTER Data Nascimento: 31/07/1998 Passaporte: 546083454 País: EUA; Processo: 47041007355201844 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jaden Quinn Lorenc

Data Nascimento: 05/11/1998 Passaporte: 563063860 País: EUA; Processo: 47041007354201808 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edmilson De Jesus Tavares Horta Data Nascimento: 01/12/1997 Passaporte: J437638 País: CABO VERDE; Processo: 47041007357201833 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAO CELONIO ELIAS Data Nascimento: 18/11/1998 Passaporte: 15AJ16102 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041007356201899 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vera Sophia Dimmick Data Nascimento: 23/07/1998 Passaporte: 525169083 País: EUA; Processo: 47041007358201888 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DYLAN DENNIS CLEMENTS Data Nascimento: 03/06/1999 Passaporte: 577632597 País: EUA; Processo: 47041007359201822 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edson João Paulo Data Nascimento: 07/07/1999 Passaporte: 15AK23135 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041007360201857 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Noel Guadelupe Arellano Data Nascimento: 26/03/1998 Passaporte: 579992233 País: EUA; Processo: 47041007408201827 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samuel Melville Mansell Data Nascimento: 01/03/1999 Passaporte: 540072307 País: EUA; Processo: 47041007427201853 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fernando José Luis Mucora Data Nascimento: 17/10/1996 Passaporte: 15AJ04253 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041007455201871 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthew Joseph Hattrick Data Nascimento: 06/06/1998 Passaporte: 575515403 País: EUA; Processo: 47041007461201828 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Michael Tonks Data Nascimento: 15/03/1999 Passaporte: 565351639 País: EUA; Processo: 47041007462201872 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kimball Pierce Owen Data Nascimento: 17/11/1998 Passaporte: 571965175 País: EUA; Processo: 47041007463201817 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Trevor Antonio Ward Data Nascimento: 21/09/1999 Passaporte: 568874675 País: EUA; Processo: 47041007464201861 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Evan Bryon Dangerfield Data Nascimento: 23/05/1999 Passaporte: 570137304 País: EUA; Processo: 47041007465201814 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nainicelle Solange Chantre Oghotuama Data Nascimento: 10/04/1994 Passaporte: J489057 País: CABO VERDE; Processo: 47041007466201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Gustavo Castellanos Villanueva Data Nascimento: 18/10/1999 Passaporte: E758837 País: HONDURAS; Processo: 47041007467201803 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Parker Dennis Munson Data Nascimento: 16/09/1998 Passaporte: 537624328 País: EUA; Processo: 47041007468201840 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dillon Keith Clark Data Nascimento: 16/06/1999 Passaporte: 572460217 País: EUA; Processo: 47041007472201816 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aracira Simone Fortes Tomás Data Nascimento: 28/05/1993 Passaporte: PA010817 País: CABO VERDE; Processo: 47041007474201805 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicholas Michael White Data Nascimento: 02/10/1997 Passaporte: 529868410 País: EUA; Processo: 47041007486201821 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Hinckley Harden Data Nascimento: 23/02/1999 Passaporte: 531459285 País: EUA; Processo: 47041007488201811 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Conner Troy Randall Data Nascimento: 13/04/1999 Passaporte: 570108428 País: EUA; Processo: 47041007490201890 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Daniel Valarezo Freire Data Nascimento: 29/08/1998 Passaporte: 562263748 País: EUA; Processo: 47041007491201834 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua Samuel Rust Data Nascimento: 09/01/1999 Passaporte: 577664362 País: EUA; Processo: 47041007492201889 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maxwell Isaac Romney Data Nascimento: 12/01/1999 Passaporte: 553821792 País: EUA; Processo: 47041007493201823 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORDAN KEONI WILKING Data Nascimento: 29/03/1999 Passaporte: 560279382 País: EUA; Processo: 47041007494201878 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENNETT F WHATCOTT Data Nascimento: 10/05/1999 Passaporte: 574752416 País: EUA; Processo: 47041007495201812 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL LIEVESLEY WELLING Data Nascimento: 01/04/1999 Passaporte: 523857494 País: EUA; Processo: 47041007496201867 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC MATTHEW WALKER Data Nascimento: 21/01/1999 Passaporte: 561678130 País: EUA; Processo: 47041007502201886 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Isaac Kent Morris Data Nascimento: 28/11/1998 Passaporte: 563893507 País: EUA; Processo: 47041007501201831 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marisa Jo Hoover Data Nascimento: 20/07/1998 Passaporte: 532060748 País: EUA; Processo: 47041007503201821 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mekinzie Diane Meeks Data Nascimento: 25/11/1997 Passaporte: 574705702 País: EUA; Processo: 47041007504201875 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cyrene Concepcion Torres Data Nascimento: 17/06/1994 Passaporte: P3780185A País: FILIPINAS; Processo: 47041007506201864 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mallory Morgan Borchert Data Nascimento: 16/09/1998 Passaporte: 564744425 País: EUA; Processo: 47041007507201817 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Haley Suzanne Wiese Data Nascimento: 29/09/1998 Passaporte: 552877341 País: EUA; Processo: 47041007509201806 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brandon Ryan Southwick Data Nascimento: 04/03/1998 Passaporte: 563919384 País: EUA; Processo: 47041007513201866 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Melissa Marcella Strahl Data Nascimento: 21/06/1998 Passaporte: 521986164 País: EUA; Processo: 47041007521201811 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Andrew Jacques Data Nascimento: 26/10/1999 Passaporte: 526220783 País: EUA; Processo: 47041007539201812 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Storm Messenger Data Nascimento: 06/04/1999 Passaporte: 563657050 País: EUA; Processo: 47041007541201883 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ken Dawson Avila Data Nascimento: 11/11/1998 Passaporte: 532161439 País: EUA; Processo: 47041007554201852 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adam Troy Taylor II Data Nascimento: 23/12/1997 Passaporte: 553122698 País: EUA; Processo: 47041007575201878 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carson Karl Chandler Data Nascimento: 18/06/1999 Passaporte: 561857676 País: EUA.



Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041006815201817 Requerente: SOCIEDADE MAE E RAINHA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DO ROSARIO FIDALGO DOS SANTOS Data Nascimento: 15/10/1969 Passaporte: P886190 País: PORTUGAL.
Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041007758201893 Requerente: WEILIN LI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEILIN LI Data Nascimento: 28/11/1980 Passaporte: SE0294662 País: CHINA.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47041006714201846 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juanchito Medellin Caneda Data Nascimento: 24/06/1972 Passaporte: P1459070A País: FILIPINAS Mãe: Vicenta Caneda Medellin Pai: Florentino Flores Medellin; Processo: 47041007250201895 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 19/02/2020 Imigrante: MARIA ANGELICA OROZCO HERRERA Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: AQ342786 País: COLÔMBIA Mãe: Elda Ines Herrera Argote Pai: Dagoberto Orozco Becerra; Processo: 47041007369201868 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: WOUTER BOLLINGER Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: NW1DB6KR9 País: HOLANDA Mãe: GERTRUDE CORNELIA MARIA VAN OOSTWAARD Pai: CLEMENS BOLLINGER.
O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MATHIEU OLLIER exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA. Processo: 47039.018303/2018-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007164/2017-41.
O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LAURENT PIERRE JEAN FRANÇOIS JUMELLE exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na Empresa COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL. Processo: 47039.018625/2018-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008451/2017-78.
O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RYO KUBOTA exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.020117/2018-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000648/2016-88.
O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Processo: 47039018529201843 Requerente: JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: Jeffrey George Knapp Passaporte: 521439609; Processo: 47041006524201829 Requerente: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Leonard Perea Erfe Passaporte: EC6115091; Processo: 47041007831201827 Requerente: SOCIEDADE BENEFICENTE MUCULMANA Prazo: Indeterminado Imigrante: KISSIMA DUKUREY Passaporte: EC001936; Processo: 47041000160201954 Requerente: LAMM - BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AMBRE CAMILE MATHILDE IRIS LANDAIS Passaporte: TIAL61306; Processo: 47041000161201907 Requerente: LAMM - BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARC GUILLAUME LOIC MAGNEZ Passaporte: 10CY57059; Processo: 47039015357201856 Requerente: BRENDA BRAGA RUHLE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGNES OBRA CASTILLO Passaporte: EC2642047; Processo: 47039018579201821 Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOSE SILVA RIBEIRO Passaporte: C445497; Processo: 47039018421201851 Requerente: CLID IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ARMEL PASCAL YVES CLAIRET Passaporte: 12CC71550; Processo: 47039018952201843 Requerente: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Simon Paul Rivett Passaporte: 534093282; Processo: 47039021174201870 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VOLKER FISCHER Passaporte: C872HGHP1; Processo: 47039021203201801 Requerente: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK DAVID LONGWELL Passaporte: 572804644; Processo: 47039021207201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jacob Telander Passaporte: 209255776; Processo: 47039021208201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Radalj Passaporte: 042821412; Processo: 47039021488201872 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yoichi Takii Passaporte: TR8573290; Processo: 47039000040201904 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN PAUL GARSIDE Passaporte: 112057940; Processo: 47039020199201856 Requerente: COSTA & VIEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSVANY LUIS SUST RODRIGUEZ Passaporte: K270903; Processo: 47039019086201816 Requerente: COSTA DO DESCOBRIMENTO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISABETTA FAENZA Passaporte: YB1865475; Processo: 47039020483201822 Requerente: ROGELIO ESPINOZA ROMERO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROGELIO ESPINOZA ROMERO Passaporte: G30901389; Processo: 47041005688201839 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marc Eschenbach Passaporte: C4J61YG8H; Processo: 47041006783201850 Requerente: REMCO PIRETS Prazo: Indeterminado Imigrante: REMCO PIRETS Passaporte: NR202B302; Processo: 47039013812201889 Requerente: CONTRUTORA IBI BRAZIL A COMPANY LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER PEREZ GODOY Passaporte: AAA773081; Processo: 47039018260201803 Requerente: PEDRO DANIEL RODRIGUES MARQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO DANIEL RODRIGUES MARQUES Passaporte: M981873; Processo: 47039010747201830 Requerente: RDE CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DOMINIQUE ROLAND LIORÉ Passaporte: 14DD83506; Processo: 47041006062201840 Requerente: JOAQUIN JOE OROSCO Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JOAQUIN JOE OROSCO Passaporte: 474664487; Processo: 47041007701201894 Requerente: TREADSTONE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nicholas Constantine Prinse Passaporte: 210648822.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 221 de 19/11/2018, Seção 1, p. 204, Processo: 47039.017607/2018-92, onde se lê: Mãe: MARIA CRISTINA GARCIA RUIZ; Pai: JOSE RAUL GARCIA MACIAS , leia-se: Mãe: MARIA CRISTINA GARCIA; Pai: JOSE RAUL GARCIA.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 008 de 11/01/2019, Seção 1, p. 16, Processo: 47039.020228/2018-80, onde se lê: Imigrante: WIM WALCKE, leia-se: Imigrante: WIM VALCKE.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.688, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102603 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 87.249.561/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.591, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113674 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106983 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
2175 (duas mil e cento e setenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.735, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115257 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25 (vinte e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
25 (vinte e cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.757, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116855 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0026-30, sediada em Alagoas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 34, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115805 - DPF/ANS/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 33, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115039 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L'HOTEL LTDA, CNPJ nº 58.762.691/0001-40 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 69, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102576 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2907/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 71, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103181 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFRONTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 28.905.355/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2794/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 101, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106532 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0009-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2953/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 107, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116723 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 9/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 111, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117865 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D EIRELI ME, CNPJ nº 22.790.124/0001-50, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
73 (setenta e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 134, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114581 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA, CNPJ nº 61.997.458/0001-51 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2999/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 138, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/457 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 158, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105591 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, especializada em

segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2879/2018 (CNPJ nº 50.087.022/0001-09); nº 2905/2018 (CNPJ nº 50.087.022/0004-51) e nº 2736/2018 (CNPJ nº 50.087.022/0005-32).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 160, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106844 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2835/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 180, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82089 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0002-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2906/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 183, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103943 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2762/2018 (CNPJ nº 02.920.885/0001-72) e nº 63/2019 (CNPJ nº 02.920.885/0003-34).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 188, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108939 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2839/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 200, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111697 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.034.336/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2955/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 205, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114713 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 207, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116349 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 212, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/371 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 213, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/772 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

4600 (quatro mil e seiscentas) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

7632 (sete mil e seiscentos e trinta e dois) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

6056 (seis mil e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 215, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1043 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 217, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1111 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 08.470.543/0001-84:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 218, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1577 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2740 (duas mil e setecentas e quarenta) Munições calibre 12

45820 (quarenta e cinco mil e oitocentas e vinte) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

12926 (doze mil e novecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora

45820 (quarenta e cinco mil e oitocentas e vinte) Projéteis calibre 38

4050 (quatro mil e cinquenta) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

4050 (quatro mil e cinquenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 78, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004971/2018-51, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pelo Governo do Estado de Rondônia e pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia em face da Resolução Homologatória nº 2.496, de 11 dezembro de 2018, haja vista sua intempestividade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 81, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003691/2017-45 e 48500.002464/2017-01, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela ATE XXII Transmissora de Energia S.A. - ATE XXII no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SCT nº 3.038, de 13 de dezembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.000399/2014-28, 48500.000398/2014-83, 48500.000397/2014-39, 48500.000396/2014-94, 48500.000400/2014-14 e 48500.005603/2012-35, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Parque Eólico Assuruá I S.A., pela Parque Eólico Assuruá VI S.A., pela Parque Eólico Copeiras I S.A., pela Parque Eólico Copeiras II S.A., pela Parque Eólico Curral das Pedras III S.A., pela Parque Eólico Curral das Pedras IV S.A. e pela CER - Companhia de Energias Renováveis no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 3.078, também de 18 de dezembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 84, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Processos nº 48500.006458/2018-03. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 1, CEG UFV.RS.MG.042991-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Nº 85. Processos nº 48500.006459/2018-40. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 2, CEG UFV.RS.MG.042992-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 86. Processos nº 48500.006460/2018-74. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 4, CEG UFV.RS.MG.042994-5.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 87. Processos nº 48500.006461/2018-19. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 3, CEG UFV.RS.MG.042993-7.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 88. Processos nº 48500.006462/2018-63. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 5, CEG UFV.RS.MG.042995-3.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 89. Processos nº 48500.006463/2018-16. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 6, CEG UFV.RS.MG.042996-1.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 90. Processos nº 48500.006464/2018-52. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 8, CEG UFV.RS.MG.042998-8.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 91. Processos nº 48500.006465/2018-05. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 9, CEG UFV.RS.MG.042999-6.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais

Nº 92. Processos nº 48500.006466/2018-41. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 10, CEG UFV.RS.MG.043001-3.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 93. Processos nº 48500.006467/2018-96. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Helio Valgas 7, CEG UFV.RS.MG.042997-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.
ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 76, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.003069/2017-37. Interessada: Interligação Elétrica Paraguauçu S.A.- IEP Decisão: declarar perda de objeto do pedido de redução do percentual de afastamento entre circuitos e (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL com as especificações e requisitos técnicos descritos no seu Anexo I; (ii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o ONS emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência definido para linha de transmissão antes da emissão do Termo de Liberação das instalações do referido Contrato; (iii) determinar que, caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, o ONS encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento do dispositivo contratual a serem implementadas pela IEP; (iv) determinar à IEP atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; (v) determinar à IEP atender, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; e (vi) que a presente aprovação não exime a IEP de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o CREA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003409/2007-58. Interessado: Energia Limpa Participações Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 16 de janeiro de 2019. Usina: CGH Nova Ponte Queimada II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada. Localização Município de Rio Casca, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005016/2012-46. Interessados: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 16 de janeiro de 2019. Usina: UHE Baixo Iguaçu. Unidade Geradora: UG1, de 116.733,33 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201000/2018-19, autoriza a empresa AXXE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 30.065849/0001-04, a construir a instalação de distribuidor de combustíveis na Estrada da Jabequara s/n - Fazenda Pixumba - Pólo de Combustíveis, Candeias/BA, CEP 41.820-790 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:39:09,500; -38:32:47,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 15.978 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0190491	ALPHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	31.575.977/0001-60	48610.013170/2018-30
PR/PE0190479	AMG VICENCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.861.045/0001-11	48610.014056/2018-27
PR/GO0190492	ANDREA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA EIRELI	30.821.782/0001-90	48610.000067/2019-19
PR/SC0190475	AUTO POSTO DOM AFONSO EIRELI	24.969.053/0001-83	48610.013592/2018-13
PR/PA0190494	AUTO POSTO IVI EIRELI	21.387.460/0004-37	48610.013228/2018-45
PR/PI0190498	AUTO POSTO SAO LOURENCO LTDA	27.652.423/0001-42	48610.000136/2019-86
PR/PR0190504	AUTO POSTO VIA PETRO LTDA	22.594.114/0001-40	48610.010127/2017-31
PR/RR0190499	BOA VISTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.020.399/0001-69	48610.000135/2019-31
PR/RR0190501	BOA VISTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.020.399/0002-40	48610.000137/2019-21
PR/RS0190485	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LANDO LTDA	89.432.629/0007-00	48610.014111/2018-89
PR/BA0190477	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA	16.496.705/0008-58	48610.012964/2018-86
PR/BA0190488	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RIBEIRO SALES LTDA	26.347.903/0001-37	48610.009256/2018-68
PR/MG0190490	COMERCIAL DE PETROLEO RIO ACIMA LTDA	31.333.948/0001-92	48610.000064/2019-77
PR/SC0190507	D.C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.155.160/0004-00	48610.007826/2018-85
PR/BA0190495	FONSECA E FONSECA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	29.055.074/0001-07	48610.010854/2018-80
PR/RN0190486	FRANCISCO DE SALES DANTAS	08.534.562/0014-41	48610.012494/2018-51
PR/RS0190493	FREDERICO PREVEDELLO CALEGARI	28.144.804/0001-83	48610.000131/2019-53
PR/MA0190478	GILMAR DE SOUZA FRANCO EIRELI	23.277.328/0002-36	48610.013585/2018-11
PR/GO0190503	JUSTINIANO E JUSTINIANO REAL COMBUSTIVEIS LTDA	31.951.642/0001-08	48610.000141/2019-99
PR/PE0190483	LITORAL SUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.971.974/0001-02	48610.012582/2018-52
PR/AM0190484	LV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.547.111/0001-79	48610.013794/2018-57
PR/AM0190482	MARENILDA DE SOUZA MACEDO	12.985.627/0003-90	48610.013118/2018-83
PR/BA0190476	MARIA E IRMAOS COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.567.252/0001-68	48610.013340/2018-86
PR/BA0190454	MARINEZ SANTANA ANDRADE CARVALHO	28.931.478/0001-54	48610.011302/2018-99
PR/PA0190500	PETRO PEACE COMBUSTIVEIS LTDA	24.833.686/0001-60	48610.012850/2018-36
PR/MG0190505	PETROL COMBUSTIVEIS BELO ORIENTE LTDA	30.984.506/0001-43	48610.012162/2018-76
PR/ES0190496	POSTO ANACLETO CAMPO GRANDE LTDA	29.910.444/0001-46	48610.012965/2018-21
PR/RJ0190502	POSTO BRASIL DE SUMIDOURO LTDA	00.263.900/0001-21	48610.000139/2019-10
PR/SC0190497	POSTO DE COMBUSTIVEIS MAX LTDA	31.603.614/0001-91	48610.013534/2018-81
PR/MG0190481	POSTO VILA SALES LTDA	29.591.226/0001-96	48610.014061/2018-30
PR/PE0190489	SANTIAGO & SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA	26.181.376/0001-33	48610.014114/2018-12
PR/AL0190474	T. C. COMBUSTIVEIS LTDA	31.585.795/0001-70	48610.012825/2018-52
PR/PA0190506	TRES CASTROS LTDA	31.360.727/0001-03	48610.011188/2018-05
PR/PI0190487	UNIAO PETROLEO LTDA	10.310.183/0004-48	48610.007064/2018-17
PR/MT0190434	VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA	10.737.595/0004-69	48610.013790/2018-79

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0190508	A A M COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO LTDA	20.702.573/0001-74	48610.002789/2018-19
PF/AM0190255	V ALMEIDA DA SILVA	20.135.767/0001-35	48610.011695/2018-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0312948	A R R MIRANDA	28.159.609/0001-27	48610.014078/2018-97
GLPMT0312907	ADEVALDO PINHEIRO VALADARES	26.494.621/0001-62	48610.000051/2019-06
GLPPA0312988	AFUA GAS EIRELI	29.420.757/0001-16	48610.000071/2019-79
GLPPE0313086	AG COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	31.624.947/0001-05	48610.013244/2018-38
GLPSP0312891	ALEMAO GAS E AGUA EIRELI	31.980.214/0001-03	48610.013990/2018-21
GLPSP0312912	ALFREDO PEREIRA CARVALHO	28.926.777/0001-09	48610.014075/2018-53
GLPAL0313004	ANA CRISTINA DA SILVA COMERCIO	28.884.763/0001-61	48610.000088/2019-26
GLPSP0313077	A.R. DE OLIVEIRA - GLP	31.980.301/0001-52	48610.000117/2019-50
GLPBA0313069	BARREIRAS GAS LTDA	12.732.183/0002-08	48610.000059/2019-64
GLPMG0312933	BISINOTO & RONCOLATO LTDA.	26.550.823/0001-84	48610.000080/2019-60
GLPSC0313075	BOM GAS LTDA	22.821.211/0003-90	48610.013158/2018-25
GLPSP0312992	CID SANMAMED & SANTOS - COMERCIO DE GAS LTDA.	31.999.552/0001-89	48610.000116/2019-13
GLPMT0313097	COMERCIAL ARAPONGAS DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.280.800/0001-67	48610.012474/2018-80
GLPRS0312972	COMERCIAL DE GAS BARBOSA LTDA	30.357.959/0001-40	48610.000019/2019-12
GLP/SP0246215	COMERCIAL DE GÁS ZANFORLIN EIRELI ME	24.199.162/0001-69	48610.007780/2016-32
GLPMG0312920	CW GAS LTDA	31.627.477/0001-25	48610.014084/2018-44
GLPRO0312982	DISTRIBUIDORA DE GAS ALTAS HORAS LTDA	31.206.836/0001-70	48610.000102/2019-91
GLPES0312918	DISTRIBUIDORA DE GAS BARRA EIRELI	31.248.930/0001-92	48610.014085/2018-99
GLPMS0312941	E A DA SILVA	31.707.849/0001-23	48610.000022/2019-36
GLPRO0313079	E. F. DA SILVA COMERCIO	28.582.124/0001-41	48610.010973/2018-32
GLPAM0312914	E M DA COSTA MERCEARIAS	30.744.432/0001-78	48610.014074/2018-17
GLPSP0313006	ELAINE FERNANDES DE ASSIS	09.639.313/0001-69	48610.000092/2019-94
GLPI0313095	ELLANE DA COSTA ROCHA COMERCIO	28.256.356/0001-00	48610.012875/2018-30
GLPTO0313091	ERANIDES PINHEIRO DA ROCHA	23.650.934/0003-36	48610.012247/2018-54
GLPMS0312985	ESTEVES & NOGUEIRA LTDA	30.910.797/0001-25	48610.000104/2019-81
GLPMG0312946	EZEQUIEL NUNES LIMA	31.651.752/0001-46	48610.014081/2018-19
GLPBA0312952	FELIPE JESUS DA SILVA	32.198.488/0001-08	48610.000002/2019-65
GLPSP0313073	G A B DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	31.074.144/0001-16	48610.009881/2018-14
GLPRO0312896	G M CESAR	31.573.518/0001-48	48610.014064/2018-73
GLPAL0312990	G.DAS CHAGAS SILVA	12.330.196/0001-61	48610.013983/2018-20
GLPSP0312978	H.A. DE SA GAS	30.363.299/0001-00	48610.000100/2019-01
GLPAM0312937	HANNA DE C PEREIRA COMERCIO	31.202.698/0001-51	48610.000025/2019-70
GLPRS0312964	HOFFMANN E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	20.800.281/0001-74	48610.000031/2019-27
GLPMG0312956	IRMAOS GONCALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	32.007.793/0001-67	48610.000070/2019-24
GLPSC0312922	ISABEL CRISTIANE KARPAVICIUS LOPES	29.897.195/0001-04	48610.014079/2018-31
GLPBA0312910	J L DE AGUIAR JUNIOR REVENDEDORA	31.748.327/0001-70	48610.014116/2018-10
GLPAL0312944	JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA	02.299.426/0007-09	48610.000094/2019-83
GLPRJ0313000	JENSEN COMERCIO DE GAS LTDA	29.127.551/0001-00	48610.000086/2019-37
GLPPB0312898	JOEDNA DOS SANTOS AZEVEDO	27.294.773/0001-84	48610.014063/2018-29
GLPSP0312924	JOSE ELIAS DE CAMPOS GAS	31.048.822/0001-76	48610.013985/2018-19
GLPSC0313093	JOSE ROBERTO SCHROEDER	08.610.102/0005-64	48610.000121/2019-18
GLPGO0312950	JRB ATACAREJO EIRELI	29.806.878/0001-09	48610.000017/2019-23
GLPMT0312970	JS DISTRIBUIDORA EIRELI	28.883.284/0001-20	48610.000018/2019-78
GLPRS0312966	L H NOAL DISTRIBUIDORA DE GAS GLP EIRELI	18.439.483/0001-90	48610.000095/2019-28
GLPPR0312939	LEVE COMERCIO DE GAS LTDA.	11.723.354/0002-61	48610.013856/2018-21
GLPPR0312962	LINDOMAR APARECIDO SANTANA	06.000.215/0001-99	48610.000096/2019-72
GLPGO0312900	LINDOMAR FRANCISCO SILVA	16.720.578/0001-52	48610.013982/2018-85
GLPSP0313083	LUCIA M M RODRIGUES GAS	02.549.565/0002-39	48610.013183/2018-17
GLPPR0313081	M. S. SOUZA REVENDEDORA DE GLP LTDA	30.614.526/0001-22	48610.000118/2019-02
GLPPB0312862	MARIA DE LOURDES NUNES FIGUEIREDO	23.155.399/0001-85	48610.006692/2018-85
GLPAM0312916	MARIA LUCIA CIDADE TENORIO	34.575.258/0001-38	48610.014086/2018-33
GLPRJ0312876	MARTINS VENTURA REVENDA DE GLP LTDA	23.794.097/0002-38	48610.013979/2018-61
GLPRS0313065	MATHEUS FRANCO PEREIRA	31.081.811/0001-98	48610.000111/2019-82
GLPDF0312874	MBS COMERCIO DE GAS EIRELI	32.109.310/0001-35	48610.014067/2018-15
GLPMT0312994	MERCEARIA O PATINHO LTDA	00.078.481/0001-58	48610.008182/2018-42
GLPMA0312893	M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA	12.063.674/0003-86	48610.013984/2018-74
GLPSP0313071	N. G. SILVA COMERCIO DE GAS	31.416.675/0001-40	48610.000183/2019-20
GLPRS0312980	OLIVEIRA & LOUZADA LTDA	30.527.529/0001-29	48610.000101/2019-47
GLPSP0312902	ORLANDO OMETTO COMERCIO DE GLP EIRELI	31.434.553/0001-86	48610.014050/2018-50
GLPMA0312960	POSTO DE COMBUSTIVEIS COMERCIAL DE DERIVADOS LIQUIDOS DE PETROLEO LTDA	22.833.351/0001-16	48610.000076/2019-00
GLPRJ0312976	PROGAS MULTIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	29.264.291/0002-98	48610.000085/2019-92
GLPGO0312905	RAFAEL BARBOSA DO NASCIMENTO & CIA LTDA	31.188.978/0001-52	48610.013991/2018-76
GLPSE0312931	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0022-05	48610.012899/2018-99
GLPPB0312996	REGINALDO DA COSTA GOMES	31.735.430/0001-85	48610.000072/2019-13
GLPRS0312974	RENAN GEPPERT HARTWIG	31.653.779/0001-78	48610.000020/2019-47
GLPBA0313002	RJ COMERCIO DE GAS LTDA	19.088.270/0003-96	48610.000087/2019-81
GLPRS0312929	ROQUE SCHERER	16.673.042/0001-23	48610.000083/2019-01
GLPSP0312958	ROSIL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	31.805.951/0001-61	48610.000098/2019-61
GLPRS0313063	ROY FREDDY HACKEMBRUCK SERRAPIO	20.087.080/0001-71	48610.000089/2019-71
GLPPA0312954	S S DOS SANTOS - COMERCIO DE AGUA E GAS	30.520.782/0001-50	48610.000081/2019-12
GLPI0313088	SAMUEL LACERDA SILVA	10.587.606/0016-05	48610.000119/2019-49
GLPSC0312968	SINARA BORGES PEREIRA LEHMKUHL EIRELI	31.535.838/0001-03	48610.013408/2018-27
GLPPA0312935	SOUZA & ARAUJO COMERCIO DE GAS LTDA	30.935.081/0001-82	48610.000030/2019-82
GLPMT0313067	SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI	14.610.106/0001-11	48610.000112/2019-27
GLPES0312998	UNIME CONTINENTAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	31.047.162/0001-09	48610.000084/2019-48
GLP/AL0246216	VALTER LAURINDO DA SILVA - ME	18.087.781/0001-69	48610.014114/2017-31
GLPAM0312927	W MAFRA VASCONCELOS COMERCIO	29.068.826/0001-74	48610.000027/2019-69
GLPMG0313009	WESLEY P MARTINS	31.320.696/0001-67	48610.000093/2019-39

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis marítimo:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/RJ0190356	M V P MANHAES	15.169.985/0001-50	48610.013341/2018-21

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 142.546.418,06 (cento e quarenta e dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos) conforme Anexos I a XXVII.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	ANEXO I Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	3	187,50	3.562,50	2.765,29
AC	120010	Brasileia	8	500,00	9.500,00	9.297,19
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	126	7.875,00	149.625,00	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	375,00	7.125,00	6.914,33
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	187,50	3.562,50	3.503,36
AC	120033	Mâncio Lima	7	437,50	8.312,50	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	187,50	3.562,50	4.360,85
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	250,00	4.750,00	11.208,15
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	375,00	7.125,00	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	150	9.375,00	178.125,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	31	1.937,50	36.812,50	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guiomard	5	312,50	5.937,50	11.250,22
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	500,00	9.500,00	24.286,92
AC	120070	Xapuri	5	312,50	5.937,50	9.404,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
Total			365	22.812,50	433.437,50	523.162,00
UF	IBGE	ANEXO II Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	312,50	5.937,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	312,50	5.937,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	121	7.562,50	143.687,50	54.606,69
AL	270040	Atalaia	11	687,50	13.062,50	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	437,50	8.312,50	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	250,00	4.750,00	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	375,00	7.125,00	4.143,17
AL	270080	Belém	2	125,00	2.375,00	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	187,50	3.562,50	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	625,00	11.875,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	250,00	4.750,00	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	250,00	4.750,00	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	500,00	9.500,00	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	187,50	3.562,50	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	625,00	11.875,00	12.541,90
AL	270150	Campo Grande	3	187,50	3.562,50	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	250,00	4.750,00	4.136,82



AL	270170	Capela	7	437,50	8.312,50	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	125,00	2.375,00	2.111,94
AL	270190	Chã Preta	3	187,50	3.562,50	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	250,00	4.750,00	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	437,50	8.312,50	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	187,50	3.562,50	1.791,48
AL	270230	Coruripe	22	1.375,00	26.125,00	12.872,82
AL	270235	Craíbas	5	312,50	5.937,50	5.500,21
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.312,50	24.937,50	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	250,00	4.750,00	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	250,00	4.750,00	4.228,29
AL	270260	Feira Grande	5	312,50	5.937,50	5.091,87
AL	270270	Feliz Deserto	3	187,50	3.562,50	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	250,00	4.750,00	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	375,00	7.125,00	11.015,42
AL	270300	Ibateguara	5	312,50	5.937,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	312,50	5.937,50	5.841,19
AL	270320	Igreja Nova	5	312,50	5.937,50	5.515,97
AL	270330	Inhapi	4	250,00	4.750,00	4.257,39
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	187,50	3.562,50	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	187,50	3.562,50	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	187,50	3.562,50	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	187,50	3.562,50	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	250,00	4.750,00	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	375,00	7.125,00	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	125,00	2.375,00	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	312,50	5.937,50	5.720,99
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	250,00	4.750,00	4.227,98
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	312,50	5.937,50	6.881,71
AL	270430	Maceió	531	33.187,50	630.562,50	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	375,00	7.125,00	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	625,00	11.875,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	125,00	2.375,00	3.504,59
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.625,00	30.875,00	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	312,50	5.937,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	125,00	2.375,00	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	312,50	5.937,50	5.786,74
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	375,00	7.125,00	5.388,03
AL	270520	Messias	6	375,00	7.125,00	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	187,50	3.562,50	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	187,50	3.562,50	1.706,71
AL	270550	Murici	7	437,50	8.312,50	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	250,00	4.750,00	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	437,50	8.312,50	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	187,50	3.562,50	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	187,50	3.562,50	1.259,75
AL	270600	Oliveira	4	250,00	4.750,00	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	250,00	4.750,00	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	187,50	3.562,50	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	2.125,00	40.375,00	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	375,00	7.125,00	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	250,00	4.750,00	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	187,50	3.562,50	4.432,19
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	187,50	3.562,50	3.478,43
AL	270660	Paulo Jacinto	4	250,00	4.750,00	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.750,00	33.250,00	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	375,00	7.125,00	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.312,50	24.937,50	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	125,00	2.375,00	754,98
AL	270710	Piranhas	7	437,50	8.312,50	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	250,00	4.750,00	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	312,50	5.937,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	250,00	4.750,00	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	2.000,00	38.000,00	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	187,50	3.562,50	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	187,50	3.562,50	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	1.062,50	20.187,50	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	250,00	4.750,00	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	187,50	3.562,50	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	562,50	10.687,50	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	437,50	8.312,50	7.268,62
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	687,50	13.062,50	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	1.062,50	20.187,50	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	187,50	3.562,50	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	375,00	7.125,00	8.278,86
AL	270890	Satuba	3	187,50	3.562,50	5.894,12
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	250,00	4.750,00	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	187,50	3.562,50	1.511,87
AL	270910	Taquarana	4	250,00	4.750,00	4.582,44
AL	270915	Teotônio Vilela	15	937,50	17.812,50	10.106,24
AL	270920	Traipu	3	187,50	3.562,50	9.029,48
AL	270930	União dos Palmares	27	1.687,50	32.062,50	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	625,00	11.875,00	5.732,94
		Total	1.325	82.812,50	1.573.437,50	1.122.054,92
		ANEXO III				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	8.538,68
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	500,00	9.500,00	17.740,99
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.375,00	26.125,00	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	32	2.000,00	38.000,00	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	312,50	5.937,50	12.383,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	250,00	4.750,00	6.279,92
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	625,00	11.875,00	15.241,94
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	37.182,83



AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	875,00	16.625,00	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	20	1.250,00	23.750,00	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	1	62,50	1.187,50	21.410,42
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	437,50	8.312,50	8.078,52
AM	130140	Eirunepé	38	2.375,00	45.125,00	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	312,50	5.937,50	14.860,65
AM	130165	Guajará	13	812,50	15.437,50	4.745,12
AM	130170	Humaitá	19	1.187,50	22.562,50	45.378,49
AM	130180	Ipixuna	56	3.500,00	66.500,00	8.218,50
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	55.902,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.687,50	32.062,50	45.244,87
AM	130195	Itamarati	11	687,50	13.062,50	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	125,00	2.375,00	7.889,50
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	68	4.250,00	80.750,00	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	312,50	5.937,50	11.747,28
AM	130260	Manaus	21	1.312,50	24.937,50	1.624.241,88
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	4	250,00	4.750,00	6.380,39
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	312,50	5.937,50	6.203,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	2.187,50	41.562,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	7	437,50	8.312,50	18.443,99
AM	130370	Santo Antônio do Itá	43	2.687,50	51.062,50	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	62	3.875,00	73.625,00	17.299,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	1.062,50	20.187,50	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	187,50	3.562,50	4.894,52
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	9	562,50	10.687,50	26.273,82
AM	130410	Tapauá	20	1.250,00	23.750,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	1	62,50	1.187,50	9.721,71
AM	130426	Uarini	14	875,00	16.625,00	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	4	250,00	4.750,00	8.114,29
Total			612	38.250,00	726.750,00	3.538.006,35
ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	250,00	4.750,00	8.624,86
AP	160010	Amapá	1	62,50	1.187,50	7.371,85
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	1.125,00	21.375,00	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	625,00	11.875,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	187,50	3.562,50	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	13	812,50	15.437,50	25.502,08
AP	160030	Macapá	173	10.812,50	205.437,50	172.789,52
AP	160040	Mazagão	14	875,00	16.625,00	18.235,35
AP	160050	Oiapoque	11	687,50	13.062,50	35.941,53
AP	160053	Porto Grande	5	312,50	5.937,50	20.032,24
AP	160055	Pracuúba	2	125,00	2.375,00	3.360,32
AP	160060	Santana	59	3.687,50	70.062,50	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	312,50	5.937,50	15.927,74
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			318	19.875,00	377.625,00	482.804,14
ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaíra	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	250,00	4.750,00	4.626,65
BA	290030	Acajutiba	8	500,00	9.500,00	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	250,00	4.750,00	3.975,81
BA	290040	Água Fria	4	250,00	4.750,00	4.012,25
BA	290050	Érico Cardoso	1	62,50	1.187,50	4.087,45
BA	290060	Aiquara	2	125,00	2.375,00	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	5.250,00	99.750,00	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	437,50	8.312,50	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	187,50	3.562,50	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	875,00	16.625,00	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	750,00	14.250,00	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	375,00	7.125,00	3.878,19
BA	290120	Anagé	5	312,50	5.937,50	5.543,12
BA	290130	Andaraí	5	312,50	5.937,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	250,00	4.750,00	3.584,59
BA	290140	Angical	4	250,00	4.750,00	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	250,00	4.750,00	2.631,06
BA	290160	Antas	4	250,00	4.750,00	4.484,56
BA	290170	Antônio Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	250,00	4.750,00	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	250,00	4.750,00	4.387,63
BA	290195	Apuarema	3	187,50	3.562,50	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	250,00	4.750,00	3.261,50
BA	290205	Araças	4	250,00	4.750,00	2.889,33
BA	290210	Araci	13	812,50	15.437,50	12.918,13
BA	290220	Aramari	4	250,00	4.750,00	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	250,00	4.750,00	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	375,00	7.125,00	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	312,50	5.937,50	4.904,85



BA	290265	Banzaê	4	250,00	4.750,00	3.154,48
BA	290270	Barra	12	750,00	14.250,00	12.584,69
BA	290280	Barra da Estiva	6	375,00	7.125,00	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	250,00	4.750,00	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	62,50	1.187,50	1.799,91
BA	290320	Barreiras	48	3.000,00	57.000,00	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	62,50	1.187,50	5.860,29
BA	290327	Barrocas	4	250,00	4.750,00	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	187,50	3.562,50	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	375,00	7.125,00	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	312,50	5.937,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	250,00	4.750,00	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	250,00	4.750,00	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.562,50	29.687,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	250,00	4.750,00	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	250,00	4.750,00	3.925,85
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	250,00	4.750,00	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	250,00	4.750,00	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	250,00	4.750,00	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.375,00	26.125,00	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	312,50	5.937,50	4.992,63
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	250,00	4.750,00	4.425,67
BA	290490	Cachoeira	9	562,50	10.687,50	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	250,00	4.750,00	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	937,50	17.812,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	375,00	7.125,00	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	250,00	4.750,00	4.176,33
BA	290550	Caldeirão Grande	4	250,00	4.750,00	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	750,00	14.250,00	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	9.875,00	187.625,00	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	437,50	8.312,50	8.892,36
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	312,50	5.937,50	7.834,50
BA	290600	Campo Formoso	16	1.000,00	19.000,00	16.831,83
BA	290610	Canápolis	4	250,00	4.750,00	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	437,50	8.312,50	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	875,00	16.625,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	187,50	3.562,50	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.562,50	48.687,50	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	250,00	4.750,00	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	9	562,50	10.687,50	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	375,00	7.125,00	9.462,54
BA	290682	Canudos	5	312,50	5.937,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	250,00	4.750,00	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	750,00	14.250,00	7.194,00
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	375,00	7.125,00	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	187,50	3.562,50	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	437,50	8.312,50	6.902,04
BA	290720	Casa Nova	22	1.375,00	26.125,00	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	500,00	9.500,00	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	125,00	2.375,00	975,17
BA	290750	Catu	28	1.750,00	33.250,00	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	125,00	2.375,00	5.939,16
BA	290770	Chorrochó	4	250,00	4.750,00	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	625,00	11.875,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	437,50	8.312,50	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	625,00	11.875,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	312,50	5.937,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	437,50	8.312,50	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	250,00	4.750,00	4.272,58
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.625,00	30.875,00	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	750,00	14.250,00	7.763,25
BA	290860	Conde	6	375,00	7.125,00	6.043,35
BA	290870	Condeúba	4	250,00	4.750,00	4.207,27
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	125,00	2.375,00	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	312,50	5.937,50	5.515,91
BA	290900	Cordeiros	3	187,50	3.562,50	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	250,00	4.750,00	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	250,00	4.750,00	4.097,03
BA	290930	Correntina	8	500,00	9.500,00	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	187,50	3.562,50	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	375,00	7.125,00	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	250,00	4.750,00	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.625,00	30.875,00	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	437,50	8.312,50	8.140,92
BA	291000	Dário Meira	4	250,00	4.750,00	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	2.375,00	45.125,00	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	250,00	4.750,00	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	125,00	2.375,00	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	187,50	3.562,50	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	312,50	5.937,50	5.151,21
BA	291050	Entre Rios	14	875,00	16.625,00	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	750,00	14.250,00	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	1.125,00	21.375,00	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	3.062,50	58.187,50	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	250,00	4.750,00	4.340,03
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	321	20.062,50	381.187,50	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	312,50	5.937,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	187,50	3.562,50	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	250,00	4.750,00	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	437,50	8.312,50	5.938,17



BA	291120	Gandu	13	812,50	15.437,50	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	125,00	2.375,00	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	187,50	3.562,50	2.733,63
BA	291140	Glória	0	0,00	0,00	7.366,33
BA	291150	Gongogi	3	187,50	3.562,50	1.907,81
BA	291160	Governador Mangabeira	4	250,00	4.750,00	5.101,87
BA	291165	Guajeru	3	187,50	3.562,50	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.500,00	28.500,00	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	375,00	7.125,00	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	3	187,50	3.562,50	3.238,52
BA	291190	Iaçu	10	625,00	11.875,00	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	250,00	4.750,00	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	562,50	10.687,50	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	437,50	8.312,50	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	375,00	7.125,00	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	375,00	7.125,00	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	62,50	1.187,50	1.184,11
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	250,00	4.750,00	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	500,00	9.500,00	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	250,00	4.750,00	3.870,28
BA	291310	Ibititá	5	312,50	5.937,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	750,00	14.250,00	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	187,50	3.562,50	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	312,50	5.937,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	250,00	4.750,00	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	437,50	8.312,50	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	5.875,00	111.625,00	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	562,50	10.687,50	9.376,35
BA	291380	Ipecaetá	4	250,00	4.750,00	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.312,50	24.937,50	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.312,50	24.937,50	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	250,00	4.750,00	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	125,00	2.375,00	1.730,05
BA	291430	Iramaia	1	62,50	1.187,50	5.241,38
BA	291440	Iraquara	5	312,50	5.937,50	5.892,26
BA	291450	Irará	6	375,00	7.125,00	6.863,54
BA	291460	Irecê	37	2.312,50	43.937,50	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	812,50	15.437,50	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	2.062,50	39.187,50	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	7.375,00	140.125,00	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	437,50	8.312,50	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	250,00	4.750,00	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	312,50	5.937,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	312,50	5.937,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	62,50	1.187,50	2.213,33
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	125,00	2.375,00	4.370,75
BA	291540	Itaju do Colônia	1	62,50	1.187,50	2.253,20
BA	291550	Itajuípe	9	562,50	10.687,50	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.625,00	30.875,00	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	562,50	10.687,50	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	187,50	3.562,50	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	437,50	8.312,50	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	687,50	13.062,50	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	187,50	3.562,50	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	2.312,50	43.937,50	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	312,50	5.937,50	10.659,20
BA	291660	Itapitanga	4	250,00	4.750,00	2.475,00
BA	291670	Itaquara	0	0,00	0,00	3.938,00
BA	291680	Itarantim	8	500,00	9.500,00	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	375,00	7.125,00	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	312,50	5.937,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	375,00	7.125,00	10.517,16
BA	291710	Itororó	9	562,50	10.687,50	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	250,00	4.750,00	4.486,40
BA	291730	Ituberá	10	625,00	11.875,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	250,00	4.750,00	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	187,50	3.562,50	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	250,00	4.750,00	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	2.375,00	45.125,00	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.312,50	24.937,50	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	625,00	11.875,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	250,00	4.750,00	4.362,42
BA	291790	Jandaíra	3	187,50	3.562,50	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	6.062,50	115.187,50	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	312,50	5.937,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	500,00	9.500,00	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	6.250,00	118.750,00	56.544,35
BA	291845	Jucuruçu	4	250,00	4.750,00	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	187,50	3.562,50	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	187,50	3.562,50	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	62,50	1.187,50	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	250,00	4.750,00	3.673,31
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.387,21
BA	291890	Lajedão	1	62,50	1.187,50	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	125,00	2.375,00	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	62,50	1.187,50	2.902,35
BA	291910	Lamarão	3	187,50	3.562,50	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	375,00	7.125,00	6.472,58
BA	291920	Lauro de Freitas	112	7.000,00	133.000,00	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	312,50	5.937,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	250,00	4.750,00	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	11	687,50	13.062,50	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	2.250,00	42.750,00	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	62,50	1.187,50	4.257,04
BA	291970	Macarani	7	437,50	8.312,50	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	562,50	10.687,50	12.681,54
BA	291990	Macururé	3	187,50	3.562,50	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	562,50	10.687,50	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	187,50	3.562,50	1.645,79



BA	292000	Maiquinique	4	250,00	4.750,00	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	500,00	9.500,00	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	250,00	4.750,00	4.016,38
BA	292030	Malhada de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.049,21
BA	292040	Manoel Vitorino	5	312,50	5.937,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	250,00	4.750,00	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	750,00	14.250,00	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	1.000,00	19.000,00	10.601,25
BA	292070	Maráú	5	312,50	5.937,50	4.884,23
BA	292080	Marcionílio Souza	4	250,00	4.750,00	2.526,79
BA	292090	Mascote	2	125,00	2.375,00	5.019,65
BA	292100	Mata de São João	18	1.125,00	21.375,00	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	10	625,00	11.875,00	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	687,50	13.062,50	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	250,00	4.750,00	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	250,00	4.750,00	4.483,02
BA	292145	Mirante	3	187,50	3.562,50	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	375,00	7.125,00	18.030,16
BA	292160	Morpará	4	250,00	4.750,00	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	750,00	14.250,00	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	125,00	2.375,00	4.187,26
BA	292190	Mucugê	4	250,00	4.750,00	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	937,50	17.812,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	437,50	8.312,50	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	187,50	3.562,50	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	4	250,00	4.750,00	2.681,65
BA	292230	Muritiba	12	750,00	14.250,00	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	375,00	7.125,00	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	750,00	14.250,00	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	62,50	1.187,50	5.397,83
BA	292265	Nordestina	4	250,00	4.750,00	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	250,00	4.750,00	4.527,36
BA	292273	Nova Fátima	3	187,50	3.562,50	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	62,50	1.187,50	2.049,70
BA	292280	Nova Itarana	3	187,50	3.562,50	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	250,00	4.750,00	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	500,00	9.500,00	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	250,00	4.750,00	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	500,00	9.500,00	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	312,50	5.937,50	5.226,15
BA	292330	Ouriçangas	3	187,50	3.562,50	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	250,00	4.750,00	4.130,73
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	375,00	7.125,00	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	250,00	4.750,00	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	375,00	7.125,00	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	375,00	7.125,00	7.984,87
BA	292380	Paripiranga	5	312,50	5.937,50	7.846,87
BA	292390	Pau Brasil	4	250,00	4.750,00	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedraão	3	187,50	3.562,50	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	250,00	4.750,00	4.172,90
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	375,00	7.125,00	9.255,83
BA	292450	Pindaí	4	250,00	4.750,00	3.870,40
BA	292460	Pindobaçu	6	375,00	7.125,00	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	250,00	4.750,00	2.536,74
BA	292467	Piraí do Norte	4	250,00	4.750,00	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	250,00	4.750,00	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	187,50	3.562,50	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	1.187,50	22.562,50	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	937,50	17.812,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	312,50	5.937,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	3.437,50	65.312,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	1	62,50	1.187,50	3.200,58
BA	292550	Prado	8	500,00	9.500,00	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	375,00	7.125,00	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	250,00	4.750,00	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	312,50	5.937,50	6.933,41
BA	292580	Queimadas	8	500,00	9.500,00	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	312,50	5.937,50	7.394,50
BA	292593	Quixabeira	4	250,00	4.750,00	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	312,50	5.937,50	5.579,98
BA	292600	Remanso	14	875,00	16.625,00	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	250,00	4.750,00	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	375,00	7.125,00	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	812,50	15.437,50	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	500,00	9.500,00	8.350,60
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	250,00	4.750,00	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.250,00	23.750,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	187,50	3.562,50	3.058,46
BA	292670	Rio de Contas	4	250,00	4.750,00	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	250,00	4.750,00	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	62,50	1.187,50	4.372,08
BA	292700	Rio Real	15	937,50	17.812,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	250,00	4.750,00	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	625,00	11.875,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	89.062,50	1.692.187,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	4.907,60
BA	292760	Santa Brígida	4	250,00	4.750,00	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	312,50	5.937,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	687,50	13.062,50	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	250,00	4.750,00	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	937,50	17.812,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	500,00	9.500,00	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	187,50	3.562,50	2.163,79



BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	562,50	10.687,50	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	250,00	4.750,00	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	3.250,00	61.750,00	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	1.062,50	20.187,50	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	312,50	5.937,50	9.490,45
BA	292895	São Domingos	4	250,00	4.750,00	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	312,50	5.937,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	125,00	2.375,00	4.878,12
BA	292910	São Felipe	5	312,50	5.937,50	5.033,42
BA	292920	São Francisco do Conde	14	875,00	16.625,00	9.217,08
BA	292925	São Gabriel	6	375,00	7.125,00	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	562,50	10.687,50	8.712,46
BA	292935	São José da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.542,16
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	1.125,00	21.375,00	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	250,00	4.750,00	4.151,13
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	437,50	8.312,50	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	62,50	1.187,50	4.947,29
BA	292990	Seabra	13	812,50	15.437,50	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	250,00	4.750,00	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.937,50	36.812,50	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	312,50	5.937,50	9.203,08
BA	293020	Sento Sé	11	687,50	13.062,50	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	250,00	4.750,00	4.232,02
BA	293040	Serra Preta	4	250,00	4.750,00	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.937,50	36.812,50	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	250,00	4.750,00	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	3.312,50	62.937,50	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	250,00	4.750,00	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	250,00	4.750,00	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	187,50	3.562,50	7.305,95
BA	293080	Souto Soares	4	250,00	4.750,00	4.436,89
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	250,00	4.750,00	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	312,50	5.937,50	4.884,69
BA	293105	Tanque Novo	5	312,50	5.937,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	250,00	4.750,00	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	312,50	5.937,50	4.918,38
BA	293130	Tapiramutá	5	312,50	5.937,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	3.250,00	61.750,00	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	250,00	4.750,00	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	312,50	5.937,50	5.357,46
BA	293160	Teolândia	4	250,00	4.750,00	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	375,00	7.125,00	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	250,00	4.750,00	4.253,33
BA	293190	Tucano	14	875,00	16.625,00	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	375,00	7.125,00	5.950,34
BA	293210	Ubaíra	5	312,50	5.937,50	5.025,31
BA	293220	Ubaitaba	5	312,50	5.937,50	4.854,44
BA	293230	Ubatã	9	562,50	10.687,50	6.431,91
BA	293240	Uibai	6	375,00	7.125,00	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	250,00	4.750,00	4.473,79
BA	293250	Una	8	500,00	9.500,00	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	250,00	4.750,00	3.977,42
BA	293270	Uruçuca	9	562,50	10.687,50	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	437,50	8.312,50	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.562,50	48.687,50	22.629,98
BA	293300	Valente	8	500,00	9.500,00	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	250,00	4.750,00	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	250,00	4.750,00	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	312,50	5.937,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	187,50	3.562,50	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.250,00	23.750,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	62,50	1.187,50	1.925,35
BA	293330	Vitória da Conquista	171	10.687,50	203.062,50	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	250,00	4.750,00	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	312,50	5.937,50	5.445,86
BA	293360	Xique-Xique	18	1.125,00	21.375,00	11.083,65
Total			5.593	349.562,50	6.641.687,50	5.464.210,28
ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara	4	250,00	4.750,00	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	250,00	4.750,00	3.643,85
CE	230020	Acaraú	15	937,50	17.812,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	1.062,50	20.187,50	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	250,00	4.750,00	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	250,00	4.750,00	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	250,00	4.750,00	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	250,00	4.750,00	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	437,50	8.312,50	10.791,59
CE	230080	Antonina do Norte	3	187,50	3.562,50	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	250,00	4.750,00	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.500,00	47.500,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.750,00	33.250,00	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	500,00	9.500,00	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	250,00	4.750,00	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	375,00	7.125,00	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	250,00	4.750,00	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	187,50	3.562,50	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	500,00	9.500,00	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	500,00	9.500,00	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	187,50	3.562,50	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	312,50	5.937,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	19	1.187,50	22.562,50	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	312,50	5.937,50	4.617,84



CE	230200	Barro	8	500,00	9.500,00	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	312,50	5.937,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	875,00	16.625,00	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	875,00	16.625,00	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	500,00	9.500,00	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	1.000,00	19.000,00	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	1.062,50	20.187,50	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.625,00	30.875,00	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	750,00	14.250,00	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.687,50	32.062,50	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	250,00	4.750,00	3.909,81
CE	230300	Caridade	5	312,50	5.937,50	4.927,81
CE	230310	Cariré	4	250,00	4.750,00	4.128,53
CE	230320	Caririaçu	9	562,50	10.687,50	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	312,50	5.937,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	250,00	4.750,00	3.902,15
CE	230350	Cascavel	35	2.187,50	41.562,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	312,50	5.937,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	250,00	4.750,00	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	9.937,50	188.812,50	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	625,00	11.875,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	312,50	5.937,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	250,00	4.750,00	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	375,00	7.125,00	5.244,96
CE	230400	Coreaú	9	562,50	10.687,50	5.102,46
CE	230410	Crateús	34	2.125,00	40.375,00	16.493,33
CE	230420	Crato	59	3.687,50	70.062,50	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	375,00	7.125,00	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	312,50	5.937,50	5.304,01
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	187,50	3.562,50	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	187,50	3.562,50	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.750,00	33.250,00	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	375,00	7.125,00	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	562,50	10.687,50	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.240	77.500,00	1.472.500,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	312,50	5.937,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	312,50	5.937,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	187,50	3.562,50	1.531,18
CE	230465	Graça	4	250,00	4.750,00	3.420,09
CE	230470	Granja	15	937,50	17.812,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	125,00	2.375,00	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	187,50	3.562,50	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	562,50	10.687,50	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	500,00	9.500,00	8.853,58
CE	230510	Guaramiranga	2	125,00	2.375,00	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	375,00	7.125,00	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	2.187,50	41.562,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	250,00	4.750,00	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	375,00	7.125,00	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	250,00	4.750,00	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	250,00	4.750,00	4.316,00
CE	230540	Icó	18	1.125,00	21.375,00	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.500,00	47.500,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	437,50	8.312,50	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	250,00	4.750,00	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	250,00	4.750,00	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	937,50	17.812,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	750,00	14.250,00	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	375,00	7.125,00	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	500,00	9.500,00	5.302,93
CE	230620	Itaíçaba	3	187,50	3.562,50	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.437,50	27.312,50	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	1.125,00	21.375,00	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	2.250,00	42.750,00	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	312,50	5.937,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	437,50	8.312,50	10.057,07
CE	230660	Itatira	5	312,50	5.937,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	312,50	5.937,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	250,00	4.750,00	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	750,00	14.250,00	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	812,50	15.437,50	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	312,50	5.937,50	6.104,56
CE	230720	Jati	3	187,50	3.562,50	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	250,00	4.750,00	4.269,59
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	9.250,00	175.750,00	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	562,50	10.687,50	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	687,50	13.062,50	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.250,00	23.750,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	312,50	5.937,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	8.000,00	152.000,00	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	3.125,00	59.375,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	500,00	9.500,00	5.982,33
CE	230790	Martinópolis	5	312,50	5.937,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	875,00	16.625,00	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	875,00	16.625,00	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	250,00	4.750,00	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	500,00	9.500,00	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	250,00	4.750,00	2.918,30
CE	230837	Miraima	4	250,00	4.750,00	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	562,50	10.687,50	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	687,50	13.062,50	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	312,50	5.937,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	1.125,00	21.375,00	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	187,50	3.562,50	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	375,00	7.125,00	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	312,50	5.937,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	250,00	4.750,00	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	375,00	7.125,00	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	937,50	17.812,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	562,50	10.687,50	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	312,50	5.937,50	5.574,93
CE	230950	Orós	11	687,50	13.062,50	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	2.125,00	40.375,00	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	2.187,50	41.562,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	187,50	3.562,50	2.673,91



CE	230990	Pacujá	3	187,50	3.562,50	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	187,50	3.562,50	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	250,00	4.750,00	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	812,50	15.437,50	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	437,50	8.312,50	7.134,92
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	250,00	4.750,00	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	1.000,00	19.000,00	9.470,48
CE	231060	Penaforte	3	187,50	3.562,50	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	812,50	15.437,50	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	250,00	4.750,00	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	250,00	4.750,00	4.545,57
CE	231090	Piquet Carneiro	4	250,00	4.750,00	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	250,00	4.750,00	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	250,00	4.750,00	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	250,00	4.750,00	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	250,00	4.750,00	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	187,50	3.562,50	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	312,50	5.937,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	2.062,50	39.187,50	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	250,00	4.750,00	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.750,00	33.250,00	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	375,00	7.125,00	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	562,50	10.687,50	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	437,50	8.312,50	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.812,50	34.437,50	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	250,00	4.750,00	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	250,00	4.750,00	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	562,50	10.687,50	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	312,50	5.937,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	875,00	16.625,00	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	750,00	14.250,00	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	1.062,50	20.187,50	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	187,50	3.562,50	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	312,50	5.937,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	687,50	13.062,50	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	250,00	4.750,00	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	5.750,00	109.250,00	45.149,39
CE	231300	Solonópole	6	375,00	7.125,00	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	750,00	14.250,00	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	562,50	10.687,50	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	187,50	3.562,50	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.312,50	24.937,50	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	250,00	4.750,00	4.190,49
CE	231340	Tianguá	26	1.625,00	30.875,00	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	687,50	13.062,50	12.164,30
CE	231355	Tururu	4	250,00	4.750,00	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	562,50	10.687,50	7.678,47
CE	231370	Umari	3	187,50	3.562,50	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	375,00	7.125,00	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	500,00	9.500,00	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	312,50	5.937,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	500,00	9.500,00	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	1.000,00	19.000,00	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	625,00	11.875,00	15.257,18
Total			3.561	222.562,50	4.228.687,50	2.980.580,68
		ANEXO VII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	359	22.437,50	426.312,50	601.255,26
Total			359	22.437,50	426.312,50	601.255,26
		ANEXO VIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	562,50	10.687,50	6.645,83
ES	320013	Água Branca	1	62,50	1.187,50	2.930,54
ES	320016	Água Doce do Norte	4	250,00	4.750,00	2.483,48
ES	320020	Alegre	9	562,50	10.687,50	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	250,00	4.750,00	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	62,50	1.187,50	2.088,15
ES	320040	Anchieta	10	625,00	11.875,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	4	250,00	4.750,00	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	2.250,00	42.750,00	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	375,00	7.125,00	6.491,28
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	312,50	5.937,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	69	4.312,50	81.937,50	44.975,41
ES	320130	Cariacica	66	4.125,00	78.375,00	124.024,78
ES	320140	Castelo	9	562,50	10.687,50	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.812,50	53.437,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	10	625,00	11.875,00	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	312,50	5.937,50	8.254,94



ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	187,50	3.562,50	6.371,02
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	250,00	4.750,00	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	3.000,00	57.000,00	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	375,00	7.125,00	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	4	250,00	4.750,00	2.731,75
ES	320270	Itaguaçu (*)	5	312,50	5.937,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	625,00	11.875,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	250,00	4.750,00	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	500,00	9.500,00	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	250,00	4.750,00	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	437,50	8.312,50	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	1	62,50	1.187,50	3.490,77
ES	320320	Linhares	61	3.812,50	72.437,50	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	312,50	5.937,50	3.148,05
ES	320332	Maratáizes	14	875,00	16.625,00	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	250,00	4.750,00	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	6	375,00	7.125,00	3.959,00
ES	320360	Mucurici	1	62,50	1.187,50	1.225,34
ES	320370	Muniz Freire	5	312,50	5.937,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	1	62,50	1.187,50	5.266,61
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	375,00	7.125,00	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	750,00	14.250,00	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	437,50	8.312,50	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	500,00	9.500,00	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	250,00	4.750,00	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	250,00	4.750,00	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	250,00	4.750,00	3.972,47
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	312,50	5.937,50	10.366,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	625,00	11.875,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.750,00	52.250,00	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	4	250,00	4.750,00	2.568,21
ES	320500	Serra	131	8.187,50	155.562,50	131.308,95
ES	320501	Sooretama	5	312,50	5.937,50	5.928,59
ES	320503	Vargem Alta	5	312,50	5.937,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	375,00	7.125,00	5.017,40
ES	320510	Viana	6	375,00	7.125,00	32.990,46
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	125,00	2.375,00	3.626,27
ES	320520	Vila Velha	168	10.500,00	199.500,00	127.068,87
ES	320530	Vitória	110	6.875,00	130.625,00	94.870,33
Total			1.035	64.687,50	1.229.062,50	1.479.368,53

*O repasse dos valores de recursos relativos à AFC e ao IF para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE do município de Itaguaçu não foi autorizado em virtude de documentação acostada nos autos do processo NUP 25000.405278/2017-57

ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.501,70
GO	520010	Abadiânia	6	375,00	7.125,00	4.616,09
GO	520013	Acreúna	10	625,00	11.875,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia	2	125,00	2.375,00	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.913,70
GO	520020	Água Limpa	2	125,00	2.375,00	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	96	6.000,00	114.000,00	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	750,00	14.250,00	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	125,00	2.375,00	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	187,50	3.562,50	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.595,88
GO	520080	Alvorada do Norte	4	250,00	4.750,00	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	187,50	3.562,50	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	13.937,50	264.812,50	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	62,50	1.187,50	1.899,71
GO	520130	Anicuns	11	687,50	13.062,50	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	166	10.375,00	197.125,00	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	62,50	1.187,50	2.339,41
GO	520150	Aporé	2	125,00	2.375,00	3.966,41
GO	520160	Araçu	2	125,00	2.375,00	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	250,00	4.750,00	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	187,50	3.562,50	3.258,65
GO	520235	Arenópolis	2	125,00	2.375,00	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	312,50	5.937,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	62,50	1.187,50	1.795,85
GO	520310	Baliza	1	62,50	1.187,50	4.800,39
GO	520320	Barro Alto	4	250,00	4.750,00	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	687,50	13.062,50	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	750,00	14.250,00	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	187,50	3.562,50	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	125,00	2.375,00	2.191,77
GO	520380	Britânia	3	187,50	3.562,50	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	375,00	7.125,00	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.602,46
GO	520396	Buritópolis	2	125,00	2.375,00	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	250,00	4.750,00	3.181,60



GO	520410	Cachoeira Alta	5	312,50	5.937,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.194,66
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	250,00	4.750,00	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	437,50	8.312,50	4.184,17
GO	520440	Caiapônia	7	437,50	8.312,50	9.044,96
GO	520450	Caldas Novas	46	2.875,00	54.625,00	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	125,00	2.375,00	2.321,62
GO	520460	Campestre de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	125,00	2.375,00	2.554,60
GO	520470	Campinorte	6	375,00	7.125,00	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.277,82
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.805,94
GO	520490	Campos Belos	11	687,50	13.062,50	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	1	62,50	1.187,50	2.242,72
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	250,00	4.750,00	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	125,00	2.375,00	1.581,85
GO	520510	Catalão	27	1.687,50	32.062,50	20.219,84
GO	520520	Caturai	1	62,50	1.187,50	3.179,33
GO	520530	Cavalcante	3	187,50	3.562,50	9.382,48
GO	520540	Ceres	12	750,00	14.250,00	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	187,50	3.562,50	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.812,50	34.437,50	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	437,50	8.312,50	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.561,23
GO	520590	Corumbáiba	4	250,00	4.750,00	3.233,56
GO	520620	Cristalina	6	375,00	7.125,00	21.229,01
GO	520630	Cristianópolis	2	125,00	2.375,00	1.565,77
GO	520640	Crixás	5	312,50	5.937,50	5.508,00
GO	520650	Cromínia	2	125,00	2.375,00	1.605,50
GO	520660	Cumari	2	125,00	2.375,00	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	125,00	2.375,00	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	125,00	2.375,00	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	62,50	1.187,50	2.376,47
GO	520725	Doverlândia	2	125,00	2.375,00	15.443,85
GO	520735	Edealina	2	125,00	2.375,00	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	375,00	7.125,00	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	62,50	1.187,50	1.946,20
GO	520753	Faina	3	187,50	3.562,50	2.916,33
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	312,50	5.937,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	250,00	4.750,00	8.890,74
GO	520800	Formosa	43	2.687,50	51.062,50	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.937,57
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.337,32
GO	520840	Goianápolis	4	250,00	4.750,00	3.961,22
GO	520850	GoianDIRA	2	125,00	2.375,00	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	2.000,00	38.000,00	11.616,83
GO	520870	GoIânia	685	42.812,50	813.437,50	364.969,88
GO	520880	Goianira	25	1.562,50	29.687,50	9.434,56
GO	520890	Goiás	12	750,00	14.250,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	15	937,50	17.812,50	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	125,00	2.375,00	2.066,97
GO	520920	Guapó	6	375,00	7.125,00	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.305,28
GO	520945	Guarinos	2	125,00	2.375,00	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	125,00	2.375,00	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	437,50	8.312,50	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	312,50	5.937,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	187,50	3.562,50	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	312,50	5.937,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	16	1.000,00	19.000,00	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	812,50	15.437,50	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	1.125,00	21.375,00	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	750,00	14.250,00	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	125,00	2.375,00	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	187,50	3.562,50	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	187,50	3.562,50	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	625,00	11.875,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	250,00	4.750,00	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	12	750,00	14.250,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	187,50	3.562,50	4.274,49
GO	521140	Itauçu	4	250,00	4.750,00	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.875,00	35.625,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	125,00	2.375,00	1.993,09
GO	521170	Jandaia	3	187,50	3.562,50	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	1.125,00	21.375,00	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.937,50	55.812,50	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	0	0,00	0,00	2.971,17
GO	521210	Joviânia	4	250,00	4.750,00	2.108,52



GO	521220	Jussara	9	562,50	10.687,50	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	125,00	2.375,00	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	187,50	3.562,50	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	6.625,00	125.875,00	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	62,50	1.187,50	2.088,66
GO	521270	Mambai	3	187,50	3.562,50	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	250,00	4.750,00	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	125,00	2.375,00	2.164,69
GO	521300	Maurilândia	6	375,00	7.125,00	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.842,09
GO	521308	Minaçu	15	937,50	17.812,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.687,50	32.062,50	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	62,50	1.187,50	2.002,18
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	125,00	2.375,00	6.080,63
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.557,43
GO	521375	Montividiu	4	250,00	4.750,00	3.690,56
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.312,50	24.937,50	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	62,50	1.187,50	2.527,18
GO	521400	Mozarlândia	2	125,00	2.375,00	5.193,29
GO	521405	Mundo Novo	3	187,50	3.562,50	3.405,62
GO	521410	Mutunópolis	1	62,50	1.187,50	2.587,46
GO	521440	Nazário	5	312,50	5.937,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	875,00	16.625,00	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	812,50	15.437,50	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	125,00	2.375,00	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	62,50	1.187,50	2.060,60
GO	521483	Nova Crixás	4	250,00	4.750,00	9.338,02
GO	521486	Nova Glória	2	125,00	2.375,00	2.267,20
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.312,53
GO	521490	Nova Roma	2	125,00	2.375,00	3.008,61
GO	521500	Nova Veneza	4	250,00	4.750,00	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	2	125,00	2.375,00	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.937,50	36.812,50	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	125,00	2.375,00	2.282,77
GO	521530	Orizona	5	312,50	5.937,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	62,50	1.187,50	1.787,84
GO	521550	Ouvidor	3	187,50	3.562,50	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	562,50	10.687,50	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.110,74
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	687,50	13.062,50	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	125,00	2.375,00	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	125,00	2.375,00	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	125,00	2.375,00	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	312,50	5.937,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	4	250,00	4.750,00	4.602,08
GO	521645	Perolândia	1	62,50	1.187,50	3.588,04
GO	521680	Petrolina de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	687,50	13.062,50	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	187,50	3.562,50	8.362,31
GO	521740	Pires do Rio	15	937,50	17.812,50	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.750,00	52.250,00	19.190,72
GO	521770	Pontalina	9	562,50	10.687,50	4.052,43
GO	521800	Porangatu	9	562,50	10.687,50	10.890,03
GO	521805	Porteirão	2	125,00	2.375,00	1.940,04
GO	521810	Portelândia	1	62,50	1.187,50	2.704,49
GO	521830	Posse	8	500,00	9.500,00	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	1	62,50	1.187,50	2.028,70
GO	521850	Quirinópolis	15	937,50	17.812,50	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	62,50	1.187,50	3.843,23
GO	521870	Rianópolis	1	62,50	1.187,50	1.986,54
GO	521878	Rio Quente	2	125,00	2.375,00	2.015,84
GO	521880	Rio Verde	106	6.625,00	125.875,00	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	625,00	11.875,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	250,00	4.750,00	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.074,25
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.615,96
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.312,50	24.937,50	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	1	62,50	1.187,50	2.570,93
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	250,00	4.750,00	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	62,50	1.187,50	2.830,09
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.834,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	125,00	2.375,00	3.088,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	125,00	2.375,00	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.458,16
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.687,50	32.062,50	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	250,00	4.750,00	5.258,31
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	250,00	4.750,00	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	62,50	1.187,50	4.759,29
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	1.062,50	20.187,50	5.699,06
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	687,50	13.062,50	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	62,50	1.187,50	2.563,18
GO	522028	São Patrício	1	62,50	1.187,50	2.052,88
GO	522040	São Simão	10	625,00	11.875,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	53	3.312,50	62.937,50	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	125,00	2.375,00	7.931,62
GO	522060	Silvânia	8	500,00	9.500,00	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	125,00	2.375,00	2.103,98
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	125,00	2.375,00	2.503,89
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	125,00	2.375,00	1.580,64
GO	522140	Trindade	32	2.000,00	38.000,00	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	125,00	2.375,00	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	187,50	3.562,50	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	62,50	1.187,50	3.282,53



GO	522157	Uirapuru	1	62,50	1.187,50	2.836,18
GO	522160	Uruaçu	24	1.500,00	28.500,00	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	437,50	8.312,50	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	125,00	2.375,00	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	73	4.562,50	86.687,50	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	312,50	5.937,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	250,00	4.750,00	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	187,50	3.562,50	3.365,24
GO	522230	Vila Propício	1	62,50	1.187,50	5.024,21
Total			2.886	180.375,00	3.427.125,00	2.259.158,68
UF	IBGE	ANEXO X Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	3.000,00	57.000,00	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	2	125,00	2.375,00	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.808,35
MA	210020	Alcântara	5	312,50	5.937,50	10.292,46
MA	210030	Aldeias Altas	7	437,50	8.312,50	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	437,50	8.312,50	7.815,01
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	312,50	5.937,50	13.470,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	62,50	1.187,50	8.854,34
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	125,00	2.375,00	3.018,11
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	500,00	9.500,00	15.762,64
MA	210070	Anajatuba	3	187,50	3.562,50	13.541,26
MA	210080	Anapurus	4	250,00	4.750,00	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	312,50	5.937,50	6.245,29
MA	210087	Araguanã	4	250,00	4.750,00	6.021,13
MA	210090	Araioses	6	375,00	7.125,00	18.345,14
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	500,00	9.500,00	8.835,73
MA	210110	Axixá	4	250,00	4.750,00	4.242,82
MA	210120	Bacabal	50	3.125,00	59.375,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	125,00	2.375,00	8.013,25
MA	210130	Bacuri	4	250,00	4.750,00	6.736,03
MA	210135	Bacurituba	1	62,50	1.187,50	3.054,53
MA	210140	Balsas	28	1.750,00	33.250,00	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	375,00	7.125,00	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	2.062,50	39.187,50	32.535,65
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.243,47
MA	210180	Benedito Leite	3	187,50	3.562,50	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	125,00	2.375,00	2.671,97
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	250,00	4.750,00	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	500,00	9.500,00	14.839,29
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	437,50	8.312,50	11.708,59
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	437,50	8.312,50	7.975,68
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	312,50	5.937,50	7.425,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	375,00	7.125,00	7.844,51
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	3	187,50	3.562,50	6.585,93
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	187,50	3.562,50	8.258,77
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	375,00	7.125,00	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	375,00	7.125,00	6.571,81
MA	210270	Cantanhede	3	187,50	3.562,50	14.027,20
MA	210275	Capinzal do Norte	4	250,00	4.750,00	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	625,00	11.875,00	10.086,10
MA	210290	Carutapera	8	500,00	9.500,00	9.289,69
MA	210300	Caxias	76	4.750,00	90.250,00	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	62,50	1.187,50	6.047,01
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	312,50	5.937,50	9.074,10
MA	210320	Chapadinha	19	1.187,50	22.562,50	19.420,03
MA	210325	Cidelândia	4	250,00	4.750,00	4.713,27
MA	210330	Codó	51	3.187,50	60.562,50	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	1.062,50	20.187,50	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	937,50	17.812,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	250,00	4.750,00	10.117,07
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	375,00	7.125,00	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	2	125,00	2.375,00	9.749,26
MA	210390	Duque Bacelar	4	250,00	4.750,00	4.289,98
MA	210400	Esperantinópolis	4	250,00	4.750,00	8.787,90
MA	210405	Estreito	16	1.000,00	19.000,00	18.103,67
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	62,50	1.187,50	12.429,62
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4	250,00	4.750,00	4.330,47
MA	210420	Fortuna	1	62,50	1.187,50	9.400,59
MA	210430	Godofredo Viana	4	250,00	4.750,00	4.503,08
MA	210440	Gonçalves Dias	5	312,50	5.937,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	250,00	4.750,00	6.772,48
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	250,00	4.750,00	4.387,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	250,00	4.750,00	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	500,00	9.500,00	9.729,20
MA	210470	Graça Aranha	3	187,50	3.562,50	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.437,50	27.312,50	24.125,02
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	62,50	1.187,50	14.748,62
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	312,50	5.937,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	129	8.062,50	153.187,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	250,00	4.750,00	9.313,79
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	1.062,50	20.187,50	35.068,46
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	187,50	3.562,50	4.667,57
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	500,00	9.500,00	7.481,88



MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.094,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	125,00	2.375,00	2.044,65
MA	210570	Lago da Pedra	8	500,00	9.500,00	28.293,05
MA	210580	Lago do Junco	4	250,00	4.750,00	4.007,13
MA	210590	Lago Verde	4	250,00	4.750,00	6.291,38
MA	210592	Lagoa do Mato	2	125,00	2.375,00	3.515,10
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	1	62,50	1.187,50	5.704,33
MA	210598	Lajeado Novo	1	62,50	1.187,50	2.775,42
MA	210600	Lima Campos	3	187,50	3.562,50	4.315,40
MA	210610	Loreto	4	250,00	4.750,00	5.054,51
MA	210620	Luís Domingues	3	187,50	3.562,50	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	250,00	4.750,00	10.000,32
MA	210632	Maracaçumé	8	500,00	9.500,00	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	250,00	4.750,00	7.422,91
MA	210650	Matinha	2	125,00	2.375,00	12.430,44
MA	210660	Matões	7	437,50	8.312,50	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	250,00	4.750,00	6.104,19
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	62,50	1.187,50	3.678,01
MA	210670	Mirador	5	312,50	5.937,50	13.330,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	250,00	4.750,00	4.755,81
MA	210690	Monção	6	375,00	7.125,00	13.027,94
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	62,50	1.187,50	14.291,07
MA	210720	Nina Rodrigues	4	250,00	4.750,00	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	125,00	2.375,00	2.300,72
MA	210730	Nova Iorque	2	125,00	2.375,00	2.049,95
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	437,50	8.312,50	6.813,65
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	375,00	7.125,00	5.930,59
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.781,06
MA	210750	Paço do Lumiar	54	3.375,00	64.125,00	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	625,00	11.875,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	437,50	8.312,50	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	312,50	5.937,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	500,00	9.500,00	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	250,00	4.750,00	3.923,10
MA	210810	Paulo Ramos	1	62,50	1.187,50	8.786,82
MA	210820	Pedreiras	17	1.062,50	20.187,50	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	437,50	8.312,50	11.872,03
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	312,50	5.937,50	13.283,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	812,50	15.437,50	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	437,50	8.312,50	7.408,43
MA	210880	Pirapemas	6	375,00	7.125,00	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	375,00	7.125,00	9.679,95
MA	210900	Porto Franco	6	375,00	7.125,00	6.286,50
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.250,00	23.750,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	5.509,63
MA	210923	Presidente Médici	2	125,00	2.375,00	3.080,31
MA	210927	Presidente Sarney	2	125,00	2.375,00	9.339,97
MA	210930	Presidente Vargas	4	250,00	4.750,00	3.906,97
MA	210940	Primeira Cruz	4	250,00	4.750,00	8.106,21
MA	210945	Raposa	10	625,00	11.875,00	14.532,29
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	12	750,00	14.250,00	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	1	62,50	1.187,50	4.278,79
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	562,50	10.687,50	11.787,83
MA	210990	Santa Inês	25	1.562,50	29.687,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	1.000,00	19.000,00	34.092,25
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	187,50	3.562,50	15.048,73
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	187,50	3.562,50	10.297,30
MA	211020	Santa Rita	9	562,50	10.687,50	11.672,96
MA	211023	Santana do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5	312,50	5.937,50	4.776,71
MA	211050	São Bento	6	375,00	7.125,00	19.964,64
MA	211060	São Bernardo	6	375,00	7.125,00	6.242,82
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	187,50	3.562,50	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	250,00	4.750,00	4.496,88
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.213,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	250,00	4.750,00	5.185,46
MA	211105	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	250,00	4.750,00	7.560,03
MA	211110	São João dos Patos	13	812,50	15.437,50	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	3.000,00	57.000,00	90.049,29
MA	211125	São José dos Basílios	3	187,50	3.562,50	2.263,53
MA	211130	São Luís	531	33.187,50	630.562,50	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	1.062,50	20.187,50	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	62,50	1.187,50	1.930,18
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	375,00	7.125,00	6.683,27
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	187,50	3.562,50	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	125,00	2.375,00	3.877,69
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	7.327,80
MA	211172	Satubinha	4	250,00	4.750,00	4.381,42
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	250,00	4.750,00	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	312,50	5.937,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	250,00	4.750,00	6.414,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	250,00	4.750,00	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	3	187,50	3.562,50	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24



MA	211210	Timbiras	2	125,00	2.375,00	21.223,40
MA	211220	Timon	83	5.187,50	98.562,50	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilândia	1	62,50	1.187,50	5.241,50
MA	211230	Tuntum	12	750,00	14.250,00	10.938,40
MA	211240	Turiação	6	375,00	7.125,00	15.678,58
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	42.890,15
MA	211260	Urbano Santos	7	437,50	8.312,50	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	937,50	17.812,50	25.762,74
MA	211280	Viana	12	750,00	14.250,00	25.129,86
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	125,00	2.375,00	18.950,47
MA	211300	Vitorino Freire	5	312,50	5.937,50	15.003,22
MA	211400	Zé Doca	18	1.125,00	21.375,00	16.913,47
Total			2.064	129.000,00	2.451.000,00	4.074.344,78
ANEXO XI						
Município						
UF	IBGE		Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	187,50	3.562,50	1.411,80
MG	310020	Abaeté	10	625,00	11.875,00	4.722,20
MG	310030	Abre Campo	1	62,50	1.187,50	4.305,70
MG	310040	Acaiaca	1	62,50	1.187,50	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	250,00	4.750,00	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	1	62,50	1.187,50	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	500,00	9.500,00	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	250,00	4.750,00	2.715,20
MG	310110	Aimorés	1	62,50	1.187,50	9.096,90
MG	310120	Aiuruoca	2	125,00	2.375,00	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	62,50	1.187,50	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	18	1.125,00	21.375,00	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.500,00	47.500,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	187,50	3.562,50	13.155,10
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	500,00	9.500,00	3.969,20
MG	310200	Alterosa	6	375,00	7.125,00	2.910,20
MG	310205	Alto Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.158,20
MG	310210	Alto Rio Doce	4	250,00	4.750,00	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	1	62,50	1.187,50	879,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	125,00	2.375,00	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	125,00	2.375,00	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	1.062,50	20.187,50	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	187,50	3.562,50	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	6	375,00	7.125,00	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	187,50	3.562,50	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	4	250,00	4.750,00	2.321,60
MG	310300	Antônio Dias	3	187,50	3.562,50	1.947,60
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	62,50	1.187,50	338,40
MG	310320	Araçai	2	125,00	2.375,00	473,60
MG	310330	Aracitaba	2	125,00	2.375,00	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari	63	3.937,50	74.812,50	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	125,00	2.375,00	577,60
MG	310370	Araponga	3	187,50	3.562,50	1.708,80
MG	310375	Araporã	4	250,00	4.750,00	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	125,00	2.375,00	576,60
MG	310390	Araújos	4	250,00	4.750,00	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	3.312,50	62.937,50	20.856,60

MG	310410	Arceburgo	4	250,00	4.750,00	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	375,00	7.125,00	8.865,75
MG	310430	Areado	6	375,00	7.125,00	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	125,00	2.375,00	584,80
MG	310445	Aricanduva	2	125,00	2.375,00	1.038,40
MG	310450	Arinos	7	437,50	8.312,50	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	437,50	8.312,50	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	250,00	4.750,00	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	187,50	3.562,50	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	437,50	8.312,50	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	187,50	3.562,50	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	937,50	17.812,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	3	187,50	3.562,50	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	12	750,00	14.250,00	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	187,50	3.562,50	1.154,00
MG	310560	Barbacena	51	3.187,50	60.562,50	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	3	187,50	3.562,50	1.198,20
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.352,80
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	250,00	4.750,00	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	2	125,00	2.375,00	700,60
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	69.375,00	1.318.125,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	9	562,50	10.687,50	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	187,50	3.562,50	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	187,50	3.562,50	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	125,00	2.375,00	935,60
MG	310665	Berizal	2	125,00	2.375,00	944,00
MG	310670	Betim	184	11.500,00	218.500,00	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	125,00	2.375,00	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	1.125,00	21.375,00	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	20.067,20
MG	310740	Bom Despacho	27	1.687,50	32.062,50	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	3	187,50	3.562,50	1.332,60
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	125,00	2.375,00	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	1	62,50	1.187,50	1.219,70
MG	310780	Bom Jesus do Galho	6	375,00	7.125,00	3.126,60
MG	310790	Bom Repouso	0	0,00	0,00	4.310,00



MG	310800	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	3.600,30
MG	310810	Bonfim	3	187,50	3.562,50	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	187,50	3.562,50	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	250,00	4.750,00	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	7	437,50	8.312,50	3.811,00
MG	310840	Botelhos	2	125,00	2.375,00	3.755,40
MG	310850	Botumirim	3	187,50	3.562,50	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	437,50	8.312,50	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	750,00	14.250,00	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	1	62,50	1.187,50	932,80
MG	310880	Braúnas	2	125,00	2.375,00	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	4	250,00	4.750,00	2.996,40
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	187,50	3.562,50	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	312,50	5.937,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	125,00	2.375,00	829,20
MG	310930	Burititis	4	250,00	4.750,00	5.125,60
MG	310940	Buritizero	12	750,00	14.250,00	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	0	0,00	0,00	2.776,00
MG	310950	Cabo Verde	4	250,00	4.750,00	2.866,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	187,50	3.562,50	746,80
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	250,00	4.750,00	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	2	125,00	2.375,00	538,20
MG	310990	Caetanópolis	5	312,50	5.937,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	1.187,50	22.562,50	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	187,50	3.562,50	1.088,00
MG	311020	Cajuri	2	125,00	2.375,00	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	62,50	1.187,50	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.822,80
MG	311060	Cambuí	8	500,00	9.500,00	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	6	375,00	7.125,00	2.610,60
MG	311080	Campanário	2	125,00	2.375,00	751,40
MG	311090	Campanha	8	500,00	9.500,00	3.325,40
MG	311100	Campestre	7	437,50	8.312,50	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	10	625,00	11.875,00	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	125,00	2.375,00	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.812,50	34.437,50	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	187,50	3.562,50	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	250,00	4.750,00	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	7	437,50	8.312,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	687,50	13.062,50	5.811,40
MG	311170	Canaã	2	125,00	2.375,00	945,80
MG	311180	Canápolis	6	375,00	7.125,00	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	312,50	5.937,50	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.097,80
MG	311220	Capela Nova	2	125,00	2.375,00	969,60
MG	311230	Capelinha	14	875,00	16.625,00	7.573,40
MG	311240	Capetinga	4	250,00	4.750,00	1.444,40
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	562,50	10.687,50	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	187,50	3.562,50	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	375,00	7.125,00	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	250,00	4.750,00	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	2	125,00	2.375,00	7.137,40
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	9	562,50	10.687,50	5.075,20
MG	311330	Carangola	10	625,00	11.875,00	6.711,80
MG	311340	Caratinga	15	937,50	17.812,50	18.923,90
MG	311350	Carbonita	2	125,00	2.375,00	1.908,80
MG	311360	Careaçu	3	187,50	3.562,50	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	562,50	10.687,50	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	125,00	2.375,00	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	250,00	4.750,00	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	62,50	1.187,50	3.436,10
MG	311410	Carmo de Minas	5	312,50	5.937,50	2.964,40
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	625,00	11.875,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	1.000,00	19.000,00	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	312,50	5.937,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	6	375,00	7.125,00	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	125,00	2.375,00	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	62,50	1.187,50	716,20
MG	311480	Carvalhos	2	125,00	2.375,00	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	62,50	1.187,50	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	125,00	2.375,00	614,20
MG	311510	Cássia	9	562,50	10.687,50	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	62,50	1.187,50	811,40
MG	311530	Cataguases	36	2.250,00	42.750,00	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	187,50	3.562,50	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	125,00	2.375,00	733,20
MG	311545	Catuji	3	187,50	3.562,50	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	187,50	3.562,50	1.040,00
MG	311550	Caxambu	10	625,00	11.875,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	62,50	1.187,50	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	187,50	3.562,50	1.422,40
MG	311580	Centralina	5	312,50	5.937,50	2.124,40
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chalé	3	187,50	3.562,50	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	250,00	4.750,00	2.594,20
MG	311620	Chiador	2	125,00	2.375,00	565,40
MG	311630	Cipotânea	3	187,50	3.562,50	1.373,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.938,80
MG	311650	Claro dos Poções	4	250,00	4.750,00	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	687,50	13.062,50	5.657,40
MG	311670	Coimbra	3	187,50	3.562,50	1.511,80
MG	311680	Coluna	3	187,50	3.562,50	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	125,00	2.375,00	627,60
MG	311700	Comercinho	3	187,50	3.562,50	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	250,00	4.750,00	2.074,80
MG	311720	Conceição das Pedras	2	125,00	2.375,00	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	750,00	14.250,00	5.363,60



MG	311740	Conceição de Ipanema	2	125,00	2.375,00	928,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	375,00	7.125,00	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	187,50	3.562,50	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	375,00	7.125,00	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	187,50	3.562,50	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	187,50	3.562,50	1.524,80
MG	311787	Confins	4	250,00	4.750,00	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	62,50	1.187,50	3.494,90
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	62,50	1.187,50	1.026,80
MG	311820	Conquista	4	250,00	4.750,00	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	3.500,00	66.500,00	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	750,00	14.250,00	4.648,00
MG	311850	Consolação	1	62,50	1.187,50	362,00
MG	311860	Contagem	219	13.687,50	260.062,50	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	4	250,00	4.750,00	1.898,40
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	250,00	4.750,00	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	750,00	14.250,00	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	187,50	3.562,50	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	812,50	15.437,50	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	61	3.812,50	72.437,50	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	250,00	4.750,00	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	125,00	2.375,00	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	125,00	2.375,00	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	125,00	2.375,00	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	2	125,00	2.375,00	888,80
MG	312015	Crisólita	3	187,50	3.562,50	1.326,20
MG	312020	Cristais	5	312,50	5.937,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	187,50	3.562,50	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	187,50	3.562,50	1.045,00
MG	312050	Cristina	4	250,00	4.750,00	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	2	125,00	2.375,00	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	187,50	3.562,50	834,80
MG	312080	Cruzília	7	437,50	8.312,50	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	2	125,00	2.375,00	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	250,00	4.750,00	1.524,60
MG	312090	Curvelo	45	2.812,50	53.437,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	187,50	3.562,50	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	2	125,00	2.375,00	1.437,20
MG	312125	Delta	4	250,00	4.750,00	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	62,50	1.187,50	1.009,40

MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	187,50	3.562,50	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	125,00	2.375,00	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.500,00	28.500,00	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	787,00
MG	312180	Dionísio	4	250,00	4.750,00	1.731,40
MG	312190	Divinésia	2	125,00	2.375,00	691,00
MG	312200	Divino	7	437,50	8.312,50	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	4	250,00	4.750,00	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	6.687,50	127.062,50	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	187,50	3.562,50	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	2	125,00	2.375,00	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	312247	Dom Bosco	2	125,00	2.375,00	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	250,00	4.750,00	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	2	125,00	2.375,00	926,40
MG	312270	Dom Silvério	3	187,50	3.562,50	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	62,50	1.187,50	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	187,50	3.562,50	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhães	1	62,50	1.187,50	1.068,60
MG	312320	Dores do Indaiá	4	250,00	4.750,00	2.809,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	2	125,00	2.375,00	306,60
MG	312350	Douradoquara	2	125,00	2.375,00	386,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	312,50	5.937,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	187,50	3.562,50	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	187,50	3.562,50	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	5	312,50	5.937,50	3.803,00
MG	312410	Esmeraldas	41	2.562,50	48.687,50	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	437,50	8.312,50	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	687,50	13.062,50	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	62,50	1.187,50	942,40
MG	312450	Estiva	2	125,00	2.375,00	2.289,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	62,50	1.187,50	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	250,00	4.750,00	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	0	0,00	0,00	4.514,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	62,50	1.187,50	790,40
MG	312510	Extrema	15	937,50	17.812,50	6.868,80
MG	312520	Fama	2	125,00	2.375,00	485,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	125,00	2.375,00	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	62,50	1.187,50	641,00
MG	312560	Felisburgo	3	187,50	3.562,50	1.486,20
MG	312570	Felixlândia	5	312,50	5.937,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	125,00	2.375,00	673,80
MG	312590	Ferros	4	250,00	4.750,00	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	250,00	4.750,00	2.207,80



MG	312600	Florestal	4	250,00	4.750,00	1.713,37
MG	312610	Formiga	29	1.812,50	34.437,50	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	125,00	2.375,00	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	125,00	2.375,00	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	187,50	3.562,50	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	1	62,50	1.187,50	1.043,00
MG	312670	Francisco Sá	9	562,50	10.687,50	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	187,50	3.562,50	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	187,50	3.562,50	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	250,00	4.750,00	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	2	125,00	2.375,00	702,00
MG	312700	Fronteira	8	500,00	9.500,00	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	125,00	2.375,00	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	187,50	3.562,50	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	2.312,50	43.937,50	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	125,00	2.375,00	855,40
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gamelaíras	3	187,50	3.562,50	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	125,00	2.375,00	665,60
MG	312738	Goianá	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	62,50	1.187,50	882,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20
MG	312760	Gouveia	3	187,50	3.562,50	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	250,00	4.750,00	121.655,45
MG	312780	Grão Mogol	4	250,00	4.750,00	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	125,00	2.375,00	283,60
MG	312800	Guanhães	13	812,50	15.437,50	6.810,80
MG	312810	Guapé	3	187,50	3.562,50	2.892,00
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.216,80
MG	312825	Guaraciama	2	125,00	2.375,00	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	625,00	11.875,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	4	250,00	4.750,00	1.809,40
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	187,50	3.562,50	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	24	1.500,00	28.500,00	10.458,80
MG	312880	Guidoval	3	187,50	3.562,50	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	4	250,00	4.750,00	1.591,20
MG	312900	Guiricema	3	187,50	3.562,50	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	187,50	3.562,50	1.228,80
MG	312920	Heliodora	2	125,00	2.375,00	1.312,20
MG	312930	Iapu	4	250,00	4.750,00	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	125,00	2.375,00	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	750,00	14.250,00	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	250,00	4.750,00	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	187,50	3.562,50	1.250,00
MG	312970	Ibiraci	4	250,00	4.750,00	2.715,00
MG	312980	Ibirité	94	5.875,00	111.625,00	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	125,00	2.375,00	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	125,00	2.375,00	603,60
MG	313005	Icaraí de Minas	4	250,00	4.750,00	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	1.125,00	21.375,00	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	250,00	4.750,00	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	187,50	3.562,50	1.292,00
MG	313050	Ilicínea	5	312,50	5.937,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	187,50	3.562,50	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	187,50	3.562,50	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	1.361,20
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	437,50	8.312,50	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	125,00	2.375,00	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	250,00	4.750,00	1.497,80
MG	313115	Ipaba	4	250,00	4.750,00	3.675,00
MG	313120	Ipanema	10	625,00	11.875,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	118	7.375,00	140.125,00	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	3	187,50	3.562,50	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	62,50	1.187,50	2.862,50
MG	313160	Iraí de Minas	3	187,50	3.562,50	1.393,80
MG	313170	Itabira	60	3.750,00	71.250,00	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.375,00	26.125,00	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	187,50	3.562,50	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	375,00	7.125,00	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	312,50	5.937,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	4	250,00	4.750,00	2.545,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	11	687,50	13.062,50	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	125,00	2.375,00	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	5	312,50	5.937,50	2.114,40
MG	313300	Itamonte	0	0,00	0,00	6.156,40
MG	313310	Itanhandu	3	187,50	3.562,50	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	312,50	5.937,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	7	437,50	8.312,50	4.313,80
MG	313340	Itapagipe	6	375,00	7.125,00	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	625,00	11.875,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	2	125,00	2.375,00	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	3	187,50	3.562,50	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	500,00	9.500,00	3.216,40
MG	313380	Itaúna	22	1.375,00	26.125,00	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	62,50	1.187,50	1.166,60
MG	313400	Itinga	1	62,50	1.187,50	4.871,30
MG	313410	Itueta	3	187,50	3.562,50	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	37	2.312,50	43.937,50	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	187,50	3.562,50	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.312,50	24.937,50	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	125,00	2.375,00	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	375,00	7.125,00	4.560,50
MG	313470	Jacinto	6	375,00	7.125,00	2.512,20
MG	313480	Jacuí	3	187,50	3.562,50	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	187,50	3.562,50	6.618,70
MG	313500	Jaguaraçu	2	125,00	2.375,00	631,60



MG	313505	Jaíba	11	687,50	13.062,50	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	187,50	3.562,50	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	2.375,00	45.125,00	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.250,00	23.750,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	125,00	2.375,00	861,60
MG	313535	Japonvar	3	187,50	3.562,50	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	125,00	2.375,00	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	313550	Jequeri	4	250,00	4.750,00	2.608,20
MG	313560	Jequitaiá	4	250,00	4.750,00	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	125,00	2.375,00	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	11	687,50	13.062,50	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	1	62,50	1.187,50	979,80
MG	313600	Joáima	6	375,00	7.125,00	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	187,50	3.562,50	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	31	1.937,50	36.812,50	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.500,00	28.500,00	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	125,00	2.375,00	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	62,50	1.187,50	931,20
MG	313655	José Raydan	2	125,00	2.375,00	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	125,00	2.375,00	975,40
MG	313660	Nova União	3	187,50	3.562,50	1.354,27
MG	313665	Juatuba	13	812,50	15.437,50	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	197	12.312,50	233.937,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	125,00	2.375,00	871,60
MG	313690	Juruaia	4	250,00	4.750,00	2.068,20
MG	313695	Juvenília	3	187,50	3.562,50	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	250,00	4.750,00	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	250,00	4.750,00	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.500,00	28.500,00	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	125,00	2.375,00	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	250,00	4.750,00	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	500,00	9.500,00	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	312,50	5.937,50	1.888,00

MG	313760	Lagoa Santa	9	562,50	10.687,50	18.130,10
MG	313770	Lajinha	7	437,50	8.312,50	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	250,00	4.750,00	4.174,00
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	187,50	3.562,50	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	187,50	3.562,50	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	3.000,00	57.000,00	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	125,00	2.375,00	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	125,00	2.375,00	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.500,00	28.500,00	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	125,00	2.375,00	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.497,40
MG	313865	Lontra	3	187,50	3.562,50	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	187,50	3.562,50	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	187,50	3.562,50	1.351,20
MG	313870	Luminárias	3	187,50	3.562,50	1.114,40
MG	313880	Luz	10	625,00	11.875,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.894,80
MG	313900	Machado	5	312,50	5.937,50	10.830,50
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	375,00	7.125,00	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	187,50	3.562,50	1.324,80
MG	313930	Manga	7	437,50	8.312,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.687,50	32.062,50	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	9	562,50	10.687,50	4.556,80
MG	313960	Mantena	0	0,00	0,00	11.252,80
MG	313970	Maravilhas	2	125,00	2.375,00	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	6	375,00	7.125,00	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	3	187,50	3.562,50	2.910,20
MG	314000	Mariana	1	62,50	1.187,50	22.755,30
MG	314010	Marilac	2	125,00	2.375,00	859,40
MG	314015	Mário Campos	7	437,50	8.312,50	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	2	125,00	2.375,00	595,80
MG	314030	Marliéria	2	125,00	2.375,00	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	500,00	9.500,00	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	3	187,50	3.562,50	1.634,40
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	2	125,00	2.375,00	934,60
MG	314070	Mateus Leme	8	500,00	9.500,00	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	7	437,50	8.312,50	2.889,80
MG	314085	Matias Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	312,50	5.937,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	1.000,00	19.000,00	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	125,00	2.375,00	771,20
MG	314130	Medeiros	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	314140	Medina	10	625,00	11.875,00	4.302,60
MG	314150	Mendes Pimentel	3	187,50	3.562,50	1.312,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	187,50	3.562,50	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	2	125,00	2.375,00	10.428,60
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.588,00
MG	314200	Mirabela	5	312,50	5.937,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	4	250,00	4.750,00	2.167,40
MG	314220	Miraí	6	375,00	7.125,00	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	125,00	2.375,00	977,00
MG	314230	Moeda	2	125,00	2.375,00	991,40
MG	314240	Moema	4	250,00	4.750,00	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	125,00	2.375,00	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	250,00	4.750,00	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	375,00	7.125,00	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	6	375,00	7.125,00	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	6	375,00	7.125,00	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	312,50	5.937,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.375,00	26.125,00	9.649,60



MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	312,50	5.937,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	13.250,00	251.750,00	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	312,50	5.937,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	187,50	3.562,50	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	250,00	4.750,00	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	125,00	2.375,00	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	125,00	2.375,00	684,20
MG	314380	Munhoz	1	62,50	1.187,50	1.352,90
MG	314390	Muriae	48	3.000,00	57.000,00	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	500,00	9.500,00	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	625,00	11.875,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	125,00	2.375,00	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.312,50	24.937,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	125,00	2.375,00	676,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.928,00
MG	314450	Nazareno	4	250,00	4.750,00	1.716,60
MG	314460	Nepomuceno	10	625,00	11.875,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	3	187,50	3.562,50	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	125,00	2.375,00	732,40
MG	314470	Nova Era	8	500,00	9.500,00	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	3.062,50	58.187,50	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	125,00	2.375,00	766,00
MG	314500	Nova Ponte	4	250,00	4.750,00	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	2	125,00	2.375,00	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	375,00	7.125,00	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	125,00	2.375,00	35.497,40
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	312,50	5.937,50	6.816,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	250,00	4.750,00	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	1	62,50	1.187,50	1.061,60
MG	314540	Olaria	0	0,00	0,00	782,80
MG	314545	Olhos-d'Água	3	187,50	3.562,50	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	62,50	1.187,50	552,60
MG	314560	Oliveira	19	1.187,50	22.562,50	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	2	125,00	2.375,00	638,40
MG	314585	Oratórios	2	125,00	2.375,00	942,00
MG	314587	Orizânia	3	187,50	3.562,50	1.589,80
MG	314590	Ouro Branco	15	937,50	17.812,50	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.750,00	33.250,00	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	187,50	3.562,50	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	187,50	3.562,50	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	4	250,00	4.750,00	4.035,40
MG	314640	Paineiras	3	187,50	3.562,50	941,60
MG	314650	Pains	4	250,00	4.750,00	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	187,50	3.562,50	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	62,50	1.187,50	1.513,70
MG	314675	Palmópolis	3	187,50	3.562,50	1.345,92
MG	314690	Papagaios	1	62,50	1.187,50	5.018,90
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	5	312,50	5.937,50	31.158,10
MG	314720	Paraguaçu	9	562,50	10.687,50	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	125,00	2.375,00	6.018,20
MG	314740	Paraopeba	13	812,50	15.437,50	4.885,40
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	7	437,50	8.312,50	3.294,00
MG	314770	Passa Tempo	4	250,00	4.750,00	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	3.375,00	64.125,00	25.753,05
MG	314795	Patis	3	187,50	3.562,50	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	73	4.562,50	86.687,50	33.950,93
MG	314810	Patrocínio	28	1.750,00	33.250,00	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	3	187,50	3.562,50	1.939,60
MG	314840	Paulistas	2	125,00	2.375,00	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	187,50	3.562,50	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	312,50	5.937,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	10	625,00	11.875,00	4.949,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	125,00	2.375,00	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	62,50	1.187,50	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	2	125,00	2.375,00	2.336,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	187,50	3.562,50	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	125,00	2.375,00	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	125,00	2.375,00	669,40
MG	314960	Pequi	1	62,50	1.187,50	879,00
MG	314970	Perdigão	4	250,00	4.750,00	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	312,50	5.937,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	625,00	11.875,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	62,50	1.187,50	1.672,50
MG	315000	Pescador	2	125,00	2.375,00	862,20
MG	315010	Piau	2	125,00	2.375,00	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	187,50	3.562,50	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	62,50	1.187,50	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	62,50	1.187,50	996,20
MG	315050	Pimenta	2	125,00	2.375,00	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	187,50	3.562,50	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	187,50	3.562,50	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	3	187,50	3.562,50	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	250,00	4.750,00	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	1	62,50	1.187,50	1.102,80
MG	315100	Piranguinho	1	62,50	1.187,50	2.251,30
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	27	1.687,50	32.062,50	11.341,20
MG	315130	Piraúba	5	312,50	5.937,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	750,00	14.250,00	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	1.062,50	20.187,50	6.905,00
MG	315160	Planura	6	375,00	7.125,00	2.359,20



MG	315170	Poço Fundo	6	375,00	7.125,00	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.937,50	93.812,50	37.369,13
MG	315190	Pocrane	4	250,00	4.750,00	1.810,00
MG	315200	Pompéu	1	62,50	1.187,50	11.457,30
MG	315210	Ponte Nova	29	1.812,50	34.437,50	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	125,00	2.375,00	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	250,00	4.750,00	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	750,00	14.250,00	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	250,00	4.750,00	2.249,00
MG	315240	Poté	5	312,50	5.937,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	41	2.562,50	48.687,50	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	187,50	3.562,50	1.258,20
MG	315270	Prados	3	187,50	3.562,50	1.804,20
MG	315280	Prata	12	750,00	14.250,00	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	250,00	4.750,00	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	125,00	2.375,00	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	3	187,50	3.562,50	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2	125,00	2.375,00	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	500,00	9.500,00	3.919,80

MG	315350	Alto Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	5	312,50	5.937,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	1	62,50	1.187,50	711,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	500,00	9.500,00	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	312,50	5.937,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	5	312,50	5.937,50	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	437,50	8.312,50	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	125,00	2.375,00	986,12
MG	315445	Riachinho	3	187,50	3.562,50	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	187,50	3.562,50	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	11.562,50	219.687,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	312,50	5.937,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	2	125,00	2.375,00	3.375,40
MG	315500	Rio Doce	2	125,00	2.375,00	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	62,50	1.187,50	1.066,60
MG	315520	Rio Espera	3	187,50	3.562,50	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	187,50	3.562,50	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	250,00	4.750,00	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	312,50	5.937,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	437,50	8.312,50	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.849,60
MG	315580	Rio Pomba	7	437,50	8.312,50	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	3	187,50	3.562,50	1.108,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	250,00	4.750,00	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	62,50	1.187,50	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	187,50	3.562,50	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	62,50	1.187,50	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	62,50	1.187,50	916,00
MG	315650	Rubelita	3	187,50	3.562,50	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	312,50	5.937,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.312,50	24.937,50	44.179,56
MG	315680	Sabinópolis	5	312,50	5.937,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	11	687,50	13.062,50	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	937,50	17.812,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	1	62,50	1.187,50	1.663,30
MG	315720	Santa Bárbara	8	500,00	9.500,00	7.161,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	250,00	4.750,00	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	1	62,50	1.187,50	886,80
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	3	187,50	3.562,50	1.010,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	2	125,00	2.375,00	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	125,00	2.375,00	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	62,50	1.187,50	4.164,50
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	4	250,00	4.750,00	3.234,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	250,00	4.750,00	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	3	187,50	3.562,50	1.081,20
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	375,00	7.125,00	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	2	125,00	2.375,00	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	2	125,00	2.375,00	775,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	187,50	3.562,50	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	125,00	2.375,00	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	62,50	1.187,50	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	2.353,70
MG	315895	Santana do Paraíso	13	812,50	15.437,50	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	62,50	1.187,50	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	125,00	2.375,00	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	250,00	4.750,00	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	62,50	1.187,50	1.018,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	187,50	3.562,50	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	187,50	3.562,50	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	187,50	3.562,50	13.367,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	62,50	1.187,50	677,20
MG	315980	Santa Vitória	10	625,00	11.875,00	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	500,00	9.500,00	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	125,00	2.375,00	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Grama	1	62,50	1.187,50	827,60
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	62,50	1.187,50	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	1	62,50	1.187,50	3.629,30
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	750,00	14.250,00	5.623,00



MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	125,00	2.375,00	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.250,00	23.750,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	3	187,50	3.562,50	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	1	62,50	1.187,50	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	187,50	3.562,50	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	312,50	5.937,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	1	62,50	1.187,50	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.250,00	23.750,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	1.481,70
MG	316130	São Francisco de Sales	1	62,50	1.187,50	1.302,10
MG	316140	São Francisco do Glória	3	187,50	3.562,50	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	250,00	4.750,00	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixo	2	125,00	2.375,00	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	3	187,50	3.562,50	1.379,60
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	250,00	4.750,00	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	125,00	2.375,00	2.154,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	5	312,50	5.937,50	8.068,90
MG	316220	São João Batista do Glória	4	250,00	4.750,00	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	125,00	2.375,00	988,40
MG	316230	São João da Mata	2	125,00	2.375,00	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	312,50	5.937,50	5.192,20
MG	316245	São João das Missões	4	250,00	4.750,00	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.750,00	52.250,00	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	3.359,30
MG	316257	São João do Manteninha	3	187,50	3.562,50	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	250,00	4.750,00	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	125,00	2.375,00	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	5	312,50	5.937,50	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	375,00	7.125,00	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	812,50	15.437,50	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	750,00	14.250,00	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	187,50	3.562,50	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	500,00	9.500,00	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	125,00	2.375,00	860,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	3	187,50	3.562,50	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	187,50	3.562,50	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	São Lourenço	22	1.375,00	26.125,00	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	3	187,50	3.562,50	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	125,00	2.375,00	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	187,50	3.562,50	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	250,00	4.750,00	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	62,50	1.187,50	1.087,60
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	62,50	1.187,50	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	125,00	2.375,00	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.148,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	28	1.750,00	33.250,00	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	62,50	1.187,50	449,80
MG	316500	São Tiago	5	312,50	5.937,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	250,00	4.750,00	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.842,40
MG	316530	São Vicente de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	62,50	1.187,50	1.552,50
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	1.062,50	20.187,50	7.241,97
MG	316555	Setubinha	4	250,00	4.750,00	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	125,00	2.375,00	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	187,50	3.562,50	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	2	125,00	2.375,00	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	125,00	2.375,00	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	62,50	1.187,50	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	62,50	1.187,50	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	250,00	4.750,00	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	312,50	5.937,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	3	187,50	3.562,50	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	125,00	2.375,00	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	106.302,60
MG	316730	Silveirânia	2	125,00	2.375,00	458,40
MG	316740	Silvianópolis	2	125,00	2.375,00	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	2	125,00	2.375,00	530,20
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.853,20
MG	316770	Sobrália	3	187,50	3.562,50	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	62,50	1.187,50	1.264,90
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	812,50	15.437,50	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	125,00	2.375,00	642,00
MG	316810	Tapira	2	125,00	2.375,00	930,00
MG	316820	Tapiraí	2	125,00	2.375,00	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	125,00	2.375,00	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	250,00	4.750,00	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	4.250,00	80.750,00	31.935,15
MG	316870	Timóteo	39	2.437,50	46.312,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	62,50	1.187,50	1.935,30
MG	316890	Tiros	1	62,50	1.187,50	1.594,50
MG	316900	Tocantins	7	437,50	8.312,50	3.353,20



MG	316905	Tocos do Moji	1	62,50	1.187,50	829,40
MG	316910	Toledo	1	62,50	1.187,50	1.305,30
MG	316920	Tombos	4	250,00	4.750,00	1.864,20
MG	316930	Três Corações	24	1.500,00	28.500,00	15.799,80
MG	316935	Três Marias	10	625,00	11.875,00	6.337,40
MG	316940	Três Pontas	0	0,00	0,00	22.838,80
MG	316950	Tumiritinga	4	250,00	4.750,00	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	875,00	16.625,00	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	437,50	8.312,50	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	50	3.125,00	59.375,00	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	250,00	4.750,00	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	10.250,00	194.750,00	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	125,00	2.375,00	549,20
MG	317040	Unaí	40	2.500,00	47.500,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	125,00	2.375,00	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	1	62,50	1.187,50	3.048,10
MG	317052	Urucuia	4	250,00	4.750,00	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	187,50	3.562,50	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	443,20
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	125,00	2.375,00	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	4.062,50	77.187,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	187,50	3.562,50	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.312,50	24.937,50	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	312,50	5.937,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	5	312,50	5.937,50	4.156,80
MG	317103	Verdelândia	3	187,50	3.562,50	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	187,50	3.562,50	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	125,00	2.375,00	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	125,00	2.375,00	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.937,50	74.812,50	29.061,69
MG	317130	Viçosa	25	1.562,50	29.687,50	15.676,20
MG	317140	Vieiras	2	125,00	2.375,00	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	125,00	2.375,00	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virgínia	2	125,00	2.375,00	1.774,00
MG	317180	Virginópolis	3	187,50	3.562,50	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	187,50	3.562,50	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	1.062,50	20.187,50	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	187,50	3.562,50	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.407	462.937,50	8.795.812,50	7.880.776,38

		ANEXO XII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	312,50	5.937,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	187,50	3.562,50	864,67
MS	500060	Amambai	13	812,50	15.437,50	7.028,00
MS	500070	Anastácio	10	625,00	11.875,00	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	187,50	3.562,50	3.356,44
MS	500085	Angélica	5	312,50	5.937,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	1	62,50	1.187,50	1.748,50
MS	500100	Aparecida do Taboado	14	875,00	16.625,00	5.107,92
MS	500110	Aquidauana	24	1.500,00	28.500,00	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	62,50	1.187,50	2.736,16
MS	500150	Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	562,50	10.687,50	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	125,00	2.375,00	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	9	562,50	10.687,50	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	250,00	4.750,00	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	687,50	13.062,50	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	375,00	7.125,00	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	687,50	13.062,50	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	375,00	7.125,00	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	377	23.562,50	447.687,50	262.947,19
MS	500280	Caracol	3	187,50	3.562,50	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	11	687,50	13.062,50	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	500,00	9.500,00	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	62,50	1.187,50	1.301,26
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	312,50	5.937,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	3.187,50	60.562,50	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	7	437,50	8.312,50	3.359,83
MS	500330	Coxim	21	1.312,50	24.937,50	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	375,00	7.125,00	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	250,00	4.750,00	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	125,00	2.375,00	1.150,89
MS	500370	Dourados	115	7.187,50	136.562,50	40.859,98
MS	500375	Eldorado	4	250,00	4.750,00	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	687,50	13.062,50	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	125,00	2.375,00	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	312,50	5.937,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	6	375,00	7.125,00	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	375,00	7.125,00	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	250,00	4.750,00	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	500,00	9.500,00	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	125,00	2.375,00	7.159,96
MS	500470	Ivinhema	11	687,50	13.062,50	4.637,89
MS	500480	Japorã	1	62,50	1.187,50	1.757,83
MS	500490	Jaraguari	3	187,50	3.562,50	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	937,50	17.812,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	125,00	2.375,00	795,09
MS	500515	Juti	1	62,50	1.187,50	1.092,17
MS	500520	Ladário	10	625,00	11.875,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	125,00	2.375,00	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.250,00	23.750,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	625,00	11.875,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	62,50	1.187,50	4.846,83
MS	500570	Naviraí	27	1.687,50	32.062,50	8.864,67



MS	500580	Nioaque	4	250,00	4.750,00	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	562,50	10.687,50	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.437,50	27.312,50	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	125,00	2.375,00	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	62,50	1.187,50	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	1.125,00	21.375,00	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	125,00	2.375,00	2.308,67
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.312,50	24.937,50	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	62,50	1.187,50	6.772,83
MS	500720	Rio Brilhante	13	812,50	15.437,50	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	187,50	3.562,50	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	10	625,00	11.875,00	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	187,50	3.562,50	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	250,00	4.750,00	5.035,16
MS	500770	Sete Quedas	6	375,00	7.125,00	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	250,00	4.750,00	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	17	1.062,50	20.187,50	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	312,50	5.937,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	187,50	3.562,50	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	125,00	2.375,00	815,78
MS	500800	Terenos	4	250,00	4.750,00	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	4.250,00	80.750,00	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	187,50	3.562,50	1.006,83
Total			1.129	70.562,50	1.340.687,50	883.353,70
		ANEXO XIII				
		Município				
UF	IBGE		Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	10	625,00	11.875,00	5.237,90
MT	510025	Alta Floresta	20	1.250,00	23.750,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	1	62,50	1.187,50	3.743,18
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	312,50	5.937,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	312,50	5.937,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	62,50	1.187,50	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	62,50	1.187,50	5.748,90
MT	510130	Arenápolis	6	375,00	7.125,00	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	500,00	9.500,00	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	125,00	2.375,00	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	9	562,50	10.687,50	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	2.250,00	42.750,00	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	125,00	2.375,00	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	375,00	7.125,00	5.466,86
MT	510250	Cáceres	39	2.437,50	46.312,50	19.512,19
MT	510260	Campinápolis	4	250,00	4.750,00	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	812,50	15.437,50	7.172,63
MT	510267	Campo Verde	11	687,50	13.062,50	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	187,50	3.562,50	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	2	125,00	2.375,00	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	500,00	9.500,00	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	250,00	4.750,00	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	187,50	3.562,50	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	437,50	8.312,50	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	250,00	4.750,00	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	16	1.000,00	19.000,00	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	750,00	14.250,00	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	437,50	8.312,50	6.777,78
MT	510335	Confresa	10	625,00	11.875,00	9.908,80
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.025,36
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	271	16.937,50	321.812,50	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	3	187,50	3.562,50	1.079,39
MT	510345	Denise	4	250,00	4.750,00	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	562,50	10.687,50	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	250,00	4.750,00	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	312,50	5.937,50	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	62,50	1.187,50	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	1	62,50	1.187,50	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	2	125,00	2.375,00	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	11	687,50	13.062,50	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	250,00	4.750,00	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	62,50	1.187,50	975,06
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	125,00	2.375,00	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	2	125,00	2.375,00	1.367,36
MT	510455	Itaúba	3	187,50	3.562,50	1.878,43
MT	510460	Itiquira	1	62,50	1.187,50	4.280,64
MT	510480	Jaciara	16	1.000,00	19.000,00	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	187,50	3.562,50	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	125,00	2.375,00	2.151,08
MT	510510	Juara	14	875,00	16.625,00	11.138,31
MT	510515	Juína	14	875,00	16.625,00	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	250,00	4.750,00	4.362,54
MT	510520	Juscimeira	1	62,50	1.187,50	3.658,96
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	22	1.375,00	26.125,00	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	125,00	2.375,00	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	250,00	4.750,00	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	312,50	5.937,50	5.329,87
MT	510560	Matupá	6	375,00	7.125,00	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	812,50	15.437,50	5.722,54
MT	510590	Nobres	7	437,50	8.312,50	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	187,50	3.562,50	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	4.533,92
MT	510617	Nova Nazaré	2	125,00	2.375,00	1.057,86
MT	510618	Nova Lacerda	3	187,50	3.562,50	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	125,00	2.375,00	955,48



MT	510620	Nova Brasilândia	3	187,50	3.562,50	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	4	250,00	4.750,00	3.685,72
MT	510622	Nova Mutum	16	1.000,00	19.000,00	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	250,00	4.750,00	4.161,29
MT	510624	Nova Ubatã	2	125,00	2.375,00	4.542,62
MT	510625	Nova Xavantina	10	625,00	11.875,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	187,50	3.562,50	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	62,50	1.187,50	1.133,86
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	250,00	4.750,00	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	625,00	11.875,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	3	187,50	3.562,50	3.691,15
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	812,50	15.437,50	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	62,50	1.187,50	908,88
MT	510650	Poconé	16	1.000,00	19.000,00	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	250,00	4.750,00	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	125,00	2.375,00	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.500,00	28.500,00	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	250,00	4.750,00	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	187,50	3.562,50	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	250,00	4.750,00	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	125,00	2.375,00	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	500,00	9.500,00	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	2.125,00	40.375,00	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	625,00	11.875,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	62,50	1.187,50	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	250,00	4.750,00	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	62,50	1.187,50	930,64

MT	510720	Rio Branco	3	187,50	3.562,50	1.083,24
MT	510724	Santa Carmem	1	62,50	1.187,50	1.757,46
MT	510726	Santo Afonso	2	125,00	2.375,00	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	125,00	2.375,00	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	375,00	7.125,00	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	187,50	3.562,50	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	62,50	1.187,50	1.015,43
MT	510757	Rondolândia	1	62,50	1.187,50	2.318,15
MT	510760	Rondonópolis	129	8.062,50	153.187,50	47.527,38
MT	510770	Rosário Oeste	6	375,00	7.125,00	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	62,50	1.187,50	1.061,02
MT	510775	Salto do Céu	2	125,00	2.375,00	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	62,50	1.187,50	1.096,47
MT	510777	Santa Terezinha	3	187,50	3.562,50	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	125,00	2.375,00	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	250,00	4.750,00	4.175,66
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	250,00	4.750,00	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	562,50	10.687,50	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	125,00	2.375,00	968,97
MT	510790	Sinop	39	2.437,50	46.312,50	44.661,72
MT	510792	Sorriso	43	2.687,50	51.062,50	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	187,50	3.562,50	5.311,39
MT	510795	Tangará da Serra	48	3.000,00	57.000,00	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	250,00	4.750,00	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	250,00	4.750,00	3.875,32
MT	510810	Tesouro	2	125,00	2.375,00	991,25
MT	510820	Torixoréu	2	125,00	2.375,00	943,93
MT	510830	União do Sul	2	125,00	2.375,00	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	125,00	2.375,00	918,94
MT	510840	Várzea Grande	36	2.250,00	42.750,00	74.408,63
MT	510850	Vera	4	250,00	4.750,00	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	250,00	4.750,00	9.780,11
MT	510880	Nova Guarita	2	125,00	2.375,00	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	125,00	2.375,00	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	187,50	3.562,50	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	187,50	3.562,50	2.898,03

Total		1.289	80.562,50	1.530.687,50	1.480.981,55
		ANEXO XIV			
		Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
UF	IBGE				
PA	150000	SES/PA	0	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.812,50	68.269,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	187,50	2.868,90
PA	150020	Acará	7	437,50	34.612,67
PA	150030	Afuá	5	312,50	24.329,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	187,50	17.609,66
PA	150040	Alenquer	23	1.437,50	21.918,85
PA	150050	Almeirim	10	625,00	24.662,37
PA	150060	Altamira	3	187,50	84.861,17
PA	150070	Anajás	16	1.000,00	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	226	14.125,00	204.745,61
PA	150085	Anapu	28	1.750,00	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	250,00	30.746,42
PA	150095	Aurora do Pará	2	125,00	21.803,73
PA	150100	Aveiro	4	250,00	7.913,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	812,50	21.150,78
PA	150125	Bannach	2	125,00	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.437,50	68.851,76
PA	150140	Belém	744	46.500,00	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	250,00	8.937,08
PA	150150	Benevides	11	687,50	35.333,06
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	250,00	8.356,23
PA	150160	Bonito	4	250,00	7.814,27
PA	150170	Bragança	34	2.125,00	58.165,00
PA	150172	Brasil Novo	4	250,00	9.501,26
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	62,50	4.601,08
PA	150178	Breu Branco	23	1.437,50	25.468,97



PA	150180	Breves	2	125,00	2.375,00	76.892,47
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	250,00	4.750,00	14.887,52
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	187,50	3.562,50	20.850,59
PA	150210	Cametá	54	3.375,00	64.125,00	53.204,17
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	812,50	15.437,50	14.293,71
PA	150220	Capanema	28	1.750,00	33.250,00	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	812,50	15.437,50	26.490,24
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86
PA	150260	Colares	4	250,00	4.750,00	4.665,38
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	875,00	16.625,00	20.329,08
PA	150275	Concórdia do Pará	4	250,00	4.750,00	20.955,43
PA	150276	Cumaru do Norte	4	250,00	4.750,00	5.639,29
PA	150277	Curionópolis	6	375,00	7.125,00	7.243,69
PA	150280	Curralinho	22	1.375,00	26.125,00	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	250,00	4.750,00	6.355,82
PA	150290	Curuçá	7	437,50	8.312,50	22.601,46
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.312,50	24.937,50	23.039,67
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	562,50	10.687,50	15.412,30
PA	150300	Faro	3	187,50	3.562,50	8.238,66
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	312,50	5.937,50	14.188,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	562,50	10.687,50	20.538,31
PA	150310	Gurupá	5	312,50	5.937,50	19.817,92
PA	150320	Igarapé-Açu	10	625,00	11.875,00	18.082,00
PA	150330	Igarapé-Miri	15	937,50	17.812,50	30.586,23
PA	150340	Inhangapi	3	187,50	3.562,50	5.473,87
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	437,50	8.312,50	41.072,55
PA	150350	Irituia	5	312,50	5.937,50	19.195,02
PA	150360	Itaituba	63	3.937,50	74.812,50	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	625,00	11.875,00	29.256,07
PA	150375	Jacareacanga	5	312,50	5.937,50	26.982,43
PA	150380	Jacundá	9	562,50	10.687,50	34.959,37
PA	150390	Juruti	6	375,00	7.125,00	37.568,88
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	312,50	5.937,50	16.390,00
PA	150405	Mãe do Rio	15	937,50	17.812,50	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	187,50	3.562,50	3.299,37
PA	150420	Marabá	72	4.500,00	85.500,00	130.009,83
PA	150430	Maracanã	8	500,00	9.500,00	13.256,78
PA	150440	Marapanim	9	562,50	10.687,50	11.188,50
PA	150442	Marituba	65	4.062,50	77.187,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	500,00	9.500,00	14.881,07
PA	150450	Melgaço	1	62,50	1.187,50	20.155,26
PA	150460	Mocajuba	11	687,50	13.062,50	12.012,40
PA	150470	Moju	14	875,00	16.625,00	46.716,13
PA	150475	Mojú dos Campos	7	437,50	8.312,50	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	937,50	17.812,50	26.993,26
PA	150490	Muaná	2	125,00	2.375,00	28.754,79
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	312,50	5.937,50	10.558,57
PA	150497	Nova Ipixuna	1	62,50	1.187,50	11.683,86
PA	150500	Nova Timboteua	4	250,00	4.750,00	7.106,47
PA	150503	Novo Progresso	18	1.125,00	21.375,00	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	1.062,50	20.187,50	38.374,38
PA	150510	Óbidos	12	750,00	14.250,00	26.001,87
PA	150520	Oeiras do Pará	28	1.750,00	33.250,00	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	1.125,00	21.375,00	49.293,76
PA	150540	Ourém	4	250,00	4.750,00	9.021,98
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	687,50	13.062,50	12.664,66
PA	150548	Pacajá	16	1.000,00	19.000,00	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	2	125,00	2.375,00	3.548,47
PA	150550	Paragominas	51	3.187,50	60.562,50	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.937,50	93.812,50	80.284,74
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	187,50	3.562,50	3.129,96
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	312,50	5.937,50	17.953,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	625,00	11.875,00	12.103,77
PA	150580	Portel	10	625,00	11.875,00	35.990,50
PA	150590	Porto de Moz	8	500,00	9.500,00	22.232,85
PA	150600	Prainha	3	187,50	3.562,50	19.720,37
PA	150610	Primavera	3	187,50	3.562,50	4.796,22
PA	150611	Quatipuru	4	250,00	4.750,00	5.753,55
PA	150613	Redenção	36	2.250,00	42.750,00	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	500,00	9.500,00	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	1.125,00	21.375,00	20.204,49
PA	150619	Rurópolis	5	312,50	5.937,50	33.017,79
PA	150620	Salinópolis	16	1.000,00	19.000,00	15.699,00
PA	150630	Salvaterra	6	375,00	7.125,00	11.201,67
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	125,00	2.375,00	13.885,40
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	250,00	4.750,00	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.875,00	35.625,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	187,50	3.562,50	12.981,17
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	437,50	8.312,50	10.879,08
PA	150670	Santana do Araguaia	14	875,00	16.625,00	39.526,23
PA	150680	Santarém	102	6.375,00	121.125,00	117.557,82
PA	150690	Santarém Novo	2	125,00	2.375,00	2.803,37
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	500,00	9.500,00	14.789,82
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	500,00	9.500,00	10.225,61
PA	150720	São Domingos do Capim	5	312,50	5.937,50	18.758,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.625,00	30.875,00	68.158,55
PA	150740	São Francisco do Pará	4	250,00	4.750,00	7.512,74
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	562,50	10.687,50	10.028,65
PA	150746	São João da Ponta	3	187,50	3.562,50	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	375,00	7.125,00	10.661,30
PA	150750	São João do Araguaia	4	250,00	4.750,00	6.054,29
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.250,00	23.750,00	22.759,17
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	3	187,50	3.562,50	2.287,66
PA	150780	Senador José Porfírio	6	375,00	7.125,00	5.015,32
PA	150790	Soure	12	750,00	14.250,00	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.812,50	34.437,50	47.547,71
PA	150796	Terra Alta	4	250,00	4.750,00	4.522,55
PA	150797	Terra Santa	3	187,50	3.562,50	10.924,42



PA	150800	Tomé-Açu	18	1.125,00	21.375,00	27.591,09
PA	150803	Tracuateua	5	312,50	5.937,50	17.953,19
PA	150805	Trairão	2	125,00	2.375,00	12.280,15
PA	150808	Tucumã	15	937,50	17.812,50	15.278,05
PA	150810	Tucuruí	64	4.000,00	76.000,00	43.847,22
PA	150812	Ulianópolis	12	750,00	14.250,00	31.396,08
PA	150815	Uruará	13	812,50	15.437,50	20.056,54
PA	150820	Vigia	16	1.000,00	19.000,00	22.433,39
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.679,52
PA	150840	Xinguara	17	1.062,50	20.187,50	17.270,53
Total			2.741	171.312,50	3.254.937,50	4.822.855,67
ANEXO XV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	250,00	4.750,00	1.923,38
PB	250020	Aguiar	3	187,50	3.562,50	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	625,00	11.875,00	5.387,44

PB	250040	Alagoa Nova	5	312,50	5.937,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	250,00	4.750,00	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	125,00	2.375,00	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	62,50	1.187,50	468,94
PB	250060	Alhandra	6	375,00	7.125,00	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	250,00	4.750,00	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	125,00	2.375,00	446,81
PB	250077	Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	250,00	4.750,00	3.234,75
PB	250090	Arara	5	312,50	5.937,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	312,50	5.937,50	3.828,38
PB	250110	Areia	7	437,50	8.312,50	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	125,00	2.375,00	404,56
PB	250120	Areial	3	187,50	3.562,50	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	312,50	5.937,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	125,00	2.375,00	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	312,50	5.937,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	125,00	2.375,00	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	187,50	3.562,50	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	312,50	5.937,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	62,50	1.187,50	1.121,06
PB	250180	Bayeux	49	3.062,50	58.187,50	25.614,72
PB	250190	Belém	6	375,00	7.125,00	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista	2	125,00	2.375,00	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	125,00	2.375,00	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	250,00	4.750,00	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	375,00	7.125,00	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	187,50	3.562,50	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	125,00	2.375,00	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	312,50	5.937,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	187,50	3.562,50	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	625,00	11.875,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	125,00	2.375,00	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.562,50	29.687,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	250,00	4.750,00	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	125,00	2.375,00	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	187,50	3.562,50	1.346,81
PB	250360	Caiçara	3	187,50	3.562,50	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.937,50	36.812,50	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	125,00	2.375,00	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	187,50	3.562,50	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	202	12.625,00	239.875,00	76.937,25
PB	250403	Capim	2	125,00	2.375,00	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	125,00	2.375,00	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	125,00	2.375,00	500,06
PB	250415	Casserengue	3	187,50	3.562,50	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	125,00	2.375,00	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	875,00	16.625,00	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	125,00	2.375,00	907,31
PB	250440	Conceição	6	375,00	7.125,00	3.552,00
PB	250450	Condado	3	187,50	3.562,50	1.266,19
PB	250460	Conde	9	562,50	10.687,50	6.192,25
PB	250470	Congo	2	125,00	2.375,00	897,94
PB	250480	Coremas	7	437,50	8.312,50	2.892,38
PB	250485	Coxixola	2	125,00	2.375,00	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	437,50	8.312,50	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	2	125,00	2.375,00	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	0	0,00	0,00	2.384,25
PB	250527	Curral de Cima	3	187,50	3.562,50	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	62,50	1.187,50	1.001,81
PB	250540	Desterro	3	187,50	3.562,50	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	125,00	2.375,00	714,00
PB	250560	Diamante	3	187,50	3.562,50	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	250,00	4.750,00	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	125,00	2.375,00	683,44
PB	250590	Emas	2	125,00	2.375,00	661,50
PB	250600	Esperança	10	625,00	11.875,00	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	250,00	4.750,00	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	125,00	2.375,00	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	187,50	3.562,50	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.562,50	29.687,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	250,00	4.750,00	2.650,13
PB	250650	Gurjão	1	62,50	1.187,50	644,25
PB	250660	Ibiara	3	187,50	3.562,50	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	250,00	4.750,00	2.218,69



PB	250680	Ingá	6	375,00	7.125,00	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	687,50	13.062,50	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	625,00	11.875,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	125,00	2.375,00	4.643,12
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	250,00	4.750,00	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	187,50	3.562,50	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	315	19.687,50	374.062,50	202.899,50
PB	250760	Juarez Távora	4	250,00	4.750,00	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	312,50	5.937,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	187,50	3.562,50	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	187,50	3.562,50	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	125,00	2.375,00	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	187,50	3.562,50	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	312,50	5.937,50	5.164,31
PB	250840	Lastro	2	125,00	2.375,00	526,69
PB	250850	Livramento	3	187,50	3.562,50	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	125,00	2.375,00	814,31
PB	250860	Lucena	5	312,50	5.937,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	125,00	2.375,00	758,25
PB	250880	Malta	3	187,50	3.562,50	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	1.125,00	21.375,00	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	187,50	3.562,50	1.609,88
PB	250910	Mari	7	437,50	8.312,50	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	250,00	4.750,00	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	250,00	4.750,00	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	250,00	4.750,00	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	187,50	3.562,50	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	250,00	4.750,00	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	125,00	2.375,00	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	125,00	2.375,00	904,69
PB	250970	Monteiro	12	750,00	14.250,00	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	187,50	3.562,50	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	250,00	4.750,00	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	187,50	3.562,50	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	250,00	4.750,00	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	187,50	3.562,50	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	125,00	2.375,00	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	187,50	3.562,50	1.274,25
PB	251050	Oliveiros	2	125,00	2.375,00	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	125,00	2.375,00	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	125,00	2.375,00	454,50
PB	251080	Patos	60	3.750,00	71.250,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	250,00	4.750,00	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	125,00	2.375,00	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	187,50	3.562,50	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	250,00	4.750,00	5.937,12
PB	251130	Piancó	4	250,00	4.750,00	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	437,50	8.312,50	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	125,00	2.375,00	2.238,38
PB	251160	Pilões	3	187,50	3.562,50	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	187,50	3.562,50	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	250,00	4.750,00	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	312,50	5.937,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	312,50	5.937,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	125,00	2.375,00	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	125,00	2.375,00	809,63
PB	251210	Pombal	14	875,00	16.625,00	6.143,63
PB	251220	Prata	2	125,00	2.375,00	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	562,50	10.687,50	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.143,12
PB	251250	Queimadas	12	750,00	14.250,00	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	125,00	2.375,00	541,29
PB	251270	Remígio	6	375,00	7.125,00	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	187,50	3.562,50	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	125,00	2.375,00	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	125,00	2.375,00	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	125,00	2.375,00	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	513,62
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	187,50	3.562,50	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	312,50	5.937,50	6.139,50
PB	251300	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	250,00	4.750,00	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	187,50	3.562,50	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	187,50	3.562,50	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	187,50	3.562,50	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	437,50	8.312,50	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	187,50	3.562,50	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	187,50	3.562,50	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	4.562,50	86.687,50	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	125,00	2.375,00	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	937,50	17.812,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	125,00	2.375,00	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	125,00	2.375,00	487,69
PB	251396	São Domingos	2	125,00	2.375,00	585,00
PB	251398	São Francisco	2	125,00	2.375,00	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	125,00	2.375,00	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	62,50	1.187,50	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	187,50	3.562,50	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	187,50	3.562,50	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	125,00	2.375,00	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	62,50	1.187,50	1.119,19
PB	251450	São José de Piranhas	7	437,50	8.312,50	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	125,00	2.375,00	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	125,00	2.375,00	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	125,00	2.375,00	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	62,50	1.187,50	702,94
PB	251490	São Mamede	4	250,00	4.750,00	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50



PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	250,00	4.750,00	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.250,00	23.750,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	250,00	4.750,00	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	312,50	5.937,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	125,00	2.375,00	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	125,00	2.375,00	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	125,00	2.375,00	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	125,00	2.375,00	945,75
PB	251597	Sobrado	3	187,50	3.562,50	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	625,00	11.875,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	312,50	5.937,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	125,00	2.375,00	668,81
PB	251620	Sousa	33	2.062,50	39.187,50	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	437,50	8.312,50	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	312,50	5.937,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	250,00	4.750,00	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	312,50	5.937,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	187,50	3.562,50	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	375,00	7.125,00	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	187,50	3.562,50	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	125,00	2.375,00	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	187,50	3.562,50	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	125,00	2.375,00	420,94
Total			1.561	97.562,50	1.853.687,50	1.489.704,94
ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	2.125,00	40.375,00	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	812,50	15.437,50	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	250,00	4.750,00	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	687,50	13.062,50	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	812,50	15.437,50	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	375,00	7.125,00	6.585,11
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	500,00	9.500,00	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	312,50	5.937,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.812,50	34.437,50	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	62,50	1.187,50	3.707,92
PE	260140	Barreiros	20	1.250,00	23.750,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém de São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	2.062,50	39.187,50	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	62,50	1.187,50	3.161,73
PE	260190	Bezerros	35	2.187,50	41.562,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	500,00	9.500,00	8.666,17
PE	260210	Bom Conselho	16	1.000,00	19.000,00	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	562,50	10.687,50	6.715,55
PE	260230	Bonito	15	937,50	17.812,50	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	187,50	3.562,50	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	187,50	3.562,50	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.437,50	27.312,50	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	250,00	4.750,00	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	625,00	11.875,00	9.928,52
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	4.625,00	87.875,00	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	500,00	9.500,00	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	4.580,26
PE	260320	Caetés	1	62,50	1.187,50	10.260,00
PE	260330	Calçado	4	250,00	4.750,00	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	125,00	2.375,00	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	4.125,00	78.375,00	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	250,00	4.750,00	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	62,50	1.187,50	8.821,23
PE	260380	Capoeiras	4	250,00	4.750,00	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	312,50	5.937,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	250,00	4.750,00	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.750,00	33.250,00	14.228,71
PE	260410	Caruaru	162	10.125,00	192.375,00	81.612,67
PE	260415	Casinhas	0	0,00	0,00	4.912,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	4	250,00	4.750,00	2.348,75
PE	260440	Chã de Alegria	5	312,50	5.937,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	437,50	8.312,50	4.932,81
PE	260460	Condado	11	687,50	13.062,50	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	312,50	5.937,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	5	312,50	5.937,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	750,00	14.250,00	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	250,00	4.750,00	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	312,50	5.937,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	562,50	10.687,50	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	562,50	10.687,50	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	3.562,50	67.687,50	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	500,00	9.500,00	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	2.187,50	41.562,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	187,50	3.562,50	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.312,50	24.937,50	19.076,06
PE	260650	Iati	4	250,00	4.750,00	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	437,50	8.312,50	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	187,50	3.562,50	1.331,06



PE	260680	Igarassu	51	3.187,50	60.562,50	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	250,00	4.750,00	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	312,50	5.937,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	62,50	1.187,50	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.875,00	35.625,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	500,00	9.500,00	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	62,50	1.187,50	835,98
PE	260750	Itaíba	3	187,50	3.562,50	5.609,88
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	562,50	10.687,50	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	875,00	16.625,00	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	625,00	11.875,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	282	17.625,00	334.875,00	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	250,00	4.750,00	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	7	437,50	8.312,50	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	312,50	5.937,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	312,50	5.937,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	125,00	2.375,00	2.885,24
PE	260845	Lagoa do Carro	6	375,00	7.125,00	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	562,50	10.687,50	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	250,00	4.750,00	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	375,00	7.125,00	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	750,00	14.250,00	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	24	1.500,00	28.500,00	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	437,50	8.312,50	4.338,91
PE	260910	Machados	5	312,50	5.937,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	250,00	4.750,00	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	250,00	4.750,00	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.250,00	23.750,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	875,00	16.625,00	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	10.437,50	198.312,50	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	312,50	5.937,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	250,00	4.750,00	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.250,00	23.750,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.562,50	29.687,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	4	250,00	4.750,00	1.986,14
PE	261040	Parnamirim	5	312,50	5.937,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	500,00	9.500,00	5.004,53
PE	261060	Paudalho	18	1.125,00	21.375,00	11.235,02
PE	261070	Paulista	132	8.250,00	156.750,00	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.500,00	28.500,00	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	11	687,50	13.062,50	7.251,69
PE	261110	Petrolina	114	7.125,00	135.375,00	78.654,35
PE	261120	Poção	4	250,00	4.750,00	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	562,50	10.687,50	6.178,33
PE	261140	Primavera	1	62,50	1.187,50	3.905,47
PE	261150	Quipapá	6	375,00	7.125,00	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	187,50	3.562,50	1.178,08
PE	261160	Recife	621	38.812,50	737.437,50	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	312,50	5.937,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	1.062,50	20.187,50	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	375,00	7.125,00	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	26	1.625,00	30.875,00	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	62,50	1.187,50	5.150,39
PE	261240	Sanharó	6	375,00	7.125,00	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	250,00	4.750,00	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	250,00	4.750,00	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	24	1.500,00	28.500,00	24.236,90
PE	261255	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	2.565,51
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	500,00	9.500,00	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	250,00	4.750,00	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	2.850,95
PE	261290	São Benedito do Sul	4	250,00	4.750,00	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	5	312,50	5.937,50	5.185,58
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	312,50	5.937,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	10	625,00	11.875,00	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	375,00	7.125,00	5.799,90
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.625,00	30.875,00	25.689,35
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.500,00	47.500,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	250,00	4.750,00	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	625,00	11.875,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	562,50	10.687,50	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	1	62,50	1.187,50	2.682,99



PE	261440	Solidão	2	125,00	2.375,00	1.028,71
PE	261450	Surubim	23	1.437,50	27.312,50	12.928,24
PE	261460	Tabira	10	625,00	11.875,00	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	187,50	3.562,50	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	312,50	5.937,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	437,50	8.312,50	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	625,00	11.875,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	187,50	3.562,50	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	62,50	1.187,50	2.404,56
PE	261530	Timbaúba	29	1.812,50	34.437,50	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	250,00	4.750,00	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	312,50	5.937,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	312,50	5.937,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	5	312,50	5.937,50	3.141,90
PE	261610	Verdejante	1	62,50	1.187,50	2.078,64
PE	261618	Vertente do Lério	3	187,50	3.562,50	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	375,00	7.125,00	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	437,50	8.312,50	7.431,65
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	3.562,50	67.687,50	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	250,00	4.750,00	2.521,19
Total			3.045	190.312,50	3.615.937,50	3.519.773,89
ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	187,50	3.562,50	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	62,50	1.187,50	1.103,22
PI	220020	Água Branca	10	625,00	11.875,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	125,00	2.375,00	3.339,06
PI	220040	Altos	2	125,00	2.375,00	19.184,78
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.081,49
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.034,75
PI	220060	Angical do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	187,50	3.562,50	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	125,00	2.375,00	632,32
PI	220090	Aroazes	3	187,50	3.562,50	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	125,00	2.375,00	509,88
PI	220100	Arraial	2	125,00	2.375,00	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.946,50
PI	220110	Avelino Lopes	3	187,50	3.562,50	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	250,00	4.750,00	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	125,00	2.375,00	789,69
PI	220120	Barras	13	812,50	15.437,50	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	250,00	4.750,00	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	375,00	7.125,00	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,31
PI	220160	Benedictinos	4	250,00	4.750,00	2.714,17
PI	220170	Bertolínia	1	62,50	1.187,50	1.099,15
PI	220173	Betânia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	187,50	3.562,50	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	62,50	1.187,50	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	625,00	11.875,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.403,52
PI	220196	Brasileira	3	187,50	3.562,50	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	125,00	2.375,00	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	312,50	5.937,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	187,50	3.562,50	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	125,00	2.375,00	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	62,50	1.187,50	1.862,43
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.717,85
PI	220220	Campo Maior	18	1.125,00	21.375,00	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	125,00	2.375,00	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	437,50	8.312,50	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	250,00	4.750,00	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	125,00	2.375,00	818,93
PI	220250	Caracol	2	125,00	2.375,00	2.178,61
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	437,50	8.312,50	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	62,50	1.187,50	1.082,30
PI	220270	Cocal	7	437,50	8.312,50	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	125,00	2.375,00	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	125,00	2.375,00	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	62,50	1.187,50	1.068,96
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	125,00	2.375,00	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	125,00	2.375,00	935,69
PI	220290	Corrente	9	562,50	10.687,50	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	1	62,50	1.187,50	2.976,41
PI	220320	Curimatá	4	250,00	4.750,00	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	6	375,00	7.125,00	3.676,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	187,50	3.562,50	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	187,50	3.562,50	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	125,00	2.375,00	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	187,50	3.562,50	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06



PI	220360	Eliseu Martins	2	125,00	2.375,00	981,58
PI	220370	Esperantina	14	875,00	16.625,00	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	125,00	2.375,00	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	1	62,50	1.187,50	511,30
PI	220390	Floriano	29	1.812,50	34.437,50	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	1	62,50	1.187,50	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	125,00	2.375,00	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	250,00	4.750,00	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	2	125,00	2.375,00	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	125,00	2.375,00	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	250,00	4.750,00	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	250,00	4.750,00	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	1	62,50	1.187,50	2.235,24
PI	220500	Itainópolis	1	62,50	1.187,50	3.423,54
PI	220510	Itaueira	4	250,00	4.750,00	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	312,50	5.937,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	62,50	1.187,50	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220535	João Costa	2	125,00	2.375,00	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	187,50	3.562,50	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	125,00	2.375,00	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	187,50	3.562,50	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	62,50	1.187,50	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	125,00	2.375,00	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	187,50	3.562,50	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	125,00	2.375,00	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	187,50	3.562,50	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	2	125,00	2.375,00	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	437,50	8.312,50	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	500,00	9.500,00	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	62,50	1.187,50	2.130,47
PI	220590	Manoel Emídio	2	125,00	2.375,00	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	125,00	2.375,00	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	125,00	2.375,00	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	250,00	4.750,00	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	375,00	7.125,00	6.743,36
PI	220630	Miguel Leão	2	125,00	2.375,00	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	187,50	3.562,50	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	250,00	4.750,00	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	125,00	2.375,00	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	187,50	3.562,50	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	187,50	3.562,50	1.735,54
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	687,76
PI	220700	Oeiras	15	937,50	17.812,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	187,50	3.562,50	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	125,00	2.375,00	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	250,00	4.750,00	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	62,50	1.187,50	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	250,00	4.750,00	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	69	4.312,50	81.937,50	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	125,00	2.375,00	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	125,00	2.375,00	807,16
PI	220780	Paulistana	7	437,50	8.312,50	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	125,00	2.375,00	742,18
PI	220790	Pedro II	13	812,50	15.437,50	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	125,00	2.375,00	873,56
PI	220800	Picos	15	937,50	17.812,50	15.620,87
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00
PI	220820	Pio IX	4	250,00	4.750,00	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	13	812,50	15.437,50	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	62,50	1.187,50	26.174,98
PI	220850	Porto	4	250,00	4.750,00	2.509,39



PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	125,00	2.375,00	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	125,00	2.375,00	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	62,50	1.187,50	2.403,38
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	562,50	10.687,50	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	125,00	2.375,00	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	125,00	2.375,00	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	62,50	1.187,50	1.373,06
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	125,00	2.375,00	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	125,00	2.375,00	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	187,50	3.562,50	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	125,00	2.375,00	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	125,00	2.375,00	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	187,50	3.562,50	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.227,11
PI	221005	São José do Divino	3	187,50	3.562,50	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	187,50	3.562,50	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	125,00	2.375,00	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	125,00	2.375,00	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	250,00	4.750,00	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	312,50	5.937,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	875,00	16.625,00	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	62,50	1.187,50	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	62,50	1.187,50	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	125,00	2.375,00	2.006,22
PI	221070	Simões	4	250,00	4.750,00	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	250,00	4.750,00	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	125,00	2.375,00	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	125,00	2.375,00	552,11
PI	221100	Teresina	407	25.437,50	483.312,50	265.644,13
PI	221110	União	11	687,50	13.062,50	11.833,70
PI	221120	Uruçuí	7	437,50	8.312,50	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	687,50	13.062,50	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	125,00	2.375,00	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	125,00	2.375,00	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	125,00	2.375,00	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	125,00	2.375,00	891,43
Total			1.143	71.437,50	1.357.312,50	1.160.474,20
UF	IBGE	ANEXO XVIII Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	4	250,00	4.750,00	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	62,50	1.187,50	1.469,09
PR	410040	Almirante Tamandaré	8	500,00	9.500,00	21.124,98
PR	410045	Altamira do Paraná	2	125,00	2.375,00	718,90
PR	410050	Altônia	9	562,50	10.687,50	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	437,50	8.312,50	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	312,50	5.937,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	312,50	5.937,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	187,50	3.562,50	779,20
PR	410100	Ampére	8	500,00	9.500,00	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	125,00	2.375,00	731,07
PR	410110	Andirá	12	750,00	14.250,00	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	125,00	2.375,00	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	62,50	1.187,50	865,30
PR	410140	Apucarana	59	3.687,50	70.062,50	19.420,64
PR	410150	Arapongas	59	3.687,50	70.062,50	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	500,00	9.500,00	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	125,00	2.375,00	721,38
PR	410170	Araruna	7	437,50	8.312,50	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	437,50	8.312,50	28.134,53
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	62,50	1.187,50	721,89
PR	410190	Assaí	7	437,50	8.312,50	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	1.187,50	22.562,50	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	875,00	16.625,00	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	125,00	2.375,00	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	187,50	3.562,50	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	437,50	8.312,50	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	250,00	4.750,00	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	2	125,00	2.375,00	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	62,50	1.187,50	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	500,00	9.500,00	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	187,50	3.562,50	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	125,00	2.375,00	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	125,00	2.375,00	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	187,50	3.562,50	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	62,50	1.187,50	727,96



PR	410320	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	62,50	1.187,50	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	250,00	4.750,00	878,41
PR	410335	Braganey	2	125,00	2.375,00	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	125,00	2.375,00	719,00
PR	410340	Cafeara	1	62,50	1.187,50	760,41
PR	410345	Cafelândia	6	375,00	7.125,00	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	187,50	3.562,50	728,83
PR	410350	Califórnia	4	250,00	4.750,00	966,19
PR	410360	Cambará	13	812,50	15.437,50	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	3.312,50	62.937,50	15.686,85
PR	410380	Cambira	4	250,00	4.750,00	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	375,00	7.125,00	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	62,50	1.187,50	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	312,50	5.937,50	5.723,33
PR	410405	Campo Bonito	2	125,00	2.375,00	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	62,50	1.187,50	1.152,22
PR	410420	Campo Largo	6	375,00	7.125,00	26.647,72
PR	410425	Campo Magro	3	187,50	3.562,50	4.123,82
PR	410430	Campo Mourão	46	2.875,00	54.625,00	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	250,00	4.750,00	1.756,93
PR	410442	Candói	4	250,00	4.750,00	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	250,00	4.750,00	1.450,56
PR	410450	Capanema	5	312,50	5.937,50	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	437,50	8.312,50	1.683,43
PR	410465	Carambeí	3	187,50	3.562,50	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	6	375,00	7.125,00	1.542,83
PR	410480	Cascavel	144	9.000,00	171.000,00	46.434,75
PR	410490	Castro	5	312,50	5.937,50	8.421,55
PR	410500	Catanduvas	2	125,00	2.375,00	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	4	250,00	4.750,00	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	312,50	5.937,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	250,00	4.750,00	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	2.187,50	41.562,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	375,00	7.125,00	1.339,80
PR	410570	Clelândia	4	250,00	4.750,00	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	812,50	15.437,50	47.323,67
PR	410590	Colorado	12	750,00	14.250,00	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	62,50	1.187,50	989,84
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	125,00	2.375,00	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	500,00	9.500,00	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procópio	21	1.312,50	24.937,50	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	62,50	1.187,50	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	437,50	8.312,50	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	125,00	2.375,00	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	687,50	13.062,50	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	125,00	2.375,00	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	125,00	2.375,00	727,65
PR	410690	Curitiba	54	3.375,00	64.125,00	438.650,87
PR	410700	Curiúva	4	250,00	4.750,00	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	187,50	3.562,50	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	125,00	2.375,00	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	2	125,00	2.375,00	809,49
PR	410720	Dois Vizinhos	16	1.000,00	19.000,00	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	250,00	4.750,00	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	250,00	4.750,00	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	125,00	2.375,00	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	437,50	8.312,50	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	62,50	1.187,50	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	125,00	2.375,00	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	723,57
PR	410755	Farol	1	62,50	1.187,50	724,51
PR	410760	Faxinal	8	500,00	9.500,00	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	3	187,50	3.562,50	21.766,58
PR	410770	Fênix	2	125,00	2.375,00	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	125,00	2.375,00	940,80
PR	410780	Floraí	3	187,50	3.562,50	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	125,00	2.375,00	731,62
PR	410790	Floresta	3	187,50	3.562,50	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	375,00	7.125,00	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	125,00	2.375,00	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	8.187,50	155.562,50	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	250,00	4.750,00	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	2.375,00	45.125,00	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	125,00	2.375,00	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	187,50	3.562,50	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	62,50	1.187,50	723,92
PR	410860	Goioerê	15	937,50	17.812,50	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	62,50	1.187,50	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	187,50	3.562,50	813,42
PR	410880	Guaira	16	1.000,00	19.000,00	3.958,51
PR	410890	Guairaça	3	187,50	3.562,50	769,47



PR	410895	Guamiranga	2	125,00	2.375,00	971,92
PR	410900	Guapirama	2	125,00	2.375,00	731,33
PR	410910	Guaporema	2	125,00	2.375,00	734,46
PR	410920	Guaraci	3	187,50	3.562,50	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	250,00	4.750,00	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	625,00	11.875,00	23.986,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	312,50	5.937,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	125,00	2.375,00	4.006,36
PR	410975	Ibema	3	187,50	3.562,50	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.687,50	32.062,50	6.992,76
PR	410990	Icaraíma	4	250,00	4.750,00	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	187,50	3.562,50	900,41
PR	411005	Iguatu	2	125,00	2.375,00	735,65
PR	411007	Imbaú	3	187,50	3.562,50	1.377,37
PR	411010	Imbituva	5	312,50	5.937,50	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	187,50	3.562,50	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	125,00	2.375,00	744,88
PR	411040	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	743,89
PR	411050	Ipiranga	3	187,50	3.562,50	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	250,00	4.750,00	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.625,00	30.875,00	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	250,00	4.750,00	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	187,50	3.562,50	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	250,00	4.750,00	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	250,00	4.750,00	795,40
PR	411110	Itambé	3	187,50	3.562,50	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	312,50	5.937,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	125,00	2.375,00	717,09
PR	411140	Ivaí	4	250,00	4.750,00	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	875,00	16.625,00	3.346,88
PR	411155	Ivaté	3	187,50	3.562,50	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	125,00	2.375,00	758,46
PR	411170	Jaboti	3	187,50	3.562,50	756,24
PR	411180	Jacarezinho	10	625,00	11.875,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	375,00	7.125,00	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	312,50	5.937,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	562,50	10.687,50	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	187,50	3.562,50	743,61
PR	411230	Japira	2	125,00	2.375,00	738,49
PR	411240	Japurá	5	312,50	5.937,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	250,00	4.750,00	1.393,89
PR	411260	Jardim Olinda	1	62,50	1.187,50	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	375,00	7.125,00	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	250,00	4.750,00	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	312,50	5.937,50	1.279,36
PR	411290	Jundiá do Sul	2	125,00	2.375,00	729,95
PR	411295	Juranda	3	187,50	3.562,50	880,94
PR	411300	Jussara	3	187,50	3.562,50	812,39
PR	411310	Kaloré	2	125,00	2.375,00	726,19
PR	411320	Lapa	2	125,00	2.375,00	10.520,88
PR	411325	Laranjal	1	62,50	1.187,50	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	875,00	16.625,00	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	125,00	2.375,00	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	125,00	2.375,00	719,75
PR	411345	Lindoeste	2	125,00	2.375,00	722,97
PR	411350	Loanda	5	312,50	5.937,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	187,50	3.562,50	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	187,50	3.562,50	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	187,50	3.562,50	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	187,50	3.562,50	755,09
PR	411390	Mallet	2	125,00	2.375,00	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	312,50	5.937,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	500,00	9.500,00	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	1.125,00	21.375,00	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	125,00	2.375,00	4.634,15
PR	411435	Manfrinópolis	2	125,00	2.375,00	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	250,00	4.750,00	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	250,00	4.750,00	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.437,50	27.312,50	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	187,50	3.562,50	729,51
PR	411480	Marialva	17	1.062,50	20.187,50	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	250,00	4.750,00	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	250,00	4.750,00	824,76
PR	411510	Mariluz	5	312,50	5.937,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	171	10.687,50	203.062,50	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	2	125,00	2.375,00	773,76
PR	411535	Maripá	3	187,50	3.562,50	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	312,50	5.937,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	2	125,00	2.375,00	724,90
PR	411550	Marumbi	1	62,50	1.187,50	737,58
PR	411560	Matelândia	6	375,00	7.125,00	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	187,50	3.562,50	4.360,85
PR	411573	Mato Rico	1	62,50	1.187,50	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	250,00	4.750,00	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	1.187,50	22.562,50	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	125,00	2.375,00	762,92
PR	411590	Mirador	1	62,50	1.187,50	729,06
PR	411600	Miraselva	1	62,50	1.187,50	730,85
PR	411605	Missal	4	250,00	4.750,00	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	250,00	4.750,00	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	62,50	1.187,50	2.314,58
PR	411630	Munhoz de Melo	3	187,50	3.562,50	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	125,00	2.375,00	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	62,50	1.187,50	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	125,00	2.375,00	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	375,00	7.125,00	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	187,50	3.562,50	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	750,00	14.250,00	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	125,00	2.375,00	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99



PR	411705	Nova Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	4	250,00	4.750,00	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	187,50	3.562,50	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	187,50	3.562,50	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	250,00	4.750,00	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	250,00	4.750,00	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	187,50	3.562,50	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.468,10
PR	411730	Ortigueira	5	312,50	5.937,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	125,00	2.375,00	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	187,50	3.562,50	749,29
PR	411750	Paiçandu	22	1.375,00	26.125,00	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	312,50	5.937,50	4.962,55
PR	411770	Palmeira	5	312,50	5.937,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	3	187,50	3.562,50	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	875,00	16.625,00	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	7	437,50	8.312,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	375,00	7.125,00	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	17	1.062,50	20.187,50	18.902,30
PR	411830	Paranapoema	2	125,00	2.375,00	778,54
PR	411840	Paranavaí	41	2.562,50	48.687,50	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	187,50	3.562,50	783,45
PR	411850	Pato Branco	32	2.000,00	38.000,00	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	62,50	1.187,50	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	375,00	7.125,00	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	187,50	3.562,50	761,89
PR	411890	Pérola	6	375,00	7.125,00	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	125,00	2.375,00	788,54
PR	411910	Piên	2	125,00	2.375,00	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	437,50	8.312,50	26.018,32
PR	411920	Pinhalão	1	62,50	1.187,50	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	62,50	1.187,50	745,33
PR	411930	Pinhão	5	312,50	5.937,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	312,50	5.937,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	312,50	5.937,50	22.689,06
PR	411960	Pitanga	5	312,50	5.937,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	125,00	2.375,00	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	125,00	2.375,00	745,62
PR	411980	Planalto	4	250,00	4.750,00	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	58	3.625,00	68.875,00	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	312,50	5.937,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	437,50	8.312,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	125,00	2.375,00	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	62,50	1.187,50	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	125,00	2.375,00	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	62,50	1.187,50	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	125,00	2.375,00	761,72
PR	412035	Pranchita	2	125,00	2.375,00	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	187,50	3.562,50	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.462,74
PR	412060	Prudentópolis	5	312,50	5.937,50	5.266,49
PR	412065	Quarto Centenário	2	125,00	2.375,00	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	250,00	4.750,00	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	62,50	1.187,50	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	687,50	13.062,50	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	312,50	5.937,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	125,00	2.375,00	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	1	62,50	1.187,50	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	125,00	2.375,00	727,83
PR	412140	Realeza	7	437,50	8.312,50	1.807,03
PR	412150	Rebouças	3	187,50	3.562,50	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	187,50	3.562,50	805,80
PR	412170	Reserva	5	312,50	5.937,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.806,20
PR	412180	Ribeirão Claro	2	125,00	2.375,00	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	437,50	8.312,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	125,00	2.375,00	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	125,00	2.375,00	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	62,50	1.187,50	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	125,00	2.375,00	6.780,94
PR	412240	Rolândia	35	2.187,50	41.562,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	250,00	4.750,00	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	125,00	2.375,00	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	187,50	3.562,50	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	187,50	3.562,50	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	250,00	4.750,00	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	125,00	2.375,00	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	125,00	2.375,00	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	250,00	4.750,00	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	375,00	7.125,00	1.355,22



PR	412350	Santa Helena	8	500,00	9.500,00	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	312,50	5.937,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	125,00	2.375,00	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	312,50	5.937,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	62,50	1.187,50	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	125,00	2.375,00	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	312,50	5.937,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	250,00	4.750,00	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.312,50	24.937,50	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	125,00	2.375,00	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	500,00	9.500,00	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	187,50	3.562,50	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	250,00	4.750,00	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	250,00	4.750,00	1.259,78
PR	412480	São João	4	250,00	4.750,00	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	187,50	3.562,50	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	62,50	1.187,50	2.001,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	0,00	0,00	1.468,68
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	187,50	3.562,50	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	187,50	3.562,50	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	125,00	2.375,00	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	875,00	16.625,00	64.610,77
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	125,00	2.375,00	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	312,50	5.937,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	562,50	10.687,50	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	125,00	2.375,00	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	250,00	4.750,00	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	187,50	3.562,50	754,60
PR	412620	Sapopema	2	125,00	2.375,00	798,18
PR	412625	Sarandi	52	3.250,00	61.750,00	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	250,00	4.750,00	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	500,00	9.500,00	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	562,50	10.687,50	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	250,00	4.750,00	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	187,50	3.562,50	763,29
PR	412680	Tapejara	8	500,00	9.500,00	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	187,50	3.562,50	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	187,50	3.562,50	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	312,50	5.937,50	9.568,45
PR	412720	Terra Boa	8	500,00	9.500,00	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	500,00	9.500,00	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	500,00	9.500,00	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	375,00	7.125,00	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	125,00	2.375,00	2.275,91
PR	412770	Toledo	51	3.187,50	60.562,50	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	187,50	3.562,50	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	250,00	4.750,00	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	62,50	1.187,50	1.184,06
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	250,00	4.750,00	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	250,00	4.750,00	933,68
PR	412796	Turvo	4	250,00	4.750,00	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	687,50	13.062,50	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	3.312,50	62.937,50	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	312,50	5.937,50	5.751,46
PR	412830	Uniflor	2	125,00	2.375,00	750,23
PR	412840	Uraí	4	250,00	4.750,00	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	562,50	10.687,50	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	250,00	4.750,00	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.011,75
PR	412860	Verê	3	187,50	3.562,50	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	62,50	1.187,50	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	62,50	1.187,50	883,87
PR	412865	Virmond	2	125,00	2.375,00	738,31
PR	412870	Vitorino	0	0,00	0,00	1.594,41
PR	412880	Xambrê	3	187,50	3.562,50	728,90
Total			2.711	169.437,50	3.219.312,50	2.668.713,20
		ANEXO XIX				
		Município				
UF	IBGE		Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	77	4.812,50	91.437,50	45.411,10
RJ	330015	Aperibé	5	312,50	5.937,50	2.634,80
RJ	330020	Araruama	1	62,50	1.187,50	57.958,76
RJ	330022	Areal	3	187,50	3.562,50	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	1.000,00	19.000,00	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	1.000,00	19.000,00	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	50	3.125,00	59.375,00	22.740,67
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	140	8.750,00	166.250,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	437,50	8.312,50	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	62,50	1.187,50	15.644,23
RJ	330070	Cabo Frio	1	62,50	1.187,50	99.626,50
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	437,50	8.312,50	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	125,00	2.375,00	4.890,06
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	250,00	4.750,00	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	186	11.625,00	220.875,00	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	500,00	9.500,00	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	312,50	5.937,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	187,50	3.562,50	16.037,03
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	625,00	11.875,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	687,50	13.062,50	4.958,33



RJ	330160	Duas Barras	2	125,00	2.375,00	2.837,20
RJ	330170	Duque de Caxias	126	7.875,00	149.625,00	266.173,60
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	375,00	7.125,00	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	11	687,50	13.062,50	13.967,30
RJ	330187	Iguaba Grande	13	812,50	15.437,50	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	108	6.750,00	128.250,00	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	312,50	5.937,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	36	2.250,00	42.750,00	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	49	3.062,50	58.187,50	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	250,00	4.750,00	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	6.687,50	127.062,50	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	187,50	3.562,50	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	687,50	13.062,50	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	20	1.250,00	23.750,00	56.180,66
RJ	330290	Miguel Pereira	13	812,50	15.437,50	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	812,50	15.437,50	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	62,50	1.187,50	5.847,96
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	34	2.125,00	40.375,00	46.136,13
RJ	330350	Nova Iguaçu	272	17.000,00	323.000,00	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	1.187,50	22.562,50	10.015,13
RJ	330380	Paraty	18	1.125,00	21.375,00	9.672,60
RJ	330385	Paty do Alferes	8	500,00	9.500,00	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	49	3.062,50	58.187,50	80.988,83
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Piraí	11	687,50	13.062,50	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	500,00	9.500,00	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	562,50	10.687,50	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	312,50	5.937,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	437,50	8.312,50	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	3.562,50	67.687,50	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	3	187,50	3.562,50	23.631,10
RJ	330440	Rio Claro	8	500,00	9.500,00	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	4	250,00	4.750,00	2.096,27
RJ	330452	Rio das Ostras	38	2.375,00	45.125,00	32.927,30
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.398	149.875,00	2.847.625,00	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	4	250,00	4.750,00	2.402,87
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	1.125,00	21.375,00	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	437,50	8.312,50	12.793,31
RJ	330480	São Fidélis	5	312,50	5.937,50	13.335,21
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	937,50	17.812,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	187,50	3.562,50	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.812,50	53.437,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	437,50	8.312,50	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	2.375,00	45.125,00	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	562,50	10.687,50	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	250,00	4.750,00	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	1.000,00	19.000,00	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	312,50	5.937,50	76.223,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	250,00	4.750,00	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	2.312,50	43.937,50	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	2.125,00	40.375,00	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	187,50	3.562,50	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	812,50	15.437,50	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	36	2.250,00	42.750,00	81.010,46
Total			4.332	270.750,00	5.144.250,00	6.349.762,23
		ANEXO XX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	312,50	5.937,50	2.653,38
RN	240020	Açu	25	1.562,50	29.687,50	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1	62,50	1.187,50	3.960,21
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	312,50	5.937,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	125,00	2.375,00	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	312,50	5.937,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	375,00	7.125,00	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.322,98
RN	240100	Apodi	12	750,00	14.250,00	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	625,00	11.875,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	250,00	4.750,00	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	187,50	3.562,50	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4	250,00	4.750,00	2.137,19



RN	240145	Baraúna	10	625,00	11.875,00	6.447,85
RN	240150	Barcelona	2	125,00	2.375,00	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	0	0,00	0,00	2.537,81
RN	240165	Bodó	2	125,00	2.375,00	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	250,00	4.750,00	2.354,15
RN	240180	Brejinho	2	125,00	2.375,00	3.465,60
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	125,00	2.375,00	844,87
RN	240200	Caicó	36	2.250,00	42.750,00	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	250,00	4.750,00	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	687,50	13.062,50	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	500,00	9.500,00	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	250,00	4.750,00	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	27	1.687,50	32.062,50	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4	250,00	4.750,00	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	187,50	3.562,50	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	125,00	2.375,00	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	250,00	4.750,00	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	22	1.375,00	26.125,00	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	2	125,00	2.375,00	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	8.187,50	155.562,50	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	250,00	4.750,00	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3	187,50	3.562,50	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	937,50	17.812,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	125,00	2.375,00	705,28
RN	240380	Florânia	4	250,00	4.750,00	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	2	125,00	2.375,00	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	240410	Galinhos	1	62,50	1.187,50	623,32
RN	240420	Goianinha	7	437,50	8.312,50	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	250,00	4.750,00	2.384,45
RN	240450	Guamaré	3	187,50	3.562,50	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	250,00	4.750,00	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	250,00	4.750,00	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	125,00	2.375,00	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	125,00	2.375,00	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	250,00	4.750,00	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	187,50	3.562,50	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	62,50	1.187,50	3.448,24
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	0	0,00	0,00	1.228,73
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	375,00	7.125,00	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	62,50	1.187,50	618,73
RN	240600	José da Penha	3	187,50	3.562,50	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	375,00	7.125,00	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	125,00	2.375,00	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	187,50	3.562,50	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	187,50	3.562,50	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	125,00	2.375,00	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	250,00	4.750,00	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	187,50	3.562,50	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	250,00	4.750,00	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	125,00	2.375,00	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	125,00	2.375,00	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	187,50	3.562,50	2.344,28
RN	240710	Macaíba	21	1.312,50	24.937,50	18.340,44
RN	240720	Macau	14	875,00	16.625,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	62,50	1.187,50	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	250,00	4.750,00	1.952,84
RN	240740	Martins	3	187,50	3.562,50	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.612,39
RN	240760	Messias Targino	3	187,50	3.562,50	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	250,00	4.750,00	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	375,00	7.125,00	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	9.125,00	173.375,00	67.869,20
RN	240810	Natal	429	26.812,50	509.437,50	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	437,50	8.312,50	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	812,50	15.437,50	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	125,00	2.375,00	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	125,00	2.375,00	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	62,50	1.187,50	900,89
RN	240880	Parazinho	1	62,50	1.187,50	1.232,44
RN	240890	Parelhas	12	750,00	14.250,00	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	250,00	4.750,00	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	187,50	3.562,50	3.007,31
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	375,00	7.125,00	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	875,00	16.625,00	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	187,50	3.562,50	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	62,50	1.187,50	5.738,11
RN	241000	Pilões	2	125,00	2.375,00	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	250,00	4.750,00	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	187,50	3.562,50	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	187,50	3.562,50	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	250,00	4.750,00	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	125,00	2.375,00	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	125,00	2.375,00	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	125,00	2.375,00	1.853,89



RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.044,37
RN	241105	Tibau	2	125,00	2.375,00	941,29
RN	241110	Ruy Barbosa	2	125,00	2.375,00	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	1.187,50	22.562,50	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	125,00	2.375,00	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	250,00	4.750,00	6.371,01
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	2	125,00	2.375,00	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	125,00	2.375,00	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	125,00	2.375,00	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	3.375,00	64.125,00	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	187,50	3.562,50	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	812,50	15.437,50	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	312,50	5.937,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	125,00	2.375,00	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	562,50	10.687,50	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	187,50	3.562,50	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	437,50	8.312,50	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	187,50	3.562,50	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	250,00	4.750,00	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	250,00	4.750,00	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	187,50	3.562,50	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	187,50	3.562,50	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	125,00	2.375,00	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	187,50	3.562,50	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	250,00	4.750,00	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	187,50	3.562,50	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	187,50	3.562,50	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	62,50	1.187,50	1.111,41
RN	241360	Severiano Melo	2	125,00	2.375,00	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	187,50	3.562,50	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	125,00	2.375,00	589,11
RN	241390	Taipu	4	250,00	4.750,00	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	375,00	7.125,00	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	1	62,50	1.187,50	3.777,92
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	187,50	3.562,50	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	250,00	4.750,00	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	187,50	3.562,50	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	125,00	2.375,00	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	125,00	2.375,00	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	125,00	2.375,00	728,47
Total			1.408	88.000,00	1.672.000,00	1.254.710,96
ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	9	562,50	10.687,50	7.504,00
RO	110002	Ariquemes	1	62,50	1.187,50	61.430,41
RO	110003	Cabixi	2	125,00	2.375,00	4.120,00
RO	110004	Cacoal	2	125,00	2.375,00	49.254,08
RO	110005	Cerejeiras	5	312,50	5.937,50	5.261,96
RO	110006	Colorado do Oeste	1	62,50	1.187,50	10.006,66
RO	110007	Corumbiara	3	187,50	3.562,50	5.473,50
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	15.950,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	437,50	8.312,50	10.955,00
RO	110010	Guajará-Mirim	10	625,00	11.875,00	29.960,96
RO	110011	Jaru	5	312,50	5.937,50	26.653,91
RO	110012	Ji-Paraná	37	2.312,50	43.937,50	38.694,54
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	375,00	7.125,00	26.915,26
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	9.123,25
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	3	187,50	3.562,50	19.828,58
RO	110018	Pimenta Bueno	17	1.062,50	20.187,50	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	142	8.875,00	168.625,00	230.221,74
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	375,00	7.125,00	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	187,50	3.562,50	29.730,66
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	5.324,50
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	5	312,50	5.937,50	8.168,08
RO	110033	Nova Mamoré	6	375,00	7.125,00	18.347,23
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	187,50	3.562,50	9.312,08
RO	110040	Alto Paraíso	5	312,50	5.937,50	12.503,44
RO	110045	Buritis	10	625,00	11.875,00	27.169,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	187,50	3.562,50	6.952,50
RO	110060	Cacaulândia	2	125,00	2.375,00	4.085,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	8	500,00	9.500,00	7.242,00
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.312,50	24.937,50	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	4	250,00	4.750,00	5.843,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24



RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	312,50	5.937,50	5.155,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	187,50	3.562,50	7.336,50
RO	110130	Mirante da Serra	2	125,00	2.375,00	10.094,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	3	187,50	3.562,50	2.602,68
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	62,50	1.187,50	3.087,57
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	125,00	2.375,00	2.112,16
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	62,50	1.187,50	5.031,50
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	250,00	4.750,00	14.944,00
RO	110150	Seringueiras	2	125,00	2.375,00	10.278,00
RO	110155	Teixeirópolis	0	0,00	0,00	4.478,86
RO	110160	Theobroma	4	250,00	4.750,00	6.600,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	500,00	9.500,00	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			367	22.937,50	435.812,50	1.182.818,73
ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	312,50	5.937,50	7.019,33
RR	140005	Alto Alegre	19	1.187,50	22.562,50	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	148	9.250,00	175.750,00	150.073,04
RR	140015	Bonfim	14	875,00	16.625,00	9.182,72
RR	140017	Cantá	20	1.250,00	23.750,00	8.438,50
RR	140020	Caracaráí	16	1.000,00	19.000,00	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajaí	7	437,50	8.312,50	17.386,80
RR	140040	Normandia	4	250,00	4.750,00	5.777,00
RR	140045	Pacaraima	8	500,00	9.500,00	8.569,69
RR	140047	Rorainópolis	22	1.375,00	26.125,00	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	437,50	8.312,50	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	125,00	2.375,00	5.222,00
RR	140070	Uiramutã	3	187,50	3.562,50	6.273,50
Total			275	17.187,50	326.562,50	340.152,06
ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	62,50	1.187,50	1.461,27
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	125,00	2.375,00	1.307,24
RS	430030	Alecrim	0	0,00	0,00	2.265,48
RS	430040	Alegrete	5	312,50	5.937,50	13.226,90
RS	430045	Alegria	2	125,00	2.375,00	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	62,50	1.187,50	732,27
RS	430050	Alpestre	1	62,50	1.187,50	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	27	1.687,50	32.062,50	33.166,68
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12
RS	430066	André da Rocha	1	62,50	1.187,50	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	62,50	1.187,50	2.021,48
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	1	62,50	1.187,50	1.589,60
RS	430090	Aratiba	3	187,50	3.562,50	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	125,00	2.375,00	2.121,76
RS	430105	Arroio do Sal	1	62,50	1.187,50	2.219,71
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.939,34
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.287,06
RS	430150	Augusto Pestana	2	125,00	2.375,00	798,40
RS	430155	Áurea	1	62,50	1.187,50	732,33
RS	430160	Bagé	30	1.875,00	35.625,00	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	125,00	2.375,00	1.298,32
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	62,50	1.187,50	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	125,00	2.375,00	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	62,50	1.187,50	2.117,02
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	62,50	1.187,50	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	62,50	1.187,50	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	62,50	1.187,50	1.391,34
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	187,50	3.562,50	1.443,74
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	62,50	1.187,50	735,58
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	1	62,50	1.187,50	1.140,72
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	3	187,50	3.562,50	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	430265	Brochier	1	62,50	1.187,50	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	250,00	4.750,00	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	312,50	5.937,50	12.896,53
RS	430310	Cachoeirinha	10	625,00	11.875,00	21.713,24
RS	430320	Cacique Doble	1	62,50	1.187,50	760,39



RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caíçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	5	312,50	5.937,50	7.921,07
RS	430355	Camargo	2	125,00	2.375,00	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	2	125,00	2.375,00	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	125,00	2.375,00	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	4	250,00	4.750,00	12.344,02
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	187,50	3.562,50	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	187,50	3.562,50	8.781,31
RS	430460	Canoas	14	875,00	16.625,00	91.587,48
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	312,50	5.937,50	5.004,16
RS	430465	Capão do Cipó	1	62,50	1.187,50	768,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	62,50	1.187,50	1.782,52
RS	430468	Capela de Santana	2	125,00	2.375,00	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	10	625,00	11.875,00	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	3	187,50	3.562,50	2.955,42
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	187,50	3.562,50	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	2	125,00	2.375,00	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	69	4.312,50	81.937,50	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	125,00	2.375,00	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	250,00	4.750,00	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	62,50	1.187,50	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuívisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	2	125,00	2.375,00	1.892,42
RS	430550	Ciríaco	1	62,50	1.187,50	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	2	125,00	2.375,00	730,11
RS	430570	Condor	1	62,50	1.187,50	1.476,09
RS	430580	Constantina	2	125,00	2.375,00	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	62,50	1.187,50	732,57
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	62,50	1.187,50	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	125,00	2.375,00	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	187,50	3.562,50	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	62,50	1.187,50	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	4	250,00	4.750,00	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	625,00	11.875,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	125,00	2.375,00	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	62,50	1.187,50	732,98
RS	430640	Dois Irmãos	2	125,00	2.375,00	5.723,29
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	125,00	2.375,00	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	62,50	1.187,50	2.193,55
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	62,50	1.187,50	3.420,61
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	187,50	3.562,50	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	62,50	1.187,50	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	187,50	3.562,50	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	62,50	1.187,50	742,59
RS	430700	Erechim	42	2.625,00	49.875,00	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	125,00	2.375,00	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	62,50	1.187,50	733,27



RS	430730	Erval Seco	2	125,00	2.375,00	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	1.073,35
RS	430750	Espumoso	1	62,50	1.187,50	2.191,17
RS	430755	Estação	1	62,50	1.187,50	1.429,11
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	62,50	1.187,50	5.692,70
RS	430781	Estrela Velha	1	62,50	1.187,50	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	375,00	7.125,00	7.230,83
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	62,50	1.187,50	1.496,04
RS	430805	Faxinalzinho	1	62,50	1.187,50	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	62,50	1.187,50	790,78
RS	430810	Feliz	1	62,50	1.187,50	2.021,61
RS	430820	Flores da Cunha	3	187,50	3.562,50	3.054,93
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	62,50	1.187,50	1.253,50
RS	430840	Formigueiro	1	62,50	1.187,50	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	10	625,00	11.875,00	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	1	62,50	1.187,50	5.741,20
RS	430865	Garruchos	2	125,00	2.375,00	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	62,50	1.187,50	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	125,00	2.375,00	1.765,81
RS	430900	Giruá	8	500,00	9.500,00	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.585,44
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	63	3.937,50	74.812,50	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	625,00	11.875,00	14.811,85
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	62,50	1.187,50	737,53
RS	430960	Horizontina	9	562,50	10.687,50	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	125,00	2.375,00	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	62,50	1.187,50	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	62,50	1.187,50	734,40
RS	430990	Ibiraíaras	1	62,50	1.187,50	1.461,87
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	437,50	8.312,50	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	250,00	4.750,00	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	2.187,50	41.562,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	7	437,50	8.312,50	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	62,50	1.187,50	740,34
RS	431040	Independência	3	187,50	3.562,50	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	0	0,00	0,00	1.465,73
RS	431050	Iraí	2	125,00	2.375,00	1.321,99
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	62,50	1.187,50	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	312,50	5.937,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	62,50	1.187,50	1.743,43
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	125,00	2.375,00	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	187,50	3.562,50	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	62,50	1.187,50	755,54
RS	431125	Lagoão	1	62,50	1.187,50	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	62,50	1.187,50	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	5	312,50	5.937,50	3.091,55
RS	431140	Lajeado	5	312,50	5.937,50	10.691,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	62,50	1.187,50	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	62,50	1.187,50	737,05
RS	431171	Maçambará	1	62,50	1.187,50	789,70
RS	431173	Mampituba	1	62,50	1.187,50	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	187,50	3.562,50	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	62,50	1.187,50	823,92
RS	431179	Maratá	0	0,00	0,00	1.497,91
RS	431180	Marau	17	1.062,50	20.187,50	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	62,50	1.187,50	1.314,86
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	62,50	1.187,50	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	1	62,50	1.187,50	894,89
RS	431230	Miraguaí	1	62,50	1.187,50	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19



RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	13	812,50	15.437,50	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	62,50	1.187,50	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	62,50	1.187,50	1.978,80
RS	431260	Muçum	1	62,50	1.187,50	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	62,50	1.187,50	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	375,00	7.125,00	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	62,50	1.187,50	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	62,50	1.187,50	1.801,93
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brés cia	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	62,50	1.187,50	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	62,50	1.187,50	4.185,81
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	62,50	1.187,50	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	312,50	5.937,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	125,00	2.375,00	3.190,83
RS	431333	Nova Ramada	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	187,50	3.562,50	3.482,58
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	2	125,00	2.375,00	72.546,40
RS	431342	Novo Machado	2	125,00	2.375,00	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	125,00	2.375,00	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	2	125,00	2.375,00	744,29
RS	431350	Osório	6	375,00	7.125,00	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	750,00	14.250,00	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.312,50	24.937,50	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	1	62,50	1.187,50	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	62,50	1.187,50	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	125,00	2.375,00	12.444,61
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	2	125,00	2.375,00	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	125,00	2.375,00	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	62,50	1.187,50	737,62
RS	431440	Pelotas	51	3.187,50	60.562,50	38.945,73
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	62,50	1.187,50	1.334,77
RS	431450	Pinheiro Machado	2	125,00	2.375,00	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	125,00	2.375,00	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	187,50	3.562,50	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	62,50	1.187,50	735,47
RS	431478	Ponte Preta	1	62,50	1.187,50	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	112	7.000,00	133.000,00	272.946,07
RS	431500	Porto Lucena	2	125,00	2.375,00	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	62,50	1.187,50	1.075,36
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.065,61
RS	431510	Porto Xavier	4	250,00	4.750,00	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	1	62,50	1.187,50	729,48
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	62,50	1.187,50	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	1	62,50	1.187,50	731,89
RS	431530	Quaraí	9	562,50	10.687,50	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	62,50	1.187,50	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	62,50	1.187,50	741,04
RS	431540	Redentora	1	62,50	1.187,50	2.017,56
RS	431545	Relvado	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	431550	Restinga Seca	1	62,50	1.187,50	2.265,36
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	1.000,00	19.000,00	26.039,86



RS	431570	Rio Pardo	4	250,00	4.750,00	4.246,75
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	62,50	1.187,50	738,60
RS	431595	Rolador	1	62,50	1.187,50	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	62,50	1.187,50	1.766,46
RS	431620	Rondinha	1	62,50	1.187,50	1.246,48
RS	431630	Roque Gonzales	2	125,00	2.375,00	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	312,50	5.937,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	62,50	1.187,50	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	62,50	1.187,50	798,68
RS	431660	Sananduva	2	125,00	2.375,00	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	250,00	4.750,00	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	62,50	1.187,50	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	62,50	1.187,50	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	19	1.187,50	22.562,50	39.024,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	62,50	1.187,50	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	29	1.812,50	34.437,50	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	27	1.687,50	32.062,50	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	187,50	3.562,50	4.044,88
RS	431740	Santiago	6	375,00	7.125,00	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.875,00	35.625,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	2	125,00	2.375,00	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	250,00	4.750,00	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	312,50	5.937,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	250,00	4.750,00	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	3.789,94
RS	431830	São Gabriel	27	1.687,50	32.062,50	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	1	62,50	1.187,50	5.102,23
RS	431842	São João da Urtiga	2	125,00	2.375,00	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	62,50	1.187,50	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	187,50	3.562,50	2.896,46
RS	431860	São José do Ouro	1	62,50	1.187,50	1.446,99
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	13	812,50	15.437,50	45.429,05
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	187,50	3.562,50	5.889,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	937,50	17.812,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	187,50	3.562,50	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	62,50	1.187,50	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	125,00	2.375,00	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	3	187,50	3.562,50	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	125,00	2.375,00	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	62,50	1.187,50	4.018,25
RS	431960	São Sepé	4	250,00	4.750,00	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	62,50	1.187,50	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	2	125,00	2.375,00	749,41
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	1	62,50	1.187,50	1.630,05
RS	431990	Sapiranga	9	562,50	10.687,50	11.295,96
RS	432000	Sapucaia do Sul	14	875,00	16.625,00	20.141,81
RS	432010	Sarandi	4	250,00	4.750,00	2.482,43
RS	432020	Seberi	2	125,00	2.375,00	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	62,50	1.187,50	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	125,00	2.375,00	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	62,50	1.187,50	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	1	62,50	1.187,50	2.387,31
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	62,50	1.187,50	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	125,00	2.375,00	1.629,45
RS	432080	Soledade	6	375,00	7.125,00	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	125,00	2.375,00	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	312,50	5.937,50	1.465,36
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68
RS	432130	Taquari	2	125,00	2.375,00	3.444,83
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	62,50	1.187,50	1.888,78
RS	432145	Teutônia	3	187,50	3.562,50	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63



RS	432147	Tiradentes do Sul	1	62,50	1.187,50	1.083,53
RS	432149	Toropi	1	62,50	1.187,50	731,81
RS	432150	Torres	7	437,50	8.312,50	4.174,56
RS	432160	Tramandaí	7	437,50	8.312,50	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	2	125,00	2.375,00	3.310,59
RS	432180	Três de Maio	9	562,50	10.687,50	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	500,00	9.500,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	2	125,00	2.375,00	1.240,19
RS	432200	Triunfo	5	312,50	5.937,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	187,50	3.562,50	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	312,50	5.937,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	62,50	1.187,50	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	187,50	3.562,50	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	62,50	1.187,50	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	62,50	1.187,50	726,11
RS	432237	Unistalda	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	432240	Uruguaiana	8	500,00	9.500,00	20.862,08
RS	432250	Vacaria	8	500,00	9.500,00	7.310,79
RS	432252	Vale Verde	1	62,50	1.187,50	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	5	312,50	5.937,50	9.069,06
RS	432270	Vera Cruz	2	125,00	2.375,00	3.027,50
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	562,50	10.687,50	63.885,89
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	62,50	1.187,50	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	62,50	1.187,50	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	62,50	1.187,50	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	62,50	1.187,50	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.504,88
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.309	81.812,50	1.554.437,50	2.776.202,18
ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	1	62,50	1.187,50	580,34
SC	420010	Abelardo Luz	3	187,50	3.562,50	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	62,50	1.187,50	1.510,65
SC	420030	Agronômica	1	62,50	1.187,50	701,65
SC	420040	Água Doce	1	62,50	1.187,50	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	62,50	1.187,50	821,74
SC	420055	Águas Frias	1	62,50	1.187,50	574,22
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60
SC	420070	Alfredo Wagner	1	62,50	1.187,50	1.352,30
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	3	187,50	3.562,50	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	62,50	1.187,50	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	62,50	1.187,50	1.484,07
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	62,50	1.187,50	632,96
SC	420130	Araquari	5	312,50	5.937,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	125,00	2.375,00	14.738,05
SC	420150	Armazém	2	125,00	2.375,00	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	62,50	1.187,50	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	62,50	1.187,50	571,57
SC	420170	Ascurra	2	125,00	2.375,00	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	62,50	1.187,50	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.937,50	36.812,50	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	187,50	3.562,50	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	1	62,50	1.187,50	1.467,81
SC	420208	Bandeirante	2	125,00	2.375,00	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	5	312,50	5.937,50	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	62,50	1.187,50	803,76
SC	420215	Belmonte	2	125,00	2.375,00	590,37
SC	420220	Benedito Novo	2	125,00	2.375,00	1.456,69



SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	21.354,02
SC	420240	Blumenau	17	1.062,50	20.187,50	68.683,31
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	187,50	3.562,50	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	62,50	1.187,50	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	187,50	3.562,50	4.762,74
SC	420285	Braço do Trombudo	1	62,50	1.187,50	636,79
SC	420287	Brunópolis	1	62,50	1.187,50	579,87
SC	420290	Brusque	6	375,00	7.125,00	25.723,59
SC	420300	Caçador	3	187,50	3.562,50	16.154,86
SC	420310	Caibi	1	62,50	1.187,50	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	312,50	5.937,50	14.138,90
SC	420325	Capão Alto	1	62,50	1.187,50	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.875,56
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	125,00	2.375,00	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	62,50	1.187,50	7.918,55
SC	420370	Canelinha	1	62,50	1.187,50	1.858,22
SC	420380	Canoinhas	3	187,50	3.562,50	10.310,26
SC	420390	Capinzal	3	187,50	3.562,50	2.871,81
SC	420395	Capivari de Baixo	1	62,50	1.187,50	5.008,49
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.711,16
SC	420410	Caxambu do Sul	1	62,50	1.187,50	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	62,50	1.187,50	613,54
SC	420420	Chapecó	86	5.375,00	102.125,00	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	125,00	2.375,00	2.096,87
SC	420430	Concórdia	5	312,50	5.937,50	12.872,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	125,00	2.375,00	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	2	125,00	2.375,00	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	62,50	1.187,50	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	1	62,50	1.187,50	2.496,48
SC	420460	Criciúma	11	687,50	13.062,50	40.836,59
SC	420470	Cunha Porã	2	125,00	2.375,00	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	125,00	2.375,00	7.714,33
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	250,00	4.750,00	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	62,50	1.187,50	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	62,50	1.187,50	665,11
SC	420517	Entre Rios	1	62,50	1.187,50	614,51
SC	420519	Ermo	1	62,50	1.187,50	567,64
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	62,50	1.187,50	1.565,73
SC	420535	Flor do Sertão	1	62,50	1.187,50	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	1.125,00	21.375,00	134.498,02
SC	420543	Formosa do Sul	2	125,00	2.375,00	578,71
SC	420545	Forquilha	1	62,50	1.187,50	5.439,44
SC	420550	Fraiburgo	1	62,50	1.187,50	8.059,05
SC	420555	Frei Rogério	1	62,50	1.187,50	568,97
SC	420560	Galvão	1	62,50	1.187,50	599,25
SC	420570	Garopaba	1	62,50	1.187,50	4.443,41
SC	420580	Garuva	2	125,00	2.375,00	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	312,50	5.937,50	11.247,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	62,50	1.187,50	3.377,63
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	62,50	1.187,50	1.717,97
SC	420630	Guabiruba	2	125,00	2.375,00	3.421,66
SC	420640	Guaraciaba	3	187,50	3.562,50	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	187,50	3.562,50	7.369,86
SC	420660	Guarujá do Sul	2	125,00	2.375,00	667,78
SC	420665	Guatambú	2	125,00	2.375,00	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	125,00	2.375,00	3.347,96
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	1	62,50	1.187,50	599,27
SC	420690	Ibirama	2	125,00	2.375,00	2.398,85
SC	420700	Içara	4	250,00	4.750,00	9.235,47
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	312,50	5.937,50	5.619,69
SC	420740	Imbuia	1	62,50	1.187,50	781,96
SC	420750	Indaial	5	312,50	5.937,50	11.019,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	1	62,50	1.187,50	636,99
SC	420765	Iporã do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	125,00	2.375,00	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	62,50	1.187,50	622,28
SC	420780	Irani	1	62,50	1.187,50	1.435,17
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	62,50	1.187,50	1.651,41
SC	420800	Itá	2	125,00	2.375,00	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	87	5.437,50	103.312,50	27.108,41
SC	420830	Itapema	6	375,00	7.125,00	8.477,68
SC	420840	Itapiranga	4	250,00	4.750,00	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	187,50	3.562,50	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	2	125,00	2.375,00	3.903,61
SC	420860	Jaborá	1	62,50	1.187,50	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	125,00	2.375,00	2.604,38
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	500,00	9.500,00	34.062,92
SC	420895	Jardinópolis	1	62,50	1.187,50	549,80
SC	420900	Joacaba	3	187,50	3.562,50	3.987,54
SC	420910	Joinville	29	1.812,50	34.437,50	112.717,13
SC	420915	José Boiteux	1	62,50	1.187,50	655,90
SC	420917	Jupiá	1	62,50	1.187,50	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.151,21



SC	420930	Lages	10	625,00	11.875,00	28.660,05
SC	420940	Laguna	3	187,50	3.562,50	7.991,80
SC	420945	Lajeado Grande	1	62,50	1.187,50	546,16
SC	420950	Laurentino	1	62,50	1.187,50	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	62,50	1.187,50	2.675,49
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.093,91
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	62,50	1.187,50	1.814,87
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	1	62,50	1.187,50	727,39
SC	421005	Macieira	1	62,50	1.187,50	557,05
SC	421010	Mafra	2	125,00	2.375,00	11.881,28
SC	421020	Major Gercino	1	62,50	1.187,50	618,13
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	2	125,00	2.375,00	910,22
SC	421050	Maravilha	5	312,50	5.937,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	62,50	1.187,50	561,41
SC	421060	Massaranduba	0	0,00	0,00	4.196,02
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	1	62,50	1.187,50	571,21
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondaí	3	187,50	3.562,50	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	3	187,50	3.562,50	1.247,59
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.470,66
SC	421125	Morro Grande	2	125,00	2.375,00	591,46
SC	421130	Navegantes	5	312,50	5.937,50	13.732,43
SC	421140	Nova Erechim	1	62,50	1.187,50	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	62,50	1.187,50	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	62,50	1.187,50	577,54
SC	421170	Orleans	2	125,00	2.375,00	3.419,36
SC	421175	Otacílio Costa	1	62,50	1.187,50	3.482,31
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	1	62,50	1.187,50	570,45
SC	421187	Paial	1	62,50	1.187,50	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	3	187,50	3.562,50	987,74
SC	421205	Palmeira	1	62,50	1.187,50	610,86
SC	421210	Palmitos	4	250,00	4.750,00	2.074,43
SC	421220	Papanduva	1	62,50	1.187,50	3.661,32
SC	421223	Paraíso	2	125,00	2.375,00	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	125,00	2.375,00	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	1	62,50	1.187,50	938,40
SC	421240	Pedras Grandes	1	62,50	1.187,50	622,09
SC	421250	Penha	5	312,50	5.937,50	4.381,67
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	2	125,00	2.375,00	1.272,45
SC	421270	Petrolândia	1	62,50	1.187,50	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	125,00	2.375,00	3.205,42
SC	421290	Pinhalzinho	6	375,00	7.125,00	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	62,50	1.187,50	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	125,00	2.375,00	5.870,17
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	0	0,00	0,00	5.174,97
SC	421360	Porto União	1	62,50	1.187,50	7.790,28
SC	421370	Pouso Redondo	1	62,50	1.187,50	3.136,53
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	125,00	2.375,00	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	125,00	2.375,00	2.166,99
SC	421410	Presidente Nereu	1	62,50	1.187,50	573,76
SC	421415	Princesa	1	62,50	1.187,50	606,21
SC	421420	Quilombo	2	125,00	2.375,00	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	62,50	1.187,50	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	62,50	1.187,50	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	62,50	1.187,50	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	62,50	1.187,50	1.727,40
SC	421480	Rio do Sul	5	312,50	5.937,50	11.705,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	62,50	1.187,50	9.529,89
SC	421505	Rio Rufino	1	62,50	1.187,50	581,60
SC	421507	Riqueza	1	62,50	1.187,50	640,48
SC	421510	Rodeio	2	125,00	2.375,00	1.464,72
SC	421520	Romelândia	1	62,50	1.187,50	700,49
SC	421530	Salete	1	62,50	1.187,50	973,34
SC	421535	Saltinho	1	62,50	1.187,50	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	62,50	1.187,50	667,54
SC	421545	Sangão	1	62,50	1.187,50	1.931,91



SC	421550	Santa Cecília	1	62,50	1.187,50	3.071,25
SC	421555	Santa Helena	1	62,50	1.187,50	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	1.132,58
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2	125,00	2.375,00	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	62,50	1.187,50	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	62,50	1.187,50	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	312,50	5.937,50	15.187,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	1	62,50	1.187,50	1.651,16
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	125,00	2.375,00	696,66
SC	421610	São Domingos	3	187,50	3.562,50	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	312,50	5.937,50	6.991,25
SC	421625	São João do Oeste	1	62,50	1.187,50	804,40
SC	421630	São João Batista	1	62,50	1.187,50	7.754,07
SC	421635	São João do Itaperiú	1	62,50	1.187,50	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	62,50	1.187,50	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	62,50	1.187,50	5.607,23
SC	421660	São José	10	625,00	11.875,00	65.034,52
SC	421670	São José do Cedro	4	250,00	4.750,00	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	312,50	5.937,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	125,00	2.375,00	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	62,50	1.187,50	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	62,50	1.187,50	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	1.125,00	21.375,00	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	898,65
SC	421730	Saudades	1	62,50	1.187,50	1.276,82
SC	421740	Schroeder	1	62,50	1.187,50	3.936,72
SC	421750	Seara	3	187,50	3.562,50	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	62,50	1.187,50	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	62,50	1.187,50	2.349,35
SC	421770	Sombrio	2	125,00	2.375,00	5.201,05
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	62,50	1.187,50	552,21
SC	421800	Tijucas	5	312,50	5.937,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	187,50	3.562,50	7.351,75
SC	421825	Timbó Grande	1	62,50	1.187,50	990,29
SC	421830	Três Barras	2	125,00	2.375,00	2.507,23
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	62,50	1.187,50	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	62,50	1.187,50	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	62,50	1.187,50	919,40
SC	421870	Tubarão	4	250,00	4.750,00	21.886,53
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	62,50	1.187,50	2.062,73
SC	421885	União do Oeste	1	62,50	1.187,50	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	125,00	2.375,00	3.025,13
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	62,50	1.187,50	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	62,50	1.187,50	813,07
SC	421930	Videira	2	125,00	2.375,00	10.901,83
SC	421935	Vitor Meireles	1	62,50	1.187,50	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	62,50	1.187,50	647,92
SC	421950	Xanxerê	16	1.000,00	19.000,00	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	62,50	1.187,50	621,12
SC	421970	Xaxim	12	750,00	14.250,00	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	0	0,00	0,00	3.162,76
Total			734	45.875,00	871.625,00	1.761.047,88
ANEXO XXV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.023,05
SE	280020	Aquidabã	7	437,50	8.312,50	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	16.312,50	309.937,50	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	250,00	4.750,00	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	312,50	5.937,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	625,00	11.875,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	312,50	5.937,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	1	62,50	1.187,50	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	500,00	9.500,00	6.274,24
SE	280130	Capela	6	375,00	7.125,00	7.408,95
SE	280140	Carira	8	500,00	9.500,00	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	312,50	5.937,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	187,50	3.562,50	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	250,00	4.750,00	3.884,07
SE	280190	Cumbe	2	125,00	2.375,00	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	125,00	2.375,00	1.079,61
SE	280210	Estância	34	2.125,00	40.375,00	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	62,50	1.187,50	1.221,00
SE	280230	Frei Paulo	5	312,50	5.937,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	250,00	4.750,00	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	125,00	2.375,00	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	187,50	3.562,50	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	250,00	4.750,00	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	41	2.562,50	48.687,50	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	750,00	14.250,00	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	187,50	3.562,50	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	500,00	9.500,00	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	312,50	5.937,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	1	62,50	1.187,50	4.475,08
SE	280350	Lagarto	13	812,50	15.437,50	28.692,51



SE	280360	Laranjeiras	12	750,00	14.250,00	6.325,04
SE	280370	Macambira	2	125,00	2.375,00	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	125,00	2.375,00	796,86
SE	280390	Malhador	2	125,00	2.375,00	3.062,18
SE	280400	Maruim	6	375,00	7.125,00	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	187,50	3.562,50	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	250,00	4.750,00	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	187,50	3.562,50	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	312,50	5.937,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	687,50	13.062,50	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	562,50	10.687,50	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	187,50	3.562,50	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	6.062,50	115.187,50	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	250,00	4.750,00	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	187,50	3.562,50	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	125,00	2.375,00	1.976,26
SE	280540	Poço Redondo	5	312,50	5.937,50	8.779,38
SE	280550	Poço Verde	8	500,00	9.500,00	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	437,50	8.312,50	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	812,50	15.437,50	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	250,00	4.750,00	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	500,00	9.500,00	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	250,00	4.750,00	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	250,00	4.750,00	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	125,00	2.375,00	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	312,50	5.937,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.812,50	53.437,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	125,00	2.375,00	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	125,00	2.375,00	14.936,39
SE	280720	Siriri	3	187,50	3.562,50	1.907,50
SE	280730	Telha	2	125,00	2.375,00	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	1.125,00	21.375,00	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	250,00	4.750,00	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	7	437,50	8.312,50	5.358,92
Total			786	49.125,00	933.375,00	831.287,34
		ANEXO XXVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	18	1.125,00	21.375,00	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	187,50	3.562,50	1.028,55
SP	350030	Aguai	5	312,50	5.937,50	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	187,50	3.562,50	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	18	1.125,00	21.375,00	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	125,00	2.375,00	1.054,58
SP	350090	Altair	2	125,00	2.375,00	1.064,78
SP	350100	Altinópolis	7	437,50	8.312,50	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	125,00	2.375,00	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	437,50	8.312,50	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	62,50	1.187,50	1.056,53
SP	350160	Americana	3	187,50	3.562,50	57.438,07
SP	350170	Américo Brasiliense	9	562,50	10.687,50	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	250,00	4.750,00	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	375,00	7.125,00	10.673,25
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.500,00	28.500,00	7.977,82
SP	350220	Angatuba	4	250,00	4.750,00	2.412,08
SP	350230	Anhembi	1	62,50	1.187,50	1.113,71
SP	350240	Anhumas	2	125,00	2.375,00	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	812,50	15.437,50	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.020,79
SP	350270	Apiaí	5	312,50	5.937,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	107	6.687,50	127.062,50	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	375,00	7.125,00	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	187,50	3.562,50	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	125,00	2.375,00	1.026,67
SP	350320	Araraquara	94	5.875,00	111.625,00	30.096,25
SP	350330	Araras	38	2.375,00	45.125,00	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	3	187,50	3.562,50	1.065,56
SP	350350	Areias	2	125,00	2.375,00	1.045,27



SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	125,00	2.375,00	10.621,50
SP	350390	Arujá	6	375,00	7.125,00	15.418,82
SP	350395	Aspásia	2	125,00	2.375,00	1.028,86
SP	350400	Assis	39	2.437,50	46.312,50	13.423,01
SP	350410	Atibaia	10	625,00	11.875,00	24.558,98
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avaí	2	125,00	2.375,00	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	125,00	2.375,00	1.710,02
SP	350450	Avaré	27	1.687,50	32.062,50	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	7	437,50	8.312,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	125,00	2.375,00	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	125,00	2.375,00	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	187,50	3.562,50	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.152,28
SP	350510	Barbosa	3	187,50	3.562,50	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	312,50	5.937,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	11	687,50	13.062,50	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	62,50	1.187,50	1.065,60
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	72	4.500,00	85.500,00	14.809,66
SP	350560	Barrinha	9	562,50	10.687,50	3.125,60
SP	350570	Barueri	47	2.937,50	55.812,50	34.890,89
SP	350580	Bastos	10	625,00	11.875,00	2.122,36
SP	350590	Batatais	14	875,00	16.625,00	7.685,00
SP	350600	Bauru	124	7.750,00	147.250,00	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	62,50	1.187,50	17.908,91
SP	350620	Bento de Abreu	2	125,00	2.375,00	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	187,50	3.562,50	1.094,71
SP	350635	Bertioga	15	937,50	17.812,50	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	125,00	2.375,00	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.937,50	55.812,50	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	1	62,50	1.187,50	7.105,17
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	437,50	8.312,50	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	11	687,50	13.062,50	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	125,00	2.375,00	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	62,50	1.187,50	1.073,14
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	500,00	9.500,00	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	62,50	1.187,50	1.097,53
SP	350750	Botucatu	59	3.687,50	70.062,50	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	187,50	3.562,50	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.075,75
SP	350780	Brodowski	11	687,50	13.062,50	2.359,01
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.672,19
SP	350800	Buri	3	187,50	3.562,50	1.932,58
SP	350810	Buritama	8	500,00	9.500,00	1.918,05
SP	350820	Buritizal	0	0,00	0,00	2.144,48
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	13	812,50	15.437,50	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	62,50	1.187,50	3.568,75
SP	350880	Cafelândia	9	562,50	10.687,50	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	62,50	1.187,50	1.034,13
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	62,50	1.187,50	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	250,00	4.750,00	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	312,50	5.937,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	62,50	1.187,50	3.870,67
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	107	6.687,50	127.062,50	194.396,43
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	312,50	5.937,50	10.222,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,61
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	125,00	2.375,00	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.711,07
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	62,50	1.187,50	1.042,96
SP	351015	Canitar	2	125,00	2.375,00	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	15	937,50	17.812,50	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	7	437,50	8.312,50	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	562,50	10.687,50	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	7	437,50	8.312,50	22.149,18
SP	351060	Carapicuíba	5	312,50	5.937,50	97.505,60
SP	351070	Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	7	437,50	8.312,50	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	562,50	10.687,50	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	4.000,00	76.000,00	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	250,00	4.750,00	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	250,00	4.750,00	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	5	312,50	5.937,50	4.575,94
SP	351160	Cesário Lange	5	312,50	5.937,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	250,00	4.750,00	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	562,50	10.687,50	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	62,50	1.187,50	1.037,33
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.454,10
SP	351240	Cordeirópolis	7	437,50	8.312,50	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	125,00	2.375,00	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	187,50	3.562,50	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	875,00	16.625,00	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	250,00	4.750,00	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	187,50	3.562,50	58.450,62
SP	351310	Cravinhos	9	562,50	10.687,50	3.462,17



SP	351320	Cristais Paulista	3	187,50	3.562,50	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	125,00	2.375,00	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	30	1.875,00	35.625,00	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	125,00	2.375,00	3.187,75
SP	351370	Descalvado	7	437,50	8.312,50	3.341,61
SP	351380	Diadema	22	1.375,00	26.125,00	82.869,16
SP	351385	Dirce Reis	2	125,00	2.375,00	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	250,00	4.750,00	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	500,00	9.500,00	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,74
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	28	1.750,00	33.250,00	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	125,00	2.375,00	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	125,00	2.375,00	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	62,50	1.187,50	1.104,62
SP	351495	Embaúba	2	125,00	2.375,00	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	9	562,50	10.687,50	58.969,08
SP	351510	Embu-Guaçu	3	187,50	3.562,50	14.244,59
SP	351512	Emilianópolis	2	125,00	2.375,00	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	62,50	1.187,50	3.686,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	10	625,00	11.875,00	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.176,90
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	125,00	2.375,00	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	187,50	3.562,50	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	187,50	3.562,50	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	27	1.687,50	32.062,50	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	125,00	2.375,00	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	62,50	1.187,50	1.068,22
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	250,00	4.750,00	44.513,07
SP	351580	Flora Rica	2	125,00	2.375,00	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	125,00	2.375,00	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	312,50	5.937,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	2.250,00	42.750,00	47.820,98
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	9	562,50	10.687,50	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	125,00	2.375,00	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	125,00	2.375,00	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	312,50	5.937,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	312,50	5.937,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	125,00	2.375,00	1.046,66
SP	351720	Guaiçara	6	375,00	7.125,00	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	1	62,50	1.187,50	1.051,12
SP	351740	Guaíra	3	187,50	3.562,50	4.591,75
SP	351750	Guapiaçu	9	562,50	10.687,50	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	10	625,00	11.875,00	2.159,49
SP	351780	Guaraçai	4	250,00	4.750,00	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	250,00	4.750,00	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	187,50	3.562,50	1.039,74
SP	351820	Guararapes	17	1.062,50	20.187,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	18	1.125,00	21.375,00	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	187,50	3.562,50	2.288,94
SP	351860	Guariba	8	500,00	9.500,00	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.937,50	74.812,50	67.114,55
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporá	1	62,50	1.187,50	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.134,95
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	3	187,50	3.562,50	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	250,00	4.750,00	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	250,00	4.750,00	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	312,50	5.937,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	125,00	2.375,00	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	1.187,50	22.562,50	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	6	375,00	7.125,00	12.266,50
SP	351980	Icém	1	62,50	1.187,50	1.072,02
SP	351990	Iepê	4	250,00	4.750,00	1.054,39
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	312,50	5.937,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	812,50	15.437,50	3.061,39
SP	352020	Igaratá	1	62,50	1.187,50	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	562,50	10.687,50	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	2	125,00	2.375,00	1.332,00



SP	352044	Ilha Solteira	10	625,00	11.875,00	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	30	1.875,00	35.625,00	29.950,25
SP	352060	Indiana	2	125,00	2.375,00	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	187,50	3.562,50	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	375,00	7.125,00	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	62,50	1.187,50	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	500,00	9.500,00	1.562,01
SP	352140	Iracemópolis	5	312,50	5.937,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	187,50	3.562,50	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	312,50	5.937,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	187,50	3.562,50	3.459,43
SP	352190	Itajobi	8	500,00	9.500,00	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	62,50	1.187,50	1.109,35
SP	352210	Itanhaém	27	1.687,50	32.062,50	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	125,00	2.375,00	1.034,69
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	44	2.750,00	52.250,00	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	750,00	14.250,00	9.162,06
SP	352250	Itapeví	41	2.562,50	48.687,50	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	562,50	10.687,50	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,22
SP	352270	Itápolis	17	1.062,50	20.187,50	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	5	312,50	5.937,50	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	187,50	3.562,50	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	125,00	2.375,00	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	687,50	13.062,50	16.063,25
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	375,00	7.125,00	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	187,50	3.562,50	1.038,89
SP	352390	Itu	30	1.875,00	35.625,00	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	187,50	3.562,50	7.606,07
SP	352410	Ituverava	18	1.125,00	21.375,00	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	250,00	4.750,00	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	2.437,50	46.312,50	7.733,73
SP	352440	Jacareí	54	3.375,00	64.125,00	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	187,50	3.562,50	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	19	1.187,50	22.562,50	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	32	2.000,00	38.000,00	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	19	1.187,50	22.562,50	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	250,00	4.750,00	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	4.187,50	79.562,50	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	62,50	1.187,50	1.028,01
SP	352550	Joanópolis	2	125,00	2.375,00	1.618,38
SP	352560	João Ramalho	2	125,00	2.375,00	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	16	1.000,00	19.000,00	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	62,50	1.187,50	1.058,84
SP	352585	Jumirim	2	125,00	2.375,00	1.120,46
SP	352590	Jundiaí	26	1.625,00	30.875,00	75.935,46
SP	352600	Junqueirópolis	6	375,00	7.125,00	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	125,00	2.375,00	5.717,87
SP	352630	Lagoinha	1	62,50	1.187,50	1.029,44
SP	352640	Laranjal Paulista	6	375,00	7.125,00	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	250,00	4.750,00	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	62,50	1.187,50	1.070,68
SP	352670	Leme	11	687,50	13.062,50	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	687,50	13.062,50	6.737,89
SP	352690	Limeira	99	6.187,50	117.562,50	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	375,00	7.125,00	12.964,64
SP	352720	Lorena	26	1.625,00	30.875,00	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	62,50	1.187,50	1.057,29
SP	352730	Louveira	10	625,00	11.875,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	812,50	15.437,50	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	62,50	1.187,50	1.051,68
SP	352760	Luís Antônio	3	187,50	3.562,50	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	62,50	1.187,50	1.094,85
SP	352780	Lupércio	1	62,50	1.187,50	1.045,97
SP	352790	Lutécia	1	62,50	1.187,50	1.024,93
SP	352800	Macatuba	7	437,50	8.312,50	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	250,00	4.750,00	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	125,00	2.375,00	1.029,04
SP	352830	Magda	2	125,00	2.375,00	1.024,94
SP	352840	Mairinque	7	437,50	8.312,50	4.559,69
SP	352850	Mairiporã	7	437,50	8.312,50	16.623,42
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	187,50	3.562,50	1.126,48
SP	352880	Maracáí	4	250,00	4.750,00	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	70	4.375,00	83.125,00	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	562,50	10.687,50	3.406,87
SP	352930	Matão	32	2.000,00	38.000,00	9.710,72
SP	352940	Mauá	49	3.062,50	58.187,50	62.318,80
SP	352950	Mendonça	3	187,50	3.562,50	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	62,50	1.187,50	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	2	125,00	2.375,00	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	3	187,50	3.562,50	2.206,73
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	187,50	3.562,50	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	125,00	2.375,00	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	750,00	14.250,00	3.823,16



SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	375,00	7.125,00	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.250,00	23.750,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	125,00	2.375,00	1.086,55
SP	353050	Mococa	17	1.062,50	20.187,50	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	34	2.125,00	40.375,00	72.800,84
SP	353070	Mogi Guaçu	24	1.500,00	28.500,00	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.312,50	24.937,50	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	125,00	2.375,00	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	10	625,00	11.875,00	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	62,50	1.187,50	8.600,05
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	10	625,00	11.875,00	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	125,00	2.375,00	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	437,50	8.312,50	7.155,00
SP	353190	Morro Agudo	15	937,50	17.812,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	125,00	2.375,00	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	125,00	2.375,00	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	125,00	2.375,00	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	125,00	2.375,00	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	62,50	1.187,50	2.361,19
SP	353250	Neves Paulista	3	187,50	3.562,50	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	312,50	5.937,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	187,50	3.562,50	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	250,00	4.750,00	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	125,00	2.375,00	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.013,60
SP	353286	Nova Castilho	2	125,00	2.375,00	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	312,50	5.937,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	625,00	11.875,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	125,00	2.375,00	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	125,00	2.375,00	1.163,04
SP	353325	Novais	3	187,50	3.562,50	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	7	437,50	8.312,50	7.278,38
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.375,00	26.125,00	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	250,00	4.750,00	1.064,84
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	125,00	2.375,00	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.812,50	34.437,50	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	62,50	1.187,50	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	3	187,50	3.562,50	1.140,07
SP	353430	Orlândia	15	937,50	17.812,50	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	125,00	2.375,00	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	50	3.125,00	59.375,00	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	312,50	5.937,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	4	250,00	4.750,00	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	6	375,00	7.125,00	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	312,50	5.937,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	312,50	5.937,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.023,96
SP	353530	Palmital	8	500,00	9.500,00	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	625,00	11.875,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	21	1.312,50	24.937,50	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	5	312,50	5.937,50	2.466,25
SP	353590	Paranapuã	3	187,50	3.562,50	1.054,12
SP	353600	Parapuã	5	312,50	5.937,50	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90
SP	353620	Pariquera-Açu	2	125,00	2.375,00	1.913,00
SP	353625	Parisi	2	125,00	2.375,00	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	187,50	3.562,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	250,00	4.750,00	1.100,22
SP	353650	Paulínia	2	125,00	2.375,00	23.249,75
SP	353657	Paulistânia	1	62,50	1.187,50	1.034,85
SP	353660	Paulo de Faria	4	250,00	4.750,00	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	562,50	10.687,50	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	125,00	2.375,00	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	125,00	2.375,00	1.694,07
SP	353710	Pedreira	2	125,00	2.375,00	9.274,50
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	62,50	1.187,50	1.045,73
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	19	1.187,50	22.562,50	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	17	1.062,50	20.187,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	2	125,00	2.375,00	1.085,20
SP	353780	Piedade	3	187,50	3.562,50	7.226,35
SP	353790	Pilar do Sul	3	187,50	3.562,50	2.811,97



SP	353800	Pindamonhangaba	40	2.500,00	47.500,00	20.500,00
SP	353810	Pindorama	9	562,50	10.687,50	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piqueroi	1	62,50	1.187,50	1.041,45
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	3	187,50	3.562,50	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	6	375,00	7.125,00	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	250,00	4.750,00	3.256,90
SP	353900	Pirangi	5	312,50	5.937,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	2.370,19
SP	353920	Pirapozinho	12	750,00	14.250,00	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	312,50	5.937,50	9.160,70
SP	353940	Piratininga	4	250,00	4.750,00	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	812,50	15.437,50	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	187,50	3.562,50	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	10	625,00	11.875,00	18.248,12
SP	353990	Poloni	3	187,50	3.562,50	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	437,50	8.312,50	2.122,25
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	11	687,50	13.062,50	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	62,50	1.187,50	1.087,60
SP	354030	Pontes Gestal	2	125,00	2.375,00	1.031,41
SP	354040	Populina	3	187,50	3.562,50	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	125,00	2.375,00	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	3	187,50	3.562,50	6.720,12
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.250,00	23.750,00	5.663,47
SP	354075	Potim	4	250,00	4.750,00	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	500,00	9.500,00	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	125,00	2.375,00	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	125,00	2.375,00	2.008,86
SP	354100	Praia Grande	52	3.250,00	61.750,00	76.755,44
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	187,50	3.562,50	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	1	62,50	1.187,50	2.392,17
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.250,00	23.750,00	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	73	4.562,50	86.687,50	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	1.125,00	21.375,00	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.250,00	23.750,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	2	125,00	2.375,00	1.106,77
SP	354170	Quatá	4	250,00	4.750,00	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	62,50	1.187,50	1.124,61
SP	354190	Queluz	4	250,00	4.750,00	1.618,63
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	12	750,00	14.250,00	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	125,00	2.375,00	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	8	500,00	9.500,00	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	187,50	3.562,50	1.179,23
SP	354260	Registro	15	937,50	17.812,50	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	187,50	3.562,50	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	62,50	1.187,50	1.027,28
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	62,50	1.187,50	1.030,64
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	62,50	1.187,50	1.030,25
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	250,00	4.750,00	27.032,02
SP	354340	Ribeirão Preto	289	18.062,50	343.187,50	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	125,00	2.375,00	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	312,50	5.937,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	187,50	3.562,50	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	51	3.187,50	60.562,50	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	3	187,50	3.562,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	2	125,00	2.375,00	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	500,00	9.500,00	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	62,50	1.187,50	1.440,50
SP	354440	Rubiácea	2	125,00	2.375,00	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	125,00	2.375,00	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	187,50	3.562,50	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	62,50	1.187,50	1.029,72
SP	354480	Sales	3	187,50	3.562,50	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	312,50	5.937,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	250,00	4.750,00	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	15	937,50	17.812,50	14.523,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	562,50	10.687,50	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	250,00	4.750,00	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	125,00	2.375,00	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	187,50	3.562,50	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	26	1.625,00	30.875,00	26.480,59
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.029,82
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	62,50	1.187,50	1.082,23
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	62,50	1.187,50	1.067,27
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.312,50	24.937,50	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	312,50	5.937,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	187,50	3.562,50	11.047,81
SP	354690	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	125,00	2.375,00	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	62,50	1.187,50	1.016,22
SP	354730	Santana de Parnaíba	38	2.375,00	45.125,00	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	8	500,00	9.500,00	2.552,39



SP	354765	Santa Salete	1	62,50	1.187,50	1.053,50
SP	354770	Santo Anastácio	8	500,00	9.500,00	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	62,50	1.187,50	185.368,58
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	125,00	2.375,00	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.700,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	187,50	3.562,50	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	125,00	2.375,00	1.078,21
SP	354850	Santos	96	6.000,00	114.000,00	91.541,28
SP	354860	São Bento do Sapucaí	4	250,00	4.750,00	1.361,88
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	8	500,00	9.500,00	32.131,08
SP	354890	São Carlos	55	3.437,50	65.312,50	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	125,00	2.375,00	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	125,00	2.375,00	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	125,00	2.375,00	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	125,00	2.375,00	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.375,00	26.125,00	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	62,50	1.187,50	1.029,99
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	562,50	10.687,50	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	35	2.187,50	41.562,50	78.557,35
SP	354990	São José dos Campos	102	6.375,00	121.125,00	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	9	562,50	10.687,50	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	250,00	4.750,00	3.222,44
SP	355030	São Paulo	1.956	122.250,00	2.322.750,00	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	125,00	2.375,00	6.349,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.052,31
SP	355060	São Roque	15	937,50	17.812,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.562,50	48.687,50	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	250,00	4.750,00	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaiá	2	125,00	2.375,00	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	125,00	2.375,00	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	250,00	4.750,00	1.801,05
SP	355150	Serrana	17	1.062,50	20.187,50	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	3	187,50	3.562,50	3.623,00
SP	355170	Sertãozinho	45	2.812,50	53.437,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	187,50	3.562,50	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	62,50	1.187,50	1.063,71
SP	355210	Socorro	2	125,00	2.375,00	7.680,00
SP	355220	Sorocaba	135	8.437,50	160.312,50	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	250,00	4.750,00	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.812,50	53.437,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	21	1.312,50	24.937,50	50.904,74
SP	355255	Suzanópolis	2	125,00	2.375,00	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	437,50	8.312,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	7	437,50	8.312,50	1.615,62
SP	355280	Taboão da Serra	41	2.562,50	48.687,50	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	187,50	3.562,50	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	187,50	3.562,50	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	187,50	3.562,50	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	187,50	3.562,50	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	375,00	7.125,00	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	812,50	15.437,50	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	62,50	1.187,50	1.024,85
SP	355360	Tapiratiba	3	187,50	3.562,50	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	125,00	2.375,00	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	1.187,50	22.562,50	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	500,00	9.500,00	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	62,50	1.187,50	1.087,74
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	125,00	2.375,00	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	87	5.437,50	103.312,50	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	562,50	10.687,50	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	312,50	5.937,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	375,00	7.125,00	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	125,00	2.375,00	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	125,00	2.375,00	1.056,25
SP	355475	Trabiju	2	125,00	2.375,00	1.077,76
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	125,00	2.375,00	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.875,00	35.625,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	8	500,00	9.500,00	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	125,00	2.375,00	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	125,00	2.375,00	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	187,50	3.562,50	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.812,50	34.437,50	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	125,00	2.375,00	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	250,00	4.750,00	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	312,50	5.937,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	125,00	2.375,00	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	312,50	5.937,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	375,00	7.125,00	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	500,00	9.500,00	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	250,00	4.750,00	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	16	1.000,00	19.000,00	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	13	812,50	15.437,50	9.391,13
SP	355680	Viradouro	8	500,00	9.500,00	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	62,50	1.187,50	1.049,23
SP	355700	Votorantim	7	437,50	8.312,50	15.167,52
SP	355710	Votuporanga	59	3.687,50	70.062,50	10.396,32
SP	355715	Zacarias	1	62,50	1.187,50	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	187,50	3.562,50	1.222,69



SP	355730	Estiva Gerbi	2	125,00	2.375,00	1.083,64
		Total	7.496	468.500,00	8.901.500,00	10.110.897,58
		ANEXO XXVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	125,00	2.375,00	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis	3	187,50	3.562,50	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	187,50	3.562,50	1.806,62
TO	170040	Almas	3	187,50	3.562,50	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	250,00	4.750,00	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	312,50	5.937,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	125,00	2.375,00	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	125,00	2.375,00	1.528,87
TO	170130	Aragominas	2	125,00	2.375,00	2.282,57
TO	170190	Araguacema	3	187,50	3.562,50	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	250,00	4.750,00	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	6.312,50	119.937,50	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	125,00	2.375,00	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	750,00	14.250,00	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	250,00	4.750,00	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	312,50	5.937,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	500,00	9.500,00	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	250,00	4.750,00	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	2	125,00	2.375,00	1.794,19
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.054,17
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	187,50	3.562,50	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	125,00	2.375,00	4.590,87
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	187,50	3.562,50	3.091,68
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.623,61
TO	170388	Carmolândia	2	125,00	2.375,00	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	125,00	2.375,00	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	187,50	3.562,50	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	125,00	2.375,00	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	125,00	2.375,00	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	17	1.062,50	20.187,50	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	187,50	3.562,50	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.566,59
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	250,00	4.750,00	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.072,86
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	625,00	11.875,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	125,00	2.375,00	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	250,00	4.750,00	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	187,50	3.562,50	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	187,50	3.562,50	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	375,00	7.125,00	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	125,00	2.375,00	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	62,50	1.187,50	2.120,57
TO	170900	Goiatins	2	125,00	2.375,00	5.900,32
TO	170930	Guaraí	15	937,50	17.812,50	7.930,09
TO	170950	Gurupi	3	187,50	3.562,50	49.275,60
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	125,00	2.375,00	2.452,41
TO	171070	Itaguatins	3	187,50	3.562,50	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	0	0,00	0,00	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	250,00	4.750,00	4.553,67
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	125,00	2.375,00	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	62,50	1.187,50	1.126,13
TO	171240	Lizarda	2	125,00	2.375,00	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	125,00	2.375,00	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	562,50	10.687,50	9.022,97
TO	171330	Miranorte	6	375,00	7.125,00	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	125,00	2.375,00	2.502,40
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	125,00	2.375,00	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	250,00	4.750,00	2.943,96
TO	171430	Nazaré	2	125,00	2.375,00	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	250,00	4.750,00	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	125,00	2.375,00	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	125,00	2.375,00	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	125,00	2.375,00	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	125,00	2.375,00	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	62,50	1.187,50	1.058,15
TO	171570	Palmeirante	2	125,00	2.375,00	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	250,00	4.750,00	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.687,50	32.062,50	15.538,34
TO	171620	Paranã	3	187,50	3.562,50	3.390,52
TO	171630	Pau D'Arco	2	125,00	2.375,00	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	375,00	7.125,00	4.154,38
TO	171660	Peixe	4	250,00	4.750,00	3.607,90
TO	171665	Pequizeiro	3	187,50	3.562,50	1.741,22
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	62,50	1.187,50	1.037,84
TO	171750	Pium	3	187,50	3.562,50	2.389,99



TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.562,50	29.687,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	187,50	3.562,50	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	187,50	3.562,50	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	125,00	2.375,00	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	125,00	2.375,00	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	125,00	2.375,00	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	125,00	2.375,00	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	62,50	1.187,50	1.074,16
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	125,00	2.375,00	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	125,00	2.375,00	2.336,74
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.132,91
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.079,72
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.029,47
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	62,50	1.187,50	2.167,40
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	125,00	2.375,00	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	187,50	3.562,50	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.937,31
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	437,50	8.312,50	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.075,21
TO	172097	Talismã	2	125,00	2.375,00	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	8.750,00	166.250,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinópolis	6	375,00	7.125,00	7.455,81
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	2	125,00	2.375,00	4.875,38
TO	172210	Xambioá	6	375,00	7.125,00	3.721,74
Total			642	40.125,00	762.375,00	891.709,95
Total Geral			56.493	3.530.812,50	67.085.437,50	71.930.168,06

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 4ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.204298/2012-62	Unimed Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
 - os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
 - os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
 - a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
 - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
 - o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
 - notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001104.2018.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;
 - o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FERIADOS; e, por fim,
 - ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:
- com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de 3 SEG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. (CNPJ 15.555.730/0001-26, localizada na Rua Campos, 972, Sala 5, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-220). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, 14 DE JANEIRO DE 2019

A CORREGEDORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013,, resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
São Paulo/SP	13 a 17 de janeiro 2020
Rio de Janeiro/RJ	27 a 31 de janeiro de 2020
Juiz de Fora/ MG	03 e 04 de fevereiro de 2020
Governador Valadares/MG	13 e 14 de fevereiro de 2020
Belo Horizonte/MG	17 a 21 de fevereiro de 2020
Montes Claros/MG	02 e 03 de março de 2020
Uberlândia/MG	05 e 06 de março de 2020
Porto Alegre/RS	16 a 20 de março de 2020
Canoas/RS	23 e 24 de março de 2020
Pelotas/RS	13 e 14 de abril de 2020
Rio Grande/RS	16 e 17 de abril de 2020
Bagé/RS	23 e 24 de abril de 2020
Uruguaiana/RS	04 e 05 de maio de 2020
Santa Maria/RS	07 e 08 de maio de 2020
Brasília/DF	18 a 26 de maio de 2020

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

GEOVANA SCATOLINO SILVA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração e a revogação de dispositivos da Resolução CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 17 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º, caput, ao parágrafo único do art. 3º, ao art. 4º, caput, incluir parágrafo único no art. 4º e §§ 1º e 2º no art. 8º e acrescentar o art. 9º na Resolução n. CJF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2012, Seção 1, p. 90/91:

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União. (NR)

[...]

Art. 3º [...]

Parágrafo único. A unidade de auditoria local realizará a conferência da metodologia de cálculo.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros, mediante ofício do presidente do tribunal que conterà, obrigatoriamente, declaração de conformidade quanto à vigência e eficácia da decisão respectiva, bem como regularidade de sua metodologia de cálculo.

Parágrafo único. A solicitação de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros a que se refere o caput deverá ser efetuada unicamente através de formulário disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal.

[...]

Art. 8º [...]

§ 1º O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas para cada pagamento autorizado:

I - petição inicial;

II - mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada;

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação do nome completo, órgãos a que pertencem e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - decisão judicial que ancora o pagamento;

V - certidão de trânsito em julgado, se houver;

VI - manifestação da respectiva unidade integrante do órgão setorial competente quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII - metodologia de cálculo, quando necessária à identificação do valor a ser pago;

IX - manifestação do órgão de auditoria local. (NR)

§ 2º A atualização do banco de dados deverá ser promovida mensalmente, espelhando os andamentos processuais disponíveis no sítio eletrônico do tribunal em que tramita a ação. (NR)

Art. 9º A unidade de auditoria do Conselho da Justiça Federal realizará, nos períodos de inspeção ou em outra data definida pela presidência do CJF, análise de regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Resolução n. CJF-RES-2012/00211.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 375, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de 334.682,37

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Coren-PA, inciso XXI, art. 15, e o Regimento Interno do Cofen, inciso XXVI, art. 23, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar algumas dotações do Orçamento para o exercício de 2018 que se apresentam insuficientes;

CONSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO deliberação do plenário em sua 60ª Reunião Extraordinária do Plenário, decide:

I - Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar as diversas dotações que se apresentam insuficientes para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2018, no valor de R\$ 334.682,37 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);

II - Os recursos indispensáveis para a cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte;

A - Redução total ou parcial das dotações orçamentárias, discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 283.000,00(duzentos e oitenta e três mil reais), nos termos do preceituado no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

B - Excesso de arrecadação, decorrente de acordo celebrado entre o Cofen e o Coren-Pa, por meio do acordo formal de contribuição nº 026/2018, no valor de R\$ 51.682,37(cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas será de R\$ 11.908.685,71 (onze milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, e setenta e um centavos);

IV - a presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial;

V - Este orçamento poderá sofrer alterações e adequações conforme deliberação de plenário.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 444, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o orçamento para o Exercício Financeiro 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras Providências (Alterada e homologada pela Decisão COFEN nº 0212/2018).

O Plenário do Conselho regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação da 264 ª Reunião Extraordinária de Plenário realizada em 29 de outubro de 2018. CONSIDERANDO:a) A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;b) A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;c) O regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos regionais nº 340/2008 - Anexo II;d) As Resoluções COFEN nº 503/2016 e 589/2018e) O Parecer da Controladoria Geral do COREN-RJ nº 1431/2018. decide:

Art. 1º. Estima a receita do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 39.979.500,00 (trinta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) e fixar a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita comprometida tem por base as estimativas para a arrecadação de receitas de contribuições, decorrentes dos resultados esperados frente as ações junto a categoria a serem executadas no exercício 2019, e ainda considerando o aumento de profissionais ativos em virtude de novas inscrições, e por fim a variação anual do INPC.

Art. 3º. A despesa será executada mediante fixação das despesas correntes estimadas em R\$ 37.040.000,00 (trinta e sete milhões e quarenta mil reais), despesas de capital estimadas em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), e reserva contingencial de R\$ 2.479.500,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), observando os desdobramentos das despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, despesas de exercícios anteriores), transferências correntes (cota parte) e despesas de capital (obras e instalações).

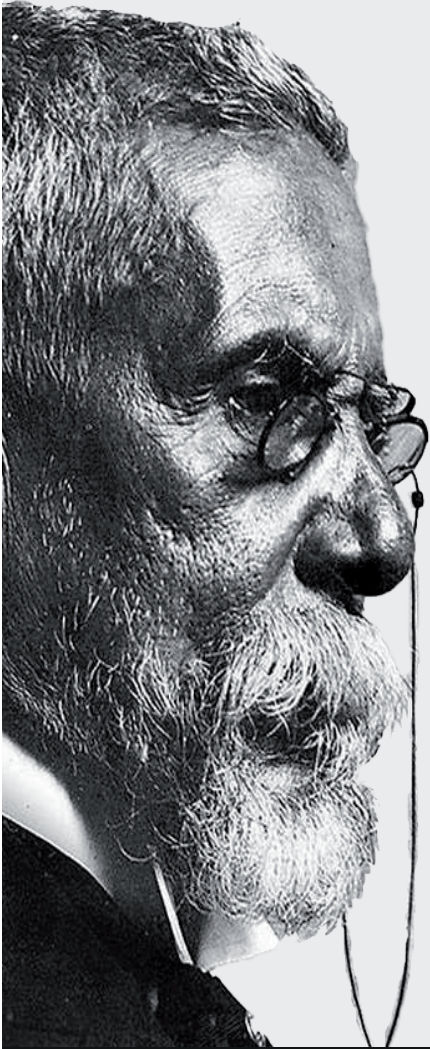
Art. 4º. Fica a Presidência autorizada a abrir durante o exercício 2019 créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista fixada nesta decisão, utilizando para este fim, os recursos previstos nos incisos I e IV do parágrafo 1º artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008, conforme prevê a Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional



Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

